DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL. ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 27 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.869, que concede autorização á Companhia Brazileira Gasaccumulator (A. G. A.) para continuar a funccionar na Republica, substituida a sua denominação actual pela de Companhia Aga do Brasil, Aktiebolag.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circular — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circulares — A importação e consumo dos oleos vegetaes e o fumo, sua producção, consumo e exportação nos Estados Unidos da America, por Helio Lobo, consul geral do Brasil, em Nova York.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.869 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede autorização á Companhia Brazileira Gasaccumulator (A. G. A.) para continuar a funccionar na Republica, substituida a sua denominação actual pela de Companhia Aga do Brazil, Aktiebolag

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Attendendo ao que requereu a Companhia Brazileira Gasaccumulator (A. G. A.), autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 11.689, de 25 de agosto de 1915, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Companhia Brazileira Gasaccumulator (A. G. A.) autorização para continuar a funccionar na Republica, substituida a sua denominação actual pela de Companhia Aga do Brazil, Aktiebolag, em virtude da alteração dos §§ 1° e 2° dos estatutos, adoptada pela assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas de 4 de agosto de 1920, observadas as mesmas clausulas que acompanham o citado decreto e ficando a alludida companhia obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico juramentado de inglez, francez, hespanhol, allemão, etc. — Rua da Alfandega n. 10, 2° andar — Rio de Janeiro.

Na qualidade de traductor publico juramentado certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão passada pela repartição de Patentes e Registros, de Stockholmo, exarada em idioma sueco afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo.

TRADUCÇÃO

Cópia — Repartição Real de Patentes e Registros — Departamento de Sociedades Anonymas — Stockholmo — (Sello).

Que a Repartição Real de Patentes e Registro aos vinte e um dias de maio de mil novecentos e quinze concedeu registro á Sociedade Anonyma Companhia Brazileira Gasaccumulator (AGA), que, segundo uma declaração entrada no Registro de Sociedades Anonymas aos doze dias de abril de mil novecentos e vinte, mudou a sua denominação para Sociedade Anonyma Companhia Aga do Brasil (AGA), aos dezenove dias de novembro de mil novecentos e vinte em *Companhia Aga do Brasil, Sociedade Anonyma*, quando foi annotado no registro que a directoria, que tem sua séde em Stockholmo, é composta do almirante Arvid Lindman e do engenheiro Mikael Larsson Take, ambos de Stockholmo, bem como do capitão Rolf von Heidenstam e do doutor Gustaf Dalén, ambos de Lidingöe; sendo supplente o engenheiro Robert Walmsley Betts, de Lidingöe; que a firma será assignada por Lindman sómente, ou por dous dos outros membros da directoria, em reunião, e que desde aquella data em deante nenhuma alteração a este respeito foi registrada. Como prova do que acima fica dito, foi passada a presente.

Stockholmo, aos doze dias de setembro de mil novecentos e vinte e um. *Ex-officio.* — *E. F. Hjoerkman.* (Sello).

	Coroas
Emolumentos	1,50
Sello	1,00
	2,50

Gasaccumulator, p. b.

Pelo presente certifico que o documento acima se acha fielmente copiado do original a mim submettido e que o senhor E. F. Bjoerkman, que o tinha assignado com o seu proprio punho, é o encarregado dos registros da Repartição Real de Patentes e Registros, e que se acha devidamente autorizado a passar taes attestados.

Stokholmo, aos dezenove dias de setembro de mil novecentos e vinte e um. *Ex-officio.* — *Otto L. Furstenberg*, label

lião publico. Estava uma estampilha do sello adhesivo do valor de 50 ore, devidamente inutilizada.

Ao lado achava-se o carimbo do cartorio do referido tabellião. Emolumentos, inclusive sellos, coróas, 1,50.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Otto L. Furstenberg, tabellião publico desta cidade, e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Stockholmo, aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *Goran Bjorkman*, consul.

Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro, valendo quatro mil réis.

Estavam colladas duas estampilhas federaes, valendo collectivamente mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Goran Bjorkman, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 24 de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *M. R. Menezes.*

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis.

Ao lado achava-se o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assigno e sello com o sello do meu officio, na fórma abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Eduardo Fed. Alexander.* (Inutilizando 1$200 em estampilhas federaes.)

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 37

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

EXTRACTO

Acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma (Aktiebolaget) Companhia Aga do Brasil (AGA), realizada em Stockholmo aos quatro dias do mez de agosto de 1920, no salão do escriptorio de advocacia de Lagercrantz & Dalén.

Compareceram:

	Acções	Acções
O Sr. Gustaf Dalén:		
Por si	1	
Representando a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator	95	96
O Sr. Rolf von Heidenstam:		
Por si	1	
Representando a American Gasaccumulator Co.	100	101
O Sr. Nils Westberg		1
O Sr. Hjalmar Dalén:		
Por si	1	
Representando o Sr. A. Lindman	1	2
Ao todo		200

.....

.....

§ 6.

Deliberou-se a alteração do nome da companhia que passará a denominar-se Companhia Aga do Brasil, Aktiebolag, e mais que em virtude dessa decisão os seguintes paragraphos dos estatutos passariam a ter a nova redacção abaixo indicada:

«§ 1. — Esta sociedade, que operará sob a razão social Companhia Aga do Brasil, Aktiebolag é uma sociedade por acções de responsabilidade limitada de accôrdo com as disposições da lei de 1910 sobre sociedades anonymas.»

§ 2. — A sociedade terá por fim representar no Brasil, sob a razão social Companhia Aga do Brasil, Aktiebolag, a «Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator» e a «American Gasaccumulator Co., U. S. A.»; adquirir o direito de exploração das patentes de invenção brasileiras AGA; construir no Brasil as usinas necessarias ao desenvolvimento da empreza e explorar nesse paiz o commercio e a industria.»

.....

.....

Hjalmar Dalén, redactor da acta. Lida e approvada: *Gustaf Dalén. — R. von Heidenstam.*

Por traducção conforme.

Stockholmo, aos 19 de abril de 1922. *Ex-officio. — Otto L. Fürstenberg*, tabellião publico.

Estava o sello official deste tabellião de Stockholmo.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Otto L. Fürstenberg, tabellião publico desta cidade e, para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Stockholmo, aos 19 de abril de 1922. — O consul, (assignatura illegivel).

Estava o carimbo do Consulado do Brasil, em Stockholmo, inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil reis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma do consul do Brasil em Stockholmo, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — *Ed. Murray.*

(Sobre duas estampilhas, na importancia de 1$000, devidamente inutilizadas.)

AUTORIZAÇÃO

O abaixo assignado, Arvid Lindman, almirante, presidente da Companhia Brasileira Gasaccumulator AGA, sociedade anonyma, domiciliada em Stockholmo, Suecia, em seguida chamada a Companhia, nomeia e constitue por este documento seu bastante procurador Mikael Elson Take, sueco, engenheiro e director da Companhia domiciliado na capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua General Camara n. 102, para representar nos Estados Unidos do Brasil a Companhia com poderes geraes para administrar, gerir e tratar todos os negocios referentes á mesma e poderes especiaes para, livremente, em nome e representação da Companhia, requerer no Ministerio da Agricultura os registros de patentes, assignando tudo quanto for necessario para esse fim; requerer o registro e o deposito de marcas de industria e commercio, recorrer do despacho que conceder o registro e deposito de marca que imitarem as do outorgante, promover acções summarias de nullidades de marcas patentes que infringirem as do outorgante, requerer buscas e apprehensões de artigos que imitarem as marcas ou infringirem as patentes do outorgante; para requerer, recorrer dos despachos e procurar direitos em qualquer repartição publica federal, municipal e estadual; para apresentar propostas a particulares, a estabelecimentos commerciaes, a autoridades federaes, municipaes e estaduaes, particularmente ou em concurrencia publica, cerrar e assignar contractos de compra e venda de qualquer natureza; para contractar serviços de qualquer especie por instrumento publico ou particular; para transigir acerca de qualquer causa e em qualquer juizo, de inferior ou superior instancia, fazendo amatimento nas dividas, acceitando quaesquer garantias, fidejussoria, hypothecaria ou pignoraticia, fixando prazo para prestação de pagamentos, fazendo as transacções que mais lhe aprouver pelos modos de direito, estipulando e acceitando clausulas, condições, penas convencionaes, renuncias e obrigações, que lhe parecerem uteis, e fazendo julgar por sentença as transacções, quando effectuadas por termo nos autos, etc.; para comprar e vender bens de raiz; alugal-os ou arrendal-os, recebendo os respectivos alugueis; hypothecal-os, assignar escripturas ou termos de quitação; comprar e vender apolices e outros quaesquer titulos de credito, receber seus juros e dividendos vencidos e que se forem vencendo, para receber juros de apolices e averbal-as na Caixa de Amortização ou delegacia fiscal; para vender apolices e depositel-as no Thesouro ou onde mais convier; para rescindir contractos e promover a execução de contractos de arrendamento e outros; para saccar, acceitar, endossar e avalizar letras de cambio; para confessar dividas, receber e cobrar amigavel ou judicialmente qualquer quantia e dar quitação; para depositar e retirar dinheiros na Caixa Economica; para representar em juizo, assembléas de companhias e bancos; para receber, depositar e retirar quaesquer quantias nos bancos, receber dinheiro de particulares, de estabelecimentos commerciaes do Thesouro Nacional e dos demais cofres publicos, federaes, municipaes e estaduaes, dando as respectivas quitações, para acceitar em

pagamento ou em garantia letras promissorias ou quaesquer outros titulos ou papeis negociaveis; para assignar cheques, notas promissorias etc.; para pedir relevação de multas em qualquer das repartições publicas federaes, municipaes e estaduaes, para requerer a divisão e demarcação judicial, para requerer terras foreiras ao Governo Federal municipal e estadual; para assignar compromisso judicial ou extra-judicialmente; para assignar termos de responsabilidade, termo de fiança, perante repartições publicas, federaes municipaes e estaduaes e onde mais necessitar; para dar e jurar queixas crimes, para receber mercadorias na Alfandega, pagar impostos, requerer e recorrer ás autoridades competentes e praticar todos os demais actos exigidos, em direito, pela alfandega; para requerer nas repartições competentes o abatimento do imposto de decimas, para que alugue local ou locaes apropriados para os negocios da companhia, para contrahir emprestimos, receber correspondencia de porte simples e registrados no correio, assim como encommendas postaes; para requerer fallencias e comparecer ás reuniões dos credores, votar em todos os assumptos submettidos á sua deliberação, approvar ou rejeitar concordatas, oppôr embargos a estas e seguir os termos ulteriores; allegar, defender e contestar quaesquer privilegios receber quotas, dar quitação fazer accôrdos e assignar quaesquer documentos ou promover quaesquer actos para o desempenho deste mandato; para constituir advogado para em juizo ou fóra delle, cobrar o que for devido ao outorgante, receber primeiras citações, executar sentenças, appellar, embargar e usar, emfim, de quaesquer recursos judiciaes ou administrativos o mais o poder do substabelecer a presente com reserva ou sem reserva de poderes, na sua totalidade ou em parte, em um ou mais procuradores, devendo, porém, se conformar com as cartas de ordens e instrucções do outorgante, que valerão como parte integrante desta procuração. Concede ainda todos os poderes em lei permittidos para que, em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas; dar do suspeito a quem lh'o fôr; assignar compromisso, ou juntar supplctoriamente por elle outorgante; fazer prestar compromisso e dar tal juramento a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os quaes lhe concedo poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; juntar documentos e formal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firma, reservando, para sua pessoa, todos os poderes desta.

Stockholmo, 14 de setembro de 1920. — Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA), *Arvid Lindman*.

I the undersigned Harry Nissen, a Notary Public of the City of Stockholm, Sweden, do hereby certify that Mr. Arvid Lindman, who has personally signed the foregoing document on behalf of the Aktiegolaget Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA) is a member of the Board of Directors of the said Company and duly qualified to sign the firm of the Company.

In testimony whereof I have hereunto set my hand and affixed my Notarial Seal of Office in Stockholm this 16 the day of September 1920.

Ex-officio. — *Harry Nissen*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Harry Nissen, tabellião publico nesta cidade e para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil. Stockholmo, aos 16, de setembro de 1920. — O consul, *Joian B. Jörman*.

(Sello consular, 4$000) — Chancella.

Reconheço verdadeira a assignatura ao lado do Sr. Joian B. Jörkman, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920. — Pelo director, *Pericles Barbosa Lima*.

(Inutilizada uma estampilha federal de 1$000.) (Inutilizada uma estampilha federal de 2$ pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal.) (621)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Havendo promulgado a resolução legislativa que manda reverter ao serviço activo do Exercito o capitão reformado Alfredo Fonseca e incluir no Corpo de Saude do Exercito o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 184, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923 — N. A 1:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, devolvendo dous dos autographos da resolução legislativa manda pelo Congresso Nacional, resolução que manda reverter ao serviço activo do Exercito o capitão reformado Alfredo Fonseca e incluir no Corpo de Saude do Exercito o 1° tenente medico Marcos Muniz Leão Velloso, e da qual tratais no officio numero 526, de 9 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.544 C — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.

Para uniformização dos serviços de escripturação e fornecimentos das repartições deste ministerio de accôrdo com as prescripções do Codigo de Contabilidade Publica, resolvi expedir, nesta data, as presentes instrucções, que transmittireis aos vossos subordinados e por cuja execução fiel velareis,

INSTRUCÇÕES

1ª — Os fornecimentos necessarios a este ministerio só poderão ser adquiridos mediante pedidos iguaes ao modelo junto, em quatro vias, destacados de talão de *numeração seguida, impressa e annual*, extrahidos em menor numero possivel e devidamente empenhados antes de serem entregues aos fornecedores;

2ª — Os pedidos de diversos artigos, extrahidos singularmente para cada fornecedor e uma unica sub-consignação, e feitos com a devida previdencia, de accôrdo com as necessidades do serviço e a importancia do credito, conterão sempre, nas linhas proprias, na columna "Numero de ordem dos artigos no contracto", o termo *extra, para* designação dos artigos não contractados, caso em que as acquisições serão feitas mediante concurrencia administrativa ou depois de combinados os preços e cotejados com os do mercado, e todas as especificações e caracteristicos do material, de modo a evitarem-se devoluções aos fornecedores e confusão na verificação dos preços;

3ª — Em todas as quatro vias dos pedidos empenhados constarão, em fórma de operação arithmetica, o saldo existente, a importancia que se deduz e o saldo restante na respectiva sub-consignação;

4ª — Nenhum pedido poderá receber o processo de empenho da despeza antes de se ter realizado o mesmo empenho no livro competente. Sempre que se verificar o desrespeito a esta determinação, o fornecimento será considerado illegal, responsabilizando-se pelo respectivo pagamento o funccionario que houver assignado o referido processo, sem haver resalvado, em tempo, a sua responsabilidade;

5ª — Nos dias 4, 8, 12, 16, 20, 24 e 28 de cada mez serão remettidas directamente, pelas repartições desta Capital ao Tribunal de Contas, e ás suas delegações pelas dos Estados, as segundas vias de todos os pedidos, ainda mesmo não satisfeitos, empenhados nos quatro dias anteriores, e no dia 1 os que tenham sido nos dous ou tres ultimos dias do mez precedente. As cópias authenticas de quaesquer outros actos originarios de empenho serão remettidas pela fórma acima indicada;

Paragrapho unico. Aos documentos indicados, quando referentes a fornecimentos de artigos não contractados, feitos por commerciantes estranhos ao ministerio, serão annexadas as respostas dadas pelos fornecedores e pelos contractantes de igual ramo de negocio á consulta que lhes houver sido apresentada, sendo directamente responsabilizado o funccionario que autorizar a requisição de taes artigos independentemente de apresentação da consulta ao contractante dos artigos contractos ou que ordenar a compra de artigos de contractos em casa commercial estranha;

6º — As terceiras vias dos pedidos empenhados serão nas mesmas datas acima remettidas á Secretaria de Estado deste ministerio e ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, ficando as quartas vias archivadas nas proprias repartições;

7ª — Todas as vias dos pedidos conterão as resalvas e observações que forem julgadas necessarias pelo funccionario que subscrever o recibo de entrada do material requisitado;

8ª — Dos avisos ou portarias mandando abonar gratificações, diarias, etc., por conta de creditos *em ser* no Tribunal de Contas, serão remettidas cópias authenticas áquelle instituto, para os mesmos fins das segundas vias dos pedidos de material;

9ª — Sempre que se verificarem enganos nos pedidos, serão feitas as necessarias rectificações por meio de emendas dvidamente resalvadas;

10ª — As differentes vias dos documentos originarios dos empenhos estimativos e dos empenhos de quaesquer quotas só serão transmittidas ás repartições indicadas na instrucção 14ª depois de ultimado o fornecimento ou a prestação dos serviços; conterão, porém, para as necessarias verificações, as notas relativas ás importancias das requisições parciaes de pedido de pagamento, até a extincção do compromisso assumido, quer por haver sido attingido o limite maximo do empenho ou por ter tido o mesmo demasiado ou por outro qualquer motivo;

11ª — Os pedidos, contas e folhas que contiverem despezas classificadas em quotas préviamente empenhadas serão registrados sómente no livro auxiliar da escripturação;

12ª — Os pedidos de "ajuste" e os de despezas de autorização especial serão remettidos ás repartições indicadas na instrucção 14ª com officio proprio;

13ª — Para os fornecimentos de artigos de acquisição diaria, taes como pão, leite, carne, verduras, etc., serão empenhadas as quotas estimativas necessarias ao consumo mensal, realizando-se as requisições parciaes por meio de pedidos diarios, de talão especial, extrahidos em duas vias e registrados no livro auxiliar da escripturação. As primeiras vias desses pedidos serão entregues aos fornecedores e as segundas serão archivadas na repartição.

§ 1.º Para comprovação do empenho dessas despezas junto ao Tribunal de Contas, serão reservados no primeiro dia do mez, no talão de que trata a instrucção 1ª desta circular, com os lançamentos e notas cabiveis, taes como numero de ordem dos artigos nos contractos, preço de unidade, especificação do fornecimento, numero de ordem da quota empenhada, etc., os pedidos geraes, correspondentes as quotas registradas. Esses pedidos, datados de 1 do mez, ou do dia em que tiverem sido empenhadas as quotas respectivas — verificada a hypothese prevista no paragrapho segundo desta instrucção — receberão, no ultimo dia do mez ou na data de rectificação do registro das quotas respectivas, as notas complementares attinentes aos valores conglobados dos fornecimentos proprios até então verificados, fazendo-se no livro de escripturação as annullações que se tornarem necessarias para perfeita correcção dos registros;

§ 2.º Verificada, no decorrer da realização dos supprimentos, a insufficiencia de qualquer das quotas registradas, será empenhada nova quota para os restantes dias do mez, sendo corrigido, na occasião, o lançamento da quota primitiva e destacado o pedido geral respectivo, desta, que será então transmittido, em 2ª e 3ª vias, nos termos desta circular, ao Tribunal de Contas ou Delegacia Fiscal e á Secretaria de Estado deste ministerio, satisfazendo-se ás demais prescripções do paragrapho primeiro desta instrucção;

§ 3.º Todas as vias dos pedidos diarios receberão o numero de ordem do pedido geral a elles correspondente e este conterá, no logar reservado ao recibo de entrada do material, os numeros de ordem dos pedidos diarios de que se constituir e a indicação da época em que tiver sido feito o supprimento. Esse recibo será datado do dia em que se fizer a correcção do lançamento das quotas, attenta a determinação dos pragraphos anteriores;

14ª — A' Secretaria de Estado deste ministerio, ao Tribunal de Contas ou delegacias fiscaes serão communicados immediatamente, por meio de officio, todos os *empenhos de quotas*, que forem realizados para supprimentos ás repartições, inclusive os de generos de acquisição diaria, e para prestação de serviços, por funccionarios ou pessoas extranhas ao funccionalismo;

15ª — Os empenhos estimativos serão effectuados independentemente de consulta á Secretaria de Estado, não obstante poderão ser alterados posteriormente, em virtude de autorização da autoridade competente;

16ª — Não haverá empenho prévio para as despezas relativas a vencimentos fixos de funccionarios que constem de quadros legaes ou regulamentares, para os quaes são votadas dotações certas nas consignações do pessoal das differentes rubricas orçamentarias;

17ª — As despezas com pessoal por serviços extraordinarios ou eventuaes, bem como com pessoal assalariado (diaristas, jornaleiros, commissionados ou que tenha qualquer denominação), extraordinario ou extranumerario, que tenham de correr por consignação de material, gratificações por serviços de qualquer natureza, diarias, ajudas de custo ou outra qualquer vantagem de ordem pessoal, serão, obrigatoriamente, empenhadas, feitas immediatamente as necessarias communicações ás repartições citadas na instrucção 14ª;

18ª — As despezas provenientes de passagens, fretes, serviços telegraphico e telephonico, fornecimentos de luz e outras, cujas importancias exactas não sejam préviamente conhecidas, serão, por acto expresso dos chefes das repartições empenhadas por estimativa, nos dez primeiros dias de janeiro de cada anno, tomando-se por base a despeza do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada;

19ª — Serão realizados nas repartições todos os empenhos constituidos de conformidade com as disposições do art. 229, paragraphos 2º e 3º e art. 230, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, observadas as determinações dos arts. 231 e 232 do mesmo regulamento;

20ª — Nenhuma despeza nova será empenhada, por conta de um exercicio, dentro do periodo addicional respectivo;

21ª — As despezas que deverem ser pagas por conta de credito supplementar opportunamente solicitado ao Congresso Nacional, serão empenhadas em caracter provisorio, até o ultimo dia do anno, por conta do reforço alludido. Registrado o credito pelo Tribunal de Contas, será effectivado o empenho provisorio, com as necessarias annotações e observadas as disposições do art. 98 do regulamento acima citado;

22ª — Pelos chefes de repartições só poderão ser ordenadas despezas de custo excedente ás quantias votadas pelo Congresso Nacional, si forem para isso autorizados por aviso deste ministerio, ao qual apresentarão préviamente as razões determinantes dos excessos e, opportunamente, a demonstração necessaria ao pedido de abertura do credito addicional respectivo;

23ª — A' Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, nesta Capital, e ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, serão enviadas até o dia 15 de janeiro as relações especificadas das despezas empenhadas no anno anterior por conta de creditos em ser no Tribunal de Contas ou nas delegacias fiscaes e cujas contas não tenham sido transmittidas á Secretaria de Estado ou ás mesmas delegacias até áquella data, obedecidas as prescripções do art. 248, lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do regulamento annexo ao decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, bem assim, a demonstração, discriminada, por sub-consignações, dos saldos, não applicados, dos creditos orçamentarios, especiaes, extraordinarios ou supplementares destinados ás despezas do mesmo anno.

§ 1.º Todas as repartições enviarão á Contadoria Central da Republica, á Directoria de Contabilidade deste ministerio e ás delegacias fiscaes nos Estados, até o dia 5 de cada mez, a relação das despezas empenhadas no mez anterior, de que tiverem conhecimento em face de elementos proprios ou das quartas vias ou cópias dos documentos do empenho.

§ 2.º Os responsaveis por adeantamentos ou supprimentos procederão na fórma desta instrucção quanto ás despezas que houverem empenhado por conta de recursos postos á sua disposição e que por qualquer motivo, não tenham sido liquidadas no prazo legal;

24ª — Nenhum pagamento será realizado na repartição sem prévio adeantamento, feito nos termos do art. 267 do regulamento acima citado;

25ª — O Corpo de Bombeiros e demais repartições deste ministerio, que custeam serviços publicos por meio de adeantamentos feitos na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, prestarão mensalmente contas de suas gestões á Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, nos termos do art. 205, lettra *d*, do regulamento citado;

26ª — Os actos dos chefes de repartições, delegando poderes a funccionarios subalternos para assumirem compromissos por conta de adeantamentos de fundos ou de creditos distribuidos constituem documentos originarios de empenhos de despezas, para todos os effeitos;

27ª — As contas de fornecimentos referir-se-hão a um unico mez, serão extrahidas de inteiro accôrdo com os pedidos respectivos, em tres vias ou mais, e conterão, obrigatoriamente, indicados pelos fornecedores, os numeros de ordem desses pedidos;

28ª — Todas as contas, processadas convenientemente e rubricadas pelo director do estabelecimento ou seu substituto legal, conterão, datado e firmado por funccionario da repartição, um attestado de recebimento do material ou de execução dos trabalhos e a indicação da época relativa á despeza realizada;

29ª — As contas communs serão remettidas á Secretaria de Estado até o dia 18 do mez seguinte ao do fornecimento, em duas vias, em perfeita ordem, sendo as primeiras vias processadas no prazo de oito dias, a contar da data do seu recebimento, e acompanhadas de cuppa de compra, consumo e sobras e da relação de credores, com a despeza classificada.

Nas segundas vias se declarará, apenas, que todas as verificações e conferencias feitas foram annotadas nas primeiras vias, unicas que serão processadas. Com os documentos acima será enviada a lista das facturas que deixarem de ser entregues em tempo pelos fornecedores e das que se acharem em andamento forçado nas dependencias da repartição, e, bem assim, a nota dos pedidos a ellas correspondentes, importancia total do fornecimento do mez e informações sobre excesso dos duodecimos. No officio encaminhador das contas serão citados os numeros e datas dos que acompanharem os pedidos respectivos á Secretaria;

30ª — As contas provenientes de despeza realizada em virtude de "ajuste" ou de autorização especial, serão enviadas separadamente dos documentos relativos ás demais despezas dos estabelecimentos, citando-se no officio de remessa, quanto ás segundas, o numero e data do acto que as autorizou;

31ª — As contas de serviços telegraphico e telephonico e outros, as de luz, fornecimento, alugueis de casa e outras, que se referirem a despezas realizadas independentemente de pedidos, bem como as folhas de ajudas de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, subvenções e auxilios conterão todos os esclarecimentos exigidos na instrucção 3ª desta circular;

32ª — As contas que não tiverem sido apresentadas pelos fornecedores a tempo de serem cumpridas, quanto a ellas, as exigencias da instrucção 29ª, na parte referente ao prazo para remessa á Secretaria de Estado, serão archivadas na referida Secretaria, afim de serem pagas no fim do exercicio financeiro. A's repartições cumpre dar conhecimento opportuno dessa resolução aos interessados;

33ª — Pelas contas oriundas de despezas excedentes aos creditos abertos para a repartição ou que não tenham sido empenhadas na época propria, será responsabilizado pessoalmente, nos termos dos arts. 221 e 240, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o chefe da repartição ou quem houver ordenado a despeza;

34ª — Em caso algum será acceita, para justificação da despeza, a declaração de ter sido feita em virtude de autorização verbal deste ministerio, salvo quando essa autorização, ou ordem, fôr confirmada pelo ministro, em despacho;

35ª — Quando por força maior a duodecima parte do credito de uma consignação fôr excedida, as despezas nos mezes seguintes serão reduzidas, de modo que até o fim do anno estejam comprehendidas no mesmo credito;

36ª — Com um só officio serão enviados á Secretaria de Estado, mesmo em devolução, pedidos e contas relativos a fornecimentos feitos em um unico mez, sendo devolvidos ás repartições, afim de evitar a perturbação dos registros e da autuação dos papeis na Secretaria, todos os officios que tratarem de assumptos desconjuntos ou conduzirem documentos sem ligação commum;

37ª — Sob nenhum pretexto serão retidos nas repartições quaesquer contas ou pedidos, mesmo quando não haja credito para pagamento do fornecimento, caso em que se encaminhará, com as contas, a exposição pormenorizada dos motivos que reclamaram essas despezas, com a indicação do acto que as autorizou;

38ª — Todos os lançamentos e declarações feitos nos pedidos, nas contas, respectivas relações e quaesquer outros documentos serão datados e assignados pelo funccionario que os fizer, o qual mencionará, sempre, o cargo que exercer;

39ª — Todas as rectificações de que necessitarem quaesquer documentos serão feitas *sem rasuras*, a tinta carmim e de modo a deixarem transparecer as palavras e numeros cobertos, e serão convenientemente resalvadas pelo funccionario competente, observadas as recommendações do final da instrucção 38ª;

40ª — Nas repartições haverá livro talão distincto, destinado á requisição de serviços especiaes ou extraordinarios, prestados por seus funccionarios ou pessoas estranhas, attentas as disposições dos arts. 236, 237 e 238 do regulamento citado;

41ª — Verificado, no livro de registros, um engano que affecte o primeiro saldo de um pedido, será feita a correcção cabivel, estando presente o documento. Na ausencia deste, a rectificação se dará sómente no livro de empenhos, mediante annullações ou lançamentos adequados, e no ultimo pedido empenhado nessa occasião, addicionando-se ou subtrahindo-se do segundo saldo falso, *que obrigatoriamente constará desse pedido*, a differença encontrada, não se alterando, em absoluto, o processo dos pedidos anteriores, si porventura estiverem na repartição. Essas disposições serão applicadas, sempre, com relação aos pedidos geraes de generos de acquisição diaria, considerando-se, para esse effeito, como saldos falsos, os que resultarem da deducção das importancias das quotas empenhadas para taes fornecimentos,

42ª — Todos os enganos verificados na escripturação serão corrigidos na fórma acima, sendo vedadas quaesquer emendas, rasuras ou entrelinhas nos livros respectivos;

43ª — Os funccionarios que tiverem a seu cargo a guarda de material só distribuirão este mediante pedido interno, devidamente autorizado por quem de direito e com o competente recibo, que constituirá o indispensavel documento comprobante da descarga,

44ª — Os talões de pedidos e livros de carga e descarga do material serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada anno, por termo lavrado por um dos funccionarios da repartição e assignado pelo almoxarife ou por quem tenha a seu cargo a guarda do material. O termo de encerramento dos taloes será feito na 4ª via do impresso immediato ao ultimo utilizado e o dos livros logo após o ultimo lançamento nelles contido, fazendo-se, tambem, por meio de termo lavrado do modo acima, o transporte de sobras para os novos livros. Todos os termos serão visados, no mesmo dia, pelo chefe da repartição:

45ª — No dia 2 de janeiro as repartições recolherão á Secretaria de Estado, nesta Capital, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, todos os talões de pedidos do anno anterior, observadas as disposições da instrucção 44ª,

46ª — As propostas de orçamento serão organizadas de inteiro accôrdo com as disposições dos arts. 45 54, 56, 57, 58, *in-fine*, 59, 60 e seguintes, da secção 2ª do capitulo 2º do regulamento n. 15.783,

47ª — A repartição que possuir receita enviará á Secretaria de Estado, na primeira quinzena de cada semestre, a demonstração detalhada da renda obtida no semestre anterior,

48ª — Para os trabalhos de impressão, encadernação, etc., deverão ser sempre preferidas as officinas dos estabelecimentos officiaes, justificando-se o acto todas as vezes que houver necessidade de se afastar desta regra;

49ª — Nos calculos das despezas serão computados os debitos para com as repartições publicas, as quaes devem ser consideradas nas mesmas condições dos outros credores;

50ª — Nenhum contracto será celebrado sem autorização e sem prévia approvação da respectiva minuta pelo ministro;

51ª — Nenhuma obra, reparo, accrescimo ou construcção serão executados sem autorização do ministerio, que os fará orçar pelo engenheiro do Escriptorio de Obras, a quem incumbe tambem a elaboração das bases para o edital de concurrencia publica e posterior contracto;

52ª — Aos fornecedores contractantes, nos casos citados nos contractos e nos de recusa de preços, protelação de entrega do material, demora de informações, etc., deverão ser applicadas rigorosamente as penas comminadas nos respectivos contractos, dando-se, em cada caso, conhecimento immediato ao ministerio. A inexistencia da applicação de penalidades inhibe os chefes de repartições de allegar a falta de exacção no cumprimento dos contractos;

53ª — A escripturação das repartições e suas dependencias deve estar sempre rigorosamente em dia, inclusive quanto ás despezas de caracter reservado. A norma da prestação de contas de adeantamentos feitos para a obtenção de novos deve ser estendida, tambem, ás despezas com esse caracter;

54ª — Os estabelecimentos que possuem officinas deverão ter escripturação especial para estas, feita de accôrdo com documentos officiaes e que permitta conhecer, com segurança, não só todo o movimento de taes dependencias, como, discriminadamente, as rendas obtidas com as obras feitas para particulares e os trabalhos do ministerio;

55ª — Feito, nos termos dos arts. 158 e 159, do regulamento n. 15.783, citado, qualquer recolhimento ao Thesouro Nacional, o que se realizará de tres em tres mezes, quando não se estabelecerem, em virtude de regulamentos ou ordens de autoridades competentes, outros prazos, o director da repartição enviará á Secretaria de Estado cópia authentica do conhecimento respectivo, fazendo-o acompanhar de mappas organizados sob a responsabilidade dos mestres das officinas, que deverão visal-os. Esses mappas mencionarão todos os trabalhos realizados, discriminando os que produziram rendas e avaliando os que se destinarem a qualquer repartição;

56ª — Com os mappas acima referidos, será enviada á Secretaria de Estado a demonstração da despeza total effectuada com as officinas no periodo a que os mesmos se referirem, de modo a habilitar o ministerio a avaliar as condições de taes dependencias e procurar dar-lhes desenvolvimento proporcional ás importancias que consomem do Thesouro;

57ª — Quando a quantia recolhida ao Thesouro, ou parte della, não fôr proveniente de trabalhos da officina, serão discriminados na demonstração acima todos os objectos vendidos e as importancias apuradas, devendo conter o visto do director da repartição e a assignatura do encarregado da venda ou da remessa dos artigos, a relação respectiva, na qual figurará, avaliada, toda a producção consumida no proprio estabelecimento ou fornecida a outras repartições;

58ª — Os livros de escripturação das rendas que revertem em beneficio do patrimonio da repartição, serão até o dia 10 de janeiro do anno immediato, apresentados ao Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio, afim de que o mesmo possa verificar si as importancias recolhidas á sua thesouraria correspondem ás quantias apuradas; os das demais serão enviados á Directoria de Contabilidade deste ministerio;

59ª — Das rendas recolhidas ao Thesouro Nacional deve ser enviada á Secretaria de Estado, em duplicata, no começo de cada anno, uma relação, feita pelo encarregado da escripturação, visada pelo respectivo director e na qual se mencionem os numeros de conhecimentos da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, relativos á entrega das rendas do anno anterior, para ser constatado si de facto foram realizadas as entradas;

60ª — Com relação a talões de recibos serão observadas as determinações dos arts. 184 a 188, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro findo;

61ª — Os balanços definitivos de receita e despeza e de

activo e passivo serão remettidos á Contadoria Central da Republica até 31 de julho do exercicio seguinte, impreterivelmente, incidindo na penalidade do art. 221 as repartições que deixarem de observar tal prazo, como preceitúa o § 2º, do art. 108 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;

62ª — A Directoria de Contabilidade prestarão contas mensalmente as repartições encarregadas de arrecadar rendas de qualquer natureza e recolhel-as á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional. Nos Estados, as rendas serão recolhidas e as contas prestadas ás Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro.

Saude e Fraternidade.

João Luiz Alves.

Aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio.

192..

1ª Via — Ministerio..... N.....

..... (Repartição)

Verba..... numero e designação)

Consignação.....

Sub-consignação..... Saldo..... $.....

Total deste pedido..... $.....

Saldo restante..... $

Sr.....

Queira fornecer esta repartição e á vista da classificação supra, o seguinte:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO POR UNIDADE	TOTAL

Importa o presente pedido em.....

Data.....

(assignatura do empregado)

Visto — Autorizo o fornecimento

....

Recebi o material constante deste pedido. Em.. de.. ..... de 192..

.....

(assignatura)

Para ser entregue ao fornecedor).

(Dimensões 33 × 44).

192..

2ª Via — Ministerio..... N.....

..... (Repartição)

Verba..... (numero e designação)

Consignação.....

Sub-consignação..... Saldo..... $.....

Total deste pedido..... $.....

Saldo restante..... $.....

Sr.....

Queira fornecer esta repartição e á vista da classificação supra, o seguinte:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO POR UNIDADE	TOTAL

Importa o presente pedido em.....

Data.....

(assignatura do empregado)

Visto — Autorizo o fornecimento

....

Recebi o material constante deste pedido. Em... de ..... de 192..

.....

(assignatura)

(Para ser enviada ao Tribunal de Contas).

(Dimensões 33 × 44).

192...

3ª Via — Ministerio..... N.....

..... (Repartição)

Verba..... (numero e designação)

Consignação.....

Sub-consignação..... Saldo..... .....$.....

Total deste pedido..... .....$.....

Saldo restante .....$.....

Sr.....

Queira.... fornecer a esta repartição e á vista da classificação supra, o seguinte:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO POR UNIDADE	TOTAL

Importa o presente pedido em.....

.....

Data..... .....

(assignatura do empregado)

Visto Autorizo o fornecimento

....

Recebi o material constante deste pedido. Em... de..... de 192..

....

(assignatura)

(Para ser enviada á Contabilidade do Ministerio).

(Dimensões 33 × 44)

192...

4ª Via — Ministerio..... N.....

..... (Repartição)

Verba . . (numero e designação)

Consignação .....

Sub-consignação..... Saldo..... .....$.....

Total deste pedido..... .....$.....

Saldo restante..... .....$.....

Sr.....

Queira.... fornecer a esta repartição e á vista da classificação supra, o seguinte:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO POR UNIDADE	TOTAL

Importa o presente pedido em.....

.....

Data..... .....

(assignatura do empregado)

Visto Autorizo o fornecimento

....

Recebi o material constante deste pedido. Em... de..... de 192..

.....

(assignatura)

(Para ser archivada na Repartição).

(Dimensões 33 × 44)

Additamento ao expediente de 26 de janeiro de 1923

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias sobre a reversão da pensão deixada por D. Fernandina Fernandes Dutra, viuva do Dr. Francisco Corrêa Dutra, tenente-coronel inspector do Serviço Sanitario da Força Policial, por seu fallecimento para sua filha solteira D. Carmen Corrêa Dutra (officio n. 143).

Additamento ao expediente de 27 de janeiro de 1923

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, aos inspectores de escolas subvencionadas no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, aos directores das: Escola Premunitoria 15 de Novembro, Instituto Benjamin Constant, Surdos-Mudos e Provedor do Patronato de Menores, transmittiram-se numeros das revistas *A Escola Primaria* e *A Educação*, relativos a outubro, novembro e dezembro (officio n. 74).

Requerimento despachado

Soares, Sobrinho & Comp., pedindo que seja aberta concurrencia, publica para louças e ferragens. — Inscrevam-se, querendo, na concurrencia publica aberta por edital de 23 de janeiro, para «louças e porcellanas» e «ferragens e artigos de ferragistas».

Additamento ao expediente de 29 de janeiro de 1923

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se terem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem entregues á directoria da referida faculdade as sobras das subvenções correspondentes aos exercicios de 1919, 1920 e 1921, recommendando-se, por isso, o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 28:800$ para attender ao pagamento a que tem direito o professor cathedratico Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, de janeiro de 1919 a Dezembro de 1921 (aviso n. 303).

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se ter sido recommendado ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o recolhimento ao Thesouro Nacional, da quantia de 28:800$, para pagamento dos vencimentos do professor da referida faculdade Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, dos vencimentos que lhe competem de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, que deixou de receber (aviso n. 304).

Ao chefe de Policia e commandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros e directores das repartições dependentes do ministerio expediu-se a seguinte circular telegraphica:

Cumpre providenciels na conformidade disposto instrucção 42 circular 2964, de 4 de agosto 921, seja remettida á Secretaria de Estado até 25 fevereiro proximo proposta orçamento para 1924 na orga-

nização da qual se deverão ter em vista arts. 15 e 16 decreto 4536, de 28 janeiro 922 acompanhada documentos referidos ns. 1, 4, 6 e 7, art. 14 mesmo decreto. Saudações. *João Luiz Alves.*

Ao secretario da Presidencia da Republica, presidente do Forum e consultor geral da Republica solicitaram-se telegraphicamente, providencias sobre a remessa a esta directoria das tabellas de proposta orçamentaria para 1924, das respectivas repartições até 28 de fevereiro proximo.

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Adozinda Magalhães de Oliveira, viuva do lente jubilado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira pedindo habilitação ao montepio. —Apresente certidão de obito do contribuinte e declare onde se encontra a filha de nome Irene.

D. Maria da Silva Pereira, viuva do tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros Antonio Joaquim da Silva Pereira, juntando documentos para sua habilitação ao montepio. — Complete o sello na certidão apresentada.

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias afim de que o bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, continue a contribuir para o montepio mediante guia (officio n. 111).

Expediente de 30 de janeiro de 1923

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias sobre a distribuição do credito de 2:500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, destinado ao pagamento integral da subvenção que competia em 1920 á Casa de Misericordia da Campanha, em Minas Geraes (aviso n. 305).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto que recusou registro á distribuição dos creditos de 76:000$, 12:500$ e 11:500$, por conta do credito de 100:000$, da consignação: «Para gratificações extraordinarias, etc.. — da verba do Hospital Nacional, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas, por não haver este ministerio solicitado nenhum pagamento (aviso n. 306).

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado Paulo Mello Gouvêa para exercer interinamente o logar de 3º official desta Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1923

Dr. Waldemar Wiedemann Borges Fortes. —Requeira com firma reconhecida.

Carlos Margraf Junior.— Selle o requerimento e reconheça a firma.

João de Paula Cortes.— Selle o requerimento e reconheça a firma.

João Garcez Novaes.— Selle o requerimento e reconheça a firma.

Dia 29

Francisco Lucas dos Santos, pedindo cancellamento de nota.— Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, para onde foi remettido seu requerimento afim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias de 30 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Francisco Nunes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Abel Martins da Nova, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 30 de janeiro de 1923

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, para os devidos effeitos, ter sido deferido o requerimento de Grace Calwell, afim de ser renovado o contracto para professora de orgam e harmonium, daquelle instituto, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes.— Apresente folhas corridas das justiças federal e local

Antonio Vilar Rodrigues. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado e faça declaração de pról, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Domingos de Oliveira Araujo.— Sim, mediante recibo.

Manoel Valentim. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado e prove maioridade legal.

Antonio Francisco Dourado, Antonio Pereira da Silva e Joaquim Rodrigues Maia, residentes no Estado do Rio Grande do Sul. —Façam declaração de pról, especificando-a, si houver de legitimo consorcio e apresente novas folhas corridas das justiças federal e local

José Pereira da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.— Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Joaquim de Sylvo Cintra.— Indeferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de janeiro de 1923

Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 2 deste mez, resolveu que se aguarde a reforma do departamento para que se possa providenciar sobre o fornecimento de 50.000 cartazes de propaganda (officio n. 271);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Pilares a Nelson Albino (3.818), Antonio Ribeiro Vieira Junior (3.830), Eugenio Pinto de Magalhães (3.832), Artunios Accavini (3.845) e Miguel Augusto Pereira Sodré (3.846) (officio n. 272);

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica que, durante a semana que findou a 27 do corrente, foram recebidas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Abilio Soares de Souza, João Rocha, A. Dias Moreira e Antonio Pereira (officio n. 277);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude a Walter Hime (3.832) e José Pinto de Sá Coutinho (3.830) (officio n. 270);

Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios que, durante a semana que findou a 27 do corrente, esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico as seguintes taxas analyses:

2.003.	Avellar & Comp.	50$00
2.009.	Pilar V. de Alzaibar	50$00
2.010.	Bhering & Comp.	120$00
2.011.	Xisto Martins & Comp.	150$00
2.012	Damasio & Comp.	50$00
2.014.	R. Ramos & Irmãos	5.$.0
2.015.	Reinigio Troula	150$00
2.017	Giannini Acherinto & Comp.	50$00
2.018.	José Rodrigues Pereira	50$00
2.019.	Alberto Landsberg	50$00

(officio n. 274).

— Communicou-se ao mesmo inspector que, durante a semana que findou a 2 do corrente, esta secção recebeu, mediante a apresentação de guias expedida pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses:

1.986.	John Moore	50$00
1.988.	Martins & Filhos	50$00
1.989.	Haddad & Cury	50$00
1.990.	Alvaro Lima & Comp	50$00
1.992.	Ribeiro Mourão	50$00
1.994.	Costa Guimarães & Comp.	100$00
1.995.	H. Marti & Comp.	50$00
1.996.	Alves & Comp.	50$00
1.997.	Corrêa Vasques & Comp.	50$00
1.999.	Companhia Coloron	50$00
2.002.	Marti Pacheco & Comp.	50$00

(officio n. 275).

— Solicitaram-se:

Ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente aos funccionarios da secretaria geral 22:252$942, e da directoria geral 113:915$832 (officio ns. 267 e 269).

Ao inspector dos serviços de Prophylaxia informações si ha conveniencia na aquisição de um auto-caminhão-tanque marca «Dennis» proposta da Companhia City Improvements, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria e si as dotações daquella inspectoria comportam a despeza com a acquisição alludida (officio n. 276).

— Transmittiram-se ao procurador dos feitos de Saude Publica as [illegible] de divida relativas ás mul[illegible] relacionadas, para serem cobradas judicialmente:

3.761	Dr. Augusto Mendes de Moraes.	300$000
3.762	Antonio Borges Martins.	100$000
3.767	Alcides Joaquim Pereira.	100$000
3.768	Nunes & Comp.	200$000
3.770	Antonio Joaquim Maria.	3:000$000
3.771	Anna Santos.	1:000$000
3.772	Adão Pereira de Araujo.	400$000
3.773	Antonio Neves de Oliveira	1:000$000
3.774	Francisco Lourenço Motta.	50$000
3.776	João Barbosa.	50$000
3.777	Virginia de Castro.	50$000
3.778	Elpidio de Souza Gama.	50$000
3.779	Americo Alves dos Santos.	50$000
3.780	Anna Rodrigues de Almeida.	100$000
3.789	João Pereira.	200$000
3.790	Antonio Machado Cotta	200$000
3.791	Manoel da Silva.	200$000
3.792	Manoel Vieira.	200$000
3.794	José Corrêa Vieira.	500$000
3.795	Francisco Toste Pereira.	1:000$000

3.796 Antonio Toste Parreira. . . . . 500$000
3.797 Antonio dos Santos Girão. . . . . 300$000
3.798 J. Francisco Gomes. 200$000
3.801 Daniel Gomes. . . . 50$000
3.802 José Moreira da Silva. . . . . 200$000
3.803 Antonio Rodrigues Barbosa. . . . . 100$000
3.804 Amelio Martins. . . 400$000
3.810 Manoel Fernandes. . 100$000
3.811 José Teixeira de Carvalho. . . . . 50$000
3.813 José de Mattos. . . 300$000
((Officio n. 278).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 29 de janeiro de 1923

Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publicos, os processos instaurados contra os seguintes infractores: José Corrêa Vieira, Francisco Toste Parreira, Antonio Toste Parreira, Antonio Rodrigues Barbosa e Amelia Martins (duas multas) (officio n. 281).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 19, 23, 25 e 28 da rua Santo Alfredo (officio n. 284);

Ao mesmo, no sentido de serem vistoriados os predios ns. 1, 2, 3, 4 5 A da rua Joaquim Silva, no dia 1 do proximo mez officio n. 285).

— Communicou-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento, que, sobre o assumpto tratado no officio n. 101, do Serviço S do Estado de São Paulo, nada tem esta directoria a accrescentar ás informações transmittidas em seus officios ns. 107, 176 e 209, de janeiro corrente (officio n. 283);

Ao Dr. secretario geral, que, por despachos de 24 e 27 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Joaquim Maria da Silva e Antonio Pereira Ferraz (officios ns. 279/80).

Ao mesmo que, por despacho de 20 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Adão Pereira de Araujo, José Coelho Vieira e Isabel de Castro solicitando relevação de multas (officio n. 276/7/8).

—Agradeceu-se ao Sr marechal chefe de Policia do Districto Federal a communicação constante de seu officio datado de 27 do corrente (officio n. 287).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, Mello & Irmão

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 300$, Doralina Portella e, em 200$, José Gomes, que não foi encontrado.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Maria das Dores Vianna Elbas (319).— Não póde o presente recurso ser tomado em consideração, por ter sido apresentado depois de findo o prazo legal.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Augusto Maria da Motta (182-177).—Indeferido.

Campos & Pinto (193-178).—Indeferido.

Carranatozo Costa & Comp. (183-183).—Deferido.

Amaral, Arsaldo & Comp. (208-66).—A parede prosesta deverá ser substituida por uma cortina envidraçada, de iguaes dimensões; a chaminé actual, por uma de maior diametro e o exhaustor existente, por outro de maior capacidade.

Queiróz Moreira & Comp. (327-123).—Deferido

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Tiburcio Joaquim da Silva (4 7 8) —O modelo apresentado theoricamente apresenta as vantagens que lhe attribue o seu inventor; sua real utilidade, entretanto, só poderá ser attestada por esta Directoria depois que for examinado, com tamanho e construcção naturaes, o modelo em questão.

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio Pinto Cardoso (328-56). — Deferido

Dulcidio Martins de Carvalho Mourão (329-60).— Deferido.

José Bailey (350-58) —Deferido.

Antonio Pinto Cardoso (300-59). — Deferido.

Antonio de Bulhões Costa (292-57).—Concedo o prazo de 30 dias em prorogação

Alfredo Pereira Mendes (331-50) —Deante das exigencias do novo addendo á lei do inquilinato, é inutil conceder prazos, que forçosamente serão prorogados por não ter o proprietario meios de fazer desoccupar seus predios; assim sendo, deverá a Delegacia discriminar as exigencias que forem indispensaveis, immediatas e succetiveis de cumprimento com os predios habitados, para que o requerente as execute já, ficando as outras para occasião opportuna.

Segunda Delegacia de Saude

Companhia Cervejaria Brahma (321-33).— Sim, por 60 dias.

Daniel Jose Antunes (325-48) — Deferido.

Oswaldo Guedes Cardoso (323-34).— Sim, por 30 dias

Victorino Lopes Sampaio e outros (324-46) —Sim, por 30 dias

Marcel Victor Cailliaux (325-47) —Só poderá cessar a responsabilidade do requerente quando os novos proprietarios assumirem, perante as autoridades da 2ª Delegacia, o compromisso de cumprir a intimação que inte essa ao caso

Alvaro Mariano da Cunha (4.250) —Indeferido, á vista do memorandum n. 42, da 2ª Delegacia de Saúde.

João Alves Feitosa (3.817).—Indeferido, á vista do memorandum n. 43, da 2 Delegacia de Saúde

Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens (2 642).—Indeferido, á vista do memorandum n. 41, da 2ª Delegacia de Saude.

Maria Soares de Azevedo (322-42). — Deferido, somente quanto a dispensa da elevação immediata do piso.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de janeiro de 1923

Solicitaram-se providencias ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos correspondentes do mez de dezembro ultimo do enfermeiro guarda Alfredo Herculano Xavier Potsch, desembarcado em 3 do corrente, a pedido daquella companhia (officio n. 261).

— Communicou-se aos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos nos Estados o teôr do despacho proferido pelo Sr. ministro da Justiça a uma consulta sobre o preenchimento de logares vagos nos serviços de Prophylaxia Rural nos Estados (circular n. 8).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as folhas para pagamento dos Drs. Almeida Nunes e Oscar de Lucena, referentes aos mezes de agosto a dezembro do anno passado, na importancia de 783$332, cada uma, provenientes das substituições decorrentes do impedimento do Dr. Figueiredo Rodrigues, inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro (officio n. 247);

Ao mesmo, a folha para pagamento da gratificação creada pelo art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativa aos mezes de junho e julho deste mesmo anno, aos Drs. José de Almeida Nunes, inspector interino de saude do porto e Oscar de Lucena ajudante medico interino, na quantia total de 233$332 e proveniente das substituições decorrentes do impedimento do Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspector geral da saude do porto (officio n. 248);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a relação dos passageiros desembarcados do vapor *Itaquera* (officio numero 246);

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas despachadas em dezembro ultimo pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (officio numero 260).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento do officio numero 15, de 13 do corrente, enviando a demonstração da renda eventual do mez de dezembro (officio n. 250);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 13, de 12 deste, enviando a renda do 2º semestre de 1922 (officio n. 251);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, o recebimento do officio n. 11, de 6 do corrente, acompanhando a demonstração da renda eventual, relativa ao 2º semestre de 1922 (officio n. 252);

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio n. 4, de 3 do andante, encaminhando o balancete da renda eventual de dezembro de 1922 (officio n. 253);

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 4, de 9 do corrente (officio n. 254);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 3, de 3 deste, capeando a demonstração da renda eventual de dezembro findo (officio n. 255);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piauhy, o recebimento do officio numero 3, de 2 do andante (officio n. 256);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento dos officios ns. 13, 14 e 15, de 10 e 11 do corrente, com os quaes foram encaminhados a demonstração da renda do 2º semestre de 1922, o mappa do movimento do porto e a relação das substancias toxicas despachadas em dezembro ultimo (officios ns. 257 a 259);

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá o recebimento do officio n. 14, de 10 do andante, restituindo-se a demonstração da renda eventual do 2º semestre de 1922 afim de ser rectificada (officio n. 249).

Dia 24

Officiou-se:

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente á desinfecção do vapor *Santos* (officio n. 270);

Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, sobre os livros que, de accôrdo com o regulamento em vigor, devem existir a bordo dos navios de cabotagem, tanto de passageiros como cargueiros (circular n. 9).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, afim de ser esta directoria informada si o talão de pedidos para as repartições subordinadas a esta directoria, nos Estados, é o actual em uso nesta Capital ou o que se acha publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, pela Contadoria Central da Republica (officio n. 269);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, para que as relações das substancias toxicas que obtiverem despacho naquella inspectoria, não só consignem a natureza e quantidade das substancias importadas, como tambem as demais informações exigidas pelo art. 3º, § 2º, do regulamento approvado pelo decreto numero 4.294, de 3 de setembro de 1921, dados esses que se tornam necessarios aos respectivos registros (officio n. 273).

— Solicitaram-se informações ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, da data em que foi afastado do serviço o escripturario-archivista, Alvaro de Oliveira Cabral (officio n. 274),

Ao inspector de saude do porto de Recife e sub-inspectoria de Maceió, Cabedello e S. Luiz, acerca das condições de funccionamento e navegabilidade da lancha, transmittida o anno passado (circular n. 10).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia do mez de janeiro corrente, do escripturario Antonio Luiz dos Santos Lima Junior, e do auxiliar de escripta Ildefonso Nunes Christianes, destacados nesta directoria (officio n. 280);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a frequencia dos empregados naquella inspectoria do mez de janeiro fluente (officio n. 282);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a frequencia do marinheiro Ardilando Dutra Xavier (officio n. 277);

Aos inspectores de Saude dos Portos do Pará e de Pernambuco, a remessa de tres e dous aspersorios, respectivamente, para o serviço (officio n. 271/72).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a quantia da conta na importancia de 998914, pelo expurgo effectuado no vapor *Montrico*, em janeiro corrente (officio n. 268);

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado, da lavadeira do Hospital Paula Candido, Elvira Carolina Monteiro, solicitando dous mezes de licença (officio n. 279);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Belém, em dezembro de 1922 (officio n. 276);

Ao sub-inspector de Saude do Porto Murtinho, o titulo de admissão de Manoel Mariano do Prado, para o logar de foguista (officio n. 275);

Aos Srs. Luiz Cannos & Comp., a conta, no importe de 998914, relativa á desinfecção realizada no vapor *Montrico*, em janeiro corrente. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da conta em questão deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 263).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os boletins dos dias 25, 26 e 27 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 24, 25 e 26 do corrente (officio n. 105).

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento das diarias aos enfermeiros Alfredo Martins e Jose Tavares Junior encarregados do isolamento dos indios Aritis, no Instituto Benjamin Constant, e bem assim a conta do material gasto as desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 1:282$340 (officio n. 106).

Ao mesmo, a relação nominal, em duplicata, dos empregados subalternos desta inspectoria residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de fevereiro proximo entrante, os quaes têm direito a passe com 75 % de abatimento (officio n. 107)

Ministerio das Relações Exteriores

Circular ao Corpo Consular Brasileiro — Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922 — N. 54:

O ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o art. 2º do regulamento que acompanha o dec. n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, prohibiu a importação no territorio nacional de sementes de algodão, algodão em caroço, sementes e mudas de cafeeiro de qualquer procedencia estrangeira, mudas e partes vivas de cannas de assucar procedentes das ilhas Fidgi-Hawaii, Philippinas, Nova Guiné e Nova Fallias do Sul; tuberculos de batatas (solmun tuberosum) que não venham acompanhados do competente certificado de origem visado no Consulado brasileiro e do attestado official com a declaração de que no logar de procedencia dos tuberculos exportados não ha a doença causada pelo fungo Chrysophlyctis endobiotica, vulgarmente conhecida pelos nomes potato wart, potato canher, black scab, etc., e a mariposa Phtorimaea operculella.

Assim, levando essa resolução ao conhecimento dos Srs. consules, peço-lhes providenciarem para que no seu districto consular não sejam visadas facturas consulares em desaccôrdo com a supradita resolução, devendo dessa resolução dar conhecimento aos vice-consules sob as respectivas jurisdicções. — *Felix Pacheco.*

Circular ao Corpo Consular Brasileiro — Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — N. 55:

Afim de evitar que os funccionarios nomeados *ad honorem* para os postos consulares se ausentem dos mesmos sem o conhecimento desta Secretaria de Estado, o que causa transtorno á boa ordem do serviço, communico aos Srs. consules geraes e consules honorarios ter resolvido que, a partir do 1º de janeiro proximo vindouro, nenhum funccionario dessa categoria se poderá ausentar do respectivo posto, sem prévia licença deste Ministerio.

Ficam, assim, restabelecidas as antigas normas que identificam os onus e as regalias dos consules honorarios aos de carreira, excepcuados os vencimentos fixos que aquelles não teem, de accôrdo com a lei e os respectivos decretos de nomeação.

As disposições da presente circular, cuja transgressão importará, em todos os casos, na immediata exoneração do infractor, deverão ser confirmadas pelas diversas embaixadas e legações por meio de officios, aos consulados que estiverem sob a respectiva fiscalização, e accrescentando que qualquer pedido de licença deverá ser solicitado por officio ou por telegramma, si for urgente, com a necessaria antecedencia. — *Felix Pacheco.*

Circular ao Corpo Consular Brasileiro — Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. N. 56.

Sendo da maior conveniencia que a Directoria Geral de Estatistica esteja sempre informada do numero de brasileiros existentes no estrangeiro, peço aos senhores Consules, em nome do senhor Ministro, que façam ver aos brasileiros residentes ou de passagem nos districtos de sua jurisdicção a necessidade de se matricularem nos registros existentes nos Consulados, devendo desse registro ser enviadas a esta secretaria de Estado relações mensaes com toda a regularidade afim de se dar conhecimento áquella Directoria Geral, esperando do zelo dos senhores Consules que este pedido seja inteiramente cumprido. — *Raul A. de Campos.*

Circular ao Corpo Consular Brasileiro — Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — 57.

A Directoria de Estatistica Commercial trouxe ao conhecimento deste Ministerio que ella tem recebido, em numero elevado, facturas consulares em flagrante desaccôrdo com o regulamento approvado pelo Dec. n. 14.059, de 29 janeiro de 1920, avultando principalmente o facto de serem engrossados pesos e valores de mercadorias diversas, quando, cada mercadoria os deve ter perfeitamente discriminados.

Peço attenção dos senhores Consules para o cumprimento exacto do referido Regulamento, informando-lhes de que, nos recursos dirigidos pelos importadores ao Ministro da Fazenda pelas multas que lhes são impostas por omissão ou erro de facturas, opinam geralmente os informantes que taes multas devem recahir sobre os consules, de accôrdo com o § 8º do art. 27 do Regulamento. E assim julgam, porque os consules só podem legalizar as facturas que estiverem de accôrdo com o Regulamento, cabendo-lhes, por consequencia, a culpa pelas faltas nellas encontradas. — *Felix Pacheco.*

Circular ao Corpo Consular Brasileiro — Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.

N. 2.

No intuito de auxiliar a Companhia Lloyd Brasileiro a manter e desenvolver a sua linha de navegação para o exterior, peço a V. S. que dê preferencia aos navios dessa Empreza para o embarque de todas as encommendas do Governo da União e dos Estados e, bem assim, si fôr possivel, as que forem feitas por emprezas ou particulares que gozem dos favores da União ou tenham com ella contracto, no caso de poder esse Consulado intervir no respectivo despacho. — *Felix Pacheco.*

A importação e consumo dos Oleos Vegetaes nos Estados Unidos da America, por Kelio Lobo consul geral do Brasil em Nova York.

I — PRELIMINARES

Como se sabe, constituem os oleos vegetaes e as substancias gordurosas não somente parte de nossa alimentação como tambem occupam parte saliente na manufactura de munições, lubrificação de motores de aviação, composição de pinturas e vernizes e outros fins industriaes.

A procura de taes artigos, nos mercados productores e consumidores, tem augmentado consideravelmente nos ultimos annos para fins industriaes, mormente depois de declarada a guerra de 1914, cuja acção, a este respeito, foi consideravel. Para dar um só exemplo, a nitroglycerina, cujo consumo foi tão grande, tem a glycerina como um de seus elementos, e a origem não é sinão o que constitue o thema deste papel. A procura della foi tão grande, que, logo ao entrar em guerra a Grã-Bretanha, a tonelada subiu de 250 dollars para 1.250. (Ver The Production and conservation of fats and oils in the United States. Governement Printing Office, Washington, D. C. 1919.)

Tambem neste assumpto, o papel dos Estados Unidos, quer quanto á producção, quer quanto ao consumo e exportação de oleos vegetaes, é dos de maior tomo no commercio internacional. As estatisticas officiaes demonstram, de um modo geral, que a producção annual é de quatro bilhões de libras; a importação é acima de 500 milhões, a exportação cerca de um bilhão e o consumo tres bilhões e meio approximadamente.

II — A AMERICA LATINA E O CONSUMO AMERICANO

Limitando-nos, porém, ao só assumpto dos oleos vegetaes, a importancia do commercio delles é aqui consideravel. Tomada por anno, a producção é de cerca de dous bilhões de libras peso, na média. Tem a dianteira o oleo de caroço de algodão, que formava em 1912 73 % do total e que em 1917 cahiu para 61 %. Em seguida vem a linhaça, com 19 % em 1917. Seguem os demais, o oleo de côco, o de milho etc. As estatisticas mais recentes são trimestraes e sobre o periodo de julho, agosto e setembro de 1922. Segundo ellas, foi o seguinte, nesse trimestre, o quadro da materia prima, em toneladas de 2.000 libras, empregada na producção dos oleo vegetaes:

Caroço de algodão	395.223
Amendoim	893
Amendoim na casca	1.012
Copra	26.934
Côco	404
Milho	33.279
Semente de linho	156.316
Ricino	8.120
Mustarda	423
Soya	1.024
Outros	2.330

A producção annual em 1916, 1918 e 1920, ultima publicada, pelo livro Statistical Abstract of the United States, 1921, é a seguinte:

Artigos	1916	1918	1920
Oleo de mamona	22.766.000	14.184.000	24.187.085
Oleo de côco...	104.727.000	341.235.000	131.218.408
Oleo de milho..	109.963.000	111.065.000	98.618.940
De caroço de algodão	1.492.430.000	1.283.823.000	1.141.389.742
De linhaça	531.586.000	375.452.000	485.271.517
De oliveira	1.462.000	618.000	643.116
De amendoa	8.619.000	3.784.000	2.671.112
De amendoim	26.534.000	95.934.000	13.085.262
De soya	9.920.000	42.074.000	
Outros	8.859.000	2.729.000	2.019.112
Total	2.318.866.000	2.308.685.000	1.899.104.294

Baseando seus argumentos nas estatistas de 1919, estão as ultimas conhecidas, escreve Richard Ferris sobre «Vegetable oils of the Southern Americas», pasmando de que, deante da enorme procura que tem o artigo nos Estados Unidos, a America Central e a do Sul não se esforcem por conquistar melhor posição. Suas palavras são um directo convite á iniciativa brasileira. A situação actual é, ao seu vêr, devida unicamente á indifferença dos latino-americanos.

Assim, no referido anno de 1919, pagou a União Americana, nada menos de 175 milhões de dollars pela importação de oleos vegetaes, nozes e caroços oleosos, e dessa elevada somma sómente 44 milhões couberam ás republicas americanas do centro e do sul. Desses 44 milhões, 38 foram ter á Argentina pela sua semente de linho, restando apenas seis milhões para os outros paizes, isto é 131 milhões de dollars pagos á Africa, á China, ao Japão, á India ás Antilhas Orientaes por productos que ou são nativos, em abundante profusão, na America tropical e sub-tropical, ou podem cultivar-se alli com pequeno esforço. No mesmo anno de 1919, achou o Sr. Ferris que a contribuição latina-americana foi a seguinte para a importação dos Estados Unidos: oleo de coco, menos de 1/12 de um por cento; oleo de caroço de algodão 11 %, proveniente do Mexico, Venezuela e Haiti; oleo de linhaça, zero; oleo de oliveira, pouco mais de 1/1 de um por cento, todo do Perú; oleo de amendoa, 1/3 de um porcento, do Brasil e Colombia; oleo de amendoim, zero; oleo de copra, zero; oleo de soya, zero; outros oleos 20 % (a Argentina, Brasil e Venezuela contribuindo com 19,1/2 e Mexicó e Central America 1/2). Nozes e caroços: amendoas 1/10 de um por cento, de Venezuela; côcos na casca, todo provem da America Latina, sendo a parte da America Central 55 %, das Antilhas, 34 %, das Honduras Britannicas, 9 1/2, da America do Sul, 1,1/2; copra menos de 2 %, quasi toda proveniente das Antilhas, e fornecendo a America do Sul 1/10 de um por cento.

III — A OPPORTUNIDADE DO BRASIL

Sobre o Brasil escreve-se nesse papel:

> «No lado Atlantico do continente deparamos uma immensa área do Brasil tão favoravel ao oleo de côco, que foi denominado a «zona do côco». As praias ao norte do Rio de Janeiro enxameiam de coroas de coral e as terras além dellas exhibem uma successão infinita de plantações de côco. De Sergipe para cima e ao longo da costa do Maranhão, as palmeiras de côco contam-se aos milhões. A maior exportação dessa zona é a de 44 000 côcos exportados em um anno, nas cascas. Plantações disseminadas de taes arvores, sempre florescentes, vão do Maranhão ao Pará e dahi á bacia amazonica. Toda a região até o rio Madeira é essencialmente adequada ao cultivo do côco e póde ser valiosissima como um centro abastecedor do mundo em assumpto de seu oleo.»

Não nos cabe dizer aqui de nossos recursos actuaes e potenciaes neste assumpto; elles estão mais ou menos conhecidos. Em uma excellente monographia a mais recente que eu saiba, deu delles noticia o Sr. Eurico Teixeira da Fonseca, do Ministerio da Agricultura, sob o titulo «Oleos vegetaes brasileiros». Vejo ahi que só em coqueiros, segundo uma estimativa de 1915, possue o Brasil cerca de 50 milhões. Tambem o Sr. José Custodio Alves de Lima, inspector de Consulados neste paiz, e autoridade no assumpto das mutuas necessidades commerciaes do Brasil e dos Estados Unidos, tem dedicado muito de sua actividade em chamar a attenção do mercado americano para a nossa inesgotavel riqueza em oleos vegetaes. Por ultimo não é pequena a procura neste Consulado Geral, de informações sobre essa riqueza. A ultima foi a da grande fabrica de sabão [illegible] delphia. A attenção della está voltada para o oleo de coco e copra. Já tive occasião a esse respeito de [illegible] governo do Brasil um estudo completo sobre «American Foreign Trade in Copra and Coconut Oil», publicado pelo Banco Nacional do Commercio de New York [illegible] de seus boletins mensaes de 1920. Vê-se dessa publicação, dada á estampa em 1920, que a importação subiu [illegible] de kilos de peso em 1914 para 281 milhões em 1919, a maior parte das quaes provenientes das Philippinas, e sendo os seguintes os principaes supridores — o Ceylão, as Antilhas Orientaes Hollandezas e Australia. Só a industria do sabão consumiu, em 1918, 230 milhões de libras de oleo de coco, além de 150 milhões do de caroço de algodão, 120 milhões do de soya, 13 milhões do de amendoa e 10 milhões do de amendoim. O augmento da importação de oleo de coco e copra na ultima decada (o maior porto de entrada é S. Francisco, seguindo-se a longa distancia New York) está, aliás, a prova nos dous seguintes quadros do National Bank of Commerce desta cidade, em milhões de libras peso. O Brasil não figura em nenhum delles. Como é natural, a volta á normalidade tende a pôr a importação em bases normaes, as quaes, em todo o caso, são muito acima das de 1914.

IMPORTAÇÃO DE COPRA

Paizes:	1910-14 Média	1916	1918	1919
Grã-Bretanha	436	674	.....	.....
Jamaica	2	1.148	2.325	615
Trinidad e Tobago	187	2.703	4.864	1.188
India	.....	562	224	123
Straits Settlements	700	752	27.160	8.667
Antilhas Orientaes	141	429	35.809	13.523
Japão	224	.....	16.413	24.269
Australia	371	13.255	104.564	64.920
Nova Zelandia	.....	56	3.662	7.397
Oceania Ingleza	1.498	16.179	55.430	67.608
Oceania Franceza	9.975	26.656	29.761	21.462
Oceania Allemã	615	11.544	16 004	30.842
Philippinas	26.159	34.619	127.954	16.396
Outros	374	1.144	6.479	1.906
Total	40.682	110.078	430.649	259.916

IMPORTAÇÃO DE OLEO DE COCO

Paizes:	1910-14 Média	1916	1918	1919
França	6.958	2.214	.....	.....
Allemanha	1.349	.....	.....	.....
G.-Bretanha	11.590	4.310	.....	1.036
China	270	113	1.176	.....
India	3.891	7.883	.....	2.596
Straits Settlements	288	113	150	.....
Ceylão e Antilhas Orientaes Inglezas	23.513	11.372	.....	15.967
Antilhas Orientaes Hollandezas	.....	3.519	31.199	37.451
Japão	57	5.039	75.552	14.900
Australia	344	617	1.430	28.287
Philippinas	4.068	30.074	245.402	201.311
Outros	1.757	754	1.180	7.517
Total	51.145	66.008	365.089	281.063

New York, dezembro de 1922. — *Helio Lobo.*

O Fumo, sua producção, consumo e exportação nos Estados Unidos da America, por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York.

I — PRODUCÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Os Estados Unidos da America, como é sabido, são o maior productor bem como o maior exportador de fumo do mundo. Póde-se dizer tambem que são o maior consumidor. Quasi metade do producto no mercado internacional sae daqui.

Assim, quanto á producção, damos abaixo, extrahida do boletim mensal do National Bank of Commerce of New York, no seu interessante artigo «The tobacco leaf», a parte dos Estados Unidos comparada com as de outros centros, média dos cinco annos comprehendidos entre 1909 e 1913, em milhões de libras peso:

Estados Unidos	996
India	450
Russia	211
Austria Hungria	179
Indias Hollandezas	164
Japão	94
Brasil	74
Allemanha	67
Philippinas	64
Cuba	58
França	41
Republica Dominicana	29
Italia	22
Canada	14
Porto Rico	13
Hollanda	2

São estas as estatisticas conhecidas no que se refere á producção mundial. No que respeita á americana, sua distribuição, consumo e exportação, a maioria dos dados abaixo é do boletim n. 149, do Departamento do Commercio, Washington, D. C., sob o titulo de «Stocks of leaf tobacco and the american production, import, export and consumption of tobacco and tobacco products», 1922.

Até o inicio do seculo XIX, as unicas qualidades de fumo produzido nos Estados Unidos eram as de typo escuro do estado de Virginia, e as claras, tambem chamadas de cachimbo, do Maryland.

A diversidade da folha, com a consequente differenciação do gosto do consumidor, foi creando, entretanto, uma infinidade de outros typos a que uma selecção cuidadosa e a diversificação progressiva de cultura deram satisfacção. De um modo geral, porém, póde-se dizer que a producção americana é de dous typos, o chamado «cigar type» e o «chewing, smoking, snuff and export type». Da producção total do paiz, cinco sextos são do ultimo typo e formam o peso da exportação; e apenas um sexto é do primeiro. As principaes subqualidades do «chewing smoking, snuff and export type», são «Bright Yellow» e «Burley» e as do «Cigar Type», «New England», «Pennsylvania», «Wisconsin», «Georgia» e «Florida». Em 1921, os preços mais altos foram 45.7 centavos para os Georgia e Florida, 41.4 para o New England, 24,2 para os old Bolt Virginia e North Caroline e 22.3 para os Burley. Damos abaixo a producção, segundo os typos em 1914, 1917 e 1921, em milhões de libras peso:

	1914	1917	1921
I. Cigar type:			
New England	47.651	46.200	58.774
New York	5.980	3.125	2.500
Pennsylvania	47.995	58.100	61.320
Ohio, Miami Valley	54.144	61.692	27.707
Wisconsin	53.808	44.500	61.488
Georgia e Florida	6.200	5.010	5.709
Total	215.778	218.627	217.489
II. Chewing, Smoking, Snuff and export type.			
Burley, total varias zonas: Districtos de Kentucky e Tennessee	224.664	251.500	220.577
Poducah	54.630	94.[illegible]0	48.520
Henderson	67.[illegible]25	90.[illegible]4	41.895
One sucker	36.[illegible]64	46.[illegible]0	26.680
Clarksville e Hopskiville	79.[illegible]20	96.090	89.540
Virginia sun-cured	9.[illegible]20	8.860	4.165
Virginia dark	37.000	51.460	23.480
Bright Yellow, total varias zonas: Old belt, Virginia e North Caroline	144.000	141.000	171.817
New belt, Eastern North Caroline and South Caroline	131.350	217.750	241.294
Maryland Ohio	20.118	25.920	21.3[illegible]6
III. Outros	13.569	8.165	10.[illegible]0

Como se vê, a producção não é igual nos Estados, divergindo, ao contrario, bastante entre elles. A este respeito, não são menos interessantes as estatisticas. Ellas mostram que em 1921 a producção de fumo (cada dez annos, desde 1839 se faz o recenseamento do fumo produzido e desde 1879 o da área plantada) foi de 1.117.682.000 de libras em uma área de 1.960.000 acres contra 1.582.225.000 libras em uma área de 1.960.000 acres em 1920, que foi o anno que bateu o record na historia da producção americana do fumo. Teve a dianteira naquelle anno de 1921 o Estado de Kentucky com 385.000 acres plantados e com uma producção de 325.710 libras, seguindo-se North Caroline com 488.000 acres e 294.264.000 libras e Virginia com 167.000 acres e 91.850.000 libras. Antes da guerra civil ella occupava o primeiro logar, tomado desde 1860, por Kentucky. Os outros Estados productores são: Connecticut, Georgia, Indiana, Maryland, Ohio, Pennsylvania, South Caroline, Tennessee e Wisconsin. São esses os principaes, pois a verdade é que o fumo se produz, de facto, em 326.919 fazendas de 42 Estados da União. Cumpre dizer que em alguns Estados do sul, como Georgia, o cultivo do algodão, destruido pelo boll weevil, tem sido substituido de algum modo pelo fumo. A producção média por acre tambem em 1921 foi de 759 libras contra 807 em 1920. O quadro da producção total é o seguinte, em milhões de libras, de dez em dez annos:

Annos	
1839	219.163
1849	199.752
1859	434.209
1869	262.736
1879	472.661
1889	488.256
1899	868.112
1909	1.065.764
1919	1.405.481
1920	1.582.225
1921	1.117.682

Si se tomar em consideração o valor da colheita, ver-se-ha no quadro abaixo que subiu de 102.142.425 dollares em 1910 para 318.359.000 em 1920, depois de ter alcançado o ponto culminante em 1919. Cumpre dizer, a este respeito, que, devido ás variações de qualidade, o volume da producção não é medida de valor, pois a pequena colheita de Connecticut, por exemplo, póde valer relativamente mais que a muito maior de Tennessee ou Pennsylvania. Eis o quadro da colheita em valor dollares:

Annos	Dollares
1910	102.142.425
1911	85.210.587
1912	104.663.000
1913	122.481.000
1914	101.411.000
1915	96.281.000
1916	169.572.000
1917	360.449.000
1918	402.264.000
1919	566.709.000
1920	318.359.000

II — MANUFACTURA, CONSUMO E EXPORTAÇÃO

Foi sempre o fumo uma fonte favorita e segura de renda, e para o effeito da collecta fiscal, determina a lei que cada fabrica seja registrada no registro do Bureau of Internacional Revenue. Dahi ser mais facil levantar o censo industrial do fumo que o de outras manufacturas. A este respeito, e a titulo de curiosidade é de lembrar que o imposto sobre o fumo, que rendia 3.097.120 dollares em 1863, foi em 1921 de 254.035.199, tendo havido uma quéda de 40.000.000 approximadamente de 1920 para 1921.

Em 1 de janeiro de 1921 havia nos Estados Unidos 13.128 fabricas de producto de fumo, das quaes 11 109 de charutos, 213 de cigarros e 1 806 de fumo preparado e rapé. Nova York tinha já a dianteira com 3.010 fabricas, seguindo-se Pennsylvania com 1.995, Illinois com 1.494, Ohio com 870 e Wisconsin com 546. Além dessas fabricas contam-se 13 chamados armazens geraes, 10 dos quaes fabricam tambem charutos, 2 empenham-se no fabrico de cigarros e 1 no do fumo preparado.

Essas fabricas tiveram em 1921 o record da producção, com um augmento de 214 % sobre a producção de 1914, em um total de 60 bilhões de cigarros, 7 bilhões de charutos e 400 milhões de libras peso de fumo e rapé. A producção vem crescendo sempre e emprega cada vez mais materia prima. Assim, em 1897, o fumo em folha empregado nas manufacturas, nos Estados Unidos, alcançou o total de 357 milhões de libras passando a ser de 653 milhões em 1921, depois de ter chegado a 708 milhões em 1918. Esse ultimo augmento explica-se em parte pelas remessas feitas ao exercito nos campos europeus, durante a grande guerra. Só em maio do referido anno de 1918, por exemplo, essa remessa consistiu de 2.272.000 libras de fumo preparado, 9.600 000 cigarros e 377.000 000 de charutos. O quadro da producção é o seguinte, desde 1900, em milhões de unidades:

Annos	Charutos		Cigarros		Fumo, libras
	Grandes	Pequenos	Grandes	Pequenos	
1900	5.565.669	610.926	4.585	3.254.130	300 707
1905	6.747.869	802.641	6.913	3.666 811	367 000
1910	6.810.698	1.118.135	19.374	8 641 235	447 202
1915	6.599.188	965 135	15.816	17.964.348	442.359
1920	8.096.758	633.227	28.036	47 436 165	412.699
1921	6.795.088	676.187	46.411	53.673.276	399.000

Que parte dessa producção fica no paiz para seu consumo e qual se destina á exportação? O consumo do artigo em folha já vimos acima. O consumo do fumo manufacturado é enorme nos Estados Unidos e tende a augmentar cada vez mais. Dos cigarros, por exemplo, fabricados em 1921, foram exportados 8 543.676 000, ficando cerca de 60 bilhões para o consumo interno. Faltam, entretanto, dados completos, e só a combinação, ainda não feita, da producção e importação e deducção da exportação, póde dar algarismos definitivos. Pelas vendas realizadas a Repartição da Renda Federal chega a um resultado approximado. O numero de charutos vendidos, por exemplo, em 1921 foi de 7.367.552.000.

Quanto á exportação, já dissemos que os Estados Unidos supprem quasi a metade do mercado estrangeiro. Em valor, ella foi em 1921 de 226.099.793 dollars, isto é, um decrescimo de 62.594.006 sobre 1920, comprehendendo-se ahi o fumo em folha e o manufacturado. Do fumo em folha o maior cliente foi a Grã-Bretanha, seguindo-se, em muito menor escala, a França, Itália, Allemanha, Hollanda e Belgica, do fumo em cigarros, o maior freguez foi a China. A tabella de exportação em 1921 e 1920 em milhões de unidades, valor dollar e peso libra, foi a seguinte, entre os maiores freguezes:

1921.		Peso
Fumo em folha	214.927	132.626
Grã-Bretanha	52.973	8.327
Italia	50.589	11.267
Allemanha	28 210	5.384
Hollanda	25.751	5.563
Belgica	24.468	3.105
Total	515.355	204.743
Cigarros (por mil):		
China	6.443	11.631
Straits Settlements	764	1.041
India	270	768
Panamá	159	667
Total	8.543.676	16.779.846
1920:		
Fumo em folha	162.709	125.020
Grã-Bretanha	60.396	18.664
Italia	44.160	13.097
Allemanha	14.773	4.637
Hollanda	26.351	7.304
Belgica	28.499	7.090
Total	407.662	244.897
Cigarros (por mil):		
China	8.506	16.006
Straits Settlements	1.003	1.630
India	1.289	3.562
Panamá	133	459
Total	15.833.870	35.977.347

Na exportação do fumo em folha, Virginia tem a dianteira, seguindo-se Nova Orleans, Nova York, Maryland e Philadelphia. Na de cigarros, Virginia figura com mais da metade, sendo S. Francisco e Nova York os Estados que depois della entram com maior contingente.

III A — IMPORTAÇÃO E O BRASIL

Resta dizer da importação. Embora os Estados Unidos da America sejam os maiores productores de fumo, é consideravel a quantidade do artigo em bruto e manufacturado nelles importado annualmente.

A importação do fumo em folha destina-se a fins especiaes, principalmente ao fabrico de charutos e cigarros de qualidade superior. Em 1921 cerca de metade dessa importação proveiu da Grecia e da Turquia para o fabrico de cigarros; um terço, de Cuba para o de charutos; e o resto das Antilhas Orientaes e Hollandezas e Hollanda.

Na importação do fumo já manufacturado, a maior parte provem das Philippinas, em cigarros e charutos (cheroots manila), figurando Porto Rico em segundo logar. Só as Philippinas remetteram em 1921 cerca de 1.600 000 libras contra 5.000 000 em 1920. Tres quartos da importação entram pelo porto de Nova York figurando Florida como segundo quanto á quantidade.

O quadro official é o seguinte nos annos de 1917, 1919 e 1921, em valor dollar:

Paizes	1921	1919	1917
Folha das Philipinas	193.149	138.589	—
Folha para charutos:			
Hollanda	894.829	179.459	898.657
Canada	17.058	435.434	59.710
Cuba	229.857	107.649	246.018
Antilhas Orientaes Hollandezas	1.125.668	9.087.114	5.855.667
Outros	1.421	210.235	36.736
Varias outras folhas:			
Cuba	19.671.692	21.097.894	15.420.489
Republica Dominicana	53.308	1.125.712	1.028.171
Mexico	3.066	1.125.712	87.247

Brasil	8.867	9.567	96.163
Colombia	—	—	—
Bulgaria	173.926	142.712	66.199
Allemanha	725.220	120.124	—
Italia	3.240	1.448.464	—
Grã-Bretanha	616.216	733.428	498.113
Russia Européa	14.746	345.919	1.148.367
Grecia	12.336.786	22.729.507	6.289.133
Grecia Asiatica	3.270.107	—	—
Turquia Européa	2.568.259	4.442.066	—
Turquia Asiatica	3.603.045	11.026.786	—
China	116.935	1.291.352	725.509
.....	—	—	—
Outros	104.232	180.879	898.678
Total	60.252.756	86.562.015	40.811.539

E o Brasil? Dada a qualidade da nossa materia prima e da manufacturada, e considerada ainda a possibilidade da ampliação da cultura entre nós, o papel que representa o fumo do Brasil nas importanções americanas avaliadas em 60 milhões de dollars, em 1921, é quasi nullo. Mais do que isso, elle vem diminuindo de importancia, pois de 96.103 dollars em 1917 passara para 9.567 em 1919 e 8.867 em 1921. Estão acima de nós paizes que deviam estar abaixo, e só nos collocamos, com pouca vantagem aliás, em plano superior ao Mexico e Colombia. Como em outros casos, não seria conveniente que estudassemos este mercado sob o ponto de vista de suas preferencias, preparando-nos para corresponder, como podemos e devemos, ás necessidades de sua importação de fumo em bruto e já manufacturado? Quando fallo em estudarmos em mercado, refiro-me ao estudo pelo intermedio de especialistas, com dous delegados de nosso centro de producção e de nossa fabrica de cigarros e charutos, homens entendidos no cultivo, commercio e industria do fumo no Brasil, que, permanecendo algum tempo nos Estados Unidos, examinassem o problema, decidindo sobre nossas possibilidades commerciaes. Dar-lhe-hia todo o amparo que fôr necessario, estou certo, a representação diplomatica e consular aqui acreditada. No estado actual de infancia em que estamos neste assumpto, vis-a-vis dos Estados Unidos, pouco mais podemos fazer que reunir cifras. Isto já é alguma cousa, pois põem ellas a nú aquillo que, por falta nossa, estamos dia a dia a perder.

Nova York, dezembro de 1922. — *Helio Lobo.*

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Fernando do Aquino Ribeiro, do logar de escrivão do Serviço de Fiscalização das Loterias Nacionaes e nomeado para esse logar, Heitor Pereira.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 27 de janeiro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o conferente da Alfandega de Santos bacharel Luiz Sabino de Mello, para exercer as funcções de chefe da 2ª secção dessa Alfandega, em substituição ao serventuario effectivo Lucas Antonio Ribeiro Bhering, que fica á disposição da Directoria da Receita Publica.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o conferente dessa Alfandega, bacharel Luiz Sabino de Mello, passe a servir na Alfandega do Rio de Janeiro como chefe da 2ª secção, em substituição ao serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o conferente da Alfandega de Santos, bacharel Luiz Sabino de Mello, passe a servir na do Rio de Janeiro, como chefe da 2ª secção, em substituição ao serventuario effectivo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1923

Luiz Felippe de Castilhos Goyenechêa, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo passaravens. — «A' vista do parecer, indeferido».

Dia 23

Edgard de Brito Chaves, 4º escripturario da Inspectoria de Seguros, pedindo validade do concurso de 2ª entrancia que prestou no Estado de S. Paulo. — «Mantenho o despacho de 24 de agosto de 1921, proferido com todo fundamento legal».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de janeiro corrente, transmitto-vos, afim de que presteis informação a respeito, o telegramma incluso em que se reclama contra a retenção nessa Alfandega, por tres mezes, do gabinete de physica e chimica do gymnasio do Além Parahyba.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a consulta formulada em vosso officio n. 6, de 22 de janeiro corrente, resolveu, por despacho de 25, que convém continuar a inspecção dos livros e documentos existentes nos cartorios de tabelliães de notas e escrivães do Juizo local e federal, sem abono, porém, de diarias aos funccionarios encarregados do mesmo serviço, de accôrdo com as disposições legaes em vigor.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 61 — Devidamente assignada, restituo-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta patente do «Banco Commercial do Estado de São Paulo», referente á sua filial nesta Capital, acompanhada do processo que encaminhastes com o officio n. 795, de 13 de janeiro corrente.

N. 62 — Devidamente assignada, restituo-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta-patente da firma bancaria J. O. Rezende & Comp. Limitada, com séde em São Sebastião do Paraiso Estado de Minas Geraes, acompanhada do processo que encaminhastes com o officio n. 799, de 13 de janeiro corrente.

N. 63 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 633, de 30 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Caixa Economica e de Emprestimo Rural São Salvador, em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, contra o acto do delegado regional dos Bancos, no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com os pareceres dessa inspectoria, resolveu por despacho de 13, do corrente tomar conhecimento do referido recurso para o fim de relevar á multa imposta á recorrente.

Outrosim, declaro-vos que, de accôrdo com o mesmo despacho, a isenção de fiscalização pretendida pela recorrente fica dependente da organização integral pela fórma prescripta para as caixas typo "Raiffeisen".

N. 64 — Transmitto-vos, afim de que presteis informação a respeito, conforme decidiu o Sr. ministro por despacho de 24 do corrente, o requerimento incluso em que a American Foreign Banking Corporation communica haver resolvido tomar a resolução de acabar com suas filiaes na America do Sul.

N. 65 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 515, de 9 do mez findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação, a quem foi declarou em aviso n. 19, de 19 do corrente, providenciou no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pela Delegacia Regional dos Bancos em Goyaz.

— Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 3 — Remetto-vos as inclusas circulares attinentes a materiaes a serem importados com isenção de direitos, as quaes deixaram de acompanhar o aviso do Ministerio da Fazenda n. 404, de 7 de dezembro ultimo, e solicitados no vosso officio n. 3, de 5 deste mez.

— Sr. presidente da Liga da Defesa Nacional:

N. 60 — De accôrdo com o pedido feito por essa liga á Imprensa Nacional e a que se refere o officio dessa repartição n. 9, de 5 do corrente mez, incluso vos restituo os originaes referentes ás conferencias civicas promovidas por essa associação e que se achavam naquelle estabelecimento para a sua impressão.

— Sr. director da Receita Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi annullar a circular dessa directoria, expedida a 27, sob n. 3, por ter excedido o teôr do despacho que proferi a 25 do mez cadente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1923

Bacharel João Lucio Bittencourt Filho, ex-4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo certidão. — Indeferido. Esta directoria não póde attender o que o requerente pede.

Clotilde Carolina dos Santos Pinto, pedindo restituição de uma certidão. — Corrija a direcção do requerimento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1923

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de conformidade com a letra *d*, da circular do Ministerio da Fazenda, n. 45, de 17 de outubro de 1921, explicada pela de n. 45, de 16 de novembro do mesmo anno, desta directoria, faz publico que approvou a licença concedida pela collectoria das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a Oscar Monteiro Lazaro, para receber alcool desnaturado com azul de methyleno, para fins industriaes.

Dia 30

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 55 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.928 a 6.944, serie E. M., dezesete certidões de dividas, na importancia de 7:945$900.

N. 56 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.945|55, 11 certidões de dividas da serie E. M., na importancia, inclusivo multa de móra, de 545$00, dos exercicios de 1919 e 1920.

N. 57 — Rogo vossas providencias no sentido de serem canceilladas as dividas a que se referem as contra-fés numeros 6.371, serie E. J.; 6.261, serie E. I.; 1.764, serie E. M.; 5.848, serie E. I., imposto de industrias e profissões, 363, serie E. K.; 3.599, serie E. K.; 6.039; serie E. I., taxa de consumo d'agua por penna e 1.728, serie . M., imposto de industrias e profissões, attendida assim a solicitação constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal numeros 1.138, de 31 de outubro de 1921, 1.158, 1.323, 1.394, 1.555, 1.574 e 1.781 de 1922 e 5 de 4 do corrente mez.

N. 58 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.923|7, cinco certidões de dividas da serie E. M., na importancia, inclusive multa de móra, de 207$, dos exercicios de 1918, 1919 e 1920.

N. 59 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.956|61, seis certidões de dividas da serie E. M., na importancia de 603$600, dos exercicios de 1918, 1919 e 1920.

— Sr. administrador geral dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Maria Moreira Pereira, nomeada agente do correio em São Benedicto da Corôa Grande, nesse Estado, prestou fiança em garantia do seu cargo, caucionada a caderneta da Caixa Economica da Capital Federal, n. 543.594, 3ª serie, com o deposito de 500$, assignando com o seu marido Antonio Pereira o termo competente a 10 do corrente mez.

— Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Maria Moreira Pereira, nomeada agente do Correio em São Benedicto da Corôa Grande, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança em garantia do seu cargo, caucionada a caderneta dessa caixa n. 543.594, 3ª série, com o deposito de 500$, valor da fiança, ficando assim a dita caderneta onerada com a clausula respectiva.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 2.661, de 13 de dezembro ultimo, declaro-vos que o Sr. Antonio Santiago, nomeado collector das Rendas Federaes de Therezópolis, Estado do Rio de Janeiro, por acto de 9 de novembro de 1910, foi exonerado, a pedido, em 7 de março do anno passado, não podendo esta directoria prestar os mais informes pedidos por não dispor de elementos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 85 — Transmitto-vos o incluso processo protocollado sob n. 1.447, relativo ao aviso n. 140, de 8 do corrente, em que o Ministerio da Marinha solicita providencias no sentido de lhe ser entregue o material de ferro (armações metallicas) destinado á firma Kobler & Comp., para o Centro da Aviação Naval, visto estar o alludido material comprehendido no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, cabendo a essa alfandega deliberar a respeito.

N. 86 — Com o officio n. 837, de 1 do outubro de 1919, encaminhastes o processo em que G. Coatalem recorre do acto dessa alfandega que multou o commandante do vapor *Amiral Rigault de Genouilly* no triplo do valor da mercadoria desencaminhada da caixa marca L. I. C., n. 102.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu no mesmo processo, em 15 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa, visto não serem della passiveis os commandantes e capitães de vapores.

Resolvo; outrosim, determinar sejam pagos pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro os direitos simples de mercadoria extraviada, por não ter sido lavrado o termo de que tratam os artigos 100, § 6º, e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas».

Eis o parecer que emitti em 17 de maio tambem de 1922, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado o extravio da mercadoria que o volume marca L. I. C. n. 102, devia conter, sendo responsavel pelo pagamento dos respectivos direitos a Companhia do Porto por não ter cumprido o disposto no art. 100, § 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. O vapor descarregou o volume com avarias a 28 e a alfandega sómente a 31 de janeiro de 1919 teve communicação do occorrido, quatro dias depois da descarga. Não foi lavrado o termo de avaria, pelo menos não existe no processo referencia alguma a respeito. A alfandega, por sua vez, não publicou o edital de que cogita o art. 385 da mesma Consolidação, imprescindivel em todos os casos como o de que se trata. Não tendo sido observadas todas essas formalidades, a multa imposta ao commandante do vapor que conduziu o volume questionado, é illegal. Assim, opino que se tome conhecimento do recurso para condemnar a Companhia do Porto ao pagamento dos direitos devidos pelo extravio da mercadoria».

Assim vos communico, para os devidos fins.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.123, de 24 de maio de 1921, resolveu que aos importadores de papelão direito algum assiste á reclamação sobre o pagamento da differença de taxa, visto que a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, no seu art. 1º suspendeu a cobrança de varias taxas, excluido a Tarifa do papelão que continuou estabelecida pela lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que a "Companhia Swift do Brasil S. A." prestou fiança em favor do despachante aduaneiro dessa alfandega, João Martins de Castro, caucionando dez apolices, ao portador, sob numeros 136.084 a 136.093, do valor de 1:000$, cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 14:011, de 20 de janeiro de 1920, assignado o termo competente a 17 do corrente mez.

N. 89 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, transmitto-vos para os devidos fins, o processo originado pelo aviso n. 847, de 23 de dezembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando isenção de direitos para materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 90 — Afim de que providencieis a respeito, nos termos da circular numero 42, de 7 de outubro de 1922, incluso vos remetto o processo n. 1.017, relativo ao aviso n. 6, de 5 do corrente, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 91 — Por ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito, circular n. 42, de 7 de outubro ultimo, incluso vos transmitto o processo protocollado sob n. 59.285, de 1922, realtivo ao aviso n. 6.046, de 26 de dezembro, do anno passado, em que o Ministerio da Marinha pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.930, de 4 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. C. Soares & Comp., do vosso acto mandando classificar no art. 498 da Tarifa como tecido não especificado de lã, com mescla de seda, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.482, de 13 de dezembro de 1922, proferiu no mesmo processo o seguinte despacho em 20 de novembro citado:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

Eis o parecer que emitti em 13 do dito mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A amostra, junta á fl. 6, é do um tecido composto de lã e algodão com mescla de seda, predominando a lã.

O acto recorrido tem todo fundamento legal, plenamente justificado a fls. 13, visto verificar-se a hypothese prevista na regra 3ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa. Nestas condições, o recurso não deve ter provimento."

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — Em resposta ao vosso officio n. 2.330, de 19 de agosto do anno passado, declaro-vos que a annexação da collectoria das rendas federaes em Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, á de Capivary, tornou-se effectiva a 10 de junho do mesmo anno, e decorreu do fallecimento do exactor da primeira das citadas repartições.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 13 — Afim de que sejam por essa repartição prestadas as necessarias informações, transmitto-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, n. 83, de 6 de novembro do anno passado á Directoria Geral do Thesouro, relativo ao requerimento em que o 4º escripturario Petronillo Santa Cruz Oliveira pede o fornecimento de varias leis e regulamentos fiscaes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Afim de que a Alfandega de Manáos preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto o processo protocollado sob o n. 1.853, de 1923, encaminhado á esta Directoria com

o aviso n. C. A. 5|2, de 10 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, referente ao regimen adoptado pela citada alfandega, a respeito das mercadorias em transito por aquelle porto, procedentes da Colombia e outros paizes limitrophes do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60 — Com o officio n. 115, de 4 de maio de 1922, encaminhastes á esta directoria o processo em que José Bernardes de Oliveira recorre do acto dessa delegacia fiscal, confirmando a seguinte decisão da collectoria federal de Santo Antonio do Peçanha, impondo-lhe a multa de 300$, por infracção do regulamento de imposto de consumo.

«Tendo em vista o presente processo que por impedimento do Sr. collector federal do municipio do Peçanha, como autoado José Bernardes de Oliveira, me foi remettida a decisão e considerando que, José Bernardes de Oliveira, residente e estabelecido com casa commercial a varejo de bebidas e mais artigos tributados na cidade do Peçanha e João Cardoso Furtado, estabelecido com pequeno fabrico de aguardente de canna do districto da mesma cidade, infringiram, o primeiro os arts. 60, 178, lettra *j* n. XII e 70 lettra *a* II do citado regulamento;

Considerando que o autuado José Bernardes de Oliveira, tinha em sua sobre-loja, annexa ao seu negocio, onde tem o seu deposito de bebidas, 42 garrafas de aguardente de canna de menos de 25° sem os competentes sellos, rotulos e nota de venda;

Considerando que, mesmo sendo como obsequio ou agrado, deveria a mercadoria estar como estabelece o art. 49 lettra *c* I do mesmo regulamento;

Considerando que, em poder do mesmo autuado José Bernardes de Oliveira foi encontrada a mercadoria com as infracções dos arts. 60, 178, lettra *f*, XII e 80 lettra *p* n. VI, assim considerado como contraventor dos referidos artigos do regulamento citado;

Considerando que o autoado João Cardoso Furtado fez a entrega da mercadoria sem estar devidamente sellada, pois, que além dos sellos a unica prova da sellagem da mercadoria é a nota de venda exigida pelo art. 80 lettra *a* II, deixando de satisfazer as exigencias dos arts. 60, 74, tudo do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Considerando que, os autuados, João Bernardes de Oliveira e João Cardoso Furtado, apresentaram allegações que foram com vantagens contestadas pelo autoante Sr. inspector fiscal conforme se vê da informação de fls. 31 verso e 33 verso;

Considerando ainda, que, ficaram provadas e confessadas todas as contravenções acima mencionadas e;

Considerando que, sobre a compra e venda desse producto tem havido constante fiscalização e que são dadas as instrucções necessarias, para que sejam satisfeitas todas as exigencias regulamentares, para que não haja allegação de ignorancia do regulamento;

Considerando mais que, em materia de fiscalização as provas testemunhaes e attestadas nada provam desde que a infracção foi confessada pelos proprios autoados como se vê das suas defesas onde o primeiro confessa ter em sua sobre loja 42 garrafas de aguardente de canna de menos de 25° sem sello, rotulo e desacompanhadas da nota de venda como se vê do documento de fls. 4 a 7, e o segundo ainda diz em o documento de fls. 29 a 30, pezar sobre seus hombros mais dous autos de infracção, pondo em evidencia assim a pratica de infringir o regulamento;

Considerando, finalmente, que, aos autuados não faltam conhecimento do regulamento e leis fiscaes e tudo mais quanto contra elles, consta do auto de fls. 2, julgo procedente o referido auto, e do accôrdo com o art. 162 do regulamento annexo ao dec. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, imponho aos mesmos autuados José Bernardes de Oliveira e João Cardoso Furtado a multa de 300$ a cada um, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j* do regulamento annexo aos dec. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 26 de março do anno passado, o seguinte despacho:

"Pelo fundamento do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

E' este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso está perempto. Delle, na fórma da lei, não se deve tomar conhecimento. Da decisão da delegacia fiscal, de fls. 70 verso, foi o recorrente intimado a 10 de setembro de 1921. O recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda é de 8 de abril de 1922, fls. 80|82, verso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 61 — Com o officio n. 214, de 1 de julho do anno de 1921, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Carlos Coelho de Almeida, da decisão dessa delegacia, proferida a 17 de novembro de 1920, nos seguintes termos:

"Tendo em vista este processo e considerando que o regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, no art. 4°, § 8°, lettra *h* taxou os biscoutos, bolachas e semelhantes, quando acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, pacotes etc., isentando do imposto apenas pela alinea III, n. 5, do referido artigo e paragrapho, os biscoutos e as bolachas a granel, com a restricção da alinea IV, que prescreve a incidencia do imposto sobre os productos do n. 5, quando acondicionados em envoltorios que não os *exclusivamente necessarios* ao transporte e exportação;

Considerando que, para a isenção do imposto, é essencial que os biscoutos ou bolachas a granel se transportem ou sejam exportados sás soltas, em montes em desordem, etc.;

Considerando que o espirito da lei é sujeitar ao imposto o artigo que for acondicionado com mais cuidado e capricho;

Considerando que é esta a interpretação dada á lei pela circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 25 de janeiro de 1918, que declarou aproveitar a isenção apenas aos productos á venda a granel nas proprias fabricas, como do ordinario se procede nas padarias e confeitarias e que no momento da venda soffrem um acondicionamento qualquer, ligeiro, unicamente para poderem ser transportados pelo consumidor ou a estes expedidas;

Considerando que não póde a isenção attingir aos biscoutos e bolachas acondicionadas em latas, caixas e envoltorios semelhantes;

Considerando que os fabricantes P. de Castro & Comp., estabelecidos em S. Paulo, venderam 550 latas de biscoutos "Combate" inteiramente fechadas a L. Astorino & Comp., de Juiz de Fóra o que faz certo a factura de fls. 12 do processo;

Considerando que a dita firma L. Astorino & Comp., vendeu por sua vez o producto do mesmo modo por que o adquirira ao negociante Carlos Coelho de Almeida, documento de fls. 7;

Considerando que o referido negociante Carlos Coelho de Almeida, vendeu duas latas do dito biscouto "Combate" ao negociante do Pará, Antonio Penna Barbosa o que prova que os mesmos biscoutos estavam acondicionados em latas contendo cada uma cinco kilos e, portanto, não destinadas exclusivamente ao seu transporte, sendo, antes um acondicionamento systhematico destinado á mercadoria habitual, factura de fls. 4;

Considerando que os fabricantes P. de Castro & Comp., por sua vez, não acondicionaram os biscoutos em envoltorios ligeiros ou *toscos* mas em latas apparelhadas com o peso de nove kilos cada uma;

Considerando que em decisão de 1 de outubro ultimo, no Conselho de Fazenda, o Sr. ministro resolveu que os biscoutos exportados na fórma das constantes da factura de fls. 12 estão sujeitas ao imposto, decisão essa tomada no processo instaurado pela Collectoria Federal de Barbacena contra a dita firma P. de Castro & Comp., por infracção identica, como consta da ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, numero 172, de 8 do corrente, a esta delegacia; mas

Considerando que deve ser punido somente o verdadeiro infractor, á vista da doutrina firmada pela ordem n. 195, de 20 de setembro de 1917, da Directoria do Gabinete a esta delegacia (*Diario Official* de 21 de setembro de 1917) e tendo em vista o mais que consta do processo, resolvo, sem embargo da informação e pareceres, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* interposto pela Collectoria do Pará da decisão que julgou improcedente o auto de fls. 2 para, reformando a decisão, impor aos fabricantes P. de Castro & Comp., a multa de 300$, grão minimo do art. 178, lettra *k*, n. I, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 60 do citado regulamento. Baixe o proceso á Collectoria de origem para cumprir a circular n. 34, de 15 de dezembro de 1916."

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 13 de julho ultimo o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para lhe dar provimento."

E' este o parecer que emitti, a 24 de março do anno passado:

"O recurso está perempto.

Não obstante, sou de opinião que o recurso por equidade, deve merecer provimento, dada a divergencia que existe no proceso quanto ao peso das latas contendo biscoutos. O auto fala em latas de cinco kilos. O termo de deposito nada diz á respeito. A decisão menciona latas de nove kilos, fls. 21 a 26 v. Presentemente é livre do imposto o biscouto acondicionado em volumes de mais de oito kilos (art. 7°, § 12, lettra *c*, do regulamento vigente). Além disso, é preciso ponderar que sobre biscoutos sem acondicionamento, para o fim de ser considerado a granel, houve actos diversos e contradictorios entre si, como bem salienta a extincta Procuradoria Fiscal no parecer de fls. 23 v., e 24.

Por isso a equidade no presente caso póde ser bem applicada (art. 233, do dito regulamento)".

Assim, vol-o communico par os devidos fins.

— Sr delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao vosso officio n. 331, de 16 de outubro do anno pasado e referente á fiança de Aristarcho Cavalcanti de Albuquerque, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 39 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 9 e 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 524, de 3 de setembro de 1920, relativo á restituição pretendida por Dorotheu Araujo & Companhia, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da nota de importação n. 10.402, de 8 de junho daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de março de 1921, resolveu indeferir o pedido de restituição, de accôrdo com os pareceres.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso officio n. 199, de 14 de dezembro ultimo, vos declaro que a reducção de que se trata foi concedida em face do disposto no art. 5° da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Fica assim rectificada a ordem numero 623, de 27 de novembro de 1922.

N. 38 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fls. 14 verso, da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 4, de 5 do corrente mez, referente á restituição de direitos na importancia de 1:126$570, pretendida pela The Texas Company South America Limited.

N. 39 — Com o officio n. 491, de 13 de dezembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o processo instaurado contra Hugo Serafini e em que proferistes a 13 de dezembro do citado anno a seguinte decisão:

«O auto de infracção de fls. 2 foi lavrado para constatar a infracção do artigo 111, § 9°, combinado com o 87, § 2°, letra c do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, mas considerando que o autoado Hugo Serafini apresentou o documento de fls. 5, guia do pagamento do imposto das gravatas por elle recebidas e cuja falta constituia a infracção autoada; e considerando ainda que esse documento de defesa foi apresentado dentro do prazo legal (art. 106, § 1°, do regulamento citado); e considerando que o termo de revelia foi lavrado antes de terminado o prazo para a apresentação da defesa e que esta foi plena, resolvo dar provimento ao recurso para, reformando a decisão da Collectoria de Caxias a fls. , insentar o autoado Hugo Serafini de qualquer penalidade e mandar que lhe seja restituida a importancia de 1:200$, que depositou para a interposição do recurso desta decisão. Recorro *ex-officio*, nos termos da lei, para a instancia superior. Encaminhe-se depois de communicada a decisão á Collectoria de Caxias.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti a 4 deste mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do documento de fls. 5, não ha no caso infracção alguma. Assim, o recurso *ex-officio* não deve merecer provimento.»

O que vos communicõ para os devidos fins.

N. 40 — Com o officio n. 379, de 29 de setembro de 1922, encaminhastes o processo em que Moysés Allen recorre do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega de Porto Alegre, que julgou procedente a apprehensão por contrabando, de 530 peças de tecidos de seda.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de dezembro ultimo, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Visto e examinado o presente processo, e,

Considerando que os indicios de descaminho de direitos resultantes das pesquizas de que dá conta o depoimento de fls. 28 eram de molde a justificar o pedido de busca no estabelecimento do recorrente;

Considerando que as circumstancias occorridas no acto da apprehensão, corroborantes daquelles indicios e minuciosamente descriptas no respectivo auto e no depoimento dos apprehensores, convencem de que as mercadorias apprehendidas foram, de facto, pelo menos em parte, subtrahidas ao pagamento dos direitos;

Considerando que para se legitimar a apprehensão, na especie, não era indispensavel que as mercadorias estivessem occultas na casa commercial do recorrente, porque a circumstancia da occultação, como elemento caracteristico do contrabando, não é exigida senão em casos diversos, entre os quaes os [illegible] nos arts. 360, 488 § 5° e 630 n. 9 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que a acção da autoridade aduaneira não está limitada á zona fiscal de que tratam o art. 632 da referida Consolidação e o regulamento annexo ao decreto n. 12.328, de 29 de dezembro de 1916, mas póde ser exercida fóra della, em casos especiaes, conforme se verifica do disposto no art. 1° § 3° do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, e tem sido resolvido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Thesouro, como se vê, entre outras decisões, do accordão de 6 de setembro de 1919;

Considerando que, assim sendo, o facto de estar o estabelecimento do recorrente fóra da referida zona, não impedia a acção da autoridade fiscal para o effeito de executar ali actos tendentes a reprimir e evitar sonegação e desvio dos direitos devidos ao Thesouro, desde que havia fundada suspeita da fraude e se observaram, para tal fim, as formalidades e condições legaes necessarias;

Considerando, no emtanto, que ficou provada a procedencia legal de mercadorias identicas ás apprehendidas, de modo a não ser licito duvidar de que parte destas chegou ao poder do recorrente pela fórma por elle indicada e sem lesão da Fazenda Publica:

Resolve por taes fundamentos, negar, em parte, provimento ao recurso, para considerar procedente a apprehensão quanto ás peças de seda cuja origem legal não foi demonstrada e quanto aos baralhos, por não ser admisivel a declaração de haverem sido adquiridos já usados, e improcedente em relação aos tecidos comprados á firma A. Torres Meira."

N. 41 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 265, de 15 de julho de 1922, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, proveniente dos direitos pagos a mais pela nota de importação numero 1.594, de 1920, communico-vos que, por despacho de 26 deste mez, resolvi autorizar a restituição de que se trata, em vista do que consta da ordem desta directoria n. 93, de 8 de março de 1922, a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no proceso encaminhado com o vosso officio n. 422, de 6 de dezembro ultimo, á Directoria Geral do Thesouro, relativo ao requerimento em que Zenon de Almeida Mello, nomeado escrivão da Collectoria Federal de Tatuhy, nesse Estado, pede permissão para prestar a fiança do alludido cargo, na importancia de réis 3:400$, na proporção da mantida ao collector da mesma exactoria, exarou a 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, deferido."

O parecer que emitti a 13 ainda deste mez, foi accorde com o prestado pelo sub-director da 3ª sub-directoria, na mesma data, nos seguintes termos:

"Os precedentes justificam o pedido feito por Zenon de Almeida Mello nomeado escrivão da Collectoria de Tatuhy, no Estado de S. Paulo, e se ao exactor já se concedeu semelhante favor não é justo que se negue ao escrivão. Assim, opino pelo deferimento da petição de folhas 5."

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 17 e 18, 21 a 24, do processo devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 74, de 16 de novembro ultimo, em que Ariovaldo Barreto pede restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 381, de 24 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente mez de janeiro, resolveu, em face do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, deferir o pedido.

N. 4 — Com o officio n. 41, de 27 de julho de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que Salvio de Oliveira Capell, Achilles Franco e Filismino José dos Santos recorrem da decisão dessa delegacia confirmando outra da Alfandega de Aracaju, que os multou em 200$, por infracção do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou em 31 de agosto do anno passado o seguinte despacho:

«Dou, por equidade, provimento ao recurso, attentas as razões da defesa dos recorrentes e fundamentos do parecer. Faça-se a recommendação indicada na parte final do mesmo parecer.»

E' este o parecer que proferi em 25 do mesmo mez de agosto, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Dos artigos do regulamento do imposto de consumo apontados no auto inicial, só um foi verdadeiramente infringido, o art. 52. O seu infractor conformou-se com a pena imposta e recolheu-a aos cofres da alfandega. Os demais implicados no processo deixaram, apenas, de cumprir as formalidades exigidas pelo regulamento citado, quanto ás declarações no verso dos sellos que acompanham o producto para estampilhamento fóra da fabrica.

Das proprias estampilhas apprehendidas se vê que foram satisfeitas, em parte, taes exigencias. A autoridade superior poderá, portanto, se assim entender,

usar de equidade para com os recorrentes porque, além da ausencia de dolo ou fraude, se trata, no caso, de pequenas faltas relativas á sellagem de um producto actualmente isento do imposto de consumo.

Tendo o inspector da Alfandega de Aracajú, na sua decisão de fls. 8 verso, marcado o prazo de 30 dias para interposição de recurso pelos interessados, deve-se-lhe recommendar a observancia do art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, bem como do artigo 190, § 7º, lettra *a*, do mesmo, quanto ao certificado das intimações pelo continuo.»

Assim vos communico e recommendo chameis a attenção da Alfandega de Aracajú para estricta observancia do prazo marcado no art. 229 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, bem como para o art. 190, § 7º, lettra *a*, do mesmo, no tocante ao certificado da diligencia feita pelo continuo por occasião das intimações.»

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 5 — Por ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, incluso remetto o processo numero 1.016, deste anno, relativo ao aviso n. 5, de 5 do corrente, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo instaurado contra Elias & Teixeira e a que se refere o inspector fiscal do imposto de consumo Wilson Baker de Araujo Costa em officio n. 1, de 2 do corrente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo protocollado sob o n. 1.379, de 1923, afim de que preste os esclarecimentos necessarios nos termos do parecer de fls. 4 verso do mesmo processo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1923

Standard Oil Company of Brasil, de 4 do corrente mez, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou restituição da quantia paga a maior pela nota de importação n. 2.831, de 1 de abril de 1922. — Satisfaça a exigencia da 1ª Subdirectoria

Moyses Francisco da Motta, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de 19 do corrente mez, pedindo para prestar nova fiança em garantia de sua responsabilidade. — Prove o seu estado civil.

Antonio Marques Barbosa, nomeado corretor de fundos publicos, desta praça, de 11 do corrente mez, pedindo para prestar fiança em garantia de sua responsabilidade. — Acceito. Lavre-se o competente termo.

Anna da Silva Freitas, de 26 de dezembro ultimo, offerecendo fiança, em substituição em favor de Mario Baptista de Araujo Pinheiro, despachante aduaneiro desta Capital. — Prove seu estado civil.

Dia 30

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado e outras, de 29 do corrente mez, indagando si continuará em vigor o art. 68 do actual regulamento do imposto de consumo, na parte em que obriga a marcação do preço. — Aguardem a publicação do novo regulamento.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de janeiro de 1923, registrou como credito distribuido a essa repartição, o de 100:000$, aberto pelo decreto n. 15.609, de 16 de agosto de 1921, rectificado pelo de n. 15.888, de 15 de dezembro proximo findo, destinado ao pagamento da remuneração de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, conforme o officio do referido Tribunal n. 312, de 22 de janeiro de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», excepção do art. 4º do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:188$333, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber, no mez de dezembro de 1915, o tenente reformado do Exercito Adão Rodrigues Vidigal, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso n. 669, de 6 de agosto de 1920, do Ministerio da Guerra, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 29

N. 32 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, a continuar a pagar, no exercicio corrente, as pensões que competem ás seguintes pensionistas: Elisa de Aguiar Cezar, Leonor Moreira da Costa Lima e Leonor da Cunha Bastos Braga, conforme requereram as mesmas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1923 deste ministerio.

N. 48 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, a continuar a pagar, no exercicio corrente, as pensões que competem ás seguintes pensionistas: Eugenia Rangel Ferreira, Camilla Teixeira Alvares de Azevedo, Clara Candida de Souza Azevedo, Elvira Baptista Salgado, Elvira de Paiva e Silva, Emilia de Mello Braga de Mendonça, Sara de Sá Almeida, Sylvia Alves de Faria, Violeta Short Nunes, Zulmira de Sá e Almeida, Sarah Antão, Maria Francisca de Mattos Fortes, Maria Antonieta Martins, Maria Gomes Vieira de S. Paio, Maria Jacintha Martins, Maria Luiza Simonin de Mattos, Maria Vieira da Rocha Rodrigues e suas filhas menores Maria Edméa, Agenor, Augusto, José e Zelia, Odette Maria Nogueira, Olga de Sá e Almeida, Maria Leonor da Cunha Valle, Maria de Mello Corrêa, Virginia Antonio de Hamvultando, Ursina P. Jansen de Mello, Victoria Olympia Parahybuna do Souza, Regina Vieira Goudin Leitão, Olympia Antonio de Hamvultando, Maricta Henrique Guimarães, Maria Luiza Dantas, Maria da Gloria Godinho Teixeira, Maria Augusta de Lemos, Maria Amalia Goudin Leitão, Luiza Maria Ribe Leonor Vianna de Lima Guimarães e suas filhas menores Luiza e Maria de Lourdes, João Vieira Rodrigues Filho, Henriqueta Augusta da Cruz Cam... e sua filha menor Hermínia, Edelia Alvares de Azevedo, Frederica Parahybuna de Albuquerque, Clotilde Nastripurta do Valle Cabral, Amma Carlson, Cuyabá, Maria Vianna Ribeiro, Margarida A. Neiva, Georgina Augusta Soares de Souza, Antonieta Queiroz Santos, Almerinda Nogueira Odebrecht, Alice Corrêa da Silva Luz, Ambrosina Lardello Drago, Antonia Drago, Aureliana Corrêa da Silva, Isabel Pereira, Alcina do Valle de Mello Cunha, Beatriz Brandão Rattcabaen, Albertina Parahybuna dos Reis, Catharina Varran Brandão e seus filhos menores João e Mariadina, Cecilia Ribeiro Netto, Dolores Martins, Delphina de Oliveira Machado, Felicidade Pinto Macahyba, Hercilio Short Beleza das Chagas, Georgina Nahy Pinto da Silva, Joanna Gomes Bezerra e seus filhos menores Auta e Sylvio, Isolina Short Nunes, Irene de Sá e Almeida, Joaquina de Almeida Parada, Leopoldina Soares de Carvalho, Lydia Short Nunes, Maria Antonia Valle Scheffini, Maria Leonor Valle Cardoso, Maria José dos Guaranjos e sua filha Cenira, Rosa Francisca da Conceição Bruna, conforme requerimentos dos mencionados pensionistas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1923 deste ministerio.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:287$590, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões devidas a D. Umbelina Maria de Mattos e filha, no periodo de 18 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, cujos titulos foram remettidos pela ordem numero 171, de 9 de agosto de 1922, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 213, de 16 de maio de 1922, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Substituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 615$498, para pagamento que compete ao 1º escripturario Antonio Olegario de Souza, por haver substituido o respectivo contador, no periodo de 1 de janeiro a 19 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 65, de 10 de maio de 1922.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Substituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 194$080, para pagamento de gratificações, por substituição, que compete no periodo de 1 de agosto a 5 de setembro de 1922, ao 1º escripturario dessa delegacia Antonio Olegario de Souza, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 147, de 19 de outubro de 1922.

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 4.534, de 23 de dezembro de

1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Inspectoria Federal das Estradas — Material — Material de expediente — Passagens, etc.», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 448$, para attender ao pagamento de transportes feitos, no anno de 1922, em proveito da referida inspectoria, conforme a inclusa demonstração.

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 303$336, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que Adolpho de Queiroz Lima deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 16, de 17 de janeiro de 1920, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a Osmundo, David e Catharina Sistellos de Araujo, na qualidade de filhos de Antonio Ribeiro de Araujo, 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 126, de 18 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 655$838, para pagamento no periodo de 26 de agosto de 1920 a 31 de dezembro de 1921, de differença de pensões devida aos referidos pensionistas, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 345$226, para pagamento ao continuo da Alfandega desse Estado, Antonio Marinho Falcão, proveniente de substituição do porteiro da mesma alfandega, no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1922, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 43, de 31 de julho de 1922.

N. 15 — Afim de que essa delegacia informe a respeito, incluso vos remetto o requerimento, de 8 de janeiro de 1923, do delegado regional do Serviço de Algodão nesse Estado, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, pedindo pagamento de restituição, na importancia de réis 1:080$000.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 750$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber, no periodo de outubro a dezembro de 1920, o inspector de saude do Porto, nesse Estado, Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 3, de 3 de janeiro de 1922, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1922 deste ministerio, o credito de 144$192, para attender ao pagamento proveniente de differença de vencimentos, que compete ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Romualdo da Silva Jucá, por haver substituido, no periodo de 1 a 19 de fevereiro de 1922, o chefe da secção daquella repartição, conforme consta do processo a que se acha annexo ao vosso officio n. 38, de 12 de julho de 1922.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 60, de 18 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.903, de 27 de dezembro de 1922, «Para pagamento do auxilio á Santa Casa de Misericordia de São Paulo, para completar as installações de um hospital para tuberculosos no municipio de São José dos Campos, etc.», ou de 200:000$, para occorrer ao pagamento do auxilio referido á alludida Santa Casa de Misericordia.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200$, para attender ao pagamento da divida proveniente de funeral que compete á D. Iracema de Sant'Anna, viuva do ex-patrão das lanchas da Alfandega de Santos, Manoel Rodrigues de Sant'Anna, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 238, de 31 de julho de 1922; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Ajudas de custo», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para o pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Candido Borges, nomeado, em commissão, delegado fiscal nesse Estado, conforme o processo annexo ao requerimento de 13 de janeiro do corrente anno.

Effectuado esse pagamento deverá ser communicado a esta directoria, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete á D. Idalina Calero de Carvalho, na qualidade de viuva do Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, thesoureiro da Agencia do Correio de Pelotas, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 468, de 25 de outubro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:666$666, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1922.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo anterior.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 1:079$416 a favor de A. Williams de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 2:057$ a favor de D. Constança Teixeira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Jacomo Guimarães Bonavita. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor de Augusto Caldas. —Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 378$ a favor de D. Helena Leonidia Pinheiro Handiakoff. — Cumpra-se

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Francisco Paulo Samartino. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor do Dr. Jayme de Souza Praça. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100$ a favor de Corrêa Bastos Limitada. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Francisco dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500$ a favor de Antonio Rodrigues Lage. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de José da Cunha. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de José da Cunha. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 13.567 — Joaquim Alves Pinto — Matricule-se, de accôrdo com o parecer.

N. 21.042 — Antonio Lourenço. — Em face do laudo e do parecer, reduza-se no corrente exercicio, a 1:800$ o valor locativo do negocio do requerente.

Officios ns. 32 e 33 do inspector fiscal Wilson Bakker de Araujo Costa. — Dê-se visto e sciencia ao inspector fiscal officiante.

S|n. — Bartholomeu S Silva. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de doze mil réis, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

S|n. — Bartholomeu S. Silva. — Em face do parecer e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 50$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.497 — Vero Costa & Comp. — Pague, com revalidação, o sello do documento de fls. 2.

N 17.353 — H. & A. Malermo. — Designo para o exame solicitado os Srs. agentes fiscaes Villas Boas e Souza e Silva.

S|n. — Origenes Freire de Vasconcellos — Entregue-se ao requerente a quantia de 50$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 4.243 — João Lopes da Costa. — Annote-se para cada um dos immoveis indicados na informação, de accôrdo com o parecer, o valor locativo de 1:800$, no corrente exercicio.

N. 19.436 — Manoel José Pinto. — Annullem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, relativas aos exercicios de 1916 e 1917, e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

N. 11.145 — Saad Rayes, — Faça-se a inscripção pelo modo proposto, de accôrdo com o parecer, resalvado o direito da Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, si for posteriormente verificada a successão.

N. 13.593 — Antero Caetano de Faria — De accôrdo com o parecer e nos termos propostos, classifique-se o negocio

de requerente como — mercador de moveis — no corrente exercicio.

N. 18 151 — Francisco Augusto Rodrigues — Proceda-se pela fórma indicada no parecer corrigindo-se a inscripção, extrahindo-se certidão de divida de 1920, rectificando-se o nome da de n. 48.604, e annullando-se a divida do exercicio de 1920, e annotando-se nos livros existentes nesta repartição. Expeça-se, em seguida, officio á Directoria da Receita.

N. 6.879 — Felicidade B. Garcia. — Annullem-se as dividas a que allude o parecer, nos termos propostos, officiando neste sentido á Directoria da Receita.

Sem numero - Marcel Bouilloux Lafont. — Em face do parecer, mantenho o despacho proferido em 30 de janeiro de 1922.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 599, lavrado em 14 de novembro de 1922, contra Luiz F. M. Wildhagen

Officie-se á Alfandega desta Capital, enviando o processo para o fim indicado no parecer.

Auto n. 543, lavrado em 5 de outubro de 1922, contra J. Alves da Silva & Comp.

Officie-se ao Laboratorio de Analyses, solicitando-se o exame indicado no parecer.

Auto n. 564, lavrado em 26 de outubro de 1922 contra S. M. de Miranda

Officie-se ao Laboratorio de Analyses, solicitando o exame a que allude o parecer.

Auto n. 316, lavrado em 23 de fevereiro de 1922 contra o National City Bank of New York e Banco Hespanhol do Rio da Prata. Banco Hollandez do Rio da Prata

Encaminhe-se o processo á Inspectoria Geral dos Bancos para serem ouvidos os autuantes.

Auto n. 231, lavrado em 20 de maio de 1922, contra Antonio Teixeira de Seixas e Luiz Monteiro

Mediante a requisição de sellos e preenchidas as formalidades legaes, entregue-se a mercadoria, de accôrdo com o parecer do Sr. ajudante.

Auto n. 353, lavrado em 15 de agosto de 1922, contra A. P. Lawrence

Officie-se á Collectoria Federal em Blumenau, solicitando a diligencia pedida a fl. 12 v.

Auto n. 737, lavrado em 26 de dezembro de 1922 contra Isabelle Roussin

Visto e examinado o presente processo, estando provadas as infracções dos arts. 60 62 e 72 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, relativamente aos chapéos de senhora, apprehendidos á rua do Passeio n. 46, imponho a Isabelle Roussin a multa de 200$, gráo minimo dos dispositivos citados. Intime-se, com o prazo da lei.

Autos ns. 220 e 323, lavrados em 13 de fevereiro de 1922, contra G. Gradvochs & Fils

Officie-se á Casa da Moeda, solicitando-se os esclarecimentos a que allude o parecer.

Auto n. 660, lavrado em 22 de novembro de 1922, contra Chaid José

Legalize-se a assignatura do requerimento de fls. 3, com a presença de duas testemunhas, cujas firmas devem, por sua vez, ser reconhecidas por notario publico.

Representações

Sem numero — Representação contra Renato Binelli — Pague a revalidação de sello reclamada pelo parecer.

Sem numero — Representação contra a sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*). — A' 1ª sub-directoria para verificar si o pagamento de que se trata foi effectuado, providenciando, com urgencia, no sentido de ser assignada a respectiva averbação.

Sem numero — Representação do proprietario do predio n. 35 da rua do Rezende. — Annullem-se as dividas de consumo d'agua, por penna, dos exercicios de 1920 e 1921, a respeito officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Frederico da Silva Souto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 175$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de janeiro de 1923

N. 361 — Maurício Legros. Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 3.472 — Emile Collin. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 2.358 — Fahrner & Comp. — Idem.

N. 14.618 — Helena Eulalia Zwierzina. — Cumpra o despacho anterior.

N. 20.174 — Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Pague a taxa em debito.

N. 19.530 — Alberto Goldschmidt. — Satisfaça as exigencias da informação e prove o direito de dispôr.

N. 18.037 — Emilio José Machado. — Pague a taxa em debito.

N. 11.235 — Adelino Augusto Moraes. — Idem.

N. 14.275 — Joaquim da Silva Pinheiro. — Pague o debito.

N. 22.665 — J. Silva & Comp. — Idem.

N. 7.533 — Victorino Augusto Teixeira. — Satisfaça a exigencia.

N. 10.480 — Maria Ophelia Vargas da Silva. — Idem.

N. 11.649 — Alfredo Albuquerque. — Idem.

N. 10.096 — João Manoel Bregard. — Idem.

N. 13.206 — Alfredo Gonçalves de Barros. — Idem.

N. 1.142 — Dr. Callabar Cruz. — Idem.

N. 5.887 — Clovis Berenger. — Idem.

N. 10.293 — Manoel de Oliveira Redes. — Idem.

N. 18.550 — Gustavo Leuzinger. — Idem.

N. 20.144 — Antonio Pereira Pinto. — Idem.

N. 12.717 — Julio Francisco de Souza. — Idem.

N. 18.977 — Antenor Martins da Cruz Ferreira. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Pelo presente faço publico para conhecimento dos interessados que a lei n. 1.625, de 31 de dezembro de 1922, que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio, creou novas taxas e alterações nas leis do sello, valos e viação federal, a saber:

Sello

38 — Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; Leis ns. 813, de 23 de dezembro de 1901, 913, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.966, de 25 de dezembro de 1919; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 27, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: ficando elevado a 1$000 o sello das petições que forem apresentadas em qualquer repartição da União do Districto Federal ou Territorio do Acre, e nos juizos ou tribunaes judiciarios, respectivos, inclusive os da justiça local do Districto Federal accrescentando-se aos documentos sujeitos ao sello o seguinte: cada transcripção, em registros hypothecarios, de escripturas de compra e venda dação *in solutum* e actos equivalentes, pagará o sello de 1$, relativo a cada importancia de 1:000$ ou fracção dessa importancia; o sello do cheque fica ampliado ao que se destinar a ser pago em praça diversa da em que foi emittido: ficando tambem sujeitos ao sello abaixo as nomeações de officiaes de 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, das armas e serviços: 2º tenente, 80$; 1º tenente, 90$: capitão, 100$; major, 125$; tenente-coronel, 150$, obrigados os officiaes já nomeados a pagar esse sello para legalização de suas patentes: os transferidos do Exercito de 2ª linha pagarão a differença. Para a admissão nos quadros referidos não vale a certidão de haver concluido o curso de Faculdade superior mas a exhibição do respectivo diploma, devidamente sellado, ou a sua publica-fórma.

Art. 26. O emprego do papel sellado será facultativo até que sobre sua execução delibere o Congresso.

Art. 34. Fica extensivo ás companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções e ás de responsabilidade limitada o sello proporcional a que está sujeito o registro do capital das sociedades commerciaes e o das firmas commerciaes inscriptas sob o nome individual.

Art. 43. O imposto de sello proporcional sobre contractos de seguros e resseguros maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de riscos, de que trata o § 6º da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1926, será arrecadado com um accrescimo de 20 % em todas as taxas.

Art. 47. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1923 o prazo de que trata o n. 11 do art. 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabella.

Art. 62. Pagarão a taxa de 20$ (vinte mil réis) em estampilhas de sello adhesivo os alumnos das escolas superiores da Republica que fizerem na 2ª época os exames das cadeiras de que são dependentes e os do anno em que são ouvintes.

Vales

Art. 51. Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, mandando cobrar a taxa de 30 réis sobre os vales emittidos nos envolucros.

nos productos, pelos negociantes e fabricantes, salvo quando se tratar de sorteios de clubs de mercadorias já sujeitos ao imposto de 10 % sobre valores sorteados (art. 1°, n. 44) e já devidamente fiscalizados pela Superintendencia dos Clubs de Mercadorias e Sorteios, de conformidade com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Art. 66. E' extensivo aos presentes, dadivas, brindes, photographias, lithographias, chromos, que não tenham relação directa com o objecto vendido e com este sejam offertados ao comprador, mesmo a titulo de reclame, o imposto a que se refere o art. 21 e paragraphos da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Viação

Art. 52. Os pequenos volumes, sujeitos a fretes, conduzidos pelos passageiros dos trens de suburbios e de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil e que pesem no maximo até 30 kilos, ficarão sujeitos aos seguintes tributos: 500 réis da 1ª secção e mais 200 réis por secção além da primeira, tomando-se esta a partir do ponto onde o passageiro embarcar e addicionando-se, de accôrdo com a lei, 100 réis por volume, de imposto de viação federal, até o destino.

3ª sub-directoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

3ª SUB-DIRECTORIA

Pelo presente faço publico para conhecimento dos interessados que a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio, fez as seguintes alterações no regulamento do

Sello sanitario

Custeio da prophylaxia rural e obra de saneamento do interior do Brasil (leis ns. 3.987, de 2 de janeiro, 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1°, n. 10, lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922, art. 2°); pagando as especialidades pharmaceuticas indicadas no n. IV do art. 1°, do decreto n. 14.713, de 3 de março de 1921: — de mais de 120$ até 240$, cada unidade 1$; idem, de mais 240$ a duzia até 360$, cada unidade 2$; idem de mais de 360$ a duzia até 480$, cada unidade 3$; idem de mais de 480$ a duzia até 600$, cada unidade 4$; idem de mais de 600$ a 720$ a duzia cada unidade 5$ idem de mais de 720$ a 840$ a duzia, cada unidade 6$; idem de mais de 840$ a duzia até 960$, cada unidade 7$; idem de mais de 960$ a duzia, cada unidade 8$, ficando isentos dos direitos aduaneiros os medicamentos reconhecidamente authenticos e approvados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan, novarsenobenzol, neosilber-salvarsan, silber-salvarsan e sulfarsenol.

3ª sub-directoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de janeiro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 193, de 17 do corrente, em que me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega, para que fostes nomeado por decreto de 8 deste mez, cabe-me vos agradecer a gentileza da communicação.

Sr. contador interino da Contadoria Central da Republica:

N 15 — Accusando o recebimento do officio n. 8, de 25 do corrente, em que me communicaes haverdes assumido as funcções de contador central da Republica, para que fostes nomeado.

Aproveito o ensejo para vos agradecer a gentileza da communicação.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 226, de 23 de novembro do anno passado resolveu, por despacho de 18 de dezembro ultimo, autorizar a cessão da área de terreno á praça 15 de Novembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, assignalada na inclusa planta com a lettra *m*, onde tem de ser construido um predio destinado á residencia do agente da estação dessa estrada naquella localidade.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2 — Devolvendo-vos o processo de aforamento do terreno de marinhas, accrescido á estrada dos Remedios, na capital desse Estado, requerido pela menor Anna da Silva Guimarães, encaminhado com o officio n. 42, de 1 de novembro do anno passado, vos recommendo providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes no incluso parecer, por cópia da 3ª Sub-directoria, lançado no mesmo processo.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deixar de approvar o acto pelo qual concedestes em aforamento, á D. Mathilde de Souza Leão e D. Laura de Souza Leão, o terreno de marinhas accrescidos, annexos ao engenheiro Tiriri, no municipio do Cabo, nesse Estado, e a que se refere o processo ora devolvido a essa delegacia, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 7 de novembro do anno passado, visto se tratar de terrenos de mangue, sujeitos ao regimen do decreto n. 14.596, de 31 de dezembro de 1920.

Declaro ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 266, de 23 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 18 de dezembro ultimo autorizar a cessão da área de terreno á praça 15 de novembro, nessa fazenda, assignalada na respectiva planta com a lettra *M*, onde tem de ser construido um predio destinado á residencia do agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, nessa localidade.

Requerimentos despachados

L. Berard e outros, sobre construcção de casas para operarios e funccionarios, em Irajá. — Indeferido.

Alberto Maranhão, pedindo aforamento de terrenos de marinhas, no municipio de S. João da Barra. — Satisfaça o requerente a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Manoel de Seixas Riodades e outros, pedindo aforamento de terrenos de marinhas, á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimento despachado

Eduardo Porto & Comp. memorandum de 27 de janeiro de 1923, communicando a esta inspectoria que, a 30 de dezembro do anno proximo passado, encerraram as operações de sua casa bancaria no Estado de Minas Geraes. — Venham por meio de requerimento.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 1.970:894$, liquido das remessas de notas substituidas e diffaceradas feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1922 de accôrdo com a demonstração e dous termos de differenças a este appensos:

Delegacia Fiscal em Matto Grosso	5:748$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.	40:026$000
Delegacia Fiscal em Alagoas	80:614$000
Delegacia Fiscal em Goyaz	1:531$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	5:000$000
Delegacia Fiscal em S Paulo	1.749:975$000
Delegacia Fiscal no Paraná	80:630$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina . . .	57:370$000
	1.970:894$000

Requerimentos despachados

N. 26 M — Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss. — Publiquem-se os editaes.

Ns. 18|79 A — Adelaide Tasso Maciel Braga. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 971 A — Adelina Rodrigues Pacheco. — Cumpra-se o alvara, de accôrdo com o parecer.

N. 62 A — Atair Rios. — Deferido.

N. 6 I — Irene Ferreira Campos Abelenda. — Satisfaça a duvida.

N 10 B — Brasilianische Bank fur Deutschland. — Deferido.

N 38 M — Maria Orminda Soares. — Deferido.

Ns. 9|55 M — Magdalena Clementina Teixeira Machado. — Seja ouvido o Sr. corretor.

N. 13 J — Joaquim Barbosa de Castro. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 41 M — Maria Montserat Barroso. — Satisfaça as exigencias.

N. 49 J — José Willemsens. — Satisfaça a exigencia.

N. 47 A — Adelaide Egypciaca Ferreira Dias de Castro. — Idem, idem, idem.

Ns. 4|55 A — Amelia de Souza Mendes. — Deferido proceda-se de accôrdo com o parecer supra.

N. 6 H — Hamilton Tigre Moss. — Deferido.

N. 0 — Oliveira Neves & Comp. — Deferido.

N. 80 A — Alfredo Dias Scuto. — Deferido.

N. 23 E — Eurico Drumond Costa. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N 8 D — Domingos Arancio Ferreira Guimarães Filho — Deferido.

N 61 A — Antonio Ferreira Martins Junior. — Deferido.

N 124 S — Sara Machado Lima. — Cumpra-se o alvará.

N 741 J — José Arthur da Frota. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 41 V — Valesca Ammon da Rocha. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

Ns 495|485|521 M — Manoel Joaquim da Costa — Cumpra-se o alvará.

Ns 139|147 S — Silvino Canuto de Abreu — Reconhece a firma do Dr. juiz expedidor do alvará.

N. 87 I — Igreja Evangelica Fluminense. — Satisfaça as exigencias

N. 54 A — Alfredo Leal Vieira da Costa. — Deferido.

N. 5 B — Braz Ribeiro da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N 2 P — Pascoal Cavalieri. — Satisfaça as exigencias.

N. 8 P — Pedro Antonio Novaes. — Cumpra-se o alvará.

N. 14 R—Rodolpho Ferreira da Cunha. — Faça-se a transferencia.

N 1 W — Walter Figre Moss. — Satisfaça a exigencia.

N. 48 M — Maria Ribeiro de Araujo.— A' secção de Contabilidade, para informar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de janeiro de 1923 foi exonerado o 2º tenente patrão-mór Antonio Macedo Guimarães do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Parahyba

—Por outras de 29 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Nelson Peixoto Jarema do cargo de adjunto da Segunda Secção do Estado Maior da Armada.

Foi nomeado o enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Augusto de Paes Leme, para exercer o cargo de sub-ajudante de chimico do Serviço Technico Analytico da Armada

Foram transferidos, a seu pedido, o terceiro pharoleiro Carlos Ferreira Nunes, do pharol de Simão Grande, no Estado do Pará, para o pharol de Salinas, no mesmo Estado; e, por identico modo, o terceiro pharoleiro Bernardo dos Santos Quaresma, do pharol de Salinas, no Estado do Pará, para o pharol de Simão Grande, no mesmo Estado.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 de decreto numero 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao primeiro tenente Cesar Feliciano Xavier, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso dessa licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

De tres mezes de licença, na fórma da lei, ao primeiro tenente engenheiro machinista Paulo Fernandes Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao mechanico naval de 1 classe, sargento ajudante Norberto da Costa Nunes, para tratar de sua saude onde lhe convier devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

De accôrdo com o art. 17 do decreto n 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao continuo da Secretaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Joaquim Henriques Vergolino, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do praso de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 588 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba 8 — Materia — do orçamento de 1922, seja effectuado o pagamento da quantia total de 66 613$920, de que são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta dos documentos que a este acompanham:

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.	39:786$000
Companhia Brasileira Gasacumulator.....	26:827$920
Total.....	66:613$920

Consignação e sub-consignação:

Fardamento, para fardamento, etc.....,	39:786$000
Superintendencia de Navegação:	
Sobresalentes para pharóes, etc.	26:827$920
Total.....	66:613$920

Para os fornecimentos a que se referem os citados documentos houve a urgencia de que trata o art 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 579— Tendo resolvido que os rebocadores *Acheronte* e *Etiré* recentemente adquiridos na Europa, tenham as denominações de *Commandante Heitor Perdigão* e *Tenente Manoel Freire*; assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 580—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado emittido em consulta n. 40, de 23 do corrente, ora resolvo mandar contar ao 2 tenente patrão-mór Pedro João de Araujo, pelo dobro, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo comprehendido entre 6 de setembro 1893 e 16 de abril de 1894, no total de sete mezes e dez dias, em que esteve em operações de guerra, percebendo vencimentos de campanha.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 582 Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 25, de 23 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que as vagas que existem nas ultimas classes dos diversos quadros do pessoal desse estabelecimento devem ser conservadas até o fim do corrente anno, conforme o disposto no art 133 da lei n. 4.652, de 6 deste mez.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

N. 583— Em solução a vosso officio n. 1, de 9 do corrente, referente á interpretação das disposições do regulamento dos arsenaes relativas ao direito dos officiaes de residirem nas casas existentes no estabelecimento a vosso cargo, declaro-vos, para os devidos fins, que depois dos officiaes ajudantes, a preferencia deve ser dada ao official medico da enfermaria desse arsenal.

— Sr. 1º tenente engenheiro machinista aviador Paulino de Azevedo Soares:

N. 581 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar do capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão, incumbido de proceder aos estudos para a installação de uma base de aviação naval, no Estado de Santa Catharina, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 570—Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 471, de 23 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que tendo sido sanado o motivo que determinou a recusa do registro da despeza com o pagamento da importancia de 95 017$550, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio durante o exercicio a findar-se por Antonio R. Lisbôa e outros, conforme documentos que acompanharam aquelle aviso, por não comportar o saldo ahi existente, venho solicitar desse Tribunal seja reconsiderado o seu acto levado a effeito em sessão de 10 do corrente, para o fim de ser registrada a despeza com o referido pagamento na importancia de 91:275$750 aos precitados fornecedores e sobre o qual vos referistes em officio n. 168, de 13 deste mez.

N. 587—Tendo sido sanado o motivo que determinou a recusa do registro da importancia de 70 9.8$532, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval, em 1922, pelas firmas J. Vellozo & Comp. e outros, conforme consta dos documentos que a este acompanham, tenho a honra de solicitar seja por esse Tribunal reconsiderado o seu acto para o fim de ser ordenado o pagamento da referida importancia aos mencionados credores e sobre a qual vos referistes em officio sob n 140, de 11 do corrente.

Requerimentos despachados

Contra-almirante Arthur Alves Portilho Bastos.—Apresente prova dos dias de trabalho, de accordo com o decreto n. 4 463, de 12 de janeiro de 1922 (434 Cons. Alm.)

Capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo.—Em vista da inspeção de saude, indeferido (281 Mem. Saude Naval.)

Capitão de fragata engenheiro machinista reformado Augusto Luiz Pinna.—Apresente prova dos dias de trabalho, de accordo com o decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922 (12 Cons. Alm.)

Capitão de corveta engenheiro machinista Linneu Ferreira Souza de Barros.—Deferido, compareça na directoria de Expediente (98-1. machinas.)

Primeiro tenente engenheiro machinista Jayme Higgins.—Junte documentos comprobatorios (468 Cons. Alm.)

Primeiro tenente engenheiro machinista reformado José Cupertino da Silva.—Indeferido (Req. 24 de Janeiro.)

João José de Oliveira.—Deferido (159 1ª I. Marinha.)

Onofre Coelho de Araujo.—Indeferido, á vista da informação da Inspectoria de Marinha (228 1 1. Marinha.)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá —Não convem (Req 15 de Janeiro.)

Joaquim Gonçalves Guerra.—Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas (117 I. Portos e Costas.)

Feliciano Silva.—Indeferido, os operarios extraordinarios foram dispensados, não tem, portanto, direito ao que requer (27 Arsenal Rio.)

Boaventura dos Santos.—Indeferido (65 G. Estado Maior.)

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a este acompanham para as inspecções de regiões.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para as inspecções de regiões

I. As inspecções constituem os meios de que dispõem o ministro da Guerra e o chefe do Estado Maior do Exercito, para verificar a execução de suas ordens e decisões, fiscalizar a das leis e regulamentos militares, manter-se ao par da situação moral e material das tropas e serviços e certificar-se da sua efficaz preparação para a guerra (regulamento para as inspecções do Exercito, art. 1°).

II. Aos inspectores de regiões incumbe:

1°, a inspecção, por delegação do ministro e do chefe do Estado Maior das regiões e circumscripções collocadas sob a sua jurisdicção, quanto á preparação para a guerra: instrucção e mobilização;

2°, o desempenho de qualquer outra missão especial que lhes for determinada pelo ministro ou chefe do Estado Maior, especialmente no que se refere á administração e disciplina geral;

3°, a direcção ou inspecção das manobras (quadros e tropa) nas regiões e circumscripções que dependem da sua autoridade, quando o chefe do Estado Maior não se reservar pessoalmente essa direcção (R. I. E., art. 4°).

III. No desempenho de sua funcção fiscalizadora, os inspectores teem competencia para ver tudo e tudo examinar nos quarteis generaes, unidades de tropa, formações de serviços e estabelecimentos militares. De modo geral, cumpre-lhes:

a) verificar si a instrucção é ministrada na fórma prescripta e em conformidade com a *doutrina, principios e regras* que a regem;

b) certificar-se si estão preparadas e são cumpridas as disposições de mobilização e si estas habilitam as unidades de tropa e formações de serviços á prompta passagem do pé de paz para o de guerra;

c) examinar o estado dos provimentos, sua conservação e disponibilidade para a guerra;

d) verificar si os regulamentos, instrucções, decisões e ordens, que regulam o funccionamento do serviço ou unidade, são executados com pontualidade, escrupulo e cuidado, indicando as falhas, incoherencias e irregularidades, que observarem, por falta de applicação ou deficiencia das disposições em vigor;

e) examinar, sem descer a minucias, o funccionamento da administração das unidades de tropa, formações de serviços, quarteis generaes e estabelecimentos militares, bem como o funccionamento dos serviços de engenharia, intendencia, material bellico, saude e veterinaria, assignalando, quando necessario, a conveniencia da nomeação de inspectores especiaes desses serviços;

f) ajuizar da capacidade profissional, technica e tactica, do pessoal (officiaes e praças) da tropa, serviços e estabelecimentos, indicando as substituições que lhe pareçam necessarias ou outras providencias que no caso couberem.

IV — Os inspectores não intervem na conducta das tropas nem no funccionamento dos serviços, cumprindo-lhes apenas registrar e communicar as faltas observadas, propor ou indicar a quem de direito as correcções ou aperfeiçoamentos necessarios. Devem, porem, ao terminar um exercicio a que tenham assistido ou o exame de um serviço ou trabalho qualquer, fazer ao commandante da tropa ou chefe do serviço observações sobre o que tenham notado.

V — Cumpre aos commandantes de região ou circumscripção militar, sem perda da sua plena autoridade sobre qualquer arma ou serviço da região ou circumscripção, não contrariar a acção do inspector evitar que suas ordens possam impedir ou prejudicar actos da inspecção e facilitar as medidas e providencias que possam auxiliar-o no exercicio da sua missão fiscalizadora (Regulamento das Inspecções do Exercito, art. 12).

VI — Os inspectores communicarão reservadamente aos commandantes de região ou circumscripção militar os programmas e itinerarios de suas visitas para que estes ponham á sua disposição successivamente as unidades de tropa e formações de serviços comprehendidas no programma. Em relação aos quarteis generaes (inclusive os das regiões e circumscripções), estabelecimentos militares e serviços (inclusive o de recrutamento), em que os actos de inspecção não collidem nem prejudicam ou alteram o serviço commum, o commandante da região ou circumscripção militar limita a declarar-se sciente e avisar os chefes interessados.

VII — Os inspectores de regiões, nos assumptos de sua competencia e da alçada de cada um, correspondem-se directamente com o chefe do Estado Maior do Exercito, a quem são subordinados, directores dos serviços, commandantes das forças sujeitas á sua inspecção.

A correspondencia commum será mantida directamente entre os commandantes de regiões e as demais autoridades militares; só a correspondencia relativa á inspecção de que são encarregados ou ás questões especiaes que tiverem de tratar, será dirigida aos inspectores pelos commandantes de região.

VIII — Os inspectores deverão informar com frequencia ao chefe do Estado Maior sobre a marcha dos seus trabalhos, consubstanciando em relatorio annual os resultados obtidos, com indicação de alvitres e propostas de medidas que julgarem acertadas para a correcção das faltas ou inconvenientes observados.

IX — Os inspectores observarão, tanto possivel, o moral das tropas e sobretudo os officiaes (inclusive, os da reserva), procurando verificar si o que se acha consignado nas informações e relações de conducta está de accôrdo com as suas observações pessoaes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Setembrino de Carvalho.*

Por portaria de 30 de janeiro:

Foram nomeados:

O tenente-coronel de artilharia, Francisco Jorge Pinheiro, chefe do gabinete da Directoria do Material Bellico, interinamente;

O major de cavallaria, Raul Tupper, commandante do Deposito de Remonta de São Paulo;

O major da cavallaria, Alvaro de Carvalho, chefe de secção do serviço de estado maior da 5ª região militar;

O major de infantaria, João Siqueira Queiroz Sayão, chefe de secção do serviço de estado maior da 1ª região militar;

O capitão de cavallaria, João Aymberé Mendes, adjuncto do serviço de estado maior da 1ª região militar;

O 1° tenente de artilharia, Caetano Horisontino Cotrim Duarte e Silva, adjunto da 4ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra;

O capitão de cavallaria, João Ferreira Johnson, adjunto do serviço de estado maior da inspectoria do 2° grupo de regiões;

O capitão de infantaria, Theophilo Ribeiro da Fonseca, adjunto do serviço do estado maior da 7ª regiãe militar;

O 1° tenente de infantaria, João Dias Campos Junior, ajudante de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra;

O 2° tenente de cavallaria, Edgard Magalhães da Silva, auxiliar da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram exonerados:

O capitão de artilharia, Armando Nogueira da Fonseca, do logar de adjunto da 4ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra;

O major de cavallaria Alvaro de Carvalho, do cargo de adjunto do estado maior do Exercito;

O capitão de cavallaria, João Ferreira Johnson, do cargo de adjunto do serviço de estado maior da 3ª região militar;

O major de engenharia, Manoel Araripe de Faria, do cargo de chefe de secção do serviço de estado maior da 1ª região militar;

A pedido, o tenente-coronel de engenharia Luiz Mariano Pereira do Andrade do logar, que interinamente exerce, de chefe do gabinete da Directoria do Material Bellico.

— Foram concedidas licenças:

De accôrdo com o artigo 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao correieiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Ezequiel Alves Barbosa, 90 dias de licença para tratamento de saude;

Ao operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Francisco Germano Barreira, um anno, para tratamento de saude, sendo seis mezes de accôrdo com o art. 17 e os outros seis mezes nos termos do art. 18, tudo do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De accôrdo com o art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, Godofredo Guedes, seis mezes, para tratamento de saude;

De accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Vicente Cypriano da Costa, seis mezes, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1923

Arthur Julio da Silva, pedindo fazer a aprendizagem necessaria á inclusão no quadro de sargentos topographos. — Indeferido, visto não haver vaga.

F. Venancio & Comp., pedindo certidão. — A' D. M. B. para passar a certidão em termos.

José Defensor Ferreira Nunes, pedindo licença para matricular-se na Capitania do Porto. — Concedo.

Julio Moreira da Silva Lima, pedindo matricula no Collegio Militar, para seu

filho Julio Moreira da Silva Lima. — Selle o attestado de vaccina.

Isaltino Ignacio, pedindo attestado. — Requeira por certidão, querendo.

Manlio A. Silva, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Proceda-se conforme a informação da secretaria da Guerra.

Agostinho Miguel, pedindo engajamento. — Selle as folhas escriptas das cadernetas que juntou.

Nicoláo Natal, pedindo pagamento de vencimentos. — Selle o documento que juntou ao requerimento.

Abdias Ribeiro dos Santos, requerendo legalizar sua patente de official da Guarda Nacional. — Indeferido.

Affonso de Sá Gama, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª Linha. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Faustino Rodrigues, pedindo reengajamento. — Indeferido. Não ha lei que autorize a reinclusão ou reengajamento de ex-praças graduadas.

Cicero Cavalcanti, anspeçada, pedindo matricula. — Indeferido. Deve ser excluido do Exercito em vista do boletim da escola.

Esaú Jacob de Araujo Torres, 2º sargento, pedindo passagem para desconto na fórma da lei. — Sim.

Guilherme Elzel, pedindo restituição de patente. — Não póde ser attendido.

Joaquim Xavier de Barros Camara, soldado, pedindo exclusão do serviço do Exercito. — Sim, indemnizando o fardamento recebido e ainda não vencido.

João José de Souza Mello, pedindo ser nomeado 2º tenente da reserva. — Seja inspeccionado de saude.

Olyntho Pereira Botelho, pedindo patente de official da Guarda Nacional. — Prove que é cidadão brasileiro.

Capitão reformado Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa, pedindo annullação de carga. — Não póde ser attendido.

Americo Tavares, pedindo licença. — Indeferido.

Maria Candida da Cunha, pedindo a exclusão do Exercito de seu filho Alvaro Soares da Cunha por ser seu unico arrimo. — Deferido, de accôrdo com o n. 1 do art. 110 do Regulamento do Serviço Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Expediente de 27 de janeiro de 1923

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 31, autorizando a adquirir de Ugo Bernardini, 14 cofres de ferro com alçapão com 0m,55 de altura, 0m,45 de largura e 0m,45 de fundo, ao preço de 69$ cada um, sendo a despeza total de 8:400$000

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

Aviso n 32, autorizando a pagar, pela Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, a Dwight P. Robinson & C., Inc., a quantia de 21:504$717, proveniente de percentagens a que fizeram jus pelas despezas de 1.435:698$114, effectuadas durante o mez de setembro ultimo, nas obras do Nordeste Brasileiro.

Aviso n. 33, autorizando a pagar, á firma C. H. Walker & C Ltd., por conta da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, a quantia de 252:631$191, proveniente de percentagens a que fizeram jus pelas despezas de 1 684:201$299, realizadas durante os mezes de outubro e novembro ultimos nas obras do Nordeste Brasileiro.

Dia 29

—A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Aviso n. 33, autorisando a proceder como fôr mais acertado a respeito da cessão de varios materiaes para os serviços de saneamento da Capital da Parahyba, solicitado pelo governo daquelle Estado.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil

Aviso n. 34, autorisando a providenciar o pagamento da quantia de 23:346$315 á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil», proveniente de sinistro occorrido nessa mesma Estrada, por incendio de 37 fardos de algodão.

Requerimento despachado

Octavio Gomes Jardim e João de Sillos, agente e ajudante dos Correios de Casa Branca, no Estado de São Paulo, pedindo pagamento da gratificação provisoria instituida pelo decreto n. 3 990, de 1920, a partir de 16 de março de 1921, data da reforma dos serviços postaes.—Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao concertador de 4ª classe Sebastião Gomes Carneiro;

De um mez, ao foguista de 1ª classe Rosendo Pereira Marinho;

De dous mezes, em prorogação, ao aprendiz de 3 classe Pedro Augusto Cezar;

De um mez, em prorogação, ao servente de 2 classe Osorio dos Santos Bispo;

De tres mezes, ao operario de 1ª classe Nelson Bonzoumet;

De seis mezes, ao feitor de 1ª classe Manoel da Costa;

De seis mezes ao guarda de 1ª classe Mario Costa;

De dous mezes, em prorogação, ao foguista de 1 classe João Martins;

De tres mezes, em prorogação, ao trabalhador de 2 classe José Maria de Oliveira;

De um mez e vinte dias, em prorogação, ao operario de 4ª classe Joaquim Pinto de Lima;

De dous mezes, em prorogação, ao conductor de trem de 2ª classe João Garcia Pontes;

De um anno ao telegraphista de 1ª classe Flavio do Amaral Vasconcellos.

De um mez, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Egydio Jeronymo dos Santos;

De dous mezes ao escrevente Agenor de Mattos Rocha;

De um mez, em prorogação, ao compositor Alfredo dos Santos.

De um mez, em prorogação, ao guarda chaves de 2ª classe Alexandre Augusto Martha;

De um mez, em prorogação, ao escrevente de 1ª classe Alvaro Henrique Brochado Paulmann, ficando sem effeito a portaria de 16 de dezembro de 1922, concedendo-se igual licença;

De um mez, ao ajudante de 1ª classe Antonio Quaresma Junior;

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorogação, á auxiliar da Administração do Maranhão Perolina Netto Ribeiro:

De seis mezes, ao amanuense da Administração de Pernambuco João Francisco das Chagas;

De quatro mezes e 12 dias, em prorogação, a agente de Bella Vista Justina Coutinho d'Arriaga;

De quatro dias, em prorogação, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral João Freire de Andrade;

De dous mezes, ao servente da agencia de Campos Herminio Antonio de Souza;

De dous mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração de Alagoas Gustavo Coelho;

De tres mezes, ao 3º official da Directoria Geral Edmundo Barretto de Almeida e Albuquerque, ficando sem effeito a portaria de de 30 de dezembro findo que lhe concedia identica licença;

De seis mezes, ao conductor de malas de S. Francisco e Porto da União, Amancio de Maia Moreira;

De dous mezes, ao conductor de malas de Soledade a Ouro Fino Avelino Marcellino de Seixas Costa;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, em prorogação; ao trabalhador Paulino Manoel Caetano;

De um mez ao auxiliar de estações Nelson José Corrêa;

De um mez, em prorogação, ao auxiliar de estações Nevio Ferreira da Costa;

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe Manoel Ribeiro da Silva;

De 15 dias, em prorogação, ao engenheiro Lauro Grati;

De um mez, ao auxiliar de estações Lauro de Vilhena Bragdão Machado;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Jocelyn Viegas de Amorim;

De tres mezes, ao mensageiro João de Lima Campos;

De dous mezes, ao telegraphista-chefe José Francisco de Araujo e Souza;

De dous mezes ao mensageiro José Antonio Rodrigues;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro;

De tres mezes, a adjunta Corina Carneiro de Almeida Brandão.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

De quatro mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe Pedro Paulo Gomide;

De um anno, ao trabalhador de 3ª classe José de Paula Rodrigues;

De dous mezes ao ajudante de 1ª classe José Joaquim Dias.

De oito dias, ao lenheiro João dos Santos.

De seis mezes, ao official de 3 classe José Augusto Sacramento.

De seis mezes, ao official de 2ª classe José Ernesto Coelho

De um mez, em prorogação, ao cavouqueiro José Lourenço.

De seis mezes, em prorogação, ao trabalhador José Gaspar de Abreu, ficando sem effeito a portaria de 30 de outubro de 1922 que lhe concedia igual licença

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao guarda de zona Paulo Celestino Popoire.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao engenheiro ajudante de 2ª classe do districto de apparelhagem sul Benjamin Telles da Rocha Faria.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De tres mezes, em prorogação, ao diarista Antonio Ferreira de Andrade.

Na Estrada de Ferro São Luiz á Therezina:

De dous mezes, ao agente de 5ª classe Manoel Sant'Anna.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal das Estradas.

Attendendo ao que requereu a Great Western of Brasil Railway Company Limited, em petição datada de 23 de outubro do anno proximo findo e ás informações a respeito prestadas em vosso officio n. 2418. de 15 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, para a reconstrucção do boeiro aberto, de 1m,80 de vão, segundo affirmaes, ou de 2m,00 como se diz naquella petição, boeiro esse situado no kilometro 82.757 da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, ficam approvados o projecto apresentado pela companhia e o orçamento organizado no 1º districto dessa inspectoria, na importancia de 1:606$145, em substituição ao da requerente, levando-se á conta de custeio da referida estrada, como o permitte a clausula 17ª lettra p do contracto decorrente do decreto numero 14.326, de 24 de agosto de 1920, a respectiva despeza até ao maximo do orçamento, depois de apurada em tomada de contas.

Para a conclusão do serviço resolvo fixar o prazo de dous mezes, como propondes, contado da data em que a peticionaria tiver conhecimento deste aviso.

Junto vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado, os documentos ora approvados, aos quaes está annexo o orçamento apresentado pela supplicante (aviso n. 13).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 27 ultimo, indeferiu o requerimento informado pelo vosso officio n. 901 C, de 28 de novembro do anno proximo findo, no qual o engenheiro de 3ª classe, addido dessa inspectoria, Luiz da França Imbassahy da Silva, solicitou pagamento de differença de vencimentos (officio numero 12).

Recommenda o Sr. ministro que essa inspectoria emittiu o seu parecer sobre o processo que a este acompanha, numero 577-23, relativo a um protesto requerido no Juizo da 1ª Vara Federal por Felice Mattaima (officio n. 13).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o vosso officio numero 1.088|3, de 30 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 deste mez negou as autorizações pedidas pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, quanto á construcção e transformação de casas de turmas no trecho Tubarão-Crissiuma da respectiva estrada (officio n. 13).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 26 do corrente mez, publicado a fls. 3.170 do *Diario Official* de 28, indeferiu o requerimento do Dr. Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario da Estrada de Ferro de Cuyabá a S. José do Rio Preto, pedindo para ser dispensado de pagamento da quota de fiscalização, até a decisão do requerimento que solicitou prorogação de prazo.

E' outrosim communicar-vos, outrosim, que esse ultimo requerimento, informado pelo officio dessa inspectoria n. 1.050|3, de 18 de dezembro do anno proximo findo, tambem já teve despacho de S. Ex., mandando guardal-o (officio n. 14).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por portaria de 18 de janeiro corrente, deu solução ao requerimento da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, informado por vosso officio n. 999|3, de 4 de dezembro do anno proximo findo, sobre a diaria minima para os aprendizes de varios officios da Estrada de Ferro Thereza Christina, de que é arrendataria.

Da referida portaria essa inspectoria terá conhecimento pela publicação constante do *Diario Official* de 30 de janeiro citado (officio n. 15).

— Sr. Dr. Lyra Castro, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 66.538, de 28 de novembro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, convem aguardar melhor opportunidade para que se possa resolver quanto ao pedido do Conselho Municipal de Iraré no Estado da Bahia, que transmittistes a este ministerio, relativamente á construcção do ramal ferreo indicado (officio n. 9).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Circular n. 15|1ª — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.

Communico-vos que, de accôrdo com o que solicita o correio da Hungria, a correspondencia ordinaria procedente daquelle paiz, cahida em refugo, deverá ser devolvida directamente ao correio de origem, quer isoladamente, quer em pacote especial com a indicação "cahidas", e não á Directoria Geral dos Correios da Hungria, como até a presente data tem sido praticado.

Tratando-se, porém, de correspondencia registrada cahida em refugo, será a mesma devolvida ao correio de Budapest 72.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Veira* — Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 16 C|1ª — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.

Tornando de nenhum effeito a circular n. 14 C|1ª, de 30 de agosto de 1921, declaro-vos que ficam restabelecidas as seguintes contas de receita: Renda ordinaria, renda extraordinaria e renda com applicação especial.

A renda ordinaria será assim sub-dividida:

a) Rendas Industriaes: Renda do *Diario Official* e renda dos Telegraphos;

b) rendas tributarias: 1) Imposto sobre circulação: Imposto do sello; 2) Imposto sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.

A renda extraordinaria será assim constituida:

a) Montepio dos Empregados Publicos Civis: Joia e contribuições;

b) indemnizações: Substituições de fechaduras, e todas as operações constantes do art. 57 das Instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas.

A renda com applicação especial será assim sub-dividida:

a) *Fundo de Pessoal do Papel-Moeda*: *Rendas Eventuaes*: Depositos prescriptos, venda de objectos e materiaes inserviveis, metade de multas, multas disciplinares, multas contraveneionaes, venda de jornaes, amostras e encommendas cahidas em refugo, fracções de saldos de agencias recolhidos a maior e dinheiros encontrados a maior em poder de responsaveis, etc.

A renda do correio terá, no *Diario*, a seguinte individuação:

a) Rendas Industriaes: Venda de sello, e outras formulas de franquia, assignatura de caixas, tres quartas partes do premio de vales internacionaes, franquia postal de revistas e jornaes, producto integral da applicação e venda dos sellos de taxa devida, venda de chaves para caixas de assignantes, venda de sellos retirados da circulação, venda de publicações postaes, venda de modelos de encommendas postaes internacionaes, indemnizações de sellos de deposito extraviados e armazenagens de encommendas postaes.

No balanço de caixa a conta de renda do correio será subordinada ao titulo "Renda ordinaria", "Rendas Industriaes", sendo que todas as contas alli serão individuadas.

Esta circular vigorará desde 1 de janeiro de 1922, de modo que deveis providenciar no sentido de ser feito o respectivo estorno das operações feitas em desaccôrdo com que dispõe esta circular, para que no balanço definitivo daquelle exercicio tenha fiel observancia a classificação agora recommendada.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Veira* — Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1923

Manoel Faustino Pedrosa pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 1.361, do valor de 100$. — Verificando-se que o registrado já foi entregue, não ha que deferir.

Dia 29

Jacintho Correia de Mello, carteiro de 1ª classe desta directoria pedindo consignar 2$ em sua folha de vencimentos para a assignatura do *Diario Official*. — Attenda-se.

Dia 30

Antenor José da Motta e Attila Terra Lopes. — Submettam-se á inspecção de saude.

Luiz de Siqueira, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Gaudino Vianna Marinho, solicitando goso de férias no corrente anno. — Considerando que o requerente é um exercicio desde 2 de janeiro de 1922 e que certo não se apresentou a 1 do mesmo mez por ser tal dia feriado nacional, visto ter sido nomeado a 31, concedo as férias pedidas.

Alvaro [illegible] do Valle, carteiro de 1ª classe, solicitando seja contado como falta justificada o dia de féria gosado a maior em novembro ultimo. — Deferido.

Isidro da Costa e Souza, praticante da Directoria Geral, pedindo para gosar nove dias de férias do anno proximo findo. — Sim, sem prejuizo do serviço.

D. Julieta da Costa Campos, viuva do auxiliar de carteiro Herminio da Costa Campos, pedindo para não ser levado a effeito o desconto de 75$, relativo a 15 dias de férias gosadas pelo extincto. — Deferido, tendo em vista as informações do agente e da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1923

Ovino Cicero de Miranda Junior, pedindo abono — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Olympio de Jesus Franco, idem idem. — Idem, por equidade.

Benedicto Ignacio de Almeida, pedindo transferencia. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Ramiro José da Silva, idem idem. — Idem, de acôrdo com o parecer da 2ª divisão.

Francisco Marques de Amorim, pedindo indemnização. — Idem, correndo a indemnização por conta do ajudante Modestino Nogueira. A' 3ª Divisão, para providenciar.

Jorge Leopoldo Endres, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir os effeitos desta data em deante. (Este despacho deve ser transcripto nos assentamentos do peticionario.)

Wierman & Zappa, pedindo passe. — Idem, de acôrdo com as ordens que regulam o assumpto.

Manoel Ribeiro, pedindo indemnização. — Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

João José, idem idem. — Incidindo a presente reclamação no art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Lobo & Filhos, idem. — Pague-se a importancia de 75$, por conta do bagageiro Joaquim Lopes de Almeida.

Thomaz Henrique de Avellar, pedindo restituição de importancia. — Restitua-se a importancia indevidamente descontada, fazendo-se as necessarias averbações.

Cecilia Gertrudes Muniz e Aristarcho Washington Miron, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Abaixo assignados, residentes nos districtos de Santa Rita de Ibitipoca e outros, pedindo parada dos trens R 1 e R 2 na estação de João Ayres. — Não é possivel attender.

The Dunlop Tyre Co. (South America Ltd.), pedindo entrega de volume — Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despezas, de que se acha onerado.

Odenier Christiano de Souza, pedindo para servir temporariamente em uma das estações do ramal de Minas Geraes. — Requeira licença, querendo.

José Franchineli, pedindo certificado de despacho. — Tendo em vista o tempo já decorrido, não é possivel attender, por falta de elementos.

Francisco Gregorio Baptista, pedindo passe. — Tratando-se de aprendiz remunerado, indeferido.

Fernandes & Freitas, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, á Prefeitura do Districto Federal.

Antonio Braga, fazendo identico pedido. — Apresente reclamação formulada em impresso proprio.

Abaixo assignados, moradores na circumvisinhança de Arrojado Lisboa, pedindo fornecimento de bilhetes de ida e volta entre as estações de Arrojado e Bello Horizonte. — A' vista das informações, não convem presentemente pôr em pratica a medida solicitada.

Jorge Augusto Pety, pedindo baixa de arrendamento. — Compareça á Secretaria.

Compareçam á Secretaria, para assignatura de termo, os Drs. Luiz Daq e Estrada, Albino Sarioni, Edmundo Penna, Rodolpho Mallard, Abeilard R. P. Filho, Zacheu Esmeraldo da Silva, Deodato Wertheimer, Alvaro Berardinelli, Joaquim Simeão de Faria, Pedro de Almeida, Olavo de Sá Pires, Rivadavia Versiani Murtade Gusmão, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Alluisio Marques, Egnez Mendonça Alvarenga Mafra, Eugenio Augusto Olivei a Borges e Epaminondas de Moraes Martins.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1923

«Trapiche Hollandez S. A.» de Armazens, solicitando lhe seja alugado o lote de terreno sito á Avenida Rodrigues Alves entre os ns. 823 e 827. — Defiro, a titulo precario, não podendo sublocar, pagando adiantadamente o aluguel de 150$, mensalmente, fazendo um deposito correspondente a dous mezes do aluguel e sendo este a partir de 1 de fevereiro proximo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o disposto no n. 8 do art. 99 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelos arts. 85 e 89 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, approvar as instrucções para concessão de auxilios aos constructores de estradas de rodagem e que com esta baixam assignadas pelo director geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Instrucções para concessão de subvenção aos constructores de estradas de rodagem, a que se refere a portaria de 30 de janeiro de 1923

Art. 1.º A's emprezas ou particulares e aos Estados ou municipios que tenham construido estradas de rodagem destinadas ao serviço regular de automoveis ou outros vehiculos proprios para o transporte de passageiros ou cargas, nos termos destas instrucções, será concedido um auxilio até o maximo de dous contos por kilometro, de uma só vez, em trecho não inferior a vinte kilometros.

Art. 2.º Para concessão deste auxilio deverão os pretendentes apresentar, por intermedio do Governo do respectivo Estado, no Ministerio uma descripção do traçado, indicando os pontos inicial e final da estrada, cidades e povoações atravessadas, cultura dos terrenos marginaes, acompanhada dos seguintes documentos:

a) planta geral da estrada;

b) perfil longitudinal;

c) perfil transversal, typo da estrada, indicando a parte a macadamizar, si tiver sido feito este serviço;

d) typo de obras de arte, perfil longitudinal e transversal.

Art. 3.º As estradas de rodagem deverão satisfazer as seguintes condições technicas:

a) as curvas terão o raio minimo de 30 metros, podendo ser reduzido a 20 metros nas regiões montanhosas em que a adopção de majores raios torne dispendiosa a construcção da estrada;

b) as rampas serão de 5 %, podendo excepcionalmente, ser elevadas a 7 % no maximo nas regiões montanhosas;

c) a plataforma da estrada deverá ter seis metros de largura no leitavel, podendo nos terrenos montanhosos ser reduzida a cinco metros;

d) as pontas poderão ter largura inferior á da plataforma da estrada, comtanto que os aterros nas proximidades das mesmas sejam alargados, afim de permittirem o cruzamento dos vehiculos;

e) entre as rampas e contra-rampas deverá existir um patamar de extensão minima de 20 metros.

Art. 4.º Si as estradas tiverem uma largura apenas de cinco metros na parte pouco accidentada e de quatro metros na região montanhosa, só lhe poderá ser concedido um auxilio até um conto e quinhentos mil réis por kilometro.

Art. 5.º As estradas deverão ter o leito perfeitamente drenado com valletas lateraes e de contorno, bueiros e todas as obras de arte necessarias.

Art. 6.º Todas as despezas e indemnização, motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada correrão exclusivamente por conta dos interessados.

Art. 7.º No pedido da concessão do auxilio deverão os requerentes declarar que se obrigam a transportar nos seus vehiculos, gratuitamente, as malas do Correio Federal e as plantas e sementes enviadas pelo ministerio aos agricultores da região, assim como a fazer a reducção de 30 % nas suas tarifas aos funccionarios federaes, quando viajarem em serviço publico.

Art. 8.º A concessão de auxilios depende da verificação, por uma commissão especialmente designada pelo ministro, de terem sido observadas as prescripções exigidas por estas instrucções.

Paragrapho unico. Os pretendentes darão transporte gratuito aos membros da commissão na estrada a ser examinada e fornecerão o pessoal necessario a quaesquer verificações, podendo o Governo reter até 5 % da subvenção para as despezas de inspecção.

Art. 9.º O parecer da commissão designada para fazer a inspecção deverá ser claro e preciso, e mencionar:

a) até que data foi a estrada construida, total ou parcialmente;

b) qual o raio minimo das curvas na parte plana e na parte accidentada;

c) qual a rampa maxima na parte plana e na parte accidentada;

d) quaes as differentes larguras da plataforma da estrada;

e) natureza do leito da estrada, terra comprimida, leito encascalhado ou empedrado;

f) quaes as obras de arte construidas e em que condições;

g) existencia de valletas;

h) qual o constructor da estrada;

i) no caso de empreza particular, si é feito o trafego da estrada por meio de um serviço regular de automoveis ou outros vehiculos e em que condições;

j) em que consistiu o serviço de construcção da estrada: si houve movimento de terras, córtes e aterros, si houve roçadas e de que especie, destocamentos, etc.;

k) qual a extensão da estrada e si está kilometrada;

l) qual a natureza das zonas atravessadas, agricolas ou pastoril;

m) estado de conservação da estrada.

Art. 10. O auxilio só será concedido a empreza ou particular que tenha construido a estrada e organizado o seu trafego com um serviço regular de transporte por meio de automoveis ou de outros vehiculos e gose de igual subvenção do Governo do Estado onde tenha sido construida a estrada.

Art. 11. As tarifas de transporte da empreza construtora da estrada deverão ser submettidas á approvação do Governo Federal, sob pena de multa, que será arbitrada pelo ministro.

Art. 12. Quando se tratar de estrada construida por Governo estadual ou municipal o auxilio só será concedido, si ficar provado, mediante certidão da respectiva repartição pagadora, que foi dispendido na execução desse trabalho, pelo menos, o dobro do auxilio requerido, e preenchidas, ao mesmo tempo, todas as demais exigencias das presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Francisco Dias Martins*, director geral.

Expediente de 29 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Afim de que a respeito tomeis as providencias que julgardes acertadas, tenho a honra de vos transmitir, pela inclusa cópia, o telegramma que me foi endereçado pelo Sr. senador Gonzaga Maranhão, na qualidade de presidente do Centro dos Fornecedores de Canna de Pernambuco, representando, em nome das classes productoras, contra as concessões feitas á Great Western Company, a cuja direcção é attribuida a crise de transportes de que se resente a região servida pela alludida companhia.

Valho-me do ensejo para vos reiterar os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 22).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia da informação prestada pelo Sr. superintendente do Serviço do Algodão sobre a publicação do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, denominada «Problèmes de la culture cotonnière», cujo exemplar me foi remettido com o aviso desse ministerio numero 369, de 23 de dezembro do anno proximo passado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 23).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhada de uma representação firmada pelos negociantes de fumo em folha domiciliados no Estado da Bahia, a inclusa cópia do officio no qual o governador daquelle Estado, solicita a minha interferencia junto a esse ministerio no sentido de ser solucionada a crise em que se vem debatendo a lavoura daquelle nosso producto de exportação, motivada, em grande parte, pelas exigencias e restricções excessivas das alfandegas das Republicas Argentina e do Uruguay, paizes esses que são os principaes consumidores do fumo de procedencia bahiana.

Solicitando para o caso, com o mais vivo empenho, a esclarecida attenção de V. Ex., valho-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha estima e distincta consideração (aviso n. 25).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar-vos, de accôrdo com os termos do vosso officio n. 141, de 19 do corrente, a effectuar a mudança do material desse serviço que se acha depositado na secção do caes Pharoux, a qual deverá ser fechada, devendo o mesmo material ficar depositado na actual séde dessa superintendencia, que se utilizará para o necessario transporte, de um auto-caminhão do Jardim Botanico, para esse fim posto á disposição dessa repartição, conforme as instrucções que, nesse sentido, nesta data faço expedir pela Directoria Geral de Agricultura (aviso n. 21).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo resolvido dar ao Patronato Agricola annexo ao Lyceu Municipal de Muzambinho no Estado de Minas Geraes a denominação de «Lindolpho Coimbra», assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 24).

— Sr. director do Jardim Botanico:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a por á disposição da Superintendencia do Serviço do Algodão um auto-caminhão desse jardim, afim de proceder ao transporte do material da mesma repartição, presentemente depositado em uma secção da mesma, no Cáes Pharoux e que deverá, ser enviado para a actual séde do mesmo serviço (officio n. 235).

— Sr. Dr. Samuel Hardmann, secretario geral do Governo do Estado de Pernambuco — Recife:

Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a communicação constante do vosso telegramma de 19 do corrente, apresento-vos sinceras congratulações pelo exito alcançado pelo Congresso de Agricultura do Nordeste realizado nessa capital (officio n. 236).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento e agradecer o aviso desse ministerio, sob n. 385, de 27 de dezembro ultimo, com o qual me transmittiu V. Ex. as congratulações do chefe da Estatistica do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, pela creação de um serviço especial de estatistica agricola no Brasil.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 26).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Solicito a remessa dos officios ns. 690 e 706 de 8 e 15 de dezembro proximo passado, do Instituto Biologico de Defesa Agricola pedindo uma area de 300 ms. 2, do armazem que possuis á rua Venezuela, afim de no mesmo installar aquelle Instituto o serviço de vigilancia sanitaria vegetal, officios esses enviados á essa directoria em 13 e 20 do dezembro proximo findo (officio n. 237).

Communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, que o Com. Umberto Ricci, chefe do serviço de estatistica do Instituto Internacional de Aricultura de Roma em carta dirigida ao nosso addido commercial na Italia, congratulou-se com o mesmo pela creação neste ministerio, de um serviço especial para a organização da estatistica agricola no Brasil (officio n. 238).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins devidos que, por ter sido dispensado, a pedido, das funcções de auxiliar da secretaria geral da commissão organizadora da Exposição Internacional em que se achava servindo, sem percepção dos vencimentos de seu cargo, apresentou-se a 16 do corrente a esta directoria geral, onde na mesma data reassumiu o exercicio do referido cargo, o 2º official desta secretaria de Estado Sr. Honorio Bastos de Carvalho, que estava substituido, durante o seu impedimento, pelo 3º official da mesma secretaria, Sr. Joanico de Araujo Vianna (officio n. 239).

— Directoria do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

Tendo o Sr. João Ferreira pedido que fosse autorizado a despachar duas caixas contendo bulbos, marca B. n. 12, procedentes da Hollanda vindas pelo vapor hollandez "Sirio», em virtude de não ter recebido o certificado official visado pelo consul do Brasil naquelle paiz, e tendo em vista as informações dadas pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir, para que fosse autorizado o respectivo despacho (officio n. 210).

Segunda secção

Por portaria de 30 do corrente foi dispensado, a pedido, William W. Coelho de Souza do cargo, em commissão, de superintendente do Serviço do Algodão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Por portarias de 24 de janeiro corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Antonio Corimbiba de Carvalho, para «uma Cancella Moderna», para estradas ou campos», desde 7 de novembro de 192..

Hugo Corrêa da Silva, para «uma fonte artistica para praças e jardins» de de 10 d novembro de 1922.—Visto, *C. Rebello*

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de janeiro de 1923

«Uma valvula aperfeiçoada para torneiras d'agua e outros liquidos «de Alberto Otto (deposito n. 20.539);

«Um processo de vaporisação de agua e de uma machina para esse fim e ao mesmo tempo para a transformação do vapor obtido em força motora, denominado Motor Nevio», de Nevio Luiz Vianna (deposito numero 20.540);

«Um apparelho denominado Doceira Hygienica», de Luiz Bonsante (deposito numero 20.541);

«Um novo typo de embarcação de recreio», de Eduardo Pareto e Santiago Palazon (deposito n. 20.542);

«Um novo processo de preparar camadas sensiveis á luz sobre bases apropriadas, para a photographia, cópias de desenhos e semelhantes»; da Kalle & Comp.» Aktiengesellschaft (deposito 20.543).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 5 — Sessão ordinaria em 17 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.307 e 6.313, de dezembro ultimo, pagamento de 6:188$800 e 4:992$300

a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.016, de outubro ultimo, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamento e distribuição de creditos.

N. 6.297, de dezembro do anno passado, pagamento de 86$171 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., de fornecimentos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual a razão por que se fez a conversão do ouro a papel, tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio militar com reversão a D. Corina Augusta de Souza, filha de D. Faustina Augusta de Souza, viuva do major do Exercito Carlos Augusto de Souza. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro das depezas.

De pagamento:

De 3:392$500 a Moreira Braga & Comp., de fornecimento no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 246$ a Luiz Arruda, de differença de vencimentos em 1919; 263$750 a Marcelino de Souza Paschoal, de vencimentos em 1919; 263$750 a Noé Teixeira Pinto, de differença de soldo em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 10, 3.152 e 4.521-C, de setembro e dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamento de 1:300$000, 34:263$040 e 100$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e exames periciaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.359, 4.455, 4.608, de dezembro do anno passado, pagamento de 810:308$350, 134:438$915, 754:108$527 a diversos, de medições provisorias e trabalhos executados no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.212, 6.313, 6.367 e 6.494, de dezembro ultimo, pagamento de 2:889$, 893$600, 173$900 e 7:326$ a diversos, de fornecimentos do anno passado:

N. 6.311, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distrbuição de creditos.

N. 6.258, de dezembro do anno passado, pagamento de 3:075$102, a Luiz Macedo & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Directoria de Metereologia, no anno passado. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para que o ministerio informe qual a razão por que se fez nas contas da Light a conversão do ouro a papel, tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Constança Condeixa de Azevedo, D. Jandyra Condeixa de Azevedo e o menor Zelin; a D. Anna Angelica Rodrigues de Menezes e menores Manoel Adão de Menezes, Noemia, Sebastiana de Menezes, Dayell de Menezes e Nathalina de Menezes. — Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

De pagamento:

De 29:952$400 a Silva Santos & Comp., 231$921 á Companhia do Gaz, e de 5:387$500 (depositos) a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado e em 1921, respectivamente.

Por exercicios findos:

De 93$633 a Vicente de Paula Antunes, de vencimentos que deixou de receber em 1919, 180$ a João Sadi de Rezende, de vencimentos em 1920 e 957$245 a Raymundo Thomé Bezerra, de desapropriação em 1906.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 648$500 a Manoel Gonçalves, de gratificação addicional que deixou de receber em 1911 a 1920. — Recusou-se registro á despeza pelos fundamentos do parecer nos seus respectivos termos.

Aviso do Ministerio da Fazenda s/n, de 11 do corrente, consultando sobre a emissão de apolices da divida publica na importancia de 12.000:000$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.562, de 12 de julho do anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de juntar a este o processo referente á abertura do credito, bem como outros documentos que hajam sobre a acquisição da estrada em questão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.470, de dezembro ultimo, pagamento de 1:088$, da folha dos chefes de Clinica do Hospital Geral de Assistencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.635, de dezembro ultimo, pagamento de 9:062$900 a D. T. de Azevedo de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.048, 6.229, 6.262, de dezembro ultimo, pagamento de 1:630$350, 1:300$ e 1:153$600 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

Apostilla feita no titulo de João Marques Pereira, para o augmento de 600$ annuaes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 590$ a Bifano & Comp., e 60:000$ a Silva Santos & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Por exercicios findos:

De 472$ a João Antonio Villar Duran, de diarias de 1917 a 1919, 2:287$590 a Umbelina Maria de Mattos, de pensão em 1918 a 1921 e 870$967 a José dos Santos Dias, de vencimentos em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Processo de concessão de aposentadoria a Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria, recusando-se, porém, registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.510, (4.498-C e 38-C), 80-C, de dezembro e janeiro do corrente anno, pagamento de 24:390$950, 85:589$830 e 3:100$ a diversos, de fornecimentos e serviços cleitoraes prestados no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.555, 4.567 e 6, de dezembro do anno passado e do corrente mez, pagamento de 874$, 8:125$145, 94:656$627 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns 6.275, 6.249 e 6.644, de dezembro ultimo, pagamento de 8:750$, 246$400 e 3:916$500 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 5.283, de outubro do anno passado, adeantamento de 1:500$ ao director da Escola Geral de Experimentação de Campos, Antonio Carlos Pestana, para pagamento de luz electrica fornecida pela Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força. — Recusou-se registro ao adeantamento, por já estar encerrado o anno financeiro, dentro do qual era permittido o expediente solicitado.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De montepio civil a DD. Elisa da Silveira Duarte Silva e Maria Henriqueta Duarte Silva;

Reversão de meio soldo e montepio a D. Corina Nunes Guimarães, filha de D. Angela Gareta Nunes, viuva do capitão de fragata graduado Guilherme Pereira Nunes. — Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 2:425$101 á Societé Anonyme du Gaz, por exercicios findos; 19$200 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos em 1919; 219$800 a Childerico José Fernandes, de alugueis de casas em 1918; 106$750 a Manoel Caetano da Silva, de soldo e gratificação em 1918, e 1:030$ a José Pessoa de Andrade, de diarias em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 90-C e 1.316-C, do corrente mez e dezembro ultimo, pagamento de 400$ a Arthur Dias da Costa e outros, e 420$ a Ernesto de Souza Reis, de exames periciaes, e differença de vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6.217, de dezembro ultimo, pagamento de 43:599$897 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 176, de dezembro do anno passado, pagamento de 2:461$ a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.571, 4.572 e 4.653, de dezembro ultimo, pagamento de 7:189$100, 6:795$500 e 550$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6 253 e 6.259, de dezembro ultimo, pagamento de 1:764$ e 240$500 a diversos, de fornecimentos no anno passado;

N. 665, de 11 de dezembro ultimo, pedindo que seja registrada a importancia de 21:530$ sobre o titulo da Receita Especializada, proveniente de rendas arrecadadas pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no periodo de 1 de janeiro a 31 de outubro

do anno passado. — Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

N. 6.211, de dezembro ultimo, pagamento de 5:950$ a E. Bailly, de transportes feitos em proveito da Secretaria do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Dorvina Monteiro Guimarães Jardim e menores Benedicto, Maria Edith, Zilda, Doralice e Juraildes. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Reversão de montepio civil para dona Julia Seraphico filha de D. Thereza Mendes Luz Seraphico, viuva do doutor Antonio Columbano Seraphico de Assis Carvalho. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de D. Julia Seraphico.

De pagamento:

De 271$ a J. Ribeiro dos Santos; réis 316$100 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado.

Por exercicios findos:

De 4:099$710 a Isnard & Comp., de fornecimentos em 1919. 198$ a Norberto Gomes Guimarães, de gratificação em 1919, 1583970 a Firmino Mourão de Andrade, do accrescimo de 15 % sobre o seu soldo, de 1916 a 1919, 200$880 a Mathias Fortunato Corrêa; de gratificação em 1920, 247$572 a Manoel Paula da Silva, de gratificação em 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 344$904 a Anthero José Vicente, de addicionaes de 1913 a 1916.—O Tribunal resolveu ordenar o registro da despeza, de accôrdo com o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 395$693 a D Elvira Carneiro de Barros e Azevedo Marques, de pensão que deixou de receber em 1920. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida na fórma do parecer.

De 674$530 a Antonio Valois da Silva, de vencimentos que deixou de receber em 1910 — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, por não ter sido reconhecida pelo ministerio a divida de que trata o pedido.

Ministerio da Guerra:

Aviso do Ministerio da Fazenda numero 236, de outubro ultimo, junto do Ministerio da Guerra, n. 867, de agosto ultimo, sobre a abertura do credito de réis 236:900$ para pagamento de vencimento de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922, a 76 professores em disponibilidade. — O Tribunal determinou que baixe o processo á primeira directoria para informar discriminadamente em face da escripturação, como foi distribuido o credito de 806:750$, destinado ao augmento de vencimentos dos docentes de varios Institutos e a que se refere a informação da mesma directoria, especialmente aos que se achavam em disponibilidade com os Drs. Ernesto de Moura e José Joaquim Seabra.

N. 44, de 8 de dezembro do anno passado, remettendo a cópia do decreto numero 15 812, de 13 de novembro findo, referente á acquisição do antigo palacete da marqueza de Santos. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Archive-se, porque, por emquanto, nada ha sobre que o Tribunal tenha de deliberar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 26, de janeiro corrente, pagamento de 45$ a Antonio H. da Silva, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 64 C, do corrente mez, pedindo o pagamento de gratificações ao pessoal do Gabinete da Presidencia da Republica. Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito destinado a despeza de que se trata, deliberou o Tribunal que seja remettido o processo á Directoria da Despeza Publica para os devidos fins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1, de 6 do corrente mez, com o contracto celebrado com o Estado do Maranhão, para o serviço de navegação a que se refere o decreto numero 11.524, de março de 1915. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 4.463, de dezembro ultimo, pagamento de 94$803 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.495, de dezembro ultimo, adeantamento de 140:000$ ao engenheiro Dr. Carlos de Ataude Beltrão, para occorrer ás despezas com a continuação das obras do edificio destinado ás Repartições dos Correios e Telegraphos, na cidade de Petropolis. — O Tribunal recusou registro ao adeantamento, por já estar encerrado o anno financeiro, dentro do qual era permittido o expediente solicitado.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 4.902 e 6.574, de outubro e dezembro do anno passado pagamento de 6:345$600 a diversos, de fornecimento no anno passado.

N. 6.236, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 500$ á delegacia no Estado de S Paulo, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Zenolia Oscaria de Souza e menores Salvador Lourenço e Luiz. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento:

De 41:070$614 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no anno passado, por exercicios findos.

De 12$600 a Perciliano José Fernandes de differença de soldo em 1919; 2:100$ a Dr. Catharina de Moura Anstein, de premio de viagem em 1912; 200$ a Maria Las Casas de Oliveira e Silva, de funeral em 1920.

De distribuição do credito de 212$206 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso n. 206, de 27 de dezembro, sobre a abertura do credito de 60:000$, supplementar á verba 22ª — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta, não só por não estar demonstrada a insufficiencia da dotação da verba ajuda de custo do orçamento de 1922, como tambem porque terminado como se acha o anno financeiro o credito em questão não poderia prover despezas referentes ao periodo addicional daquelle exercicio.

Aviso n. 3, de 9 do corrente, submettendo á apreciação do Tribunal o requerimento de João Lycio Lanes e Arthur Napoleão do Rego Filho, respectivamente quartos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná e do Tribunal de Contas, pedindo permuta dos logares. — O Tribunal entendeu que legalmente não póde ser permittida a permuta de que se trata.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 185, de dezembro ultimo, pagamento de 493$800 a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Marinha: — Avisos:

Ns. 5.013, de novembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 8.663:117$143, ouro, de accôrdo com autorização contida no art. 39 da lei n. 4 535, de 10 de agosto de 1922, para occorrer ás despezas realizadas no estrangeiro em exercicios anteriores. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 6.192, de dezembro ultimo, pagamento de 73:190$ a José da Silva & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

Ns. 4.593, 4.308, de dezembro ultimo, pagamento de 5:890$ e 150$ apolices a A. F Costa e outros, e a Companhia Viação e Construcções de fornecimentos e juros de 5 % annuaes, correspondentes ao saldo do valor dos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á dita companhia.

N. 4.534, de 3 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 448$ á delegacia fiscal no Estado no Estado do Amazonas, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.261, e 6.305, de 15 e 20 de dezembro ultimo, pagamento de réis 1:033$500 e 1:000$, a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Cecilia Fonseca de Siqueira. — Foi julgada legal.

De distribuição dos creditos de 800$ ao Thesouro Nacional, e 17$845, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 5ª, lettra *a* e 31ª.

De pagamento:

De divida de exercicios findos:

de 5:186$, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes em 1919; 211$ a Manoel Gonçalves de Magalhães, de differença de soldo, em 1919; 666$666 a Isabel dos Santos e filhos, de pensão e funeral, em 1921; 273$750 a Miguel Maria Ferreira, de soldo no periodo de 1916 a 1917; 1:933$100 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919; 1:152$ a Manoel do Espirito Santo, de addicionaes em 1918 a 1920; 5:220$ a Octaviano de Novaes, de vencimento em 1913, e de 495$600 e 603$ a Anna Maria da Conceição e Joaquina Maria da Silva, de gratificações addicionaes no periodo de 1911 a 1914.

De 43:513$ a Silva Santos & Comp., de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.055 C, de 14 de novembro ultimo, pagamento por "Deposito", da quantia de 2:000$ ao Asylo de Santo Antonio da Estancia, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.482 e 4.569, de 21 e 27 de dezembro ultimo, pagamento de 20:136$ e 26:595$600 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 3.178 e 135, de 27 de outubro e 27 de dezembro ultimo, pagamento de 350$, á Revista de Direito Publico e Administrativo, de assignaturas.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.239, 6.257 e 6.269, de 15 e 16 de dezembro ultimo, pagamento de 60$, 1:360$ e 975$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

N. 6 373, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 8:618$146, a Alberto de Almeida & Comp., e outro, de fornecimentos. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual a razão porque em varias contas da Light annexas ao processo, se fez a conversão do ouro a papel, tomando por base o valor do dollar em vez do cambio sobre Londres.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a Francisca Telles de Souza Lima. — Considerou-se legal.

De distribuição do credito de 2:400$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª lettra *a*.

De pagamento:

De dividas de exercicios findos:

De 232$253 a Francisca Telles de Souza Lima, de pensão de montepio e funeral em 1921; 179$806 a Luiza Oliveira Castro de etapas que deixou de receber em 1919; 224$ a Albuquerque & Comp., de fornecimentos em 1917; réis 3:283$870 a Marcilio de Carvalho, de gratificação que deixou de receber no periodo de 1916 a 1918 e 275$100 a Joaquim Nunes de Carvalho, de soldo no periodo de 1918 a 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos citados.

De 2:592$ a Maria da Gloria Ferreira e outro, de pensão de montepio no anno em que se findou. — Recusou-se registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 117$500 á Livraria Maurillo, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 6 221, de 30 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 2:000$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta das verbas 1ª e 7ª. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 3.212, 3.928 e 3.112, de 23 de agosto, 17 de outubro e 29 de dezembro ultimos, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de réis 115:681$483, para attender ao pagamento aos officiaes reformados da Armada, de differença de quota a que teem direito durante o anno de 1921, em virtude do disposto do art. 45, da lei n. 4.342, de 5 de janeiro daquelle anno. O Tribunal resolveu responder affirmativamente a consulta.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 181 e 184, de 22 de dezembro ultimo, pagamento de 5:202$900 e 316$300 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 4.461, de 19 de dezembro ultimo, pagamento de 24:317$630 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supracitada sessão foram julgados 136 processos, assim discriminados:

Pagamentos e distribuições de creditos:

Registrados	111
Recusas	5
Diligencias	3
Devolvida á Directoria da Despeza	1
Creditos:	
Com julgamento convertido em diligencia	1
Respostas affirmativas a consultas	2
Resposta negativa	1
Adiantamentos:	
Recusados	2
Contractos:	
Registrado	1
Requerimentos:	
Indeferido	1
De concessão:	
De montepio militar e meio soldo.	
Legaes	2
De montepio civil:	
Legaes	6
De aposentadoria:	
Legaes	2
Total	138

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de janeiro de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 444 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 94 C, de 15 de janeiro corrente, no qual solicita V. Ex., que pela consignação «Gratificação ao pessoal da Bibliotheca Nacional», do pessoal da verba n. 28, do art. 2º do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, se pague no Thesouro Nacional a importancia de 838$, proveniente de gratificações que competem, em dezembro findo, ao pessoal do serviço extraordinario da nova cataloga ção na Bibliotheca Nacional, cabe-me declarar a V. Ex., que, se tratando de despeza anterior a 1923, deverá a requisição de pagamento ser dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, porquanto só as ordens de despezas do exercicio de 1923 devem ser encaminhadas directamente ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N 445 — Tendo presente o aviso numero 68 de 15 do corrente, com que esse ministerio remette a inclusa tabella de distribuição dos creditos da verba 31ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1923, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 deste mez, resolveu recusar registro á dita tabella, visto verificar-se divergencia, quanto ao total da dotação para — sargentos e praças reformadas —, entre a lei organmentaria e a tabella de distribuição, de que se trata, além de não terem sido mencionadas nas folhas de distribuição ás delegacias fiscaes dos Estados a que esta pertencem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 446 — Tendo presente o aviso desse ministerio, sob o n. 142, de 17 do corrente, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 24ª a 29ª e 33ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1923, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 deste mez resolveu ordenar o registro das tabellas referentes ás verbas 24ª, 27ª e 33ª, deixando de assim proceder quanto ás das verbas 28ª e 29ª que inclusas devolvo a esse ministerio, visto se verificar naquella uma differença de 10:000$ a maior na parte material — contribuição annual para a organização do inventario de documentos, etc. — divergencia quanto ao total da verba entre a tabella e a lei publicada no *Diario Official*, e relativamente á da 29ª, não consta a distribuição do material.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 447 — Tendo presente os avisos desse ministerio, ns. 14, 29 e 30, de 11 e 19 do corrente, referentes aos pagamentos de 298$650 á Companhia Great Western of Brasil Railway, de 130$ á Lino & Comp. e de 1:948$285 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos e passagens, cabe-me communicar a V. Ex. que este Tribunal resolveu, em sessões de 24 e 27 do corrente, que nos termos do art. 260 combinado com o art. 277, do decreto n. 15 783 de 8 de novembro de 1922, só as ordens de pagamento relativas aos exercicios de 1923 e seguintes devem ser remettidas directamente ao Tribunal de Contas, regulando-se as referentes aos exercicios anteriores pela legislação respectiva.

Rogo, por isso, a V. Ex. queira dirigir ao Sr. ministro da Fazenda a requisição dos alludidos pagamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protesto de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de janeiro de 1923

Officios:

Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 448 — Solicito as necessarias providencias para que seja immediatamente retirado do predio n. 55, da rua Dias da Rocha, Copacabana, residencia do Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amaranthe, 2º representante do Ministerio Publico, o telephone n. 1.756 Ipanema, installado no referido predio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 449 — Junto vos remetto, para fins convenientes as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 6ª e 11ª e 13ª, 15ª e 23ª, que por equivoco deixaram de acompanhar as duas primeiras, o officio deste Tribunal n. 303 de 22 do corrente, e as tres ultimas, de n. 306, da mesma data, nas quaes se communicava a sua devolução para o fim de serem rectificadas.

— Sr. director da Despeza Publica:

N 450 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado no aviso n. 5.761, de 14 de novembro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, por — Depositos,

a Manoel Paulino Cavalcanti, da importancia de 2:685$, proveniente de indemnização de despezas feitas com a recepção e hospedagem dos criadores, fazendeiros e outras pessoas, no referido Posto, no anno passado, cabe-me devolver-vos, incluso, o referido processo, afim de que seja a respectiva despeza processada de accôrdo com as instrucções de 15 de junho de 1920, do Ministerio da Fazenda.

N. 453 — Passo a vossas mãos, para os devidos fins, os quatro inclusos resumos dos pontos do pessoal desta secretaria e das directorias deste Tribunal, incluido o designado para servir nas delegações do mesmo Tribunal nesta capital e nos Estados, referentes ao presente mez de janeiro.

N. 454 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso resumo do ponto dos serventes deste Tribunal, relativos ao presente mez de janeiro.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 451 — Solicito sejam fornecidas ao funccionario deste Tribunal, Francisco de Oliveira Lait, que foi nomeado para o logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado de Alagoas, quatro passagens inteiras em 1ª classe, com direito de transporte de bagagens, do porto desta capital ao da capital do dito Estado, destinadas ao referido funccionario, sua senhora, uma filha maior e uma irmã, tambem maior, devendo ser opportunamente communicada a esta secretaria, para o effeito do empenho da despeza, a importancia desse serviço que corre á conta do Tribunal.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 452 — Solicito seja concedida ao funccionario deste Tribunal, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, uma passagem inteira em primeira classe, do porto desta capital ao da capital de Pernambuco, com direito a transporte de bagagem, devendo ser opportunamente communicada a esta secretaria, para o effeito do empenho da despeza, a importancia desse serviço que corre á conta do Tribunal.»

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 436 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. G. Pereira & Comp., a quantia de 3:492$800, em quanto importam as tres inclusas facturas de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal em dezembro do anno proximo findo, correndo essa despeza á conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.», e sub-consignações indicadas na relação annexa ás ditas facturas, do material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação das contas de J. G. Pereira & Comp., relativas a fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas no mez de dezembro ultimo, cuja despeza, no total de 3:492$800, com a conta de consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.», e sub-consignações que abaixo se mencionam, do material da verba 7ª — Tribunal de Contas, do orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922 (decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo findo).

Para a Directoria do Expediente, Sala das Sessões, Cartorio e Portaria. Conta n. 2.284	1:733$600
Para a Primeira Directoria. Conta n. 2.286 . .	1:221$700
Para a Terceira Directoria. Conta n. 2.288	537$500
	3:492$800

Importa em tres contos, quatrocentos e noventa e dous mil e oitocentos réis.

N. 437 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. G. Pereira & Comp., a quantia de 5:050$700, em quanto importam as cinco inclusas facturas de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal, em novembro do anno proximo findo, correndo essa despeza á conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e sub-consignações indicadas na relação annexa ás ditas facturas, do material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação das contas de J. G. Pereira & Comp., relativa a fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas no mez de novembro ultimo, cuja despeza, no total de 5:050$700, com a conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e sub-consignações que abaixo se mencionam, do material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922 (decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo findo):

Para o gabinete da presidencia, ministros, auditores, representantes, etc. — Conta n. 2.285	1:155$800
Para a directoria do expediente, sala das sessões, cartorio e portaria — Conta n. 2.283	1:161$100
Para a primeira directoria — Conta n. 2.174	553$000
Para a segunda directoria — Conta n. 2.225	1:838$800
Para a terceira directoria — Conta n. 2.175	342$000
Total	5:050$700

Importa em cinco contos cincoenta mil e setecentos réis, a presente relação.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 1923.

N. 438 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. G. Pereira & Comp., a quantia de 7:606$800, em quanto importam as cinco inclusas facturas de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal em outubro do anno proximo findo, correndo essa despeza á conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e sub-consignações indicadas na relação annexa ás ditas facturas, do *material*, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação das contas de J. G. Pereira & Comp., relativa a fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas, no mez de outubro ultimo, cuja despeza no total de 7:606$800, com a conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e sub-consignações que abaixo se mencionam, do material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento da Despeza, do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922 (decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo findo):

Para o gabinete da presidencia, ministros, auditores, representantes, etc. — Conta n. 2.228..	650$000	
Para a directoria do expediente, sala das sessões, cartorio e portaria — Conta n. 2.229	366$000	
Conta n. 2.118 ..	4:985$800	5:351$800
Para a primeira directoria — Conta n. 2.039 E..	722$000	
Para a terceira directoria — Conta n. 2.039 F...	874$000	7:606$800

Importa em sete contos seiscentos e seis mil e oitocentos réis a presente relação.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 1923.

N. 439 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 9 de 17 de janeiro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2.346:875$, supplementar á verba 4ª do art. 122, da lei n. 4.555 de 10 de agosto do anno proximo passado, para abranger as apolices nominativas no total de 4.000:000$, cujos juros não poderão ser pagos pela Caixa de Amortização, resolveu, em sessão de 24 deste mez, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

N. 440 — Faço chegar as mãos de V. Ex. o incluso requerimento, em que o escripturario deste Tribunal, Laert Wanderley Navarro Lins, pede certidão do seu effectivo tempo de exercicio, quando segundo escripturario da Alfandega de São Francisco do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 452 A — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 377, de 18 do corrente, a que acompanharam as tabellas de distribuição geral dos creditos, com que devem ser habilitadas as diversas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, para attender ás despezas deste ministerio durante o exercicio de 1923, resolveu em sessão de 26 deste mez, autorizar o registro das alludidas tabellas, e outrosim, declarar-vos que, na applicação dos creditos distribuidos, devem ser observadas as prescripções do Codigo de Contabilidade e seu repectivo regulamento, ficando a mesma applicação sujeita á fiscalização de delegação do Tribunal.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 441 — Afim de que possa ter andamento o processo remettido com o officio n. 738, de 15 de junho de 1920, do director geral de Contabilidade desse ministerio e instaurado contra o 2º tenente picador Pedro Salustino dos Santos, pela responsabilidade no alcance da importancia de 15:079$420, rogo, conforme deliberou este Tribunal, em ses-

são de 16 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitos os pedidos constantes dos officios da Terceira Directoria do mesmo Tribunal, ns. 326, de 6 de julho, e 477, de 10 de outubro, ambos de 1922, dirigidos ao presidente do consolho administrativo do 5º grupo de obuzes, de remessa a esta repartição do documento comprobatorio de haver recebido o responsavel a importancia de 4:000$ do cofre daquelle conselho, conforme se declara na informação n 1.255, de 27 de abril de 1920, da Primeira Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, constante do processo

N. 442 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 3, de 17 do corrente, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despezas do mesmo ministerio durante o exercicio de 1923, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 26 deste mez, resolveu ordenar os registros das referidas tabellas e que se vos declarasse que na applicação dos creditos distribuidos devem ser observadas as prescripções do Codigo de Contabilidade e seu respectivo regulamento, ficando a alludida applicação sujeita á fiscalização da delegação do Tribunal ahi existente.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 443 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.527, de 23 de dezembro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 90$ a Fred Figner, por trabalhos executados e fornecimentos feitos, para a Inspectoria Federal das Estradas, no mez de setembro proximo passado, este Tribunal resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despeza por não estar indicada no documento do empenho a verba relativa a esses trabalhos, o que communico a V. Ex. para os devidos fins.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 30 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Embargs de declaração

N. 8.433 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Charles Ebert; embargado, Carlos Antonio da Veiga. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.499 — Relator, o Sr desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alberto Nunes de Sá; aggravada, Companhia Predial Urbana. — Não se conheceu do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.525 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Domingos Lopes; aggravado, Manoel Martins Corrêa.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.526 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Urbano Varella; aggravado, Armando da Silva Lima. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 8.527 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravante, Lucinda Domingos de Oliveira; aggravado, Jacome Fernandes Alves de Macedo.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.529 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Pedro da Silva Aguiar; aggravado, Domingos Ferreira Canedo.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.530 — Relator, o Sr. desembargador Edmungo Rêge; aggravante, Alvim da Silva Gonsaga; aggravado, João Ferreira Borracha.— Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N. 8.531 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Idalina de Oliveira Costa; aggravado, Chrispim José da Rocha.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.532 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: aggravante, Companhia Brasileira de Energia Electrica; aggravado, Nuno do Amaral.

Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, receba a appellação tão sómente no effeito devolutivo, unanimemente.

N. 8.534 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo: aggravante, Dr. José Dantas de Souza Leite; aggravado, Manoel Soares Amorim da Cruz.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.535—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Ferreira Braga & Comp.; aggravado, D. Maria Izabel Pereira da Veiga. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão, julgue habilitados os herdeiros em ordem a proseguir-se na execução, contra o voto do relator.

Designado prolator para o accórdão o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.542—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Julia Candida d'Armada Alegria; aggravado, o Juizo da Quinta Pretoria Civel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.543—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Julia Candida d'Armada Alegria; aggravado, o Juizo da Quinta Pretoria Civel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.544 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante: Julia Candida d'Armada Alegria; aggravada, o Juizo da Quinta Pretoria Civel. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADO

Aggravo de petição

N. 8.511 por indicação do respectivo relator.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 471 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 8.533—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.528— Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.538 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.540—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.541—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8 546 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.547 —Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.548—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.549—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.550— elator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.559 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.562—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

MESA

Embargos de declaração

N. 8.300.

Aggravos de petição

Ns. 8.536, 8.539, 8.545, 8.551, 8.552, 8.553, 8.556, 8.557, 8.559, 8.560, 8.561, 8.564, 8.565, 8.538, 8.569, 8.570, 8:571, 8.572, 8.573, 8.574, 8.575, 3.576, 8.578, 8.579 e 8.582.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.295, 7.414, 7.712, 8.085, 8.270, 8.241, 8.417, 8.421, 8.422, 8.442, 8.487, 8.499, 8.512, 8.515, 8 516, 8.517, 8.519, 8.520, 8.526, 8.527, 8.529, 8.433 e 8.351.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, na acção executiva por este movida áquelle, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e de arrematação a quem der o maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de trinta por cento, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á avenida Rio Branco n. 241, o direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, e que foi penhorado ao dito Dr. Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Laudelino Benigno, para cobrança da quantia de 108:538$410, juros da móra e custas, cujo direito e acção do Dr. Gastão da Cunha Lobão, contra a União Federal, foi avaliado pelos peritos nomeados por este juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quanto de 9.114:268$698, excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo lando avaliados o direito e acção respectivos, para pagamento da dita quantia de 108:538$410, juros de móra e custas até final, constante da acção executiva acima referida, na quantia de 130:000$, que, com o abatimento de 30 %, irá á praça pela quantia de 91:000$000, e, não sendo esse direito e acção arrematado ou adjudicado, será vendido pelo melhor preço que fôr offerecido. E quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar

acima indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão na fórma da lei.. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1923. E eu, Homero Miranda Barbosa, escrivão interino, subscrevi. — *Olympio de Sá Albuquerque.* (642.)

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, para venda e arrematação do direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel n. 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, na acção executiva por este movida áquelle, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e de arrematação a quem der o maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de trinta por cento, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, o direito e acção que tem o Dr. Gastão da Cunha Lobão contra a União Federal e constante dos autos de appellação civel numero 3.334, na quantia necessaria para pagamento a Laudelino Benigno, e que foi penhorado ao dito Dr. Gastão da Cunha Lobão na acção executiva que lhe move o mesmo Laudelino Benigno, para cobrança da quantia de 29:825$, juros da móra e custas, cujo direito e acção do Dr. Gastão da Cunha Leitão contra a União Federal, foi avaliado pelos peritos nomeados por este juizo, conforme o respectivo laudo de avaliação existente nos autos, na quantia de réis 9.114:286$$8, excluidas as custas, tendo sido pelo mesmo laudo avaliados o direito e acção respectivos, para pagamento da dita quantia de 29:825$, juros da móra e custas até final, constante da acção executiva acima referida, na quantia de 33:000$, que, com o abatimento de 30 % irá á praça pela quantia de 23:100$, e, não sendo esse direito e acção arrematado ou adjudicado, será vendido pelo melhor preço que for offerecido. E quem esse direito e acção pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicado. E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (643.)

Côrte de Appellação

Faço publico que, de ordem do Exmo. Sr. desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Araujo, presidente da 2ª Camara, foi convocada uma sessão extraordinaria da referida Camara para as 13 horas do dia 9 do proximo mez, afim de serem julgados e sorteados os feitos que estiverem na conformidade dos § § 1 a 4 do art. 252 do decreto n. 9 263, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 31 de janeiro de 1923. —O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Leite Leal n. 12, pertencente ao menor Fricinal.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia, que terá logar ás 13 horas, será submettido a publica prégão, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, o predio da rua Leite Leal n. 12, pertencente ao menor Fricinal, com os caracteristicos e avaliação que se seguem: predio assobradado á rua Leite Leal n. 12, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, formato de platibanda, tendo na frente uma janella larga e uma dita estreita e no porão dous mezzaninos gradeados; ao lado duas portas com degráos de ferro e varanda, portadas de massa, medindo de largura 7 metros e 60 centimetros por 8 metros e 15 centimetros de comprimento, alargando-se ahi para 10 metros, até 3 metros e 60 centimetros, isto no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, copa, banheiro e privada ladrilhados e forrados. Um puxado da mesma construcção, tendo uma porta e uma janella para o quintal, medindo 4 metros e 20 centimetros de comprimento por tres metros e 50 centimetros de largura, dividido em cozinha e despensa ladrilhados e forrados. Uma meia-agua, tendo tanque, caixa dagua e quarto para creados. O predio está em bom estado de conservação e está edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 10 metros de largura por 22 metros e 50 centimetros de comprimento; é murado e tem ao lado portão de ferro. Este immovel vae á praça a requerimento de D. Florinda Rosa de Sequeira, tutora do dito menor e concordancia do Dr. 2º curador de orphãos. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados, onde o dito porteiro entregará o ramo, como signal de sua arrematação a quem mais offerecer acima da offerta de setenta apolices da divida publica, do valor de um conto de réis, cada uma, existente nos autos de inventario do finado Francisco Fricinal da Silva, advertidos os interessados que o pagamento será feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo, por tres dias, bem assim que o laudemio, se for devido, correrá por conta do comprador, assim como todas as despezas relativas a esta praça, quer computadas ao vendedor quer computadas ao comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official*, em outro jornal de maior circulação e affixado no logar publico do costumo pelo mesmo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere — O escrivão, *José Caetano Machado.* (614).

Em tempo: a base para a arrematação será o valor equivalente a setenta apolices da divida publica de 1:000$000, cada uma, segundo a cotação da vespera da praça. — O escrivão, *José Caetano Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, na fórma abaixo.

O Dr Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, por sentença deste juizo, fixando o seu termo, para os effeitos legaes de 16 de novembro do 1922.

Foi nomeado syndico o credor Dr. Luiz Bezamat, residente á rua do Cattete n. 274, ficando os credores da dita firma, fallida notificados pela presente para, dentro do praso de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de janeiro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (38)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. A. Esteves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de J. A. Esteves & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — O escrivão interino *José da Silva Lisbôa.* (607).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o praso de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de D. Maria da Conceição me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara

Civel. Maria da Conceição, casada com Antonio Joaquim Affonso, tendo sido instituida em testamento deixado por Antonio Manoel Mourão, fallecido em vinte e seis de junho proximo passado, testamenteira e legataria de seus bens, cujo testamento foi aberto em 28 de outubro ultimo, estando seu marido ausente desta capital em logar incerto e não sabido, ha mais de dous annos, requer a V. Ex. se digne conceder-lhe supprimento da autorização marital afim de poder acceitar o referido legado e constituir advogado para tratar de seus interesses em juizo, abrir inventario dos referidos bens, acompanhar a liquidação da firma Pinto & Mourão de que era socio o testador e praticar os demais actos, tudo nos termos da lei civil. Nestes termos E. R. D. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — Maria da Conceição — (Devidamente sellada) — Despacho — D. A. Justifique a ausencia, designando o escrivão intimado o Dr. curador de Ausentes. Rio, 7-11-922. — Fortes — Distribuida em 7 de novembro de 1922, ao escrivão da Primeira Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado F. A. Martins. Para o dia 13 do corrente, ás 12 horas. Rio, 7-11-922. — O escrivão interino José da Silva Lisbôa. Certifico e dou fé que intimei o curador de Ausentes, Dr. Eugenio de Barros como consta de seu sciente; e por todo conteúdo da presente petição e despacho ficou sciente. Rio, 7 de novembro de 1922. — O official do juizo, João Maria Nunes do Nascimento — Sciente. Rio, 7-11-922. — Dr. Eugenio de Barros. E tendo sido justificada a ausencia allegada com testemunhas que depuzeram convenientemente, subiram os autos á minha conclusão e ouvido o Dr. curador, julgada a justificação proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente o pedido de fls. 2, á vista do que consta dos autos e do parecer do Dr. curador de Ausentes, pelo que, supprindo a autorização do marido da requerente Dona Maria da Conceição, mando seja expedido o alvará solicitado depois de affixados e publicados com o prazo de 30 dias os editaes a que allude o parecer de fls. 6. Custas na fórma da lei. Rio, 20-12-922. — Auto Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o teôr do qual chamo, cito e hei por citado Joaquim Affonso, marido da requerente, para sciencia da petição acima transcripta, conforme os termos do officio do Dr. curador de Ausentes á fls. 6 e 7 dos autos. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1922. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 23 de dezembro de 1922. — José da Silva Lisbôa (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 23 de dezembro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (632)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Irmãos Guimarães & Comp. foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de E. Barros & Comp., pela quantia de rs. 9:590$, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de janeiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (567)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação de credores de Edgard Jordão, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 9, sala n. 115, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido da homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este citam-se os credores do negociante Edgard Jordão, estabelecido nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interessados, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores integral, dentro do termo de dous annos, a contar da data da homologação, em tres prestações, uma de 50 % sobre o valor de cada credito, no fim de 12 mezes, e as outras duas de 25 % cada, no prazo de 18 e 24 mezes, offerecendo como garantia o activo, bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Dr. Ernesto Moura, Vicente Durante e Aredio & Comp., suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores e a quem interessar possa, para a assembléa que terá logar no dia designado, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia. E para constar, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de janeiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (415)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp. que se acham em cartorio os autos de reivindicação, a requerimento de Barros & Comp., contra a massa fallida referida, para os mesmos fallarem no prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (617)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Castro & Oiveira

Aviso aos credores

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 27 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 1 de fevereiro proximo, ás 13 horas, no Fórum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de de 1923. — O escrivão. *Cruz Galvão.* 568

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De intimação de protesto a ausente, com o prazo de 30 dias

O Dr Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação de protesto com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Maria Rosa de Siqueira Novaes, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. D. Maria Rosa de Siqueira Novaes, residente nesta capital, á rua Barão do Amazonas n. 61, sendo credora de Augusto Cardoso de vinte e duas promissorias do um conto de réis cada uma, vencidas, respectivamente, em 31 de dezembro de 1912, 31 de janeiro de 1913, 28 de fevereiro de 1913, 31 de março de 1913, 30 de abril de 1913, 3 de maio de 1913, 30 de junho de 1913, 31 de julho de 1913, 30 de agosto de 1913, 30 de setembro de 1913, 31 de outubro de 1913, 30 de novembro de 1913, 31 de dezembro de 1913, 31 de janeiro de 1914, 28 de fevereiro de 1914, 31 de março de 1914, 30 de abril de 1914, 31 de maio de 1914, 30 de junho de 1914, 31 de julho de 1914, 31 de agosto de 1914 e 30 de setembro de 1914, e não tendo o mesmo querido pagal-as, vem, a bem de seus direitos, requerer a intimação do supplicado devedor para o scientificar do protesto que faz a supplicante por falta de pagamento dos respectivos titulos, e assim interrompido ficar o prazo da prescripção, novamente, tomando-se por termo o seu protesto. Nestes termos, acompanhando a esta os autos da primeira interrupção, mais as vinte e duas promissorias, e pedindo a entrega a de findo independente de traslado: P. deferimento. Districto Federal, 26 de dezembro de 1922 Pedro Gusmão Jatahy, advogado. (Estava sellado.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguir: Sr. Rio, 26-12-922. Sampaio Vianna. Termo de protesto para interrupção de prescripção Aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, digo vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu D. Maria Rosa de Siqueira Novaes, neste acto representada por seu procurador o advogado Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, e desse que reduzia ao presente termo o seu protesto contra a prescripção das vinte e duas notas promissorias de que trata a petição a fl. 2, que fica fazendo parte integrante deste termo e a que é devedor Anysio Cardoso, para todos os fins de direito. E como o disse dou fé e assigna este termo o dito advogado com as duas testemunhas abaixo. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevo no impedimento occasional do escrivão. Pedro de Gusmão Jatahy. José Figueira de Almeida. Edmundo Rodrigues Pereira. Certidão. Certifico e dou fé que deixei de intimar o

supplicado Anysio Cardoso, em razão a não o encontrar pelas vezes que o procurei, sendo informado que o mesmo está ausente desta capital, em logar incerto e não sabido. Rio, 26 de dezembro de 1922. O official de justiça Ismael Duarte. E tendo a supplicante requerido e justificado a ausencia do supplicado, dei minha sentença, do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 53 e 54 para que produza seus devidos e legaes effeitos, e, em consequencia, mando faça-se a citação edital requerida, com o prazo de 30 dias. Custas na fórma da lei. Rio, 15 de janeiro de 1923. Luiz A. de Sampaio Vianna. Assim, pelo presente edital, intimo ao dito supplicado Anysio Cardoso, com o prazo de 30 dias, para sciencia do protesto feito pela supplicante conforme a petição e termo neste transcriptos, ficando assim interrompidas as prescripção das vinte e duas promissorias de que tratam as ditas peças. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1923. E eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. — *Cruz Galvão.* (648.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Alfredo José de Oliveira Bastos, para renovação de instancia, na acção de manutenção de posse que move ao Dr. Januario d'Assumpção Osorio e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de manutenção de posse, em que é autor Alfredo José de Oliveira Bastos e réos o Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher Dona Elisabeth Montenegro Osorio, dos quaes consta a petição seguinte: «Illmo. e Excellentissimo Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel — Diz o Dr. Januario de Assumpção Osorio, que, tendo Alfredo José de Oliveira Bastos, movido ao supplicante e á sua senhora uma acção de manutenção de posse, parada ha mais de seis mezes, e ignorando o paradeiro do supplicado, requer a V. Ex. se digne de mandar expedir os editaes respectivos, para renovação de instancia. P. D. Rio, 4 de outubro de 1922. — Januario d'Assumpção Osorio, advogado.» (Estava legalmente sellada.) Testemunhas: Dr. Carlos da Costa Fernandes e Antonio da Silva Pessoa Netto. Despacho. J. justifique em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 4 de outubro de 1922. — Souza Gomes. Procedida á justificação, foi a mesma julgada pela sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 111 a 113, para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 21 de outubro de 1922. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido Alfredo José de Oliveira Bastos para ver renovar a instancia na acção de manutenção de posse em que é autor e réos o Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher D. Elisabeth Montenegro Osorio, sciente de que as audiencias do juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. E para constar, lavro o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de dezembro de 1922. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (3.015)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrup

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Lothar Kastrup, estabelecido á rua do Ouvidor n. 89, 2º andar, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. F. Couto, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lothar Kastrup, estabelecido á rua do Ouvidor numero 89, 2º andar, por sentença deste Juizo, hoje datada, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 3 de novembro de 1922, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de janeiro de 1923. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro.* (598 e 605)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Miguel Nascimento

De citação aos credores do negociante Miguel Nascimento, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 257, com o negocio de modas e artigos para senhora, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados desde já para a assembléa que terá lugar no dia 13 de fevereiro, ás 13 horas, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante Miguel Nascimento, estabelecido nesta praça á Avenida Rio Branco n. 257, com o negocio de modas e artigos para senhora, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, cujo pedido e respectivos despachos são dos teores seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel. — Miguel Nascimento, commerciante estabelecido á Avenida Rio Branco n. 257, com o negocio de modas, artigos para senhoras, tendo a sua firma devidamente inscripta, achando-se, máo grado os esforços que empregou no sentido de vencer as difficuldades em que se debatia, sem os elementos precisos para enfrentar a situação que se lhe vae deparar nos mezes que a seguir correrão, em que devido á retirada das familias, em sua maioria, para fóra da cidade, o movimento de seus negocios de muito ficará reduzido, vem impetrar, de seus credores uma concordata preventiva, por força da qual lhes pagará, mediante plena quitação, 40 % de seus creditos, em 2 prestações, sendo uma de 20 % logo que passar em julgado a sentença que homologar o accôrdo e outra de 20 %, a 6 mezes da mesma data. O impetrante vem soffrendo, no seu commercio, prejuizos apreciaveis, já devido ás difficuldades do cambio, já em razão de se achar sua exposição nas proximidades do morro do Castello e, assim, sujeita aos damnos que a poeira tem causado, já porque é sensivel o retrahimento dos compradores dessos artigos ainda e principalmente, porque grande tem sido a concurrencia que ao commercio de modas tem feito as chamadas andorinhas que, porque não tem os onus que carrega o commerciante, fazem vantagens que seduzem a freguezia, desviando-a das casas collectadas. Assim é que, desde 1921, esses prejuizos se verificaram obrigando o impetrante a recorrer ao credito particular para solução de seus compromissos. Como, porém, é prejudicial mesmo aos seus creditos o commerciar o impetrante com os recursos obtidos de prestamistas de dinheiro, que absorvem o lucro do negocio, vem o impetrante, encerrando esse periodo longo de difficuldades, requerer a concordata de seus creditos, aos quaes offerece em garantia do cumprimento de seu accôrdo, todos os bens que constituem o seu negocio, o seu activo e a segurança de que tudo fará para satisfazer o compromisso que assume. O impetrante offerece os documentos que a lei exige, apresenta seus livros para serem encerrados e pede que ouvido o Dr. curador das massas, se prosiga nos ultimos termos, nomeando os commissarios e designando-se dia e hora para ter lugar a assembléa de credores. E. R. Deferimento, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — *Miguel Nascimento.* (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. e encerrados os livros, diga o curador das Massas. Rio, 4-12-1922. *Silva Castro.* Cumprido esse despacho, foi proferido o do teôr seguinte: Deferido a petição de fls., expeçam-se os editaes na fórma da lei, ficando designado o dia 15 de fevereiro, ás 13 horas para a assembléa de credores. Nomeio commissarios os credores M. C. Pitombo, Mario de Paulo e Silva e Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, ficando suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo concordatario. Rio, 25 de janeiro de 1923. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual se citam os credores do dito negociante e a quem interessar possa para sciencia do alludido pedido, ficando desde já convocado para a assembléa geral que terá lugar no Forum á rua dos Invalidos n. 152 no dia 15 de fevereiro proximo ás 13 horas, afim de se proceder á ve-

rificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito na fórma do tit. 11 do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que durante as proximas férias forenses (fevereiro e março), as audiencias desse juizo terão logar apenas ás terças-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e demais fins de direito, foi expedido o presente, que será devidamente affixado e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel, faz saber aos que o presente edital virem ou que delle tenham conhecimento, que durante o periodo das férias forenses as audiencias deste juizo, terão logar ás quintas-feiras, ás doze horas, á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer. O juiz, *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 3ª praça, com o praso de 8 dias e abatimento de mais 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Dona Maria da Gloria Lima Dias, no executivo que lhe move Joaquim Faria Coelho, na fórma abaixo:

O doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 31 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer sobre a quantia de 2:835$000, correspondente ao preço da avaliação feito o abatimento legal de mais 10 %, os bens constantes do seguinte laudo de avaliação: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de Joaquim Faria Coelho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Maria da Gloria Lima Dias, no executivo por promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem o immovel á rua Barão do Pilar n. 19, que examinámos e descrevemos da fórma seguinte: Terreno devidamente murado nos lados, fundos e frente, onde tem um portão de ferro para entrada, o qual verificámos ter 9,m50x28,m0, mais ou menos, com algumas arvores fructiferas e confrontando com quem do direito. Nos fundos do citado terreno, existe uma edificação em feitio de dous chalets terreos, de construcção de tijolos e cobertos com telhas francezas, constituindo, ambos, 4 compartimentos para moradia, tudo muito baixo e sem os requisitos da lei, estando os dous chalets deshabitados e o terreno em abandono. Em vista do máo estado da construcção, avaliamos os dous chalets com o terreno descripto em 3:500$000. Em tempo declaramos que a avaliação acima é tão sómente com relação ao terreno que foi penhorado, 6,m50 de testada, a contar do muro do predio n. 17; 7,m0 de largura, na linha dos fundos e 28m.0 de comprimento e os chalets nelle existentes. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar referidos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias, sendo que, se não houver licitantes pela quantia apregoada, serão os ditos bens vendidos a quem mais dér e maior lance offerecer, independente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (404)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua de S. Christovão numero 284, penhorado a Angelo Petraglia e sua mulher D. Vertrilde Petraglia por Rodolpho Pereira de Souza, no executivo por notas promissorias em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, que no dia 31 do corrente mez de janeiro, após a audiencia do estylo que terá logar, ás 12 1|2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arretação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de réis 4:000$, os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Rodolpho Pereira de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Angelo Petraglia e sua mulher dona Anna Vertulle Petraglia, no executivo por notas promissorias, que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem no immovel á rua de S. Christovão n. 284, que examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio feitio de platibanda com dua sportas na fachada, portaes de cantaria, medindo 4m,0 de largura por 20 metros, pouco mais ou menos de comprimento, inclusive uma pequena área, onde tem uma escada que dá accesso a um terraço existente nos fundos, sendo a parede da frente dobrada, e as laterraes de frontal, coberto com telhas francezas, constituindo tudo uma loja onde está estabelecida uma officina de carpinteiro. O respectivo terreno tem as mesma sdimensões do predio, que está sujeito a um recúo de 4 metros, mais ou menos. Em vista, pois, da má qualidade da construcção e do facto de estar sujeito a recúo, avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno em 4:000$ (quatro contos de réis). Rio 15 de dezembro de 1922. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava devidamente sellada.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (47)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel de Jesus Pereira, na execução que lhe move Pedro Carvalho, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 31 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação de 6:000$, os bens constantes do seguinte. Laudo de avaliação—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel, e a requerimento de Pedro Carvalho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel de Jesus Pereira, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua Dona Clara n. 95, estação de Dona Clara, freguezia de Irajá, o qual examinámos e descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas e dous mezzaninos na fachada e portas de entrada ao lado direito, de construcção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francezas, medindo 5m,50 × 11m,00 inclusive o puxado e dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, cozinha e latrina cimentada e caixa d'agua, tendo na fachada a inscripção «Villa Dalva». O terreno relativo ao predio descripto tem 7m,00 × 30m,00 mais ou menos, a contar da frente até á cerca dos fundos, que divide com a construcção existente de quatro quartos em feitio de estalagem, estando o dito terreno fechado na frente com muro e gradil de madeira e nos lados com muros e cercas. Attendendo a que a passagem para os quartos dos fundos é feita pela do predio da frente, o que bastante desmerece o seu valor, bem como ao local onde é situado, avaliámos o predio descripto e respectivo terreno em 6:000$000. Rio de Janeiro, 5

de janeiro de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar referidos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (639).

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno (metade), á rua Dionysio Fernandes n. 74, freguezia de Inhaúma, penhorado ao espolio do fallecido Casemiro Joaquim Pinheiro, por Antonio Ferreira de Vasconcellos, na execução em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 31 do corrente mez de janeiro após a audiencia do estylo, que terá logar ás 2 1|2 horas no predio numero 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de 750$, os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: "Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de Antonio Teixeira de Vasconcellos, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao espolio do fallecido Casemiro Joaquim Pinheiro na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem na *metade* do predio e respectivo terreno, á rua Dionysio Fernandes n. 74, freguezia de Inhaúma, cujo immovel descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado, no interior do terreno, feito de "chalet", com uma porta e duas janellas na fachada, construcção de frontal e coberto com telhas francezas; mede 6m,3 de largura, por 4m,0 de comprimento e compõe-se de uma sala e um quarto, assoalhados e forrados, tendo, ainda, um pequeno puxado com a cozinha e um compartimento no quintal com a latrina. O respectivo terreno tem 11m,0 de largura por 32m,0 de extensão e está fechado com cercas. Em vista da qualidade da construcção e o local onde é situado, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis), sendo portanto de 750$ (setecentos e cincoenta mil réis) o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Devidamente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (645).

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se José da Silva Vieira e Ursula Ferreira Salles; Balbino Fernandes da Conceição e Senhorinha do Carmo e Silva; Fernando Ferreira Vaz e Maria Agostinha Sodré. Si alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 27 de janeiro de 1923. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Fernandes e Jacintho de Mello como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de fevereiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jorge Francisco Alves como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrivão juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que perante este juizo se processam uns autos de acção de divisão do sitio "Buracão", situado na freguezia do O' desta comarca de São Paulo, cuja petição inicial e despacho são dos teores seguintes:

Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. juiz federal.

D. Francisca de Paula Gomes, viuva de Francisco de auia Gomes, domiciliada nesta capital, e senhora e legitima possuidora, em commum com a Fazenda Nacional, e os herdeiros e successores do sargento-mór Joaquim Manoel Gomes e sua mulher, D. Anna Joaquina Castanho, de um sitio, denominado "Buracão", com casa de dous lanços, de taipas de pilão, coberta de telhas, com suas terras e arvoredos de espinho, bananeiras e jaboticabeiras, o qual tendo a sua testada com terras que foram de D. Gertrudes Galvão, e confinando com a fazenda "Jaraguá", hoje de propriedade da herança de Theophilo de Azambuja, com a estrada de Jundiahy e com terras do sitio "Santa Fé", pertencente a diversos, é situado na freguezia de Nossa Senhora do O', do municipio e comarca desta capital, como se vê dos documentos inclusos sob ns. 1 a 5.

A origem dessa commumhão é a seguinte: Em 1843, falleceu o sargento-mor Joaquim Manoel Gomes, que foi casado com D. Anna Joaquina Castanho, deixando seis filhos, tres legitimos desse seu casal, os quaes eram Maria do Carmo, Francisco de Paula Gomes e João Baptista Gomes, então menores, e tres outros naturaes, que eram Anna Jacintha Gomes, Antonio Gomes e Benedicto Gomes.

No inventario a que se procedeu, foi o referido sitio "Buracão" descripto, avaliado por 800$000 (oitocentos mil réis) e partilhado da fórma seguinte: a viuva inventariante, D. Anna Joaquina Castanho, sómente uma parte, no valor de 45$000 (quarenta e cinco mil réis); á orphã Maria do Carmo, sómente uma parte, no valor de 55$000 (cincoenta e cinco mil réis); ao orphão João, somente uma parte no valor de 160$000 (cento e sessenta mil réis); ao orphão Francisco, sómente uma parte, no valor de 160$000 (cento e sessenta mil réis); á herdeira Anna Jacintha Gomes, sómente uma parte, no valor de quarenta e quatro mil e quinhentos réis (44$500); ao orphão Antonio sómente uma parte, no valor de 144$500 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis); ao herdeiro Benedicto sómente uma parte, no valor de 144$500 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis); e á Fazenda Nacional, sómente uma parte, no valor de 46$500 (quarenta e seis mil e quinhentos réis), como consta do documento sob n. 1.

Em 5 de agosto de 1879, falleceu Dona Anna Joaquina Castanha ou Anna Joaquina da Silva Castanho, viuva do sargento-mór Joaquim Manoel Gomes, não constando que tivesse sido feito o inventario dos seus bens, sendo certo que deixou filhos que eram os mesmos do seu extincto casal com o referido sargento-mór, os quaes eram os seguintes: 1º, Maria do Carmo; 2º, o conego João Baptista Gomes, e 3º, Francisco de Paula

Gomes, que foi marido da supplicante.

O conego João Baptista Gomes, filho do sargento-mór e de sua mulher, já referidos, por escriptura publica de 16 de maio de 1809, devidamente transcripta no Registro Geral e de Hypothecas (documento n. 2), vendeu ao seu irmão Francisco de Paula Gomes, marido da supplicante, as partes que tinha no referido sitio "Buracão", por elle havidas por herança dos seus paes, os já mencionados sargento-mór e sua mulher.

Em 5 de novembro de 1901 falleceu, na freguezia do O', desta capital, Francisco de Paula Gomes, filho do referido sargento-mór e de sua mulher, já referidos, e marido da supplicante, e no inventario a que então se procedeu, perante o Dr. juiz de orphãos da 1ª Vara, foi a metade do alludido sitio "Buracão", descripto, avaliado e dado á supplicante, em pagamento de sua meiação, na qualidade de viuva do inventariado, como se vê do documento sob n. 3.

Maria do Carmo, filha dos mesmos sargento-mór e sua mulher, falleceu, em época ignorada, não constando que, por sua morte, tivesse sido feito o inventario dos seus bens, sendo certo que a mesma deixou uma filha de nome Ambrosina de Toledo, que por escriptura publica de 23 de maio de 1922, devidamente transcripta (doc. sob n. 4), transferiu á supplicante todos os seus direitos hereditarios consistentes em parte de terras do mencionado sitio "Buracão".

D. Anna Jacintha Gomes ou Anna Joaquina Gomes, filha natural e herdeira instituida do referido sargento mór Joaquim Manoel Gomes e o seu marido — Vicente Antonio Rodrigues por escriptura particular de 21 de abril de 1858, (doc. sob n. 5) venderam a parte, que então tinham no referido sitio «Buracão» a João Baptista Alves, e este e sua mulher — D. Anna Rodrigues do Espirito Santo, por escriptura, tambem particular, de 2 de agosto de 1858, (doc. sob n. 6) por sua vez, venderam essa mesma parte do alludido sitio «Buracão» a D. Anna de Jesus, D. Anna de Jesus, acima referida, falleceu, em época tambem ignorada, não constando que, por sua morte, tivesse sido feito o inventario dos seus bens, sendo certo que a mesma deixou alguns filhos, entre os quaes a unica conhecida D. Benedicta Jesus, que foi casada com Joaquim Antonio de Moraes, tendo ambos fallecido, em época tambem ignorada, não constando que tivesse havido inventario pela morte de cada um desses, sendo certo, entretanto, que esse casamento deixou diversos successores, entre os quaes os unicos conhecidos são: 1°) Brandina de Moraes, casada com Joaquim José Honorio; 2°) Felisbino Joaquim Antonio de Moraes; 3°) João Antonio de Moraes; 4°) Porfirio de Moraes; 5°) D. Pedra Benedicta de Moraes; 6°) Benedicto dos Santos; 7°) D. Beatriz Maria de Jesus; 8°) Thimoteo de Siqueira e 9°) Escolastica de Siqueira.

A supplicante ignora si são vivos ou mortos Antonio e Benedicto Gomes, os outros dous filhos naturaes do sargento mór Manoel Joaquim Gomes, e si delles haja ou não herdeiros ou successores. Não convindo á supplicante a continuação desse estado de communhão do referido sitio «Buracão» a supplicante requer a V. Ex. que se digne de mandar citar todos os condominos do referido sitio «Buracão», e cujos nomes constam da relação abaixo mencionada para, na primeira audiencia deste Juizo, depois de feitas todas as citações se louvarem com a autora, em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do alludido sitio «Buracão» e para reciprocamente abonarem as despezas e custas que forem feitas sob pena de revelia.

E. deferimento, distribuida e autuada esta com a procuração e documentos inclusos, dando á presente causa o valor de quinze contos de réis (15:000$000), para os effeitos de direito, pede que, nomeado um curador á lide para os interessados menores, interdictos e ausentes ou mesmo desconhecidos, que, porventura, haja, sejam todas as citações feitas, na fórma legal, pessoalmente, ás dos que forem encontrados e, por editaes, as dos ausentes ou desconhecidos, fazendo-se a citação da Fazenda Nacional, na pessoa do Dr. procurador da Republica, e, depois certificando o escrivão que foram feitas todas as citações, e, assim, publicando, como determina a lei: protestando a supplicante, desde já por todos os meios de prova admissiveis em direito, inclusive depoimento pessoal dos réos, inquirição de testemunhas da terra e de fóra, carta precatoria, para onde convier, vistoria e juntada de documentos. N. Mcê. Rol dos interessados que devem ser citados para a divisão do sitio «Buracão»: 1° Antonio Gomes, seus herdeiros ou successores; 2°, Benedicto Gomes, seus herdeiros ou successores; 3°, os herdeiros ou successores de Anna de Jesus, conhecidos, são: 2) Brandina de Moraes, casada com Joaquim José Honorio: b) Felisbino Joaquim Antonio de Moraes: c) João Antonio de Moraes: d) Porfirio de Moraes: e) Pedra Benedicta de Jesus: f) Benedicto dos Santos: g) Beatriz Maria de Jesus: h) Thimoteo de Siqueira e i) Escolastica de Siqueira: 4°) A Fazenda Nacional. São Paulo 2 de Janeiro de 1923. 2-1-23-2-1-23-2-1-23. O advogado Julio Gonçalves Maia. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis. (Despacho): N 1° D. ao 1° Officio. A. como requer, fazendo-se prévia a justificação, para a citação por editaes, dos ausentes e desconhecidos, em dia e hora que o escrivão designar. Nomeio curador o Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. São Paulo, 5-1-923. W. Oliveira. Em virtude do que a requerente arrolou as testemunhas Avelino de Figueiredo e José dos Santos Cunha, afim de serem inquiridas para provar a ausencia dos interessados, com a assistencia do Dr. Procurador da Republica e curador a lide conforme petição defirida por este Juizo. E tendo a requerente justificado com prova testemunhal a existencia de interessados ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto, não sabido e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, foi proferida a sentença seguinte: «Estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, como foi requerido, com o prazo de noventa dias. Custas, na fórma da lei. Int. S. Paulo, 20-1°-922. W. Oliveira. E em virtude do que é expedido o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os interessados ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com a promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que demarquem, extremem e dividam o dito immovel, e ficando os mesmos desde logo citados para os ulteriores termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo são dadas ás quarta-feiras, ás 13 horas, no pavimento superior do predio n. 31, da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 29 do janeiro de 1923. E eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.* Pg., o escrivão Emol. do M. Juiz. 1$000. Sello de 5 fls., 3$000. Total. 3$500.

S. aPulo, 29 p janeiro de 1923. — *Washington de Oliveira.* (631)

Estado de S. Paulo

de citação com o prazo de 90 dias

O doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este Juizo se processam uns autos de acção de divisão da fazenda «Posses da Ribeira» ou "Una do Prelado», entre partes a Empreza Paulista de Terrenos — promovente, e Luiz Roncati e outros, promovidos, cuja petição inicial e despachos são dos teores seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de S. Paulo — A Empreza Paulista de Terrenos, com séde nesta Capital, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1° andar, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: 1°, que, por carta de sesmaria passada em 30 de janeiro de 1638, na villa de N. S. da Conceição de Itanhaen, então cabeça da Capitania, o capitão-mór e Ouvidor Vasco da Motta, por parte da Condessa de Vimieiro, donataria da mesma, concedeu, entre outros, a Cosme Mendes de Aguiar e seus irmãos Damião, Pedro e Gonçalo, moradores na villa de Paranaguá, «tres legoas de testada pela costa a cada hum mistas huas com as outras nas paragens *Ribeira* e *Una* partindo ao Norte com as terras da sismarya que foy de Pero Correia e com as terras que pede o Cappm. Antonio Joseph de Góes começando na ponta que he a segunda da praya abaixo do ryo Peruaiba, em rumo para o Sul athe aonde fas barra o ryo Una de Itanhaé, e ao depois athé chegar a barra da Ribeyra no continente de Igoape com todas as agoas, campos e Certam em terra firme de terras maninhas e insuas», havendo sido essa carta de sesmaria registrada a fls. 14 do livro dos Registros da Camara da então villa de Nossa Senhora das Neves de Iguape, pelo escrivão Manoel Vidal, em 4 de Março de 1639. 2° — Que, em 5 de setembro de 1640, os referidos sesmeiros fizeram doacção a Francisco Mesquita, de 200 braças de testada pela costa com 500 braças de fundo, na praia da Juréa, em frente á cabeceira de um ribeiro denominado Pequeno, para nessas terras se estabelecer com sua familia e escravos. 3° — Que, em cumprimento das condições inherentes ás concessões de cartas de sesmarias, de accôrdo com o respectivo Regimento e Ordenações do Reino, foi tal carta lançada no livro de notas do Tabellião Balthazar de Souto, do Iguape, em 29 de dezembro de 1666, e a requerimento dos mencionados sesmeiros se procedeu á medição e demarcação das terras, objecto dessas sesmarias, com a presença dos interessados, cujo termo foi lavrado em diligencia, em 3 de janeiro de 1667, havendo sido o processado julgado por

sentença de 10 de abril de 1667, pelo Ouvidor Geral da Repartição do Sul, em correição, em Iguape, Dr. Manoel Dias Raposa. 4° — Que, medidas e demarcadas essas sesmarias, obtiveram os respectivos sesmeiros a necessaria carta de confirmação, que foi passada em 20 de dezembro de 1667, pelo Capitão-Mór e Ouvidor Luiz Lopes de Carvalho, Lóco-tenente dos Condes da Ilha do Principe, carta essa que ficou registrada a 22 do mesmo mez, a fls. 42, no livro dos Registros da Villa de Iguape, a cargo do escrivão Antonio Castel Branco e lançada, a 25 do mesmo mez, no livro de notas do Tabellião Balthazar de Souto. 5° — Que, por fallecimento de Damião e Pedro Mendes de Aguiar, solteiros, e de Gonçalo e Cosme Mendes de Aguiar, que deixaram dois filhos, de nomes Gonçalo Mendes de Aguiar Filho e Maria Joanna Mendes de Aguiar, tornaram-se estes os unicos senhores e possuidores não só das terras nas paragens *Ribeira* e *Una*, como de outras adquiridas por seus paes e tios, em 1668, aos Cap. Antonio Joseph de Góes e Cap. Vicente Cubas, que tudo venderam em 6 de fevereiro de 1692, pelo preço de 172$ ao sargento-mór José Tavares de Siqueira.6°—Que, em 8 de março de 1750, José Tavares de Siqueira, residente na fazenda Itahupá, merim, neto do Sargento-mór José Tavares de Siqueira, casado que foi com D. Isabel Maria da Cruz, tendo recebido estas terras por herança de sua avó, fez dellas doação ao capitão Antonio Bueno da Veiga, que por sua vez, em Santo Antonio da Lapa, em 5 de setembro de 1801, as transmittiu a seus filhos menores Felix Bueno da Veiga e José Bueno da Veiga, 7°. Que, Felix Bueno da Veiga e José Bueno da Veiga, em 1 de novembro de 1832, venderam por 100$, a Ignacio Pedro da Silva ou Ribeiro, que alli já se havia introduzido, a fazer cultivados, parte dessas sesmarias, dando a todo o immovel as seguintes divisas: começão nos morros abaixo do rio do Peruhybe na segunda ponta da praia e vem pela costa em rumo para o sul athe partir com as terras que foram de Francisco Mesquita, na praia da Juréa e com terras que venderam no mesmo logar a Antonio Borges Rodrigues e arrodeando estas vem athe a barra da Ribeyra, com todas as aguas e suas vertentes e certam confrontadas pelos fundos terras partem pelo Norte com as terras da sesmaria que venderam na éra de 1823 a D. Gertrudes Maria Branca, viuva de João Gregorio Correia e alguns erdeiros delle e pelo Sul e Poente com terras reunas» e á parte vendida a Ignacio Pedro da Silva ou Ribeiro, as divizas seguintes: «des a barra do Una do Prelado com todas suas vertentes the encontrar as terras que forão do Francisco Mesquita, na praia da Juréa. 8°. Que, em 10 de Junho de 1833, Felix Bueno da Veiga e José Bueno da Veiga, venderam por 100$000, a Agostinho Ribeiro Cordeiro, o restante do que ainda possuiam nas sesmarias da Ribeira e Una entre os morros do Peruhybe e o rio Una do Prelado e entre as divisas das terras que foram de Francisco Mesquita, na praia da Juréa, até a barra da Ribeira, com as aguas que vertem para a dita Ribeira, resalvando as vendas que haviam feito, anteriormente, no rio Peroupava, a Domingos Veiga, Joaquim Rodrigues, Antonio José de Carvalho e Joaquim Alves e no rio Itimirim, a José Manoel da Silva, D. Anna Maria, Joaquim Rodrigues e Ignacio Felizardo, 9°. Que, sobrevindo a lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850 e Dec. n°. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, que obrigava todos os posseiros e sesmeiros a fazerem suas declarações no registro parochial, Ignacio Pedro da Silva ou Ribeiro, que era analphabeto, mas ardiloso, incumbiu ao Cap. João Sabino Pinto, de satisfazer essas exigencias legaes, o que começou a realizar parcelladamente, em 1° de Maio de 1856. 10°. Que, o mesmo Ignacio Pedro da Silva ou Ribeiro, tendo-se introduzido em 1848, em outras que não eram suas, que pertenceiam a Agostinho Ribeiro Cordeiro, reproduzindo, aliás, a conducta que tivera, em 1832, para com Felix Bueno da Veiga e José Bueno da Veiga, obtivera do mesmo Agostinho Ribeiro Cordeiro, que lhe vendesse pela metade do preço pelo qual havia adquirido, tudo quanto possuia, no restante das sesmarias da Ribeira e Una, venda essa que se realizou, em 18 de Setembro de 1856. 11°. Que, por escriptura particular lavrada em Itanhaen em 16 de Julho de 1857, Ignacio Pedro da Silva ou Ribeiro, vendeu a Sebastião Grego da Silva, pela quantia de 200$000, tudo quanto possuia no immovel, ao qual deu, segundo diz, de combinação com o Vigario Padre Antonio Maria dos Santos, as seguintes divizas: «principia na praia da Serra dos Itatins entre os rios Guarahu e Peruhybe e subindo pela dita Serra vae por ella até encontrar a Serra do Bananal, dita Taquassutuba e arrodeando as cabeceiras dos rios Guarahu e Cacunduva, vertente do rio Una do Prelado, rio Una da Aldeia com suas vertentes e rio Peroupava, divizando com terras dos herdeiros de João Gregorio e Gertrudes Maria Branca e com quem mais de direito for athé contraverter com o rio Ribeira de Iguape e segue pelo espigam q. reparte as agoas da Ribeira passando pelo morro da Caiuvá athé a barra do rio Peroupava no rio Ribeira de Iguape e segue pelo rio athé o mar e pela praia athé encontrar a Serra de Peruhybe, ficando por fóra as terras que pertencem ao Sr. João Sabino Pinto e que estão abrangidas dentro deste circulo» Como se ve, ficaram indevidamente comprehendidas, dentro dessas divisas descriptas, por ignorancia ou má fé, as terras que já não pertenciam mais a Ignacio Pedro da Silva ou Ribeiro, e sim aos herdeiros e successores de Francisco Mesquita e Antonio Borges Rodrigues, na praia da Juréa e aos herdeiros e successores de Domingos Veiga, Joaquim Rodrigues, Antonio José de Carvalho e Joaquim Alves, no rio Peroupava e de José Manoel da Silva, D. Anna Maria, Joaquim Rodrigues e Ignacio Felizardo, no rio Itimirim. 12° — Que, em 20 de novembro do mesmo anno, Sebastião Grego da Silva e sua mulher D. Maria Rosa da Silva, permutaram essas terras, a que deram o nome de «Posses da Ribeira», ou as vertentes dos rios Peroupava, Una da Aldeia, Despraiado e Una do Prelado — com D. Joanna Maria do Rosario, pela metade do sitio do Tucum, em Constituição, actualmente Piracicaba, que lhe cabia por fallecimento de seu marido Candido Antonio de Souza, tendo sido essa escriptura ractificada por outra, datada de 30 do mesmo mez e anno, na qual foram excluidas, da área descripta, as vendas anteriormente realizadas. 13° — Que D. Joanna Maria do Rosario, por escriptura passada em Itanhaen, em 19 de novembro de 1861, vendeu essas terras, então denominadas «Posses da Ribeira», a João José de Siqueira, pela quantia de 200$. 14° — Que João José de Siqueira e sua mulher D. Rosa Maria de Siqueira, por escriptura passada em Itapirema, venderam em 18, 19 e 20 de março de 1882, a Jeremias Gonçalves de Mello 1|5 parte e mais a metade de uma quinta parte do immovel que lhes pertencia, pela quantia de 150$, a Antonio Esteves de Oliveira, uma outra quinta parte e mais a metade de uma quinta parte do immovel, pela quantia de 165$; e a Antonio Vicente de Sant'Anna — duas quintas partes, ou o restante do que possuiam no immovel, pela quantia de 200$. 15° — Que, finalmente, Antonio Vicente de Sant'Anna e sua mulher, por escriptura lavrada em 19 de setembro de 1921, em notas do 7° tabellião desta Capital, venderam, no commum do immovel hoje denominado «Posses da Ribeira» ou «Una do Prelado», da comarca de Iguape, a área certa de 200 alqueires, pelo preço de 1:000$, á requerente, Empreza Paulista de Terrenos. Tendo-se tornado, portanto, a requerente, condomina do immovel referido e não lhe convindo continuar no estado de communhão em que presentemente se acha com os demais condominos e havendo necessidade de serem, de toda a área descripta, excluidas as partes pertencentes aos herdeiros e successores de Francisco Mesquita, de Antonio Borges Rodrigues, de Domingos Veiga, de Joaquim Rodrigues, de Antonio José de Carvalho, de Joaquim Alves, de José Manoel da Silva, de D. Anna Maria, de Joaquim Rodrigues, de Ignacio Felizardo e outros, assim como as partes que pertencem á União, por serem terrenos de marinha, deseja, nos termos do decreto 720, de 5 de setembro de 1890, promover a competente acção «communi dividundo», afim de, excluidas as partes já referidas, levantado e medido o perimetro do remanescente do immovel, proceder-se á sua partilha geodesica e serem formados, separados e adjudicados os quinhões a cada condomino, na proporção de suas quotas arithmeticas e pelo valor de seus titulos. Requer, pois, a V. Ex. se digne de mandar citar pessoalmente a todos os condominos, com residencia conhecida nesta secção, constantes do ról incluso, parte integrante desta, reservando-se o direito de optar pela expedição de editaes ou de precatoria para a citação dos condominos com residencia conhecida em outros Estados, todos para, na primeira audiencia deste juizo, após effectuadas todas as citações, virem louvar-se com a requerente em agrimensor e arbitradores e respectivos supplentes que procedam á medição e divisão das terras já descriptas, situadas na comarca e municipio de Iguape, deste Estado, assistir á denunciação do ajuste de honorarios de agrimensor, abonando reciprocamente as despezas do processo divisorio e ver assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, ficando, outrosim, citados para todos os termos, actos e diligencias do feito, até final, sob as pennas de revelia e lançamento. A requerente protesta apresentar, antes da contestação da lide, as certidões que comprovam os itens de ns. 1 a 8 e de n. 10 e outras, assim como protesta por todo o genero de provas em direito permittidas, inclusive prova testemunhal e vistorias. Protesta tambem, desde já pela percepção dos fructos communs do immovel dividendo o pela indemnização de damnos que sobrevierem á contestação da lide. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, dá á presente causa o valor de 500:000$000. A presente acção é proposta por este juizo e não pelo juizo local: 1°, porque é a União interessada, por lhe pertencerem

os terrenos de marinha, que deverão ser excluidos da área do immovel descripto; 2º, porque entre os condominos existem alguns que são residentes e domiciliados em outros Estados (art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal). A requerente pede, finalmente, a V. Ex. se digne de mandar citar ao Dr. procurador seccional da Republica pelo inteiro teôr desta petição e para que ao feito assista até final, pela União sob as penas de revelia e lançamento. D. e A. esta com os documentos que a instruem, aguarda de V. Ex. deferimento e justiça. S. Paulo, 31 de janeiro de 1922. — Carlos Rodrigues de Vasconcellos Junior. (Estava devidamente sellada.) Rol de condominos — Promovente, a Empresa Paulista de Terrenos; promovidos, 1º, Luiz Roncati, residente nesta Capital; 2º, Guilherme Votta, residente nesta Capital; 3º, D. Virginia Cerini Roncati, residente nesta Capital; 4º, Lazaro Pinto de Carvalho, residente nesta Capital; 5º, Zulimo Bellandi, residente nesta Capital; 6º Ampellio Zocchi, residente nesta Capital; 7º, Zeferino Fortes, residente nesta Capital; 8º, Jeremias Gonçalves de Mello; 9º, Antonio Esteves de Oliveira; 10, Antonio Vicente Santa Anna; 11, Antonio Joaquim Custodio Pacca; 12, Italo Bellandi; 13, Elias Barbur; 14, Dib Aued & Irmão; 15 Alexandre Attie; 16, D. Laurinda de Moraes; 17, Moyses Haddad & Chaim; 18, D. Elvira Magro, Capital Federal; 19, Ricardo Testa, Estado de Minas Geraes. 31-1-922. — Vasconcellos Junior. (Estava devidamente sellada.) Despachos: n. 3. D. ao 1º officio. A. á conclusão do Sr. Dr. juiz substituto para o competente preparo. S. Paulo. 31-1-922. — W. Oliveira. Seja expedido mandado para as citações requeridas. S. Paulo, 31 de janeiro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo. A promovente requereu o seguinte: "Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo, juiz federal, substituto: Por seu procurador, o advogado abaixo assignado, conforme a procuração inclusa, diz a Empresa Paulista de Terrenos, que, nos autos da acção de medição e divisão da fazenda "Posses da Ribeira" ou "Una do Prelado", não tendo ainda havido a propositura da acção e reconhecendo a supplicante a possivel existencia de condominos e interessados, por qualquer titulo, no processo divisorio, ausentes e desconhecidos, domiciliados em logar incerto e não sabido, requer a expedição de edital, com o prazo de noventa dias, para citação de taes interessados, o qual deverá ser publicado no *Diario Official* do Estado e da União, bem como no jornal de maior circulação da comarca de Iguape, affixando-se o edital neste juizo, no logar do costume e enviando-se cópia ao juiz federal da Capital da Republica e ao Juizo Federal, substituto da Comarca de Iguape, para serem affixados em seus auditorios, no logar do costume, requisitando-se delles se dignem accusar o recebimento e attestar a affixação, conforme a disposição final do art. 6º, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, juntando-se aos autos (Cartorio do 1º Officio) esta e a procuração inclusa. A supplicante se provê nesta Capital; 3º, D. Virginia Cerini põe a provar o allegado mediante justificação prévia, para a qual requer a V. Ex. a designação de dia, hora e logar, inquirindo-se as testemunhas: 1ª, Arcemiro de Godoy; 2ª, Ubirajara Amorim; 3ª, Fernando de Abreu Teixeira, todas residentes nesta Capital, requerendo que seja a justificação homologada por sentença, depois de que seja expedido o edital de noventa dias, na fórma pedida. Por ser de J. E D. S. Paulo, 22 de janeiro de 1923. 22-1-923. 22-1-923. — Argemiro da Silveira, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. aos autos. Sim. Designo o dia 23 de janeiro, ás 14 horas, intimando-se o Dr. procurador da Republica e o curador nomeado. S. Paulo, 22 de janeiro de 1923. — Eduardo Vicente de Azevedo. E tendo a promovente justificado, com prova testemunhal a existencia de interessados ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto e não sabido e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi proferida a seguinte sentença: Julgo procedente a justificação para que produza seus effeitos legaes. Seja expedido o edital requerido a folhas 69. S. Paulo, 27 de janeiro de 1923. — Eduardo Vicente de Azevedo. Nada mais se continha em dita sentença em virtude do que é expedido o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo que ficam citados todos os interessados ausentes e desconhecidos residentes em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com a promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que demarquem, dividam e extremem o immovel Posses da Ribeira ou Una do Prelado, e ficando os mesmos desde logo citados para todos os termos e actos da causa, até final sentença, sob as pena de revelia e lançamento, na fórma da lei. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencias do Juizo Federal, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento desta Capital e no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designados. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 27 de janeiro de 1923. Eu, João Baptista Dantas, escrivão o subscrevi. — *Eduardo Vicente de Azevedo*. Pg. o escrivão emol. do M. juiz. 1$000; e sello de cinco folhas réis 3$000; total, 4$000. S. Paulo, 27 de janeiro de 1923. — *Eduardo Vicente de Azevedo*. (637)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro agronomo Emilio Castello, para exercer o cargo de superintendente do Serviço do Algodão

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro-agronomo Emilio Castello, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous letra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista as disposições constantes do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro do corrente anno, resolve contractar o engenheiro agronomo Emilio Castello, para servir na qualidade de superintendente do Serviço do Algodão.

Segundo — O contractante terá séde nesta cidade ou em outro ponto do territorio nacional para esse fim escolhido, e ficará sujeito a todas as disposições constantes do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil cento e dezesete, de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e, bem assim ás que forem estabelecidas por lei ou novo regulamento na vigencia do contracto.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de tres contos de réis (3:000$) desde a data da assignatura do presente contracto, e terá direito á diaria de quarenta mil réis sempre que se ausentar da séde em objecto de serviço.

Quarto — O contractante ficará responsavel na fórma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens publicos que lhe forem entregues, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de tres annos, a contar da presente data, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o pedido.

Sexto — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, pelo Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setimo — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a dous mezes de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta exclusiva da verba de "Pessoal contractado".

Oitavo — A despeza decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio da seguinte fórma: um conto e quinhentos mil réis (1:500$) por conta da verba vigesima quinta—Serviço do Algodão, titulo I Pessoal permanente, consignação "um superintendente, e um conto e quinhentos mil réis (1:500$), por conta da verba segunda—Pessoal contractado, consignação "Gratificações etc., artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, sendo a respectiva despeza empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios futuros, por conta dos creditos que opportunamente forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nono — Ao contractante não cabe direito á gratificação prevista no artigo

cento cincoenta e um da vigente lei orçamentaria nem a qualquer outra vantagem que seja concedida aos funccionarios publicos e que não esteja prevista neste contracto.

Decimo — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer funcção publica nem trabalhar em emprezas particulares, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Decimo primeiro—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, designará dous nomes e a sorto escolherá dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923 — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Emilio Castello.* — Como testemunhas: *Paulo Vidal.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Armenio Demetrio Ayres de Souza.*

Estavam collada e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30$000).

Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. — Visto. *Thomaz Salles.* — Visto. *M. Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

RELATORIO APRESENTADO AO MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PELO CONDE DE AFFONSO CELSO, PRESIDENTE PERPETUO, EM 3 DE JANEIRO DE 1923.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, realisados no anno proximo passado.

Sessões — Realizaram-se 21 sessões: 13 especiaes e tres ordinarias. Das 18 especiaes, 15 commemoraram os factos de mór vulto, que em 1822 antecederam e succederam á Independencia, havendo uma conferencia allusiva á data respectiva. Incumbiram-se dessas conferencias os socios: dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, a 9 de Janeiro, sobre — O Fico dr. Arthur Pinto da Rocha, a 16 do mesmo mez, sobre o MINISTERIO JOSÉ BONIFACIO; general dr. José Maria Moreira Guimarães, a 9 de Fevereiro, sobre a INTIMAÇÃO AO GENERAL AVILEZ; commandante Eugenio Teixeira de Castro, a 9 de Março, sobre a INTIMAÇÃO Á ESQUADRA PORTUGUEZA; dr. Alfredo Valladão, a 25 do mesmo mez, sobre a VIAGEM DE D. PEDRO A MINAS; dr. Laudelino Freire, a 13 de Maio, sobre a ACCEITAÇÃO, PELO PRINCIPE D. PEDRO, DO TITULO DE "DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL»; dr. Agenor de Roure, a 23 do mesmo mez, sobre a CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE; dr. Augusto Tavares de Lyra, a 2 de Junho, SOBRE A PRIMEIRA REUNIÃO DOS PROCURADORES GERAES DAS PROVINCIAS; dr. Aurelino Leal, a 1 de Agosto, SOBRE O MANIFESTO DE D. PEDRO AOS POVOS DO BRASIL; dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, a 10 do mesmo mez, sobre o MANIFESTO DE D. PEDRO ÁS NAÇÕES AMIGAS; dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, a 18 de Setembro, sobre o DECRETO DA CREAÇÃO DA BANDEIRA E DO ESCUDO DE ARMAS DO BRASIL; dr. Max Fleiuss, a 12 de Outubro, sobre a ACCLAMAÇÃO DE D. PEDRO I; dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, a 8 de Novembro, sobre o COMBATE DE PIRAJÁ, NA BAHIA; dr. Eugenio Vilhena de Moraes, a 10 do mesmo mez, sobre a BENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA BANDEIRA BRASILEIRA; dr. Max Fleiuss, a 1 de Dezembro, sobre A SAGRAÇÃO E COROAÇÃO DE D. PEDRO I.

As tres outras sessões especiaes commemoraram: a primeira, o centenario do nascimento da 3ª imperatriz do Brasil D. Teresa Christina Maria, fazendo uma conferencia o sr. dr. Max Fleiuss; a segunda, o 50º anniversario da admissão do sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, como socio effectivo do INSTITUTO, saudando-o o dr. Afranio Peixoto; a terceira, o 2º centenario do nascimento de frei José de Santa Rita Durão, em que, sobre o poeta, discorreu o dr. Eugenio Vilhena de Moraes.

A 21 de Abril realizou-se a primeira sessão ordinaria, na qual, além de outros actos relevantes, foram approvadas as contas sociaes do anno de 1921 e em que, por proposta do secretario perpetuo, o INSTITUTO vae incumbir a uma commissão composta dos socios senhores doutores Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Augusto Tavares de Lyra, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Alfredo Valladão e Laudelino Freire a organização da biographia completa de d. Pedro II, calcada no plano de Joaquim Nabuco. Esta commissão que tem por presidente e vice-presidente, respectivamente, os drs. Ramiz Galvão e Tavares de Lyra, deve apresentar o seu trabalho a 2 de Dezembro de 1925, data em que se commemorará o centenario do nascimento do grande Brasileiro. A segunda sessão ordinaria foi realizada a 26 de Junho e a terceira e ultima em 17 de Julho.

Revista — Foi publicado o numero 87, volume 141 da *Revista*, achando-se em adiantada composição os ns. 88 e 89, assim como se ultimam os trabalhos de composição do indice systematico da *Revista*.

Bibliotheca — Sem prejuizo da consulta publica, que cada vez mais avulta, prosegue a nova catalogação da *Bibliotheca*.

Archivo — A exemplo do que está praticando com a *Bibliotheca*, prosegue o INSTITUTO na recatalogação do *Archivo*, entre cujos documentos, que se contam por milhares, ha muitissimos de indiscutivel importancia. Prepararam-se até agora 7.441 verbetes.

Mappotheca — Após alguns annos de trabalho, a illustre Commissão Rondon concluiu a catalogação de todos os mappas do INSTITUTO tendo organizado 3.686 verbetes.

Museu Historico — Esta secção, creada em 1851, tem tido desenvolvimento apreciavel, possuindo já interessantes curiosidades e antigualhas historicas.

Sala de leitura publica. — Esta util secção do INSTITUTO tem o seu movimento constantemente augmentado, sendo notavel o numero de obras e documentos consultados.

Secretaria — Os trabalhos extraordinarios do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil* e os do *Congresso Internacional de Historia da America* augmentaram muito o normalmente copioso movimento da *Secretaria*, o que determinou, não raro, a prorogação do expediente.

Movimento geral das secções — O movimento geral das secções, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, foi o seguinte:

Bibliotheca — Obras offerecidas e adquiridas, 415. Encadernações e reencadernações, 188. Revistas nacionaes e extrangeiras recebidas, 656. Catalogos de bibliothecas nacionaes e extrangeiras recebidos, 48.

Archivo — Documentos consultados, 1.521. Offerecidos, 1.085. Catalogados, 7.441.

Mappotheca — Mappas consultados, 744. Offerecidos, 6.

Museu Historico — Visitantes, 1.771. Objectos offerecidos, 23.

Sala de Leitura Publica — Consultas, 2.974.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 2.789. Officios, cartas e telegrammas expedidos, 3.170.

Offertas — Numerosas foram as offertas feitas ao INSTITUTO, dentre as quaes destacamos: varios retratos de vultos da Independencia, pelo Governo do Estado de S. Paulo; retratos de Bolivar, Abreu e Lima e general Páez, pelo dr. Diego Carbonell, Ministro da Venezuela; um retrato a oleo do General Abreu e Lima, pelo saudoso dr. Elpidio de Figueiredo; reproducções photographicas de dous quadros existentes no Museu do Prado, de Madrid, pelo sr. Ministro Alcebiades Peçanha, a pedido do secretario perpetuo do INSTITUTO, representando um desembarque de D. Fadrique de Toledo na cidade do Salvador em 1606, e outro a «Recuperación de la isla de San Cristobal em 1629"; um porta-joias, pelo dr. André Vernek; o *cliché* da primeira pagina do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, pelo dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, antigo director geral da Imprensa Nacional; retrato de Joanna Angelica de Jesus e *maquette* de um monumento em homenagem á mesma, pelo esculptor sr. professor Eduardo de Sá; tres machados dos indios das serras do Cipó, Estrella e Paraopeba, pelo dr. Nelson de Senna; grande cópia de volumes para a *Bibliotheca*, pelo professor dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos; retratos a pastel de Maria Quiteria de Jesus Medeiros e General Joaquim Xavier Curado, pelo dr. Affonso d'Escragnolle Taunay; retrato do barão de Macahubas, pelo seu filho dr. Joaquim Abilio Borges; dez medalhas commemorativas de prata e bronze, pelo dr. Augusto Tavares de

Lyra; retrato de Antonio de Moraes e Silva, por d. Emilia Constança; um quadro a oleo, representando a "Igrejinha", de Copacabana, do sr. Virgilio Lopes Rodrigues, pelo autor; medalha commemorativa de Mariano Procopio, pelo dr. Alfredo Ferreira Lage; uma medalha commemorativa em bronze, pela Escola Benedicto Ottoni.

Visitas — Durante o anno social foi o INSTITUTO honrado com a presença de varios visitantes illustres, entre elles o sr. dr. Antonio José de Almeida, egregio Presidente da Republica Portugueza.

Diccionario — O *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que faz parte do programma official federal de commemorações do Centenario da Independencia, está em adiantada elaboração, tendo sido distribuidos os dois primeiros volumes da sua Introducção Geral. Ao sr. dr. Epitacio Pessôa, a respectiva commissão organizadora offereceu, a 6 de Setembro, exemplares luxuosamente encadernados, merecendo o trabalho, no seu conjuncto, francos elogios do illustre ex-chefe da Nação. Espera o INSTITUTO, a exemplo do que se deu com aquelle governo, que o actual auxilie efficazmente o proseguimento dos trabalhos desta importante obra.

Congresso Internacional de Historia da America — Funccionou com absoluta regularidade, de 8 a 16 do Setembro, este *Congresso*, que tambem fez parte do programma de commemorações officiaes do Centenario. A sua sessão solenne inaugural attrahiu selecta concurrencia, tendo presidido á mesma o sr. dr. Epitacio Pessôa, que tinha a seu lado, á mesa, o Sr. Charles E. Hughes, eminente secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte. Os trabalhos ordinarios do *Congresso*, em virtude de enfermidade do presidente effectivo, sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, foram dirigidos pelo sr. dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva. Dentre os resultados justamente apreciaveis dó *Congresso*, destaca-se o projecto de organização de uma HISTORIA GERAL DA AMERICA, que deve ser elaborada segundo o plano apresentado pelo presidente perpetuo do INSTITUTO, approvada em sessão plena do alludido Congresso. O prazo convencionado para a conclusão do auspicioso trabalho expira a 12 de Outubro de 1925.

Exposição da Independencia — Ainda commemorando o centenario, o *Instituto* organizou uma exposição de documentos e obras sobre a INDEPENDENCIA, conseguindo exhibir 350 livros e 250 manuscriptos.

Cadastro social — E' assim constituido, actualmente: *Presidentes honorarios*, 4. *Socios grandes benemeritos*, 4, havendo uma vaga que sómente póde ser preenchida nos termos do art. 8°, § 1°, dos Estatutos. *Socios beneméritos*, 26, havendo excesso de um. *Socios honorarios*, 25, havendo excesso de cinco. *Socios effectivos*, 56, havendo excesso de seis. *Socios correspondentes*, 63, havendo excesso de 13.

Os socios, cujo fallecimento o INSTITUTO sinceramente pranteia, desapparecidos em 1922, foram: dr. Amaro Cavalcanti, dr. John Casper Branner, dr. Urbano Santos da Costa Araujo, barão de Muritiba, conde d'Eu, dom Silverio Gomes Pimenta, dr. Erico Marinho da Gama Coelho e dr. Virgilio Martins de Mello Franco.

Apezar das vagas deixadas pelos illustres extinctos, ainda ha excessos em todas as classes, não podendo, portanto, proximamente, haver novas admissões.

Predio para o Instituto — Por decreto n. 15.815, de 11 de Novembro ultimo, o Governo sanccionou a auctorisação legislativa, mandando ceder ao INSTITUTO para sua definitiva instalação, em troca de um terreno que possue na esplanada do morro do Senado e das dependencias, que lhe pertencem, e que occupa no Syllogeu, um predio nas condições de alojar confortavelmente a nossa associação.

Museu Mariano Procopio — Especialmente convidado, o INSTITUTO fez-se representar, por occasião da inauguração desse Museu, em Juiz de Fóra, pelo seu 1° vice-presidente e secretario perpetuo, respectivamente, srs. drs. Manuel Cicero e Max Fleiuss.

Inauguraram-se, tambem, por essa occasião, os bustos do sr. Conde d'Eu e da princeza Isabel, a Redemptora.

O sr. dr. Max Fleiuss, em nome do INSTITUTO e expressamente solicitado pelo sr. dr. Alfredo Ferreira Lage, dignissimo filho de Mariano Procopio, e fundador do Museu, proferiu então (13 de Maio de 1922) uma conferencia allusiva ás inaugurações.

Directoria—Assim se compõe a directoria do INSTITUTO: *Presidente Perpetuo*, Conde de Affonso Celso; 1° *Vice-Presidente*, Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva; 2° *Vice-Presidente*, Dr. Augusto Tavares de Lyra; 3° *Vice-Presidente*, Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes; 1° *Secretario Perpetuo*, Dr. Max Fleiuss; 2° *Secretario*, Dr. Agenor de Roure; *Orador Perpetuo*, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão; *Thesoureiro*, Dr. Norival Soares de Freitas.

Commissões permanentes — Assim estão constituidas: *Fundos e Orçamento*, Drs. Clovis Bevilaqua, Rodrigo Octavio Homero Baptista, Agenor de Roure e João Lyra Tavares. *Historia*, drs. Clovis Bevilaqua, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Jonathas Serrano, Alfredo Valadão, Othelo de Sousa Reis. *Geographia*, almirante José Candido Guillobel, almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, commandante Eugenio Teixeira de Castro, dr. Gastão Ruch Sturzenecker, dr. Henrique Morize. *Archeologia e Ethnographia*, dr. Edgard Roquette Pinto, dr. Juliano Moreira, dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, coronel dr. Liberato Bittencourt, dr. Afranio Peixoto. *Bibliographia*, Basilio de Magalhães, dr. Rodolpho Garcia, dr. Eugenio Vilhena de Moraes, general dr. José Maria Moreira Guimarães, dr. Mario Barreto. *Estatutos*, dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, dr. Arthur Pinto da Rocha, dr. Laudelino Freire, dr. Aurelino de Araujo Leal. *Admissão de socios*, dr. Benjamin Franklin Galvão, dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, dr. Augusto Tavares de Lyra, almirante Arthur Indio do Brasil.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex., senhor Ministro, as seguranças de minha distincta consideração e elevado apreço. — O Presidente Perpetuo do INSTITUTO, *Conde de Affonso Celso.*»

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

—Foi hontem recebido pelo Chefe do Estado o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

—No Palacio do Cattete, apresentaram-se hontem ao Chefe da Nação, a quem agradeceram as suas recentes promoções, os Srs. general Florindo Ramos, capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, tenentes-coroneis Hypolito de Medeiros e Pedro Menna Barreto, e tenentes-coroneis intendentes Heitor Abrantes e Claudio Monteiro.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Laudelino de Oliveira Freire, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio, e Dr. José Duarte Badaró, que foi agradecer a S. Ex. a sua recente nomeação para o cargo de procurador da Republica na secção de Santa Catharina.

—O Sr. senador Moniz Sodré esteve no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de pezames que S. Ex. lhe endereçou por motivo do fallecimento de sua esposa.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu dos audantes machinistas navaes servindo na esquadra em exercicios no sul da Republica um radiogramma de bordo do encouraçado *Floriano*, em que os mesmos pedem licença para testemunharem seus sinceros agradecimentos a S. Ex. pela sancção da resolução legislativa que veiu beneficiar os mesmos servidores de nossa marinha de guerra, e terminam fazendo os votos mais sinceros pela felicidade pessoal de S. Ex., a par de um governo prospero e feliz.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 31, das 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no segundo semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Lettras A a Z;

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 293;

Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 1.238.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 44 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 638 transferidas por venda, 128 por transmissão causa-mortis e 488 em levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 800$ e as de segundo a de 777$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.367 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 198:800$000.

A Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagou hontem 818

cheques na importancia de 545:867$500, de juros de apolices vencidos no segundo semestre do anno findo.

Na mesma thesouraria encerra-se hoje o pagamento desses juros, pagando-se a todos os possuidores que se apresentarem para receber.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Zeferino de Faria, barão de Oliveira Castro, Drs. Monteiro de Sales, Pires Brandão e Carlos Claudio da Silva, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Concurso para medicos do Exercito — Serão chamados amanhã 31 ás 10 horas da manhã, ao Hospital Central do Exercito, para prova praticar os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Dr. Sady Cahen Fischer.
Dr. Fernando de Moraes Vernes.
Dr. Wambeto Dias da Costa.
Dr. Almerio de Araujo Diniz.

Turma supplementar

Dr. Francisco Nunes Brigagão.
Dr. Manoel Lucas de Souza.
Dr. Alceu de França Navarro.
Dr. Arlindo de Castro Carvalho.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria do plano 25, 24ª extracção do anno de 1923, realizada em 30 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

48.064	200$000
8.658	20:000$000
6.665	200$000
40 956	200$000
62.471	200$000
41.368	200$000
47.039	200$000
21.108	200$000
10 171	200$000
21 644	200$000
62.063	200$000
69 473	200$000
12 829	2:000$000
56.530	200$000
5.459	200$000
18.274	200$000
27.549	200$000
58.448	200$000
44.325	200$000
16.978	200$000
68.777	200$000
49.742	200$000
54 521	200$000
60.956	500$000
30.793	200$000
45.499	200$000
17.908	200$000
45 263	200$000
53.365	200$000
57.790	200$000
54.609	200$000
50.065	200$000
17.011	200$000
65 803	200$000
11.369	200$000
2.884	200$000
56 606	200$000
10.924	200$000
7 331	1:000$000
37.978	200$000
54.382	200$000
8.535	500$000
41.303	200$000
55.033	200$000
64.256	200$000
30.113	200$000
63.242	200$000
67 969	3:000$000
53.121	200$000
8.513	200$000
53.755	200$000
51.174	200$000
31.321	200$000
6.485	200$000
19 697	200$000
55 563	1:000$000
56.576	200$000
18.751	200$000
505	200$000
41.396	200$000
22.761	200$000
52 936	200$000
31.342	200$000
66 379	200$000
50.205	200$000
41.850	200$000
59.053	500$000
11 040	200$000
56 833	500$000
37.841	200$000

Approximações

8.657 e 8.659	300$000
67.968 e 67.970	100$000
12.828 e 12.830	100$000

Dezenas

8.651 a 8.660	60$000
67.961 a 67.970	30$000
12.821 a 12.830	30$000

Todos os numeros terminados em 58 teem 4$, e os terminados em 8 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Districto Federal e Nitheroy:

Tempo: em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada com mormaço; maxima entre 32°0 e 34°0.

Ventos: variaveis.

Estado do Rio:

Tempo: em geral instavel com chuvas e trovoadas, salvo á leste onde de bom passará a instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 31: Instavel com chuvas e trovoadas; ainda quente.

Estados do Sul:

Tempo: em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão no Rio Grande, Santa Catharina e Paraná e elevada em S. Paulo.

Ventos: de norte a leste em todos os Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 30):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, não se tendo verificado até ás 15 horas, as trovoadas previstas, as quaes são todavia, ainda provaveis.

A temperatura manteve-se muito elevada, a maxima verificou-se ás 14 horas e 10 minutos com 35°5 e a minima ás 4 horas e 30 minutos com 22°,0.

Os ventos foram normaes, predominando calmaria, não tendo soprado viração.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30):

Zona norte — Tempo máo em parte de Sergipe, instavel no Maranhão e em parte de Pernambuco e Alagôas e bom nos demais Estados.

Choveu esta manhã, em Maceió, Laranieiras e em muitos pontos do Maranhão. Choveu hontem, em Quixeramobim, Goyanna, Pão de Assucar e Maceió. Não recebemos o serviço telegraphico do Piauhy e Bahia.

Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e em parte de Goyaz e bom nos demais Estados.

A temperatura declinou em Goyaz e Espirito Santo, elevou-se no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Choveu esta manhã, em Cuyabá e choviscou em Corumbá.

Choveu hontem, em Victoria e em diversos pontos de Matto Grosso e choviscou e trovejou em Caxambú.

Zona sul: Tempo instavel em Santa Catharina e Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Choveu esta manhã, em Curityba, Florianopolis, Rio Grande, Castro e Santa Maria e choviscou em Porto Alegre e Bagé.

Choveu hontem, em todas as localidades de Santa Catharina e Rio Grande e em alguns pontos de S. Paulo.

Estações de aguas:

Tempo bom em Passa Quatro, Poços de Caldas e Caxambú, tendo choviscado hontem, nesta localidade.

A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 28°,0 e 15°,0 em Caxambú; 28°,0 e 13°,0 em Passa Quatro e 26°,0 e 17°,6, em Poços de Caldas. Não recebemos o nosso serviço telegraphico do Araxá.

Chuvas fortes:

Choveu fortemente hontem, em Maceió e Santa Maria.

Maiores temperaturas: 36,° em Tinguá e 35°,1 em Rio d'Ouro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 74 m/m 2 em Santa Maria e 69 m/m 2 Maceió.

Estado do mar na costa do paiz:

Pequenas vagas: em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente NE a 150 m. vel. max. 3 m., NNW a 600 m. vel. max. 6 m. 1, WNW a 1.650 m. vel. max. 6 m., W a 2.700 m. vel. max. 4m,1 e S vel. max. 5m,3 a 4.050 metros;

Em Mendes — E. do Rio (ás 7 horas) — Corrente NNW a 340 m. vel. max. 8 m., NW a 1.870 m. vel. max. 13 m., dessa altura a 3.910 m: direcção variando entre W e SW vel. max 4m,9, S a 4.080 m. vel. max. 1m,5 E.a 4.250 m. vel. max. 2 m., o NNE a 9.800 m. vel. max. 6 m.

Em Santos (ás 7 horas e 30 minutos) — Corrente NNW a 450 m. vel. max. 5m,1, NW a 900 m. vel. max. 9m,1, WNW a 1.650 m. vel. max. 9m,6.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de janeiro de 1923

Zona Norte — Tempo mau em parte de Sergipe, instavel no Maranhão e em parte de Pernambuco e Alagoas e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Maceió, Laranjeiras e em muitos pontos do Maranhão. Choveu hontem em Quixeramobim, Goyanna, Pão de Assucar e Maceió. Não recebemos o nosso serviço telegraphico do Piauhy e Bahia.

Zona Centro — Tempo instavel em Matto Grosso e em parte de Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz e Espirito Santo, elevou-se no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Cuyabá e chuviscou em Corumbá. Choveu hontem em Victoria e em diversos pontos de Matto Grosso e chuviscou e trovejou em Corumbá.

Zona Sul — Tempo instavel em Santa Catharina e Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã em Curityba, Florianopolis, Rio Grande, Castro e Santa Maria e chuviscou em Porto Alegre e Bagé. Choveu hontem em todas as localidades de Santa Catharina e Rio Grande e em alguns pontos de S. Paulo

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de janeiro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz do Maranhão	760.7	28.0	—	E	3	7	Chão.	I. (c.manhã)	30.5	24.0	6.5	
Barra do Corda	56 7	24.0	—	C	0	10	—	I, (c.t. manhã)	31.0	20.0	23.8	Ch. t. r. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	61 0	27.0	—	—	—	7	—	B.	31.0	22.0	3.8	C. r. pm.
Natal	62.5	27.0	0.0	S	4	4	—	B.	29.0	17.0		
Parahyba	62.6	28.0	—	SW	1	7	—	B. (b. manhã.)	30.0	22.2		
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	28.0	—	SE	1	9	—	I. (n. manhã.)	34.0	20.0	1.2	C. t. r.pm.
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Jaguaquara (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	60.0	25.0	1.5	—	—	8	—	I.	36.0	20.0		
Uberaba	57.5	25.0	0.0	NE	2	7	—	B.(b.c.manhã)	31.0	19.0	—	T. pm.
Caxambú	64.3	21.0	-1 0	NW	2	8	—	B.(ns.cmanhã)	28.0	15.0	—	Ch. t. pm.
Poço de Caldas	61.5	21.8	-0.2	NE	2	1	—	B.	25 8	17.6		
Goyaz	57.5	23 0	-3.0	C	0	10	—	I.	33 0	15.0		
Santa Luzia	—	23 8	—	C	0	7	—	B.	28.9	14.7		
Cuyabá	57.0	23.0	-2.0	NW	4	10	—	I. (i. manhã).	34.0	22.0	21.6	C. t. pm.
Corumbá	54.0	24.0	-1.0	E	1	10	—	I. (ch. manhã)	30 0	23 0		
Victoria	—	27.0	-1.0	N	1	4	Tranquillo.	B.	29.0	22.5	4.0	
Capital Federal (Instituto Central)	58.0	30.2	1.1	C	0	0	—	B. (b. manhã)	34.5	22.5		
Campos	60.1	27.0	1.9	N	3	2	—	B. (c. manhã).	30.0	21.0		
Friburgo	60 1	22.0	—	C	0	5	—	B. (n. manhã)	29.0	15.0		
Petropolis (X)												
Rezende	58.0	24.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. c. m.)	33.0	18-0	—	T. pm.
Cabo Frio	60 5	27.0	1.0	NE	5	2	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	27.0	23.0		
Therezopolis	57.5	23 0	0.5	N	3	1	—	B. (b. c. ma.)	28 5	16.0		
S. Paulo	57.1	24.5	-0.5	NE	3	0	—	B	33.0	18.0	2.0	C. t. pm.
Santos	58.0	35.0	0.0	S	2	4	Tranquillo.	B.(b.manhã).	34.0	24.0		
Paranaguá	57.0	30.0	0,0	C	0	8	Chão.	I.	—	25.9	—	R. pm.
Guaratuba (X)												
Curityba	58.5	19 0	-6.0	N	1	10	—	M. c.(c. t.m.)	31.0	17.0	—	R. pm.
Florianopolis	56.1	21.0	-2 4	S	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	25.4	23.4	30.0	C. t. r. pm.
Lages		19.4	0.9	WSW	2	10	—	I. (c. manhã)	—	15.4	19.0	C. t. pm.
Porto Alegre	56.5	23.0	-2.0	SSE	2	10	—	I (ch. manhã)	30.0	22.0	39.7	C. t. v. am. pm.
Uruguayana	57.5	21.0	3.0	SE	3	10	—	I.	26.0	16.0	—	Ch. um.
Montevidéo	51.9	20.0	-1.0	E	2	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires	61 9	20.0	0.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	
Passa Quatro	61.5	23.0	0.0	NE	1	2	—	B. (i. manhã).	28.0	13.0	—	T. pm.
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furioso. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca (X)			
Bangu	0.0	36.1	20.8
Nitteroy	0.0	36.0	17 8
Engenho de Dentro	0.0	35.9	22.3
Penha	0.0	34.6	22.5
Encantado	0.0	33.3	20.3

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Rio Comprido	—	35 9	212.
Gavea	0.0	31.1	2 .5
Deodoro	0.0	35.6	19.8
Corcovado — Temperatura do ar: 31.3. Hum. relat.: 59 %. Vento: C. Força: 0.0.			

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota: (X) Não veio telegramma.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã de 29 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital 16.130 toneladas de trigo em grão e 172.324 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia, nos depositos de inflammaveis, 117.710 caixas de kerozene e 453.634 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Valparaiso*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Bragança*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Ortega*, para Santos, Montevidéo e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Bahia, Recife, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Regina d'Italia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás 15 horas dos dias uteis na secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris	$530	$534
Sobre Hamburgo	—	000,27
Sobre Italia	—	$416
Sobre Portugal	—	$409
Sobre Nova York	8$640	8$726
Libra esterlina — em moeda	—	43$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$258
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$420
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$300
Sobre Hespanha (pesetas)		1$365
Sobre Suissa (francos)		1$636
Sobre Belgica (francos)		$ 80
Sobre Hollanda (florim)		3$471
Sobre Japão (yen)		4$260
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000,15
Sobre Romania		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		$265

Moedas

Escudos (papel)	$450
Liras (papel)	$420
Pesetas (papel)	1$350

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	795$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, meudas, nom.	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom.	777$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	739$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, de 5 %, port. (1920)	740$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	740$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	707$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	950$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	179$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	162$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	157$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	167$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Banco dos Funccionarios Publicos	60$000
Banco Português do Brasil, port.	175$000
Banco do Brasil	334$500
Companhia Tecidos Corcovado	170$000
Companhia Tecidos Alliança	245$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	198$000

Vendas a prazo

200 do Banco do Brasil, v/c. 30 dias	340$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	1	—	—		—	1.000 saccas
Fevereiro	1	29$300	29$100		—	1.000 saccas
Março	6	28$590	1	28$350	—	7.000 saccas
Abril	6	27$900	1	27$750	—	7.000 saccas
Maio	3	27$050		26$850	—	3.000 saccas
Junho	3	20$050	1	25$900	—	4.000 saccas
Julho		—		25$200		
	saccas		saccas			saccas
Vendas	20.000		3.000		—	23.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, indeciso.
Disponivel base typo 7, 30$000.
Mercado — firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 6.700 saccas.
Vendas: total, 9.818 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	—	—	—	—	
Fevereiro	48$000	47$100	48$000	47$100	1.000 saccas
Março	48$400	47$500	48$300	47$500	
Abril	48$000	47$500	48$000	47$500	
Maio	48$000	47$400	48$000	47$200	
Junho	47$800	47$200	47$800	47$200	
Julho	—	—	47$580	46$300	
	saccas		saccas		saccas
Vendas	1.000	—	—	—	1.000

Mercado ..... Estavel. Calmo.
Disponivel branco crystal bom, kilo $780 a $840.
Mercado, calmo.
Vendas de todas as qualidades 746 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 - 29 de Janeiro de 1923.....	9.480:558$618
Renda arrecadada em 30 de Janeiro de 1923.....	411:688$417
	9.891:247$035
Em igual periodo de 1922..	7 450 206 976
Differença para mais em 1923.....	2.441:040$059

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 30:

Em ouro.....	176:019$605
Em papel.....	283 716 507
Total.....	459:735$112
Renda arrecadada de 1 a 30	5.629:823$911
Em igual periodo de 1922..	4 027 309$435
Differença a maior em 1923	1.602:514$476

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.766

F. R. Bantista & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rotulo em fórma rectangular onde se lê o nome caracteristico «Uncinarose», entre asnas, sob a mesma a palavra pilulas, que adoptam para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio, o qual será empregado no uso do tratamento da opilação e da anemia. A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá tambem para reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922 — *F. R Baptista & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 23 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.766 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (623)

N. 18.674

Alberto de Souza, estabelecido á rua marechal Floriano Peixoto n. 173, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular com uma vinheta de tres linhas parallelas, vendo-se no seu terço superior a representação de uma placa, de que o contorno é uma linha de phantasia e que sobre um fundo de nuvens traz a inscripção em letras grandes «Anti-sezonico de Jesus», dessas palavras encontrando-se a primeira «Anti» sobre uma facha recta, a segunda «Sezonica» sobre uma faixa ondulada de extremos enrolados, e as outras palavras «De Jesus» em typo menor inferiormente á dita palavra «Sezonico» no seu vão arcado. No terço médio do rotulo lê-se: «Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica» em uma regra, logo abaixo entre traços de phantasia e preparado pelo, em outra regra, «Pharmaceutico Chimico», em seguida sobre uma facha contornada de arabescos «Alberto A. Souza»; o terço inferior do rotulo contém ao centro a marca da fabrica do requerente constituida pelo monogramma «S.S.» contornado por uma faixa as inscripções «Pharmaceutico Alberto A. Souza — Marca registrada, dosagem e nome da pharmacia e drogaria, sobre o rotulo transversalmente o *fac-simile* da assignatura Alberto A. Souza». A marca poderá variar de côres e dimensões e distinguirá o preparado pharmaceutico anti-sezonico do fabrico e commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 reis): Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—*Alberto de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 18 674 por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (629)

N 18.675

Alberto de Souza, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 178, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo quadrangular, no qual, disposta diagonalmente, se encontra a representação de uma placa com o canto inferior da direita virado, tendo entre arabescos a inscripção «Pilulas» «Anti-Paludosas» «de Jesus», em caracteres grandes, e em posição obliqua; e em redor dessa placa acham-se diversos dizeres indicativos e exolicativos e á direita em baixo a marca da fabrica do requerente; o conjuncto descripto é encimado pelos dizeres Pharmacia e Drogaria S. Joaquim e a séde. Transversalmente o fac-simile da assignatura Alberto A. Souza. A marca poderá variar de côres e dimensões e distinguirá um preparado pharmaceutico anti-paludoso (pilulas), do fabrico e commercio do requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—*Alberto de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.675 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (629)

N. 18.676

Alberto de Souza, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 173, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular com uma vinheta de um traço grosso externo e um interno fino quebrado e redobrado nos angulos, lendo-se no rotulo «Pharmacia S. Joaquim», logo abaixo «Unguento», em typo maior, em seguida «Santo», em typo differente sobre um fundo escuro constituido em fórma de placa, e ainda abaixo «Brazilliense». Segue-se a estas palavras diversos dizeres em cinco regras, que são: «Anti-ulceroso», «de Alberto A. Souza», approvado pelo Instituto «Sanitario Federal» e a séde do estabelecimento. Sobre o rotulo descripto encontra-se transversalmente o *fac-simile* da assignatura Alberto A. Souza. A marca poderá variar de côres e dimensões e distinguirá um preparado pharmaceutico (unguento), do fabrico e commercio do requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922 — *Alberto de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 23 de dezembro de 1922

Registrada sob n. 18.676, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 2 de janeiro de 1923. - *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (629)

N. 18.677

Alberto de Souza, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 173, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Unguento Santo», entre asnas, seguido dos dizeres, preparado pelo pharmaceutico Alberto A. Souza.—Rio de Janeiro. A marca poderá variar de côres e dimensões e distinguirá um preparado pharmaceutico (unguento), do fabrico e commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 rs) Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. —*Alberto de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 18.677 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (629)

N. 18.678

Jayme Cid & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 296, adoptam para distinguir calçados de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Funchal» sobre fundo sombreado, vendo-se um sapato atravessando a haste maior da lettra F e de uma cetta que parte do fim da lettra L, conte do as palavras Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — *Jayme Cid & Comp* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de abri de 1922.

Registrada sob n. 18.678 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (629)

N. 18.685

Oscar Vieira & Comp., estabelecidos á rua Pedro Americo ns. 19 e 21, com fabrica de vinagre, xaropes e licores, adoptam para distinguir o aperitivo americano, de sua fabricação, a marca supra que consiste em tres rectangulos, sendo dous de fundo encarnado e um de fundo branco. No primeiro vê-se, em uma faixa curvilinea, a denominação «Ppertivo Americano» acompanhado de dizeres explicativos das suas qualidades e do monogramma das lettras O. V. & C. dentro de um circulo. Nos dous restantes estão dizeres de reclame, e a firma do fabricante. Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Rio de Jadeiro, 11 de agosto de 1922. —Por procuração de Oscar Vieira & Comp., *Antonio Luiz Ribeiro* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 27 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 18.685 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 2 de janeiro de 192?. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (627)

N. 1~.686

Oscar Vieira & Comp., estabelecidos á rua Pedro Americo ns. 19 e 21, com fabrica de vinagre, xaropes e licores, aprese. tam a marca supra, a qual consiste em um rotulo de formato rectangular, formado por arabescos e linhas com folhas de videira e cachos de uvas e encimado por um outro rotulo menor, tambem rectangular com a palavra caracteristica «Gloria» No centro do rotulo principal destaca-se uma paysagem maritima da praia do Icarahy com rochedos, encimado pela palavra «Vermouth», na parte inferior do rotulo o nome e séde dos peticionarios e na parte superior um escudo com ouocel tendo o mesmo duas medalhas em cada lado Esta marca que poderá variar de côr e dimensão, será usada em garrafas, vasilhames que contiver o vermouth de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — Por procuração de Oscar Vieira & Comp., *Antonio Luiz Ribeiro* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 27 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 18.685 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (627)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 457

Certifico que a marca «Poderosa», para aguardente e graspas, do commercio de Suminato Pedron, registrada na Junta Commercial de Rio Grande do Sul sob o numero 457, foi depositada nesta junta em 27 de novembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oitveira*, 2º official (sobre 2$ em estampilhas). Visto. J. C., em 24 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (328)

I. 458

Certifico que a marca «Poderosa», para vinho, aguardente e graspa, do commercio de Suminato Pedron, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero 558, foi depositada nesta junta em 27 de novembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de janeiro de 1923. —*Carlos Torres de Oitveira*, 2 official (sobre 2$ em estampilhas). Visto, J. C., em 24 de janeiro de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (628)

N. 4.575

Certifico que a marca «Excelsior», para banha do fabrico de A. Evers & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero 4.575, foi depositada nesta junta em 27 de novembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oitveira*, 2º official (sobre 2$ em estampilhas) Visto, J. C., em 29 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (628)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 905

De ordem do Sr. Sub-director, fica intimada a firma Companhia União Manufactora de Roupas, á rua Haddock Lobo, n. 408, para no prazo de 15 dias apresentar a certidão referida em sua petição de defesa, junto do auto n. 55, de 13 de dezembro de 1921, lavrado na 1ª Collectoria de Bello Horizonte.

Terceira Sub-directoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 906

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Miguel Abi Khater, á rua Barcellos Domingos n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director proferido na representação n. 251. de 17 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 120$000 por infracção do art. 6º e 13 *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923.— O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 907

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Joaquim do Santos Cardozo, á rua Senhor dos Passos numero 128, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na reoresentação n. 238, de 23 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922 e multada em 150$ por infracção do art. 8º e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923.—O sub-director, *B. J. Santos*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 908

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Pinto, á rua Carolina Machado n. 228, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na reoresentação n. 232, de 30 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabecimento no anno de 1922, multada em 150$ por infracção do art. 8º e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 909

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Vicente Corrêa, á rua Acre n. 46, desta cidade do Rio de janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 235, de 30 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150$ por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 910

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Domingos Carvalho, no Largo da Freguezia (Irajá) sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do desoacho do mesmo director, proferido na representação n. 231, de 29 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150$ por infracção do art. 8º e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 911

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Arlindo Borges, no largo da Freguezia s/n, Irajá, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director proferido na representação n. 229, de 29 de dezembro de 1922 pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922 e multada em 150$ por infracção do art. 8º e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 912

Pelo presente, fica intimada a firma Miguez Novo & Comp., á rua do Carmo n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 110,

de 25 de julho de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 913

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Araujo Freitas & Comp. á rua dos Ourives n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 642 de 20 de dezembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multado em 150$ por infracção do art. 8°, 14, b do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 914

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma M. Campos & Fernandes, á rua Senhor dos Passos n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 237, de 23 de dezembro de 19[illegible] pela qual foi a referida firma obrigada[illegible]22, pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no[illegible]nte de 1922 e multada em 150$ por infracção do art. 8° e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14 648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 915

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Julio Lopes & Comp., á rua do Acre n. 80 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 234, de 30 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 19[illegible] e multada em 150$ por infracção dos arts. 8° e 14 B do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 916

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma L. A. Silva, á rua Visconde do Rio Branco n. 27 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 224, de 29 dezembro de 1922 pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 150$ por infracção do art. 8° 14 *b* do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 917

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Moreira & Comp. á rua Antonio Badajós n. 1 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 219 de 27 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150$ por infracção do art. 8°, e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 918

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Gomes & Souza, á rua Fernandes Marinho n. 41, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 218, de 27 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 19[illegible], e multada em 150$ por infracção do art. 8°, 14 *b* do regulamento annexo ao decreto numero 14 648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 919

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Abdon Mustafa, á rua Dezenove. Estação Marechal Hermes n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 217, de 27 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922 e multada em 15 $ por infracção do art. 8°, 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 920

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Oswaldo Reis á rua Carolina Machado n. 692, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 216, de 27 de dezembro de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150$ por infracção do art. 8°, 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 921

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Manufactora Fluminense, á rua da Candelaria n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 189, de 9 de dezembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos.*

Fiscalisação das Loterias

THESOURO NACIONAL

Pelo presente ficam intimados a comparecer a esta repartição, no praso de 30 dias, a partir desta data, afim de apresentarem suas defezas na forma do artigo 44 § 1 do regulamento que baixou com o decreto 15 775 de 6 de novembro de 1922, os infractores:

Ercole Scaramel, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 129;

Francisco Marques, estabelecido á Praça da Republica n. 219;

Alfredo Rabello, estabelecido á Avenida Passos n 29;

Victor Parames & Comp., estabelecidos a Avenida Passos n. 23;

Francisco Frist, estabelecido á Avenida Passos n 23;

José de Almeida, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 97;

José Ribeiro, estabelecido á rua Marechal Floriano n 53;

Raul C Beirão & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n 6;

José Ribeiro, estabelecido á rua da Assembléa n. 1;

Francisco Vitt, estabelecido á praia de Botafogo n. 494;

O proprietario da agencia de loterias do Cinema Avenida, lado da rua Rodrigo Silva.

O proprietario da agencia de bilhetes da charutaria Flora, no Largo de S. Francisco de Paula.

Fiscalisação das Loterias, 31 de janeiro de 1923. — *Irineu Gonçalves Pinto*, escrivão da Fiscalisação das Loterias, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 5 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, serão acceitas nesta secretaria propostas para compra do terreno nacional denominado «Sitio da Batalha», no Estado do Rio.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado pela 2 Sub-directoria, tem uma área de 457.418 metros quadrados, sendo as seguintes as suas confrontações: ao norte confronta com Manoel Francisco Alves; ao sul com terrenos de marinha; a léste com a faixa de terra conhecida como «terreno de S. Lourenço», pertencente á viuva Velloso e arrendado a Augusto Cony; a oeste com D. Eulalia Linhares, com D. Margarida Caldas, com Virgilio Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na área referida a de 18 400 metros quadrados cedida ao Ministerio da Agricultura.

Outrosim, se declara que o comprador ficará obrigado a requerer aforamento da faixa de marinhas fronteira a este proprio

nacional, excepto na parte fronteira á de tação climatologica da Directoria de Meteorologia.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, se ão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente.

Não serão acceitas propostas contendo offerta inferior á importancia de 19:800$ (dezenove contos e quatrocentos mil reis).

Os proponentes deverão apresentar recibo de depositos, com guia da Directoria do Patrimonio, da quantia de 500$ (quinhentos mil reis).

A referida quantia não será restituida si o proponente cuja proposta for acceita não assignar, dentro do prazo de trinta dias, a escriptura publica.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de janeiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE MATERIAL IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que na Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do material constante da relação abaixo discriminada, imprestavel para o serviço e posto á disposição desta directoria pela Repartição Geral de Obras Publicas.

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser separadamente para cada lote, cada qual em envolucro fechado, contendo duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem razuras, emendas ou entrelinhas, e acompanhadas do recibo da caução correspondente.

Segunda — As propostas serão entregues na Secretaria do Patrimonio Nacional até ás 13 horas do dia 15 do proximo mez, quando serão abertas na presença dos interessados ou dos seus representantes, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Terceira — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base, que é de 15:300$, pelo primeiro lote e de 40$, preço minimo para a tonelada de ferro velho.

Quarta — Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão préviamente na Thesouraria do Thesouro Nacional uma caução na importancia de 2:000$, para garantir a proposta de compra do primeiro lote e uma outra na importancia de 200$, pela proposta de acquisição de ferro velho.

Quinta — O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento dentro de 48 horas uteis após a notificação da acceitação de sua proposta, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito, si dentro do prazo fixado não cumprir o disposto acima salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a juizo do Sr. Dr. director.

Relação do material

Primeiro lote

1 ventilador de pás para officina	300$000
1 caldeira velha	1:500$000
1 locomotiva velha, sem tender, máo estado	3:000$000
3 guindastes usados e desmontados	4:500$000
1 locomotiva em máo estado	6:000$000

Segundo lote

Cerca de 40 toneladas de ferro velho de sucata, batido. Preço minimo por tonelada	40$000

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. proponentes nas officinas da E. F. Rio d'Ouro, na Ponta do Caju, Nola — Na 2ª Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional no Ministerio da Fazenda serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 30 de janeiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EM ADDITAMENTO AO EDITAL N. 107

ARMAZEM N. 12

Lote n 42

EFCB, contramarca 2.578; Cincoenta caixas ns. 1/50 pesando bruto 8.218 kilos contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 7.218 kilos (*Alcor* Hamburgo, 5 de outubro de 1921 Manifesto n. 1 108).

Lote n 43

Idem: Cincoenta caixas ns. 51/100, pesando bruto 9.212 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 8.212 kilos (idem).

Lote n. 44

Idem: Cincoenta caixas ns. 101/150, pesando bruto 8.638 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 7.638 kilos (idem).

Lote n 45

Idem: Cincoenta caixas ns 151/200, pesando bruto 9 153 kilos. contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 8.153 kilos (idem).

Lote n. 46

Idem: Vinte e sete caixas ns 201/227, pesando bruto 4 954 kilos. contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 4 424 kilos (idem).

Nota — As mercadorias constantes dos lotes acima, acham-se no armazem n. 2 do Caes do Porto onde poderão ser examinadas pelos interessados, mas o leilão será feito na Guardamoria desta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRASO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de uma pistola ingleza para tiro ao alvo, apprehendida pelo guarda aduaneiro n 99 Orlando de Bittencourt Pardal no dia 8 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do caes do porto, a vir, dentro do praso de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 30 de janeiro de 1929. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de quatro caixas contendo grande quantidade de perfumarias, apprehendidas pelo guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo ajudante de mecanico Antonio Pereira Ramos e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, no dia 2 de janeiro corrente, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Caxias*, entrado de Hamburgo e escalas no dia 19, e que se achavam occultas no quarto do barbeiro do referido vapor, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 30 de janeiro de 1923.—*Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRASO DE 15 DIAS

Por ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de duas pelicas brancas, ou ilhendas pelo guarda aduaneiro João Apparecida Fonseca, no dia 6 do corrente, Alves de serviço no posto fiscal existente quando vam armazens 17 e 18 do caes do porto, entre os dentro do praso de 15 dias, a contar a vir, deste, apresentar o que julgar da publicação seus direitos sobre tal occurgar a bem dos seus revelia, sob pena de

Gabinete do inspector da Alfandega, em 30 de janeiro de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de uma caixa de vinho espumante e um decimo de vinho apprehendidos pelo guarda aduaneiro n. 138, Henrique Fernandes da Silva, no dia 22 do corrente, quando de serviço a bordo do vapor nacional *Bagé*, a vir dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 30 de janeiro de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4 escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr inspector convido o dono ou interessado de dois cortes de brim branco, com tres metros cada um, apprehendidos pelo guarda aduaneiro n. 99, Orlando de Pennafort Pardal, no dia 3 do corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do caes do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 30 de janeiro de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Commissão do Codigo Aduaneiro

A commissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda para organizar o Codigo Aduaneiro, no intuito de reunir os ensinamentos de pratica e de experiencia pede a quantos interesse esse assumpto que lhe remettam sugestões para a simplificação e melhoria dos serviços das alfandegas. Porque tenha a commissão recebido instrucções para apresentar o seu trabalho no mais curto lanso de tempo possivel, fica marcado até 31 de janeiro proximo futuro o prazo para o recebimento das representações sobre a codificação aduaneira. A correspondencia sobre essa materia deve ser dirigida ao Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, Caixa de Amorização, Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESTE SERVIÇO DO MATERIAL NECESSARIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 15 de fevereiro proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria, propostas para o fornecimento de material necessario, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio, sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente ou cheques ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director interino, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

XII

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 25 de janeiro de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director, interino.

Papelaria e objectos de escriptorio

Numero de ordem — Preço por unidade

1. Bloco de papel de jornal, com 50 folhas de 0,33X0,12, um.
2. Bloco de papel de jornal, com 50 folhas de 0,35X0,15, um.
3. Caixas de papelão quadradas, sem tampa, modelo I, de 0,08 por 0,05 por 0,02, cento.
4. Idem, modelo II, de 0,10X0,08X0,02, cento.
5. Idem, modelo III, de 0,13X0,10X0,02, cento.
6. Idem, modelo IV, de 0,19X0,13X0,02, cento.
7. Idem, modelo V, de 0,23X0,19X0,02, cento.
8. Cartão commum, folha de 1.00X1,00, folha.
9. Etiquetas gommadas, diversos tamanhos, enveloppes de 100, um.
10. Papel para impressão formato AA, resma.
11. Tinta carmin Maurin, litro.
12. Atlas Barão Homem de Mello, um.
13. Depositos de vidro para agua, grandes, um.
14. Idem, pequeno, um.
15. Idem, médio, um.
16. Esquadros de celluloide 45°, grande, um.
17. Esquadros de madeira 45°, grande, um.
18. Esquadros de celluloide 30°, pequeno, um.
19. Esquadros de madeira 30°, pequeno, um.
20. Escala de 30 cm., Casella, uma.
21. Estojo de desenho Kern, grande, um.
22. Estojo de desenho Kern, pequeno, um.
23. Estojo de desenho Kern, médio, um.
24. Jogos de Godets de louça, um.
25. Lapis Van-dick numeros diversos, duzia.
26. Papel Canson, rolo.
27. Papel Canson, folha.
28. Papel vegetal brilhante, rolo.
29. Papel vegetal brilhante Mate, rolo.
30. Papel millimetrado, rolo.
31. Papel millimetrado transparente, rolo.
32. Papel transparente para croquis, folha.
33. Pinceis para aquarella n.: 0 a 12, um.
34. Phantographo de metal Coradi, um.
35. Prancheta americana para desenho, base de ferro, com banco, uma.
36. Idem, com vidro e banco, uma.
37. Regua de madeira T, grande, uma.
38. Regua de parallelas Kern, uma.
39. Tintas (para desenho de qualquer côr) Higgins, ou Gunnther, vidro.
40. Tira linhas Kern para curvas, um.
41. Tira linhas para rectas, um.
42. Transferidores de celluloide, um.

Numero de ordem — Artigos de asseio — Preço por unidade

1. Creolina Nacional, lata.
2. Creolina Pearson, lata.
3. Escovas para pia, pita, uma.
4. Idem de cabello, com cabo, uma.
5. Idem de piassava, com cabo, uma.
6. Espanador grande, de penna, um.
7. Espandor pequeno, de penna, um.
8. Espanador médio, um.

9. Phosphoros, pacotes de 10 caixas. um.
10. Sabonete em barra, um.
11. Sabão amarello commum, kilo.
12. Vassoura de piaçava, uma.
13. Vassourinha de piaçava, uma.
14. Pedra pome diversas uma.
15. Esponja, uma.
16. Folhas de lixa para madeira nº 0 a 000, folha.
17. Folhas de lixa para ferro nº 1 a 000, folha.

MATERIAL DE LABORATORIO

Drogas, reactivos e outros

Fabricantes: Hopkin & Williams. Harrigton Brothers, Special Chemicals Cº, Highland Park 111., Baker's Analysed Chemicals British Drug Houses E. Merck Kahlbaum:

1. Acido sulfurico 1,48, litro.
2. Acido chlorhydrico, 1.19, kilo.
3. Acido azotico. 1,40 kilo.
4. Acido azotico fumegante kilo.
5. Acido aceticº 1 07 kilo.
6. Acido borico, kilo.
7. Acido oxalico crystallizado, kilo.
8. Acido citrico, kilo.
9. Acido fluorhydrico, kilo.
10. Acido malvidico. kilo.
11. Acido phosphorico. kilo.
12. Acido picrico crystallizado, kilo.
13. Acido pirogalico, kilo.
14. Acido tartarico kilo.
15. Acido tamico. kilo.
16. Acido phenico. kilo.
17. Acido iodidrico, kilo.
18. Acido chromico kilo.
19. Acido meta-nitro-benzoico, kilo.
20. Agua oxygenada, litro.
21. Ammonia liquida, kilo.
22. Alluminio em fios finos kilo.
23. Alluminio em fios grossos, kilo.
24. Anil, kilo.
25. Amido, kilo.
26. Algodão, kilo.
27. Amianto para filtração, kilo.
28. Alumen, kilo.
29. Alumen de chromo, kilo.
30. Acetato de ammonio, kilo.
31. Acetato de sodio kilo.
32. Acetato de chumbo, kilo.
33. Acetona kilo.
34. Alcool absoluto, kilo.
35. Alcool amylico, kilo.
36. Alcool methylico, kilo.
37. Alcool 40º, kilo.
38. Alcool 36º kilo.
39. Alumen em pó, kilo.
40. Alumina de ovo, kilo.
41. Azetato de chumbo, kilo.
42. Ammonio ferri-sulfato, verde, kilo
43. Anilina azul, kilo.
44. Anilina encarnada, kilo.
45. Anilina amarella, kilo.
46. Athyirot, kilo.
47. Auramin, kilo.
48. Aurantia kilo.
49. Algodão absorvente, kilo.
50. Alvaiade em pó, kilo.
51. Azul ultramarino em pó, kilo.
52. Agua raz, litro.
53. Bi-carbonato de potassio, kilo.
54. Bi-chromato de potassio, kilo
55. Bi-oxydo de manganez, kilo.
56. Borax secco, kilo.
57. Bramo, kilo.
58. Balsamo do Canadá, kilo.
59. Bi-sulfato de potassio. kilo.
60. Bi-sulfato de sodio. kilo.
61. Brompureto de potasso, kilo.
62. Benzol, kilo.
63. Benzina, kilo.
64. Bi-sulfito de sodio, kilo.
65. Bromureto de ammonio. kilo.
66. Bi-chromato de ammonio, kilo.
67. Bi-chromato de potassio, kilo.
68. Bi-sulfato de potassio kilo.
69. Bromo le zinco. kilo
70. Bromureto de cadmo kilo.
71 Breu em pó kilo.
72 Brocas, kilo.
73. Chloreto e platina, kilo.
74. Chloreto de ouro. kilo.
75. Chloreto de ammonio kilo
76. Carbonato de calcio, kilo.
77. Carbonato de ammonio, kilo.
78. Carbonato de sodio anhydro.
79. Carbonato de potassio, kilo.
80. Carbonato de baryo. kilo.
81. Chromato de potassio. kilo.
82. Chromato de chumbo, kilo.
83. Cyanureto de potassio cryst., kilo.
84. Cyanureto de mercurio. kilo.
85. Calçada. kilo.
86 Chumbo granulado, kilo.
87. Cobre em lamina, kilo
88. Camphora, kilo.
89. Chlorhydrato de hydroxilanina. kilo.
90. Chlorhydrato de hydrazina. kilo
91. Cadinhos refractarios, para ensaio de ouro, um.
92. Chloreto de calcio. kilo
93. Chloreto de sodio, kilo.
94. Chloreto de mercurio. kilo
95. Chloreto de baryo. kilo.
96. Chloreto de mercarioso, kilo.
97. Chloreto de clorato de potassio, kilo.
98. Coladio, litro.
99. Chlororeto de ammonio. kilo.
100. Chloroformio kilo.
101. Colla transparente, kilo.
102. Colla de peixe. kilo.
103. Cera branca de abelha, kilo
104. Cera amarella de abelha, kilo.
105. Cellaidina para negativo ou algodão polvora, kilo.
106. Chlorstrantio, kilo.
107. Cebo de boi, kilo.
108 Chinolenroth, kilo.
109. Carmin especial. kilo.
110. Carborundum em pó, kilo.
111. Copos de carborundum, um
112. Destrina branca, kilo.
112. Diamidophenol (vidros de 25 grs.) vidro.
114. Eucalyptol. kilo.
115. Ether sulfurico. kilo.
116. Ether anyico, kilo.
117. Eosin azulado. kilo.
118. Eosin amarellada. kilo.
119. Esmeril em pó n. 00.
120. Estanho em baguetes kilo.
121. Esmeril em pó, n. 1, kilo.
122. Esmeril em pó. n. 2, kilo.
123. Esmeril em tela, n. 00, folha.
124. Esmeril em tela, n. 1, folha.
125. Esmeril em tela. n. 2, folha.
126. Fluoreto de ammonio, kilo.
127. Fluoreto de calcio, kilo.
128. Fluoreto de potassio, kilo.
129. Ferro em fio, kilo.
130. Fero em grão, kilo.
131. Ferro cyanureto de potassio. kilo.
132. Ferri cyanureto de potassio, kilo.
133. Formalina, kilo.
124. Glycerina, kilo.
125. Gazolina, lata.
126. Gelatina photographica Nelson, kilo.
127. Glucose, kilo.
128. Giz lavado em pó, kilo.
129. Gutta-percha, kilo.
130. Graxa para machina, kilo.
131. Gomma-laca branca, kilo
132. Gomma-laca marão, kilo
133. Gomma arabica grão, kilo.
134. Crayão lithographico, n. 1, 2, 3, caixa.
135. Hyposulfito de sodio, kilo.
136. Hydroquinone, kilo.
137. Iodureto de potassio, kilo.
138. Iodureto de mercurio, kilo.
139. Iodo metallico, kilo.
140. Iodureto de ammonio, kilo.
141 Iodureto de cadmio, kilo.
142. Kerozene, lata.
143. Lithargyrio, kilo.
144. Lã de vidro, kilo.
145. Kentol, kilo.
146. Magnesia, kilo.
147. Massa para rolos typographicos. kilo
148. Mastic, kilo.
149. Methylvioleta, kilo.
150. Nitrato de ammonia, kilo.
151. Nitrato de cobalto, kilo.
152 Nitrato de prata crystalisado, kilo.
153. Nitrato de mercurio, kilo.
154. Nitrato de potasso, kilo.
155. Nitrone, kilo.
156. Oleo para motor mobiloleo leve e pesado, kilo.
157. Oxydo de mercurio, kilo.
158. Oxydo de cobre, kilo
159. Oxalato de ammonio, kilo.
160. Potassa caustica, kilo.
161. Prata pura, kilo.
162 Phenolftaleina kilo.
163. Phenolsulfonaleina kilo.
164. Persulfato de ammonio, kilo.
165 Persulfato de sodio, kilo.
166. Phosphato de ammonia, kilo.
167. Phosphato de sodio, kilo.
168. Pyrophosphato, kilo.
169. Permanganato de potassio, kilo.
170. Pyramina, kilo.
171 Pedra pome granulada, kilo
172. Papel de filtro, seus tamanhos, maço.
173. Pedra para limpar zinco, uma.
174. Papel transparente para decalcar, rolo.
175. Phenverdal, kilo
176. Phenolyanin, kilo
177. Sulfo-cyanureto de ammonio, kilo.
178. Sodo caustica, kilo.
179. Sulfato de sodio, kilo.
180. Sulfato de cobre, kilo.
181. Sulfato de potassio, kilo.
182 Sulfato de magnesio, kilo.
183. Sulfato de zinco kilo.
184 Sulfato de manganez, kilo.
185. Sal de Mohr, kilo
186. Sulfato de aluminio, kilo.
187. Sulfito de sodio, kilo.
188. Sulfureto de ammonio, kilo.
189. Sulfureto de ferro, kilo.
190. Sulfureto de carbono, kilo.
191 Sangarac, kilo.
192. Sulfato de ferro, kilo.
193. Sulfato de cobre, kilo.
194. Sulfureto de potassio, kilo.
195. Silicato de sodio, kilo.
196. Saframino Sal marina, kilo.
197. Seccante para tinta litographica, kilo.
198. Tetra-oxalato de potassio, kilo.
199. Tetra chloreto de estanho, kilo.
200. Tri-acetato de estanho, kilo.
201. Tri-acetato de ammonio, kilo.
202. Terebentina pura, kilo.
203. Tinta lithographica em páo, páo.
204. Talco em pó, kilo.
205. Terebentina brute, kilo.
206. Terebentina retificada, kilo.
207. Tinta para retocar negativos, kilo.
208. Vazelina, kilo.
209. Verniz para tinta litographica fino, kilo.
210. Verniz para tinta litographica grosso, kilo.
211. Xilol, kilo.
212. Formol, kilo.
213. Hydroxylamine, grammas.
214. Dimethylglioxime, grammas
215. Resorcina, kilo.
216. Perchloreto de ferro, kilo.
217. Toluol, kilo
218. Meta-bisulfito de potassio, kilo.
219. Magnezia em tijolos, kilo.
220. Oleo de Lavandal, kilo.

231. Oleo de linhaça cosido, kilo.
232. Tinta para impressão lithographica, amarella, encarnada, azul o preta, kilo.
233. Pó de sapato, kilo.

Vasilhames e outros:

Porcellana marcas «Berlim», «Royal Worcester», «Coors».

Caçarolas de 16, 12, 10, 8, 7 e 5 c|m de diametro, duzia.

Vasilhame de quartzo:

Capsulas de 14, 10, 8 c|m de diametro, duzia.

Cadinhos de 4 e 6 c|m de diametro, duzia

Vasilhamos de vidro: de «Iena» ou «Pyrex»:

Copos de 1.500,0 c|m 3, duzia.
Copos de 1.000,0 c|m 3, duzia.
Copos de 750,0 c|m 3, duzia.
Copos de 500,0 c|m 3, duzia.
Copos de 250,0 c|m 3, duzia.
Copos de 150,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 1.000,0 duzia.
Frascos Erlenmeyer de 500,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 250,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 150,0 c|m 3, duzia.
Frascos Erlenmeyer de 50,0 c|m 3, duzia.
Funis de 8 c|m de diametro, duzia.
Funis de 5 1|2 c|m de diametro, duzia.
Funis de 4 c|m de diametro, duzia.
Vidros de relogios de 17, 13, 11, 9, 8 c|m de diametro, duzia.
Tubos de ensaio de 2 c|m por 16 c|m de diametro, duzia.
Cadinhos de nickel de 2,4 e 6 c|m de diametro, duzia.
Chapas lentas panchromaticas e orthocromaticas de 13 X 18, 18 X 24 e 24 X 30, duzia.
Papel gelatino-bromureto de 13 X 18, 18 X 24, 24 X 30, duzia.
Papel gelatino-bromureto em metros, metros.
Fusiveis, duzia.
Lampadas electricas de 50 velas, 100 velas e 25 velas, uma.
Lampadas Rubim de 16 e 25 velas, uma.
Chapa de zinco para machina lithographica de media grossura de 100 X 117, uma.
Chapas de zinco mea grossura, digo 2 mm. de grossura 50 X 60 uma
Chapas de cobre, uma.
Limas sortidas, duzia.
Pregos sortidos, kilo.
Serrote para ferro, um.
Espatulas de aço tamanhos diversos, uma.
Baldes esmaltados, um.
Tijellas de porcellanas tamanhos diversos, uma.
Rolo para transporte lithographico, couro liso, um.
Rolo para transporte lithographico, couro aspego, um.
Estopa branca, kilo.
Luvas de borracha, par.
Columnas de vidro de 1/2 e 1 litro, uma.
Lunetas para chapas diversos tamanhos, uma.
Pipetas, uma.
Colheres para acido, uma.
Buril para gravador, um.
Buril para lithographia, um.
Pinceis para pó fino, um.
Pinceis para pó grosso, um.
Pinceis para ordinarios diversos tamanhos, um.
Panno oleado liso para machina de impressão, 135 X 115, um.
Panno de borracha para machina rotativa, fino, 134 X 114, um.
Cartão liso impermeavel 135 X 115, um.
Panno de borracha grosso para machina rotativa de 134 X 114, um.
Esponja fina, uma.
Panno nacional, metro.
Morim, metro.
Feltro grosso para machina lithographica, metro.
Carbonados em pedras de 1/2 a 3/4 k. para coroas de sondas, kilate.
Diamantes de refugo para serra, kilate.
Disticos de ferro fundido e torneado, um.
Laminas de vidro, uma.
Laminas, uma.
Escovas para lavagem de placas de zinco, uma.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

O director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, faz publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor que serão recebidas propostas no dia 15 de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, na secretaria do mesmo serviço, a praia Vermelha, para o transporte do material destinado ao Serviço provenientes das estações Central, Maritima e S. Diogo, praia Formosa, Cáes do Porto (despachos sobre agua) Cáes Pharoux e Imprensa Nacional.

Primeira — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta prêta, manuscriptas ou feitas á machina, em papel de 0m. 33x0m. 22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do carreto.

Segunda — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia de fevereiro do anno corrente, a quantia de 200$ (duzentos mil réis), em moeda corrente.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes ou municipaes attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos serviços que porventura tenham feito.

Quarta — As propostas dos que forem julgados idoneos pela repartição, serão abertas e lidas deante dos concurrentes no dia do mesmo mez, as 14 horas.

Quinta — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

Sexta — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção.

Setima — O material será entregue ou recebido na repartição sómente nos dias uteis, durante as horas de expediente das 11 ás 16 horas.

Oitava — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Agricultura.

Nona — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que a nenhum concurrente, mesmo áquelle cuja proposta seja a mais barata, assista direito a reclamação, sob qualquer titulo invocada.

Decima — Será acceita a proposta que offerecer preço mais barato para o total dos carretos.

Decima primeira — A descriminação dos volumes, bem como o peso e a cubagem, serão fornecidos aos interessados neste Serviço, em todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas.

Decima segunda — Os carretos serão effectuados com o aviso prévio de 24 horas, por parte deste Serviço ou do funccionario incumbido de realizar os despachos.

Decima terceira — Caso o proponente escolhido não realize o carreto no prazo acima determinado, providenciará este Serviço para que o mesmo se faça, correndo as despezas por conta do mesmo proponente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino

---

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO, CARNE VERDE E COMBUSTIVEL Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Faço publico que no dia 6 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento de generos alimenticios: pão, carne verde e combustivel á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues dentro nas embarcações deste serviço: a carne verde e o pão, diariamente, ás 7 horas da manhã, nas quantidades pedidas no dia anterior e os generos alimenticios até 24 horas após o recebimento dos pedidos. O combustivel será entregue na referida hospedaria dentro de 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo

do o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas *immediatamente*, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das proposta, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrecnia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição segunda, ficando os mesmos sujeitos a multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse novo prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Generos alimenticios:

1. Assucar de primeira, kilo.
2. Assucar de segunda, kilo.
3. Arroz nacional, kilo.
4. Alhos, cento.
5. Azeite doce, litro.
6. Bacalhão, kilo.
7. Banha nacional, kilo.
8. Batatas nacionaes, kilo.
9. Carne secca, kilo.
10. Café moido, kilo.
11. Cebolas, cento.
12. Feijão preto, kilo.
13. Feijão de côr, kilo.
14. Farinha fina, kilo.
15. Gallinhas, uma.
16. Kerozene, litro.
17. Leite condensado, lata.
18. Mate em folha, kilo.
19. Manteiga nacional, kilo.
20. Massa amarella, kilo.
21. Massa branca, kilo.
22. Massa de tomates, kilo.
23. Milho, kilo.
24. Pimenta do reino, kilo.
25. Sal grosso, kilo.
26. Sabão nacional, kilo.
27. Toucinho, kilo.
28. Vinagre, litro.
29. Louro, kilos.

Pão (de 250 grammas), kilo.
Carne verde, kilo.

Combustivel:

1. Carvão Cardiff, tonelada.
2. Gazolina, caixa.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS Á DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimentos de forragens a esta directoria e ás repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional da importancia de 2:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar a respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas que não forem consideradas idoneas não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento,

que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição das forragens em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 30 de janeiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, deste edital

Preço por unidade

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Aveia triturada, kilo.
4. Capim verde, folha com quatro feixes.
5. Farellinho.
6. Farello de trigo, kilo.
7. Feno de Jaraguá ou favorito, kilo.
8. Fubá grosso de milho, kilo.
9. Linhaça triturada, sem oleo, kilo.
10. Milho triturado, kilo.
11. Milho vermelho, em grão, kilo.
12. Palha de arroz para cama de animaes, kilo.
13. Sal grosso, kilo.
14. Remoido, kilo.
15. Osso moido, kilo.
16. Tankagem, kilo.
17. Cascas de ostras, kilo.
18. Carvão vegetal, kilo.

Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL DE PINHEIRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923, DE FERRAGENS, OLEOS, MACHINAS, FERRAMENTAS, UTENSILIOS AGRICOLAS, INSECTECIDAS, ETC.

De accôrdo com o aviso-circular numero 31, de 16 do andante mez, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 15 do mez proximo, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, durante o primeiro semestre do corrente anno (1923), mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director desta repartição, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde deste estabelecimento, dentro de quatro dias como encommenda e de oito como carga. O transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrá por conta deste Posto, de qualquer uma de suas estações até a de Pinheiro.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente selladas a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamentos e de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em considerações as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, designada a hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de lanços, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os chamados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados mais 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de quatro dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo director desta repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 10 dias.

Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na qualidade que melhor lhe convier, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, do presente edital.

Grupo I — Forragens

1. Alfafa do Rio Grande, kilo.
2. Alfafa de S. Paulo, kilo.
3. Alpista, kilo
4. Arroz em casca de 2ª kilo.
5. Aveia em grão, kilo.

6. Centeio, kilo.
7. Farelo de trigo, kilo.
8. Farelinho de trigo, kilo.
9. Farelo de algodão, kilo.
10. Farelo de côco, kilo.
11. Farelinho de arroz, kilo.
12. Farinha de mandioca, grossa, kilo.
13. Farinha de ossos, kilo.
14. Fubá de milho, fino, kilo.
15. Idem, grosso, kilo.
16. Linhaça em grão, kilo.
17. Milho cattete em grão, kilo
18. Melado, litro.
19. Sal de macáu, kilo.
20. Triguilho, kilo.

Grupo II — Carrapatecida, insecticidas e sarnicidas

1. Creolina «Pearson», lata
2. Schoo-Fly, litro.
3. Carrapatecida «Sarnol», litro.
4. Idem, Cooper, litro.
5. Fumo em corda, kilo.
6. Oleo de mamona, kilo.
7. Enxofre em pedra, kilo.
8. Cal virgem, kilo.
9. Arsenico, kilo.
10. Sulfureto de Carbono, kilo.
11. Sabão virgem especial, kilo.
12. Pixe, kilo.

Grupo III—Utensilios para limpeza

1. Escovas de raiz sem cabo, uma.
2. Espanadores de pennas, grandes, um.
3. Idem, pequenos, um
4. Desodorol, vidro.
5. Potassa, kilo.
6. Vassouras de piassava redondas, grandes, uma.
7. Idem, redondas, pequenas, uma.
8. Idem, quadradas, uma.
9. Sapolio, kilo.
10. Sabonete perfumado, barra.

Grupo IV — Artigos de couro e de viaturas

1. Meio de sola grosada, uma.
2. Carneira espichada de 15, uma.
3. Corda nacional, kilo.
4. Novelos de fio branco patente, para celeiro, um.
5. Fivelas nickeladas de diversos tamanhos, duzia.
6. Arreios para montaria, typo mexicano, racional, completo, um.
7. Idem, completos para carroça, um animal, um.
8. Atanado do Rio Grande, um.
9. Cabo para sovelas, um.
10. Escovas de cabello oval (para animaes), uma.
11. Papéis de agulhas com ponta (para celleiro), um.
12. Idem, sem ponta, um.
13. Raspadeiras, com cabo, reforçadas, para animaes, uma.
14. Suvelas direitas, uma.
15. Suvelas, curvas, uma.

Grupo V — Instrumentos e machinas para lavoura

1. Alfanges completos com cabo, um.
2. Cabos para alfanges, um.
3. Enxadas marca «Jacaré», 3 libras, uma.
4. Idem, de 2 1/2 libras, uma.
5. Facas com cabo para capim, uma.
6. Garfos agricolas de quatro dentes com cabo, um.
7. Machina para cortar gramma, uma
8. Machado «Colim», um.
9. Pedra de amolar alfanges, uma.
10. Picaretas com cabo, uma.
11. Arado «Oliver», de tres discos, um.
12. Idem, de um disco «Avery», um.
13. Idem, 24 de dous discos «Avery», um.
14. Arados «Brabant», duplo, um.
15. Cultadeira «Champion» e «Mac Cormik», uma.
16. Grades «Mac Cormik», uma.

Grupo VI — Oleos lubrificantes e combustivel

1. Alcool, litro.
2. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
3. Gazolina, caixa.
4. Kerozene caixa.
5. Oleo combustivel (Parafine gas Oil), barril.
6. Oleo lubrificante «Spendolim», barril.

Grupo VII — Material para obras e aviamentos

1. Alvaiade «Belga», kilo.
2. Azul para pintura, kilo.
3. Azulejo branco, m2.
4. Argolas estanhadas, duzia.
5. Meias argolas estanhadas, duzia.
6. Agua raz, kilo.
7. Arame de aço fino para enfardar, kilo.
8. Breu em pedra, kilo.
9. Brochas de pita, uma.
10. Brochas de cabello, uma.
11. Cola la Bahia, kilo.
12. Cano de chumbo, kilo.
13. Cimento, barrica.
14. Cravos para ferrar animaes, kilo.
15. Chave automatica para parafuzos de fenda, uma.
16. Estopa branca, kilo.
17. Estanho marca carneiro, kilo.
18. Fio de cobre, kilo.
19. Ferro em barra diversas dimenções, kilo.
20. Folhas de serra para ferro 0,5, duzia.
21. Fivelas nickeladas diversos tamanhos, duzia.
22. Formão fino para madeira, de 0m.61, de largura, com cabo, um.
23. Grampos de ferro, zincado para cerca, kilo.
24. Gesso fino, kilo.
25. Lampadas electricas de 50 velas, uma.
26. Lixa de madeira n. 0, 1, 2 e 3, folha.
27. Lima triangular para serrote de mão, duzia.
28. Lapis para carpinteiro, duzia.
29. Limas de aço, uma.
30. Metal patente, kilo.
31. Ocre, kilo.
32. Oleo de linhaça, kilo.
33. Pregos de 15 x 18, kilo.
34. Pregos de 17 x 27, kilo.
35. Pregos de 18 x 24, kilo.
36. Pregos de 20 x 33, kilo.
37. Pregos de 21 x 45, kilo.
38. Pregos de 19 x 30, kilo.
39. Pó de sapato kilo.
40. Parafuzos diversos tamanhos, kilo.
41. Pinceis de cabello n. 28, (chatos), um.
42. Parafuzos com porca, diversos tamanhos, kilo.
43. Kaol, lata.
44. Rosetas para electricidade, uma.
45. Rebolo de pdera para amolar ferramentas de 0,5 de diametro, um.
46. Suportes com chaves, um.
47. Seccante marca «Castello», kilo.
48. Tela de arame «Pagé» 9 x 33, metro.
49. Idem, de 27 x 72, metro.
50. Tubo de borracha e lona 3|4, metro.
51. Torneiras de metal com rosca 1|2", uma.
52. Verde «Londres» em pacotes, kilo.
53. Verde «Pariz», em pacotes, kilo.
54. Vidro em chapa para vidraças, transparente, decimetro quadrado.
55. Idem foscos, decimetro quadrado.
56. Zarcão, kilo.

Madeiras

57. Taboas de canella de 4 ½ metros x 0,30 x 0,025, duzia.
58. Idem, forro pinho de Paraná 4 ½ x x 0,20 x 0,010, duzia.
59. Ripas de pinho do Paraná 5 metros x 0,05 x 0,10, duzia.
60. Pernos de serra de Pinho do Paraná 5m,00 x 0,08 x 0,05, duzia.
61. Barrotes de pinho do Paraná 5,00 x x 0,08 x 0,12, duzia.
62. Sarrafos de Pinho do Paraná de 5m,00 x 0,08 x 0,12, duzia.

Grupo XIII — Artigos de papelaria

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de acôrdo com os modelos, em papel hollanda superior e encorpado, com encadernação de papelão, coberto de panno:

1. 0m.48 x 0m.33, com 100 folhas numeradas, um.
2. 0m.39 x 0m.44, com 100 folhas numeradas, de 45 linhas, um.
3. 0m,45 x 0,35, com 200 folhas numeradas, de 35 linhas, um.
4. 0m.0.45 x 0m.35, com 100 folhas numeradas, de 35 linhas, uma.
5. 0m.44 x 0m.32, com 100 folhas numeradas, de 36 linhas, um.
6. 0m.35 x 0 0.25 com 50 folhas numeradas, de 33 linhas um.
7. 0m.43 x 0m 25, com 200 folhas numeradas, de 41 linhas um.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*,

---

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que serão recebidas propostas, no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas, nesta directoria, para o serviço de carretos da mesma repartição, comprehendendo-se: serrentes, plantas, machinas agricolas, adubos, insecticidas, amostras de productos vegetaes e mineraes, moveis, publicações e outros materiaes, durante o primeiro semestre deste anno, mediante as seguintes condições:

I

Os particulares ou emprezas de transportes que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria, guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de quinhentos mil réis (500$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

II

O preço versará sobre cada carreto em vehiculos de quatro rodas, com capacidade para 1.800 kilos, a effectuar-se entre a repartição, situada na Praia

Vermelha e as estações de Central, São Diogo e Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Praia Formosa, Cáes Pharoux da Estrada de Ferro Leopoldina e Cáes do Porto, para as companhias maritimas.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos carretos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas contendo em algarismo e por extenso, o preço de cada carreto e a declaração de que se responsabilizarão por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que lhe forem entregues. As propostas deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas e não serão tomadas em consideração as que não se revestirem de todas estas formalidades.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim se houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deverá fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada carreto, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes dos carretos desta cidade, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada pelo Sr. ministro até 1:000$, para garantir a boa execução do contracto.

XIII

Uma vez assignado o contracto, o contractante fica obrigado a fazer os carretos dentro de vinte e quatro horas do recebimento da respectiva ordem e em caso de urgencia será obrigado a attender ao chamado no prazo razoavel que fôr marcado pelo director no pedido a contar do recebimento do mesmo. Não sendo os carretos feitos nos prazos marcados, ficará a directoria com o direito de mandar fazer os mesmos por quem lhe convier, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença verificada no preço dos carretos e ainda sujeito á multa de vinte mil reis para cada carreto que o contractante deixar de fazer dentro dos prazos estabelecidos nesta condição.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de adjuntos de inspectoria agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1º. effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*). composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas;

2º. Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de audir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3. mandar proceder ao preparo de um terreno; manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas;

4º. conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira porque as deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caude (estacas), em mudas; tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um alqueire e as respectivas distancias entre as linhas e as nas; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes;

5. explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do sólo, do subsólo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz; do caude da folha e da flôr na vida da planta; *c*) da lavra do sólo e das sachas nos rendimentos culturaes;

6º. como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo;

8º. Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavra deve preencher. Aração e arados (parte componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9º. operações complementares do preparo do sólo (gradagem, deslocagem, nivelamento, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10. alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11. adubações. Estrume de curral e adubação chimica verde; em que consistem; differença entre ellas; casos [illegible]

plicação, e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a acquisição de sementes em grãos, tuberculos e cannes para nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) as desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade;

13, como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão como prova pratica que terá logar na Estação de Pomicultura do Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40, que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista si fôr menor de 30 annos.

Conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submetter-se a este concurso os ajudantes interinos, agronomos Esperidião de Farias Junior, Adolpho Rodrigues de Souza e João Gonçalves Carneiro, respectivamente, do 9°, 17° e 21° districtos, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 145

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 5 de abril proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharóes) e 27ª (Architectura, hygiene dos edificios, saneamento das cidades), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1922. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1° escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas, até 10 de fevereiro proximo futuro, as inscripções á matricula nesta escola, para preenchimento de 15 vagas no curso de marinha e 37 vagas no curso de machinas, em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accôrdo com os artigos 14 e 15 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1923. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Reserva Naval

PRIMEIRA CATEGORIA

Acham-se abertas as matriculas para o curso trimestral para reservistas de 1ª categoria (Marinha Mercante e Maritimos Profissionaes) até 31 do corrente mez.

Directoria da Primeira Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. — *João Vicente Dias Vieira*, capitão-tenente director.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscripções para matricula no 1° anno do curso desta escola, de accôrdo com o decreto numero 12.022, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro; ter sido vaccinado ou revaccinado; não ter defeitos physicos a possuir, saude e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saude; ter bom comportamento civil e militar; ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica e prestar conhecimento de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 20 de janeiro de 1923. — *Luiz Mariz de Barros Rangel*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONTRACTO PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS Á DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Rectificações

Por ter havido engano de revisão no termo publicado no *Diario Official* de 28 do corrente, fazem-se as seguintes correcções

Clausula Sexta — Em vez de sub-consignação I, leia-se: *sub-consignação 1 C.*

No visto do empenho da despeza em vez de *Castro*, sub-director, leia-se *Petra*, sub-director.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Augusto Clysio de Souza*, 1° official.

1° Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia trinta e um do corrente, na secretaria deste corpo, ás doze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças arranchados deste batalhão durante o anno corrente e cujos valores não excedam ao preço maximo de tres mil e seiscentos réis (3$600) para os officiaes e dous mil réis (2$000) para as praças e extraordinario a um mil réis (1$000), tudo feito sob as condições seguintes determinadas pelas Instrucções para concurrencias publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918:

1°, os concurrentes deverão mencionar, em tres vias, os respectivos preços, assignando-as, datando-as e sellando a primeira dellas, de accôrdo com o regulamento de sello em vigor;

2°, exigencia da apresentação de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia á cofres federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste batalhão a importancia de quinhentos mil réis (500$000) que foi estabelecida para garantia da assignatura do contracto;

e) exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 500$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de quinhentos mil réis (500$000);

f) estipular a condição de que no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e quando se trafar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo;

g) declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas de uma reducção sobre a proposta mais barata;

h) o Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base

que serão lidos antes de abertas as propostas;

c) declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia, perdendo as já citadas cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo maximo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

Quartel em Andaraliy, 22 de janeiro de 1923. — 1º tenente intendente *José Quirino dos Santos*, thesoureiro do Conselho de Administração.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente

Canivete de duas laminas, um.	2$500
Carimbo de borracha, um.....	3$500
Cesta para papeis, uma.....	2$100
Limpa pennas, um	1$000
Talões modelos, 20 a 26, mil...	12$500
Talões ns. 28 á 31, mil.....	18$000
Talões ns. 30, 46, 47 e 58, mil.	22$500
Colchetes para papel, caixa....	$600
Canetas de madeira, duzia....	$700
Gomma arabica, vidro	1$700
Tinta carmin, vidro	$800
Tinta para carimbo, vidro.....	$700
Vales diarios, modelo 71, mil..	10$000
Vales diarios, modelo 72, mil..	10$000
Pernoite, modelo 79, mil.....	16$000
Barbante fino e grosso, novello.	$780
Tinta Sardinha, litro	3$450
Lapis preto (Faber), duzia....	2$000
Lapis bicolor (Faber), duzia..	6$000
Lapis de borracha (Faber), duzia	9$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa....	4$000
Papel almasso, sete kilos, resma	15$000
Papel Hollanda n. 3, caderno.	2$000
Papel almasso, seis kilos, resma	14$000
Papel pardo grosso, caderno...	$800
Tinteiro de vidro, um.....	2$000
Mata borrão, folha	$400
Rasoadeiras (Rodger), uma...	4$000
Papel para officio impresso, resma	30$000
Papel para carta-officio, impresso, caixa	6$000
Papel para machina, caixa....	8$000
Fitas para machina, uma.....	4$000
Enveloppes impressos, 25 e 14, cento	6$000
Idem, 25 e 32, cento.....	12$000
Livro em branco, para partes, com 150 folhas, um.....	7$000
Idem com 200 folhas, um.....	8$000
Idem com 100 folhas, um.....	5$000
Idem de alterações, impresso, com 150 folhas, um.....	20$000
Idem com 200 folhas, um.....	24$000
Papel carbono, caixa	8$000

Artigos de limpeza

Antioxidio, kilo	7$500
Balistol, litro	8$000
Kaol, litro	4$500
Estopa de algodão, kilo (Alvejada, branca de 1ª e mescla), 2$500, 2$000 e	1$800

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300$, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nictheroy ou acampamento. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que pronuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia publica a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas as informações a respeito da concurrencia, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel em Nictheroy, 19 de janeiro de 1923. — *Francisco Nunes de Almeida*, 1º tenente intendente.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Rancho, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Assucar de 1ª, kilo.....	$880
Arroz nacional, kilo.....	$800
Azeite doce portuguez, litro....	5$000
Alhos, kilo	3$500
Bacalhão, kilo	2$400
Banha de porco, kilo.....	1$950
Batatas nacionaes, kilo.....	$420
Bananas ou laranjas, ração (duas)	$060
Carne secca do sul, kilo.....	1$500
Farinha de Suruhy kilo.....	$460
Feijão preto ou de côr, kilo....	$540
Frango, um	3$000
Gallinha, uma	4$200
Lombo de Minas sem osso, kilo.	2$500
Lenha, kilo	$048
Manteiga nacional, kilo.....	6$800
Massa para sopa, kilo.....	1$100
Matte, kilo	1$100
Ovos, duzia	2$200
Peixe fresco (limpo), kilo.....	2$500
Pão fresco, kilo.....	$850
Sal commum, kilo.....	$100
Sabão especial, kilo.....	1$080
Sabão saponio, duzia.....	3$500
Cebolas, kilo	$800
Toucinho, kilo	1$680
Verduras, kilo	$740
Vinagre, litro	$260
Carne verde de vacca, kilo.....	1$150

Extraordinarios

Carne verde de porco, kilo.....	2$200
Goiabada, kilo	1$900
Queijos de Minas, kilo.....	3$200
Vinho virgem, litro.....	2$200

Forragem

Alfafa, kilo	$460
Farello, kilo	$160
Capim, kilo	$500
Milho, kilo	$318

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, alem dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao presidente da Commissão do Rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizando na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300$000, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do Conselho Administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy, ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo praso de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na contadoria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concurrencia, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas. Quartel em Nitheroy, 19 de janeiro de 1923. — *Francisco Nunes Almeida*, 1º tenente intendente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes Domingos Joaquim da Silva & C. Ltd., estabelecidos á rua São Pedro n. 54.

Segundo grupo

Artigos — unidade — preço

Carvão Cardiff de 1ª qualidade, tonelada..... $
Taboas de pinho de 4 ,27 de comprimento, por 0m,228 de largura e 0 ,18 de expessura, duzia, quarenta e quatro mil oitocentos réis..... 44$800

O concurrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923.—Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & C. Ltd, *Americo Rodrigues Vieira*.

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34.

Primeiro grupo

Artigos — unidade — preços

Assucar branco refinado, secco de 1ª qualidade, kilo, novecentos e noventa e cinco réis..... $995
Assucar branco crystalisado, secco de 1ª qualidade, kilo, oitocentos e noventa e cinco réis..... $895
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60º centigrados, kilo mil e cem réis..... 1$100
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 90º centigrados, kilo, mil e trezentos réis..... 1$300
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95 centigrados kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800

O concurrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar pelos negociantes Santos Martins & Comp., estabelecidos no edificio do Mercado Municipal ns. 163 a 169.

Primeiro grupo

Artigos — Unidade — Preço

Assucar branco refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo, mil e sessenta réis..... 1$060
Assucar branco crystalisado, secco, de 1ª qualidade, kilo, novecentos e oitenta réis..... $980
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60 centigrados, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 93º centigrados, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95º centigrados, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e se obrigam a fornecer todos os artigos que da presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922.—*Santos Martins & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá numeros 66 e 68.

Primeiro grupo

Artigos — Unidade — Preço

Assucar branco refinado secco, de 1ª qualidade, kilo, mil réis..... 1$000
Assucar branco crystalisado, secco, de 1ª qualidade, kilo, novecentos réis..... $900
Alcool de canna, clara, desodorado, marcando 90º centigrados, kilo, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95º centigrados, kilo, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e se obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes José da Silva & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35.

Segundo grupo

Artigos — Unidade — Preço

Taboas de pinho de 4m,27 de comprimento, por 0m,228 de largura e 0m,018 de expessura, duzia, quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta réis..... 44$340

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se commromettem e se obrigam a fornecer todos os artigos que na precente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *José da Silva & Comp.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 do fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 3 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, 300 pares, a ..... 14$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, 300 pares, a ..... 17$000
3. Botinas de couro de vaqueta, ou chromo, inteiriças, 2.800 pares, a ..... 18$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 19 de fevereiro, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractantes poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As proposta cujos prazos deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancias da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral da Contabilidade, 29 de janeiro de 1923. — *Flores Junior*, director-geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Carvão de pedra nacional, tonelada	312	65$000
2. Carvão de Cardiff, tonelada	102	99$000
3. Carvão de forja, tonelada	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	99$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Apagadores de giz, um	10	5$000
2. Almofada para carimbo 20X10, uma	16	1$700
3. Almofada para carimbo 15X8, uma	2	1$500
4. Almofada para carimbo 10X6, uma	10	$960
5. Barbante pardo, novello	6.052	$650
6. Barbante de côres, novello	462	$680
7. Barbante de algodão, rolo	8	7$000
8. Borracha para desenho, pequenas, uma	90	$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	90	1$600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	90	2$000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	$590
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	$738
13. Borracha para machina, communs, uma	552	$350
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	$900
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21X13, em branco, um	40	$710
16. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 21X13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25X11, em branco, um	40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25X11, impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32X12, em branco, um	690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32X12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2$000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	8$000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	1$480
25. Buvards de madeira, médios, um	40	1$780
26. Buvards de madeira grande, um	114	2$100
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	2$170
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2$380
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma	36.424	$330
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	3$000
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	4$700
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	3$900
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	6$400
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um	6	9$300
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71 lettras, um	2	10$300
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um	2	11$200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um	16	9$300
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	2	10$300
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um	2	11$200
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um	2	15$000
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	12	29$000
45. Cartão *memorandum*, impresso 15 × 10, cento	20	2$000
46. Cartão *memorandum*, impresso 20 × 12, cento	20	2$700
47. Cartão *memorandum*, impresso 22 × 16, cento	20	3$200
48. Cartão *memorandum*, impresso 25 × 17, cento	20	3$500
49. Cartão em branco pautado 12 × 8, cento	20	1$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	15$000
51. Cartolina formato A, folha	3.000	$700
52. Cartolina em folha branca 52×56, 50 kilos, folha	1.700	$000
53. Cartolina em folha branca 72×56, 70 kilos, folha	200	$700
54. Cartolina em côres 72×56, folha	400	$800
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	7$200
56. Canivete commum, de 2 laminas, medio um	2	9$000
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	11$200
— Addicionar por folha a maior, cada folha	—	1$800
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	$068
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1$700
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1$400
— Addicionar quando timbradas, uma	—	$120
61. Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
62. Carneira branca, pelle	20	25$000
63. Compasso para giz, um	6	10$000
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1$500
65. Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	3$000
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um	2	4$000
67. Descanço de ferro para canetas, um	28	1$200
68. Descanço de vidro para canetas, um	10	2$500
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1$300
73. Decretos para supplentes, resma	2	45$000
74. Decretos numerados, resma	2	45$000
Addicionar quando marcado, estampado	—	10$000
75. Esponja marinha, pequena, uma	34	$996
76. Esponja marinha, média, uma	74	1$480

77. Esponja marinha, grande, uma...	34	1$980
78. Esponja de borracha, pequena, uma	4	4$100
79. Esponja de borracha, média, uma	4	4$000
80. Esponja de borracha, grande, uma	4	6$000
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2$700
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.	2	1$500
83. Etiquetas em couro, para autos, cento.	2	6$000
84. Etiquetas communs, para collar, cento.	10	1$100
85. Etiquetas communs, para livros, cento.	2	1$500
86. Elasticos em caixa, sortidos, pequenos, caixa.	22	2$200
87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa.	22	6$000
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	2$600
89. Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1$500
90. Espatulas em osso, grande, uma	2	2$000
91. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2$000
92. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2$400
93. Esquadros de madeira, pequenos, um	2	$400
94. Esquadros de madeira, médios, um	2	$500
95. Esquadros de madeira, grandes, um.	10	$700
96. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1$500
97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3$000
98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4$000
— Addicionar quando forem graduados, um	—	1$700
99. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma	2	1$300
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
101. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	4$000
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
103. Espeto de ferro para prender papeis, um	4	2$400
104. Enveloppes para officio, 19 × 12, cento	200	2$800
105. Enveloppes para officios, 23 × 15, cento	200	3$900
106. Enveloppes para officios, 21 × × 11 ½, cento	200	4$300
107. Enveloppes para officios, 24 × 12, cento	200	5$400
108. Enveloppes para officios, 25 × 13, cento	200	6$300
109. Enveloppes para officios, 40 × 16, cento	200	10$900
110. Enveloppes para officios, 40 × 29, cento	20	14$650
111. Enveloppes para cartões, 10 × 6, cento	28	2$600
112. Enveloppes para cartões, 11 ½ × × 7 ½, cento	28	4$000
113. Enveloppes para cartas, 12 × 9 ½, cento	180	3$300
114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 × 10, cento	2	3$100
115. Enveloppes para telegrammas, 14 ½ × 11 ½, cento	2	5$000
116. Enveloppes para telegrammas, 15 ½ × 12, cento	2	5$200
117. Enveloppes para telegrammas, 16 × 13, cento	2	5$900
118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	$500
119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	$400
120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	$300
— Addicionar quando estampados, timbrados, etc., cento	—	2$000
121. Fio de linho, para coser autos, novello	526	2$200
122. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	351	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma , ...	160	6$100
124. Furador para autos, agulhas, um	10	2$600
125. Furador para pastas, de archivo, um	16	5$800
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	204	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
— Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
131. Giz branco, em páos, duzia	82	$270
132. Giz de côres, em páos, duzia	50	$140
133. Grampos, "Heichkiss», caixa.....	10	6$000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa.....	50	1$480
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa..	36	1$690
136. Grampos para papel, «Self», grandes, caixa..	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um..	6.452	$215
138. Lapis bicolor Faber, um..	2.526	$800
139 Lapis de uma só côr, Faber, um..	164	$500
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um..	160	$860
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um..	560	$100
142. Lapis grosso., bicolor, Faber, um.	96	1$500
143. Lacre nacional em bastões, um...	16.706	$240
144. Lacre nacional em bastões grossos, um..	10	$400
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um..	—	$300
145. Limpa-pennas de louça, um.....	12	2$300
146. Limpa-pennas de vidro, um.....	12	2$350
147. Lousa simples pequena, uma.....	48	$870
148. Lousa simples média, uma.....	48	1$000
149. Lousa simples grande, uma.....	3	1$290
150. Livro 200 fls., para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um.	30	42$000
151. Livro 200 fls., para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um..	64	27$000
152. Livro 200 fls., para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25..	21	27$000
153. Livro 200 fls., para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um..	20	27$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 36x25. um	52	30$000
155. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um...	1	1$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um...	2	3$000
157. Livro 100 fls., enc.. em panno impresso, formato 16 x 12, um	1	5$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um..	2	2$400
159. Livro 100 fls.. enc.. em panno riscado, formato 12 x 20, um...	1	4$500
160. Livro 100 fls.. enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um.	2	6$000
161. Livro 100 fls., enc .em panno, formato 22 x 16, um..	1	3$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um...	2	5$500
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um..	1	9$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um..	2	3$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um..	1	6$000
166. Livro 100 fls., enc .em panno impresso 24 x 17, um..	2	11$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um..	1	3$500
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um..	2	7$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 27 x 20, um.	1	12$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um..	2	4$500
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um..	1	9$000
172. Livro 100 fls. enc.. em panno impresso 32 x 24, um..	2	12$000

173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um.	1	8$000	
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um.	2	12$000	
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 40 x 27, um.	1	10$000	
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato, 48 x 30, um.	2	10$000	
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 48 x 30, um.	1	14$000	
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 48 x 30, um.	2	20$000	
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um.	1	13$000	
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um.	2	20$000	
181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um.	1	29$000	
182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um.	2	20$000	
183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um.	1	27$000	
184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um.	2	34$000	
185. Livro 100 fls., enc., em papelão, formato 12 x 20, um.	1	1$300	
186. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 12 x 20, um.	2	3$000	
187. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 12 x 20, um.	1	5$000	
188. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 46 x 12, um.	2	1$000	
189. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 16 x 12, um.	1	2$000	
190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um.	2	3$000	
191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um.	1	1$500	
192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 22 x 16, um.	2	5$000	
193. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 22 x 16, um.	1	9$000	
194. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 x 17, um.	2	2$000	
195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 24 x 17, um.	1	5$000	
196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 24 x 17, um.	2	10$000	
197. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27 x 20, um.	1	2$000	
198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 27 x 20, um.	2	6$000	
199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 27 x 20, um.	1	11$000	
200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32 x 24, um.	2	3$000	
201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 33 x 24, um.	1	7$000	
202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 x 24, um.	1	12$000	
203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 x 27, um.	1	4$500	
204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 10 x 27, um.	2	8$500	
205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 40 x 27, um.	1	13$000	
206. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 18 x 30, um.	2	8$500	
207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 48 x 30, um.	1	10$000	
208. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 48 x 30, um.	2	16$000	
209. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53 x 32, um.	1	9$000	
210. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 53 x 32, um.	2	12$000	
211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 53 x 32, um.	1	18$000	
212. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 x 40, um.	2	12$000	
213. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 57 x 40, um.	1	17$000	
214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 57 x 40, um.	2	24$000	
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40 x 27, um.	1	48$000	
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 40 x 27, um.	2	24$000	
217. Livro 100 fls, enc., em couro, impresso 40 x 27, um.	1	30$000	
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48 x 80, um.	2	24$000	
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 48 x 30, um.	1	30$000	
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48 x 30, um.	2	38$000	
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53 x 32, um.	1	34$000	
222. Livro 100 fls., enc., em couro riscado 53 x 32, um.	2	36$000	
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45$000	
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um.	2	35$000	
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um.	1	40$000	
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45$000	
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção	15$000		
— Idem com indice. . .	4$000		
— Idem com mata-borrão	10$000		
— Idem com rotulo dourado ou estampado	6$000		
— Idem encadernação especial, marroquim, etc.	30$000		
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um	1	9$000	
— Quando de 200, mesmo formato, um. . .	15$000		
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 36, um.	1	125$000	
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 x 28.	3	80$000	
230. Mata-borrão fino, folha.	3.200	$100	
231. Mata-borrão médio, folha.	18.390	$200	
232. Mata-borrão grosso, folha.	3.560	$370	
— Quando impresso, por folha	$120		
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	33.900	$020	
234. Molhadores de vidro cylindricos, um	4	2$500	
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	4	2$000	
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	4	2$900	
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5$700	
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	$800	
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580	
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	4$000	
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	5$000	
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	7$300	
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500	
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500	
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	2	7$000	
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9$000	
248. Pasta com mata-borrão, para mesa grande, uma	2	11$000	
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma. .	20	2$450	
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma.	10	7$800	
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	2	29$500	
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000	
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000	
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma.	4	10$000	

255.	Pasta Perry, para archivar papeis, 35 × 22, uma	4	7$900
256.	Pinceis finos para desenho, um	10	$500
257.	Pinceis para pintura a oleo, um	10	1$500
258.	Pincéis para colla ou gomma, um	10	$300
259.	Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	2$550
260.	Punaizes em metal, duzia	20	2$000
261.	Porta-barbante de ferro, um	2	4$300
262.	Peso de ferro para papeis, um	22	2$700
263.	Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
264.	Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	2$900
265.	Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	6$300
266.	Pennas de aluminium, caixa	110	4$500
267.	Pennas de diversos outros fabricantes, caixa	400	5$800
268.	Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	7$000
269.	Papel almasso, cinco kilos, resma	160	10$000
270.	Papel almasso, seis kilos, resma	164	13$000
271.	Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	11$700
272.	Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	13$700
273.	Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	16$500
274.	Papel de linho, liso para machinas, quatro kilos, resma	40	11$700
274-A.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	358$800
275.	Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	13$500
276.	Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma	40	6$900
277.	Papel de linho sem pauta, para informações, quatro kilos, resma	20	16$000
278.	Papel de linho sem pauta, para informações, seis kilos, resma	20	19$700
279.	Papel de linho sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12$000
280.	Papel de linho com pauta, para informações, quatro kilos, resma	40	17$400
281.	Papel de linho com pauta, para informações, seis kilos, resma	40	22$000
282.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	17$550
283.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	19$600
284.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25$000
285.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29$000
	Quando pautado, por 400 folhas	—	2$000
	Idem pautado e riscado, por 400 folhas	—	5$000
	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18$000
	Idem impresso, por 100 folhas	—	6$000
286.	Papel ferro-prussiatico, metro	100	3$300
287.	Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	21$950
288.	Papel canson «Montgolfier», metro	200	3$380
289.	Papel canson «Ingress», folha	1.500	$300
290.	Papel canson, granitado, para aquarela, folha	100	5$500
291.	Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	18$000
292.	Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
293.	Papel marmore para cobrir, folha	3.200	$200
294.	Papel marmore para guarda, folha	2.000	$300
295.	Papel couro em côres, folha	1.250	$450
296.	Papel de côr, folha	4.600	$200
297.	Papel de seda, em côres, resma	4	35$000
298.	Papel pergaminhado, kilo	600	4$800
299.	Papel parafinado, resma	2	21$000
300.	Papel esponja, folha	800	$200
302.	Papel ponte, folha	50	1$200
303.	Papel de impressão marca A ou B, assentinado, kilo	28	2$700
304.	Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2$500
305.	Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5$000
306.	Papel Hollanda, pautado n. 5, resma	1	57$000
307.	Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	3$800
308.	Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6$500
309.	Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	$100
310.	Papel azul ou branco para capas, resma	2	18$600
311.	Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	$050
312.	Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500	$180
313.	Papel de mensagem, resma	10	50$000
314.	Panno chagrin, metro	20	5$000
315.	Panno Victoria, metro	130	4$500
316.	Percalino, metro	160	6$000
317.	Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	86	2$200
318.	Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$200
	Addicionar quando cabo de osso, uma	—	1$450
319.	Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	440	$300
320.	Reguas de borracha, cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330	$500
	Em madeiras millimetradas, cada 10 millimetros, 10 centimetros	—	$500
321.	Sandaraque, vidro, um	12	1$200
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12$500
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
325.	Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$200
326.	Tinteiros de vidro simples, um	22	2$800
327.	Tinteires de vidro para dous usos, um	137	8$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
330.	Tinteiro em madeira, simples, um	4	12$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
332.	Tinteiros para carteiras, um	24	$800
333.	Tympanes de attrito commum, um	1	11$500
334.	Tympanes de corda, um	1	29$000
335.	Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas — litro	2.494	$370
336.	Tinta para escrever, preta, estrangeira — 100 grammas — litro	146	$800
337.	Tinta para escrever, carmim, nacional — 100 grammas — litro	50	$476
338.	Tinta para escrever, carmim, estrangeira — 100 grammas — litro	26	$900
339.	Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	$700
340.	Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$600
341.	Tinta para carimbo de metal, vidro	20	2$800
342.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	1$200
343.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$700
344.	Tinta para cópia, litro	10	8$000
345.	Tinta Nankin, vidro	10	4$500
346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	4	7$500
347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	4	17$500
348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Trabalhos graphicos:

349.	Formato 9×11, cento	10	2$100
350.	Formato 17×11 ½, cento	10	2$900
351.	Formato 24×17, cento	10	3:000
352.	Formato 33×22, cento	10	3$200
353.	Formato 35×24, cento	10	3$500
354.	Formato 44×32, cento	10	4$000
355.	Formato 48×35, cento	10	5$000
356.	Formato 64×44, cento	10	6$000
357.	Formato 70×48, cento	10	7$000
	Addicionar mais uma de chapa	—	7$500
358.	Telegrammas, formato 32×22, cento	1.000	3$200
359.	Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$120
360.	Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	1$000
362.	Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$120
363.	Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5:300	3$200
366.	Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	2$200
367.	Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$400
368.	Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	3$000
369.	Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	4$000
	Addicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1$500
	Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$800
	Addicionar quando fôr 1|2 casaca no talão, cento	—	2$600
370.	Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	200	20$000
371.	Verniz a retoucher ou tableux, vidro de 100 grammas, vidro	90	4$600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33×0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000$, para o grupo 18, e 10:000$, para o grupo 19, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Naciona, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedo obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forçm indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues ao ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedido.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 19 de janeiro de 1923.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preço maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	$900
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$900
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	$900
3. Biscoitos, kilo	420	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$750

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$000
2. Coelhos, sortidos, um	2.977	6$000

Grupo n. 11 — Uniformes para pessoal

Numero de ordem — Especie — Quantidade	Preço
1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados — 374	33$630
2. Uniforme, idem, de linho, para adultos da Assistencia a Alienados — 44	80$750
3. Uniforme, idem de algodão, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos — 142	30$875
4. Uniforme de panno elasticotine, azul, para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos — 71	100$800

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidades, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 16 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú de 1m.60 de largo, metro	100	3$105
19.	Baeta de primeira qualidade, côr, metro	600	8$280
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	100$000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	72$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	46$800
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	23$400
27.	Brim pardo de linho, metro	1	6$300
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2$520
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$950
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m.25 comp., uma	1	6$750
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 comp., uma	2	4$500
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0m,90 comp., uma	1	3$780
48.	Colchas brancas, de 1m,40×1m,90, uma	600	12$600
49.	Colchas de côr, de 1m,40 × 1m,90, uma	2	11$700
50.	Cretone nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Coberiores de juta para solteiro, um	1.000	10$350
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	$810
55.	Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2$700
62.	Fustão branco de cordão, superior, de 0m.70 de largo, metro	300	3$870
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$950
64.	Fronhas de algodão de 83 × 0m,45, uma	2	1$845
65.	Fronhas de algodão, de 0m.41 × × 0m,38, uma	1	1$530
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 × 25, uma	1	1$440
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para *chauffeur*, um	2	88$200
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	88$200
72.	Fardamento de panno azul com bonet para *chauffeur*, um	2	135$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	77$400
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	31$500
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	11$700
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 × × 1m.50, um	2	6$300
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 × × 1m.40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m.30 de largo, metro	2	12$600
97.	Riscado para roupa com 0m.68 de largo, metro	14.000	1$845
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$060
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$780
119.	Elastico, metro	20	2$000
121.	Flanella para casacos, metro	1.500	2$430
122.	Impermeavel para immundos, metro	100	15$750
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Grupo 20 — Material photographico

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido acetico glacial, kilo		7	13$000
2.	Acido pyrogallico, vidro de 25 grammas		2	2$300
3.	Alumen de potassa, kilo		6	6$000
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 gramas		2	$500
5.	Alcool de 40.° litro		10	1$500
6.	Bromureto de potassa, kilo		3	21$000
7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas		2	$600
8.	Carbonato de soda anydre, kilo		12	7$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo		1	10$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas		15	8$100
11.	Hyposulfito de soda cristalisado, kilo		250	1$800
12.	Metol, vidro de 100 grammas		6	16$000
13.	Sulfito de soda anhydre, kilo		20	7$800
14.	Papel seccante, folha		50	$800
15.	Papel adhesivo, folha		500	$800
16.	Chapas Lumière & Jouglá 13×18, duzia		700	8$000
17.	Chapas Lumière & Jouglá 18×24, duzia		10	17$500
18.	Chapas Lumière & Jouglá 16×21, duzia		15	8$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18×24, duzia		10	36$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24×30, duzia		15	54$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30×40, duzia		10	110$000
22.	Chapas Lumière 40×50, duzia		6	105$000
23.	Papel «Azo F» 2 13×18, grozas		66	26$000
24.	Papel Wellington» vigoroso 5.00× ×0.65, rolo		12	40$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kokack, 13×18, caixa		2	6$900
26.	Chapas positivas, Wellington ou Kodack 8 1|2×10, caixa		2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas		2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas		2	1$000
29.	Film positivo, metro		10	$990
30.	Film negativo, metro		10	1$130
31.	Papeis para ampliação 5,00×0,65, tubo		1	26$000

Grupo 21 — Louças e porcellas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um		6	50$000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um		10	22$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma		10	5$700
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma		24	14$500
5.	Badejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma		24	6$000
6.	Canecas de louça, pequenas, uma		5	$500
7.	Canecas de louça grandes, uma		5	$800
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia		22	7$000
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia		78	3$400
10.	Copos de crystal com pé, duzia		6	23$000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia		46	18$000
12.	Calices de vidro para vinho c/pé, duzia		16	4$500
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia		26	12$000
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia		37	6$000
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia		3	20$000
16.	Idem, idem para café, duzia		10	14$000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", um		48	$600
18.	Filtros Pasteurs vella E. um		32	24$000
19.	Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma		6	110$000
20.	Idem para agua, 16 litros, uma		2	69$000
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, uma		3	3$500
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um		3	13$000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um		3	23$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma		54	6$900
25.	Molheiras de granito, uma		2	2$800
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma		2	3$000

27. Idem, idem, para 100 grammas, uma . . . . . 2 1$900
28. Moringues de barro c/tampo e prato, um 188 $900
29. Prato de vidro para copos, um. . . . 240 1$100
30. Prato de granito para sobremesa, duzia . . . . . 2 15$000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia. . . . . 60 17$000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia . . . . . 8 2$500
33. Prato de ganito ovaes de 14", um.. 160 7$000
34. Prato de granito ovaes de 10", um 8 4$500
35. Prato travessas de granito, ovaes de 16", um . . . . . 84 2$000
36. Prato meia porcellana para sobremesa, duzia . . . . . 3 21$500
37. Paliteiros de vidro, um. 24 $400
38. Saladeiras redondas, grandes, uma 8 13$000
39. Saboneteiras de louça, uma. . . . . 5 2$000
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma . . . . . 48 12$000
41. Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma . . . . . 48 18$000
42. Travessas razas de granito de 12", uma . . . . . 56 3$500
43. Travessas razas de granito de 14", uma . . . . . 56 4$500
44. Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma . . . . . 20 26$000
45. Vidro de vidraças, D.2 . . . . . 1.000 $190
46. Vidro de vidraças opaco, D.2. . . . . 1.100 $188

GRUPO 22 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abridor de latas, um. 48 $500
2. Aço em chapas, kilo. . . . . 60 1$180
3. Aço em vergalhões e barras, kilo. 60 1$240
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel. 50 $300
5. Alicates com dous córtes, de 10", um. . . . . 24 2$470
6. Alicates Universal até 8", um... 30 3$390
7. Alicates com cabo isolado 7"½, um. . . . . 10 5$700
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um.. 44 2$000
9. Alfanges completos, grandes, um. 10 10$400
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.. 34 1$700
11. Aldrabas de metal sortidas, kilo. 8 7$900
12. Anceinhos de aço, 14 dentes, um. 18 2$400
13. Anceinhos de aço, 10 dentes, um. 16 1$700
14. Anceinhos de aço, 8 dentes, um. 58 1$300
15. Apparelho para sabão liquido completo, um . . . . . 24 17$400
16. Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo . . . . . 32 26$900
17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo. . . . . 80 1$040
18. Arame de metal, q. g., kilo..... 30 5$900
19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo . . . . . 66 2$190
20. Aspersorios grandes, completos, um. . . . . 30 14$500
21. Alumen em pó, kilo. 28 $590
22. Arame de cobre, kilo. . . . . 100 2$900
23. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma. . . . . 68 2$700
24. Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma. . . . . 34 4$900
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, gravados de 14", um.... 100 5$000
26. Idem, idem de 12", um. . . . . 100 3$000
27. Idem, idem de 8", um. . . . . 100 1$800
28. Balmazos de ferro sortidos, kilo.. 44 1$790
29. Balmazos de cobre, sortidos, kilo. 18 5$000
30. Batedores de arame para ovos, um 24 $470
31. Barbante em chicote ou novello, kilo. . . . . 70 4$000
33. Bules esmaltados, para dous litros, um . . . . . 36 6$900
34. Bules esmaltados, para cinco litros, um. . . . . 20 9$900
35. Bules esmaltados, para um litro, um. . . . . 28 3$900
36. Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma.... 8 24$700
37. Capasho de grade, até 80 cm., um 43 6$400
38. Capasho de grade, até 1m,50, um. 12 12$900
39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma. . . . . 34 3$400
40. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma. . . . . 34 4$500
41. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. d ediametro, uma. . . . . 34 4$960
42. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma . . . . . 34 6$800
43. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma. . . . . 34 7$400
44. Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo,.... 320 6$200
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um.... 18 20$800
46. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo..... 100 5$000
47. Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um..... 28 29$000
48. Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um..... 24 20$000
49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma . . . . . 32 12$500
50. Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo..... 100 5$000
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma..... 20 9$200
52. Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma . . . . . 20 5$400
53. Cabos sortidos para formões, um. 68 $190
54. Cabos de ipé para enxada, um.... 132 $240
55. Cabos de ipé para machado, um.. 90 $740
56. Cabos de ipé para picareta, um.. 138 $740
57. Cabos de ipé para ancinhos, um.. 30 $190
58. Canecas de ferro agathe 8 ½ bocca, uma . . . . . 200 1$700
59. Canecas de agathe para meio litro, uma. . . . . 120 2$000
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma . . . . . 168 1$580
61. Cano de chumbo para agua, kilo.. 000 1$170
62. Cano de chumbo para gaz, kilo.. 120 1$170
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo. . . . . 500 1$400
64. Carrinho de madeira (mão), um. 26 33$900
65. Carrinho de ferro (mão), um.... 7 39$800
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma . . . . . 6 118$000
67. Chiçaras e pires esmaltados para chá, duzia. . . . . 16 25$900
68. Calha de cobre, kilo. . . . . 160 5$540
69. Cobre em folhas, kilo. . . . . 400 4$000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um . . . . . 12 3$700
71. Chave ingleza de 8", uma. . . . . 16 8$500
72. Chave griffa, grande, uma. . . . . 6 38$000
73. Chave griffa, pequena, uma..... 6 20$000
74. Coadores de metal para chá, um.. 120 $470
75. Coadores grandes para hervas, um 10 1$100
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia. . . . . 28 7$900
77. Idem, idem para sopa, duzia..... 36 24$700
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia. . . . . 76 4$900
79. Idem, idem para chá ou café, duzia. . . . . 96 1$100
80. Cabides de metal nickelado, um.. 48 $970
81. Cadeados fortes, um. . . . . 56 4$500
82. Chaves de fenda com catraca, grandes, uma . . . . . 26 4$900
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma.. 30 2$100
84. Idem, idem pequenas, uma..... 36 1$400
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma 36 $770
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma . . . . . 24 1$400
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma . . . . . 12 1$380
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um 20 7$800
89. Idem, idem, para 10 kilos, um... 12 9$400
90. Idem, idem, para 20 kilos, um... 12 14$000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um... 20 20$000
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma. 240 $039
93. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma 50 18$000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma 50 16$600
95. Enxadas de aço tres libras "Jacaré legitimas", uma . . . . . 60 7$200

96.	Idem, idem, 3 ½ libras, "Jacaré legitimas", uma	60	7$800
97.	Idem, idem, quatro libras, "Jacaré legitimas", uma	241	9$690
98.	Enxadão marca "Jacaré legitima", uma	108	7$650
99.	Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	$770
100.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	$970
101.	Escala articulada de 2 metros, uma	18	1$900
102.	Escala articulada de 1 metro, uma	92	$990
103.	Escova com peso para encerar, uma	18	12$000
104.	Escadas de abrir com 4 degráos, uma	8	11$300
105.	Escadas de abrir com 8 degráos, uma	8	23$300
106.	Escadas de abrir com 12 degráos, uma	8	35$300
107.	Escadas de abrir com 16 degráos, uma	8	60$700
108.	Escadas de abrir com 20 degráos, uma	8	75$900
109.	Furadores de sacco, um	12	1$400
110.	Forcado de aço, um	18	7$700
111.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1$700
112.	Idem, idem para armario, uma	106	1$700
113.	Facas para descascar batatas, uma	64	$400
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4$700
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20$900
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17$700
117.	Faca americana, uma	30	3$000
118.	Foices Greaves, uma	70	5$700
119.	Fogareiro para alcool, um	60	1$100
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	12	27$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	$780
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	$780
123.	Ferro em chapa galvanziado, kilo.	400	1$000
124.	Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	20$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	14$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	$790
127.	Ganchos de metal, gandes, um	220	$140
128.	Garrafão para cinco litros, um	120	4$000
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26	2$700
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13$600
131.	Lima chata bastarda de 8", uma	72	1$390
132.	Lima murça de 8", uma	72	1$700
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	17$00
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma	52	1$700
135.	Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2$400
136.	Idem, idem, murça de 1/2", um	40	2$400
137.	Lima de tres quinas, pequenas, uma	38	$870
138.	Martellos amer canos, solidos, um	46	5$900
139.	Martello mecanico de um kilo, um	16	1$400
140.	Marmitas de ferro esmaltado cinco oratos, uma	80	13$900
141.	Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2$700
142.	Machadinha "Collin", com cabo, uma	40	5$200
143.	Machado "Greaves", 5 libras, um.	20	12$400
144.	Machado "Collin", 4 libras, um	56	9$000
145.	Massarico a gazolina para soldar, um	12	39$000
146.	Manilhas de barro, de 2", uma	40	1$100
147.	Manilhas de barro, de 3", uma	40	1$400
148.	Manilhas de barro, de 4", uma	40	1$900
149.	Manilhas de barro, de 6", uma	40	2$900
150.	Manilhas de barro, de 9", uma	40	4$300
151.	Manilhas de barro de 12", uma	40	5$700
152.	Pedra pomes em pedra, kilo	82	1$100
153.	Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1$290
154.	Pá de bico (inglêza), uma	18	5$400
155.	Pá quadrada (inglesa), uma	118	5$400
156.	Papel hygiénico 1.000 fls., pacote	1.544	$940
157.	Papel hygienico em rolo, rolo	400	$850
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6$400
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4$900
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4$400
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3$700
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	$480
163.	Peneiras de arame, grandes, uma.	24	3$700
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1$900
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$680
166.	Picaretas (inglêzas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	6$000
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$500
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, uma	40	5$000
169.	Panellas de ferro agathe 18, uma	40	3$400
170.	Panellas de ferro agathe 20, uma	40	4$500
171.	Panellas de ferro agathe 22, uma	40	5$400
172.	Panellas de ferro agathe 24, uma	40	6$900
173.	Panellas de ferro agathe 26, uma	40	7$400
174.	Raspadeiras para animaes, uma	12	1$470
175.	Rebites de ferro, kilo	20	2$200
176.	Rebites de cobre, kilo	24	5$400
177.	Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8$400
178.	Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3$900
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	30	2$700
180	Sabão liquido superior, kilo	196	1$600
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	1$890
183.	Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
184.	Sacca-rolhas, um	48	$970
185.	Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	4$750
187.	Tabadeira de 3|4, uma	40	1$900
188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9$900
189.	Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	40	$880
190.	Trenas de 20 metros "Crestemam", uma	5	23$900
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	13$900
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	10$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	14$000
194.	Urinoes, de ferro esmaltado com tampas, de 20 cm., um	100	3$390
195.	Idem, idem, de 22 cm., um	100	5$200
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	100	6$030
197.	Verrumas sortidas Fray, jogo	8	9$000
198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	65$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0m33 × × 0m22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rezuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 14 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de fevereiro. O concurrente que, até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão nos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, neste caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constara de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio de imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão enderecadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel F. Boura	62	Automovel	26	Janeiro	1923	Por fazer manobra em logar não permittido	Motorista.
Sebastião dos S. Alves	441	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
José D. Filho	454	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Francisco José de Souza	451	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Ernesto M. dos Santos	492	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
Joaquim C. Pinto	683	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Leonardo A. de Mesquita	725	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Leonel D A de Oliveira	809	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Gomes da Silva	879	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Luciano P. do Cabo	882	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte e Carruagens	953	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Augusto Alves	1.002	»	»	»	»	Por não buzinar	Motorista.
Antonio dos Santos	1.041	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José Maria Dias	1 160	»	»	»	»	Por cobrar á mais	»
D. Maria Gloria d'Avila d'Oliveira	1.169	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Antonio D. de Magalhães	1.189	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel F. da Cruz	1 249	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José R. de Oliveira	1 520	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio dos Santos	1.443	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Accacio da Silva	1.550	»		»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Fernando de L. Serzedello	1 805	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Fires Calvo	1 945	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Oromar de C. Couto	2 015	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Arlet or Ferreira	2.132	»	»	»	»	» » »	»
Leandro Prieto	2.148	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco C. Alves	2.246	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Tenente Horacio Faria	2.423	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alberto Teixeira	2 437	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	2.614	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Domingos Granado	2 800	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Joaquim Primavera Reis	2 836	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
José Ferreira	2.851	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Pedro Conçalves	2 888	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
José Duarte	2.947	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Guilherme F. da Silva	3 022	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Fabricio D. da Silva	3 063	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
João F. de Azevedo	3 88	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Emilio Alves	3 [illegible]1	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco Marques do Amorim	3.274	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Edgard B. Ramos	3.363	»		»	»	Por não fazer uso da buzina	»
Cesar Augusto Martins	3.513	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim A. da Costa	3.531	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Romualdo dos S. Araujo	3 557	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
João B. de Novaes	3 693	»		»	»	Contra mão de direção	Proprietario.
Dr. Elysio Dantas	3..25	»		»	»	Desobediencia ao signal	»
Domingos José da Silva	3 731	»	»	»		Contra mão de direção	»
Alberto de Magalhães	3.787	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Carlos Ramos	3 844	»	»	»	»	» » »	»
Sebastião F. Damião	3.912	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Carlos A. Cornezim	3.974	»	»	»	»	Escapamento aberto	Proprietario.
Wilson Kung Coup. Ltd	4.1-5	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Luiz Soares de Faria	4 013	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Oscar A. de Lima	4.805	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Alexandre Ferreira	4.887	»		»	»	Contra mão de direção	»
Joaquim F. Fraguito	4.947	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. Orlando D. de A. Góes	4.951	»	»	»	»	Descarga livre	»
David Pereira	5.045	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Leonardo A. de Mesquita	745	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Benjamin V. Damaceno	829	»	27	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Franquilino & Pereira	843	Automovel	27	Janeiro	1923	Avanço ao signal	Motorista.
Alonso G. Moore	870	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel B. Rodrigues	933	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Octavio Amazonas	1.102	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
M. Alves & Como	1.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Gideon S. de C Junior	1.784	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Antonio J. Pereira	2.010	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Alberto Madeira	2.041	»	»	»	»	» »	»
Baptista & Irmão	2.212	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Francisco de A. Silveira	2.250	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Albino D. Fontes Garcia	2.480	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Ed ardo T. Filgueiras	2.863	»	»	»	»	Interrompendo o transito.	Motorista.
Alberto Bellezio	2.865	»	»	»	»	Contra mã	»
José Maria Sá	2.922	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Jose Pereira Lopes	3.048	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José Antonio I. Alcaire	3.355	»	»	»	»	Meio no e bond.	»
Manoel Antonio Velho	3.595	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Harry Leona ao Dale	3.801	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
José do Prado Peixoto	4.170	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Proprietario.
José Fernandes	4.179	»	»	»	»	» »	Motorista.
Antenor da Silva	4.458	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Ernesto Vieira	4.473	»	»	»	«	Estacionar em logar não permittido	»
Antonio M. Soares	4 647	»	»	»	»	Idem	»
Robert Duchesne	5.011	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Luiz A Ignacio	5.255	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Antonio Monteiro	5 459	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Lopes da Silva	5.561	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Motorista.
Ernesto da S. Carneiro	5.823	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Maria	5.870	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Paulo R. Arruda	6 074	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha em cruzamento	»
Carlos Colcia	5.147	»	26	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
José Rodrigues	5.159	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Raphael D'Anito	5.162	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Ataliba C. Dutra	5.203	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Coronel Francisco de A. Mello	5 272	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Mario Lopes	5 370	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	» » »	»
David da R. Couto	5.503	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Alberto G. Roesch	5.518	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos Knenez	5 547	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Empreza M. B. Fluminense	5.582	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
João R. de Almeida	5 607	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Frederico C. de C. e Almeida	5.651	»	»	«	«	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Antonio M. S. Junior	5 487	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Abel C. Alves	5.771	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Carlos Stocco	5.895	»	»	»	»	» » »	»
Antonio da Rocha	5.896	»	»	»	»	» » »	»
Gardge Royal Ltd	5.917	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Jair de Castro	5.932	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José P. Garcia	6.001	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Edmundo A. Coutinho	6.003	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Sylvio L. da S. Pessoa	6.054	»	»	»	»	» » »	»
Paulo Walter	33	»	27	»	»	Lanterna apagada	»
F. Guerra Durval	206	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco Ramadinha	483	»	»	»	»	Estacionamento livre	«
José da Costa	495	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Alberto A. da Costa	6.149	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Irmair B. do Nascimento	2.535	»	24	»	»	Angariando passageiro	«

Inspectoria de Vehiculos, 30 de janeiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Astolpho Mendonça	18	Automovel	25	Janeiro	1923	Avanço ao signal	Motorista.
Damião Moreira	115	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio da Silva	150	»	»	»	»	» » »	»
Alberto dos Santos	200	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
A tonio e Araujo	291	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jayme a Silva Pereira	222	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Soares Pinho	249	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Colombo Gamberino & Comp	31[illegible]	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Studebaker do Brasil S A	353	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João dos Santos Azevedo	412	»	»	»	»	» » »	»
Emprezza Nacional de Petroleo	459	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Joaquim Loureiro	607	»	»	»	»	Por estacionar no cruzamento	Motorista.
José Joaquim de Araujo	612	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.	»
Harry Kosarin	810	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José F. de Menezes	9[illegible]4	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	976	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Aprigio Lopes Gazio	894	»	»	»	»	Contra mão	»
Adelino B. Ferreira	1.333	»	»	»	»	Por estacionar no cruzamento.	»
José Borges	1.515	»	»	»	»	Contra mão.	Motorista.
São Thiago S. Velho & Comp	1.730	»	»	»	»	Por trafegar na parte assaltada.	Proprietario.
Grande M de Fumos Veado	1 778	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Adolpho Leão Aira	2 030	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José Fonseca Nadaes	2 145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Flor Gonçalves	2 225	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Cervejaria Brahma	2.311	»	»	»	»	Por trafegar depois da hora.	Proprietario.
Adelino J. da Silva Rego	2.396	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Celestino Neves da Silva	2.992	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Joaquim Teixeira Alves	2 975	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
João Baptista Fernandes	3.007	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Mathias de O. Monteiro	3.032	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr Pedro Ferreira do Serrado	3.298	»	»	»	»	Avanço signal	Proprietario.
José Alexandre da Silva	3.321	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Cervejaria Brahma	3 335	»	»	»	»	Trafegar depois da hora.	»
Israel Companhia Ltd	3.504	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Octavio Costa	3.564	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Empreza Paschoal Segreto	3.750	»	»	»	»	Usar chapa com numeros inutilizados.	Proprietario.
João de Oliveira Ford	3.852	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido.	Motorista.
Benjamin G Rainho	3.904	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Herbster Pereira	3.918	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Dr. Carlos T da Rocha Faria	4.155	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Allany R. da Silva	4 239	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Padra	4.249	»	»	»	»	Angariando passageiros	Motorista.
Domingos de Carvalho	4 283	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Serapiam Palheco	4.419	»	»	»	»	» »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.476	»	»	»	»	» »	Proprietario.
João Baptista	4.693	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Annibal José Pontes	4.939	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Seraphim dos S. Victorino	5 126	»	»	»	»	» »	Proprietario.
José Affonso	5.286	»	»	»	»	» »	»
João de Deus	5 307	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	5.317	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Studebaker do Brasil S. A	5 464	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antonio da Rocha Costa	5 419	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studebaker do Brasil S A	5.464	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Vinhas Fernandes & Comp	5.530	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José Ferreira	5 [illegible]32	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
Alfredo Corrêa	5.[illegible]35	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco L Anderhos	5.739	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Raphael S Lastre	6.050	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Americo A do Souto	6.088	»	»	»	»	Meio fio e bond	»

Inspectoria de Vehiculos, 29 de janeiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens	276	Automovel	24	Janeiro	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Camillo R. Alvarez	3 8	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antonio J. de Carvalho	398	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Manoel Affonso	457	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
F. Passos & Comp.	473	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Joaquim Loureiro	607	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
Bento G. Cruz	6 7	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio L. Lyrio	718	»	»	»	»	»	»
Mario J. Ribeiro	738	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
Elias A. Pereira	850	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Auxiliar de V. e Obras	1.465	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Norberto F. da Silva	1.213	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José Antonio	1 232	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Francisco	1.288	»	»	»	»	»	»
Candido Rocha	1 382	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Victor Tolezzi	1 385	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
São Thiago S. Velho & Comp.	1 38	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Rodolpho D. Moreira	1 579	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Motorista.
Antonio G. Rodrigues	1 634	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel Rodrigues	1 648	»	»	»	»	»	»
Antonio L. Ferreira Pinto	1 770	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Léo Reifer	1 918	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Raymundo Damião	2 04	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
João Fernandes Braga	2.032	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Gaspar M. Corrieiro	2 324	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Julio Rodrigues	2 4 7	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Eduardo G. Franca	2.420	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Isnard S. do Nascimento	2 535	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Companhia Transporte e Carruagens	2 01	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Sauvain & dos S. Gastão	2.6 5	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Rodolpho J. Ferreira	2 7 7	»	»	»	»	»	»
José da Cunha Teixeira	2.715	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Alvaro Chagas	2.7 5	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Edgard Pinheiro	2 765	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Raul Cazzard	3 107	»	»	»	»	»	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	3.1 9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel J. Chrysostomo	3.218	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma	3.337	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel Affonso	3 338	»	»	»	»	»	Motorista.
Victorino A. Paredes	3 339	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Empreza de Aguas Gazozas	3.347	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Joaquim A. da Silva	3.454	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel J. de Souza	3 640	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Arthur S. de Mattos	3 702	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. Enéas Lintz	3.704	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Luiz M. de Almeida	3.751	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João da Silva Abreu	3 751	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José M. Feriziano	3.7 7	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Antonio J. de Almeida	3.837	»	»	»	»	»	»
Manoel A. Salgado	3. 38	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
João G. Mariallo	4.075	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim M. de Oliveira	4 093	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Francisco B. de P. Mello	4.181	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Bernardino M. da Silva	4 207	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Oscar Ferreira Mario	4 269	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Luiz Fialho de Mello	4 337	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Lazaro M. de Rezende	4 501	»	»	»	»	»	»
Antonio M. Soares	4.647	»	»	»	»	»	»
Manoel F. Pereira	4.8 4	»	»	»	»	»	»
Moacyr N. Perez	4.899	»	»	»	»	»	»
Coronel Francisco de A. Mello	4 9 5	»	»	»	»	»	Proprietario.
D. Helmira de Almeida	5 044	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Constantino Baldino	5 075	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Vasco Ortigão & Comp.	5.163	»	»	»	»	Trafegar pela parte asphaltada	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Didymo F. Soares	5.174	Automovel	24	Janeiro	1923	Trafegar pela parte asphaltada	Motorista.
Alfredo S. de Almeida	5.196	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Brasileira Immobilizadora Pastoril	5.324	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alexandre F. Bastos	5.463	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Sebastião Bento	5.534	»	»	»	»	» » »	»
Renato Murce	5.576	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Euclydes Gonçalves	5.660	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Gomes	5.668	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Benedicto M. de Almeida	5.733	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Manoel de Azevedo	5.820	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José Elias Garcia	3.932	»	»	»	»	» » »	»
Izidro P. Fernandes	5.917	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Albertino A. de Magalhães	5.969	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Manoel V. de Mendonça	6.048	»	»	»	»	» » »	»
Francisco dos S. Lopes	6.104	»	»	»	»	Uso de pharóes	»
Antonio T. Marinho	6.114	»	»	»	»	Avanço ao signal	»

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de janeiro de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8/30, nesta Inspectoria:

José Benedicto.
Alvaro de Jesus Barroso.
Quintilho Mazzoni.
Erasmo Penello.
Jajuen Gusy.
Gusteve Rovensbrunk.
Altino Virginio.
Joaquim José de Paula Rosa Junior.
Joaquim de Pinna Vinhal
Adjalme d'Aguiar Alves Pereira.

Turma supplementar

Zoroastro Tavares de Menezes.
Antonio José de Almeida.
Mauricio Chaves Nunes.
Raul da Silva Fernandes.
Jayme Ferreira Chaves.
Antonio de Souza Mattos.
Carlos Vieira.

Prova pratica

Oscar Pires da Silva.
Alfredo Barcellos.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de janeiro de 1923. — *T. F. de Gusmão Lima*, pelo Inspector geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios ou os responsaveis pelos predios ns. 8 e 10 do Becco João José e 52 da ladeira do Faria a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 3 Delegacia de Saude sita á Avenida Pedro II numero 158, afim de terem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação numeros 05.500 05.499 e 20.961, expedidas para os referidos predios, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o citado prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de janeiro de 1923.—Pelo secretario, *A. Candido Freitas*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 771 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 1, 2, 3, 5 e 52 da rua Joaquim Silva, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de janeiro de 1923. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Edital de concurrencia para a venda do material abaixo, pertencente á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, julgado imprestavel para o servico.

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico que, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 132, ás 14 horas do dia 3 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas cujos preços sejam superiores a base proposta, para a venda do seguinte:

60 kilos de pannos usados, kilo..... $380
29 kilos de camaras de ar usadas, kilo..... $380

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia ou séde do estabelecimento commercial e os preços offerecidos, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer relativamente a cada artigo correndo as despezas de transporte, por conta do comprador.

Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 2 de fevereiro do corrente anno a quantia de 5% na secção de contabilidade mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concurrencia.

O material acima poderá ser examinado, desde já, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, na estação Central, 1ª e 2ª secções da Inspectoria dos Serviços de Prophyloxia.

Almoxarifado Geral, em 5 de janeiro de 1923.—*Orlando Calaza*, almoxarife geral,

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como tambem quaesquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vaccinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, mórmente nos orgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hesponhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas extrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, dirigida a esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de $500, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Administração para assignar o livro de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de $500, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 15 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Administração dos Correios de Santos

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar desta administração, José Augusto Bartholo, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a importancia de 120$000 (cento e vinte mil réis), por que foi responsabilizado em portaria n. 314, de 19 de setembro de 1922. —

Em 29 de janeiro de 1923. — O administrador, *Joaquim Prado de Azambuja*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Por ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta inspectoria, á praça Mauá, n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação abaixo, para uso desta Inspectoria Federal, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, da Fiscalização da Bahia Fluminense e do Districto de Apparelhagem Sul, durante o anno corrente, e de accôrdo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, nesta repartição.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concurrencia até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$, para garantia da assignatura do contracto a assignar; perdendo essa caução o proponente escolhido, que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia de execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspectoria a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices federaes.

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará os outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço offerecido, bem assim a obrigação de fornecer, pelos preços correntes na praça, quaesquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Paragrapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente).

A esse envolucro o proponente reunirá. *a*) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, *b*) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula III; *c*) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; e *d*) provas de que é negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envolucros que contem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envolucro, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sidos considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia, restituidas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula V.

IX

O proponente acceito ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; dentro de oito dias, os timbrados e impressos; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 200$000 (vinte mil réis) por dia que exceder desses prazos.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sujeito á indemnização a que tiver direito a inspectoria e privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

A Inspectoria reserva-se o direito de acceitar a proposta em globo ou por parte de uma e parte de outra propostas, como lhe convier, ou julgar mais conveniente, á vista da differença dos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concurrencia, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1ª secção, em 25 de janeiro de 1923. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª secção.

Numero de ordem — Mercadoria — Unidade.

1. Alfinetes inglezes com 250 grammas caixa de folha, caixa.
2. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de papelão, caixa.
3. Alfinetes nacionaes em pacotes 150 grammas, pacote.
4. Almofadas para carimbo; 0,25 x 0,15, uma.
5. Almofadas para carimbo 0,12 x 0,08, uma.
6. Almofadas para carimbo 0,12 x 0,07, uma.
7. Almofadinha para oleo, uma.
8. Blocks em branco pautados, 1|8, um.
9. Blocks em branco pautados 1|4, um.
10. Blocks em branco pautados c prinos, um.
11. Blocks de papel quadriculado cific 0,22 x 0,22, com 100 fo um.
12. Blocks de papel millimetrado 0,35 x 0,25, Labor Omnia Vi com 100 folhas, um.
13. Blocks de papel millimetr Schleicher & Schull de 0,28 x com 100 folhas, um.
14. Blocks de requisição do Depo 100 x 100, um.
15. Blocks de pedidos do Depo 100 x 100, um.
16. Blocks de Cretone Bond timbra em alto relevo de 0,35 x 0 com 100 folhas com mod um.
17. Blocks de papel Pacific liso 0,53 x 0,22 com 100 folhas.
18. Blocks de papel Cretine Bond b brados de 0,35 x 0,15 com delo, um.
19. Blocks de papel liso Labor On Vincit de 0,28 x 0,25, um.
20. Barbante pardo de linho 3|3 grosso, rolo.
21. Barbante de algodão grosso 1.000 grammas, rolo.
22. Barbante de linho Barbours n. 3|c., rolo.
23. Barbante de cores de 1ª qualid rolo.
24. Borrachas brancas E. Faber, mero 117, duzia.
25. Borrachas vermelhas E. Fa n. 224, para lapis, duzia.
26. Borrachas E. Faber, para t n 104, duzia.
27. Borrachas E. Faber, para l n 212, duzia.
28. Borrachas E. Faber, para china de escrever n. 1.087, escova, duzia.
29. Borrachas E. Faber Siza n. brancas, duzia.

30. Borrrachas para lapis Labor Omnia Vincit n. 8, duzia.
31. Borrachas Pão de J. M. Pailard, n. 8, duzia.
32. Borracha E. Faber Mongol, n. 8, duzia.
33. Borrachas vermelhas Wandyk, numero 8, duzia.
34. Borrachas brancas Weldon Roberts Erasers, n. 12, duzia.
35. Berços para matta borrão 0,18×× 0,10, de A. W. Faber, duzia.
36. Bobinas grandes de papel para machina de sommar, uma.
37. Brochuras em 1/8 pautadas com 100 folhas capa de couro, uma.
38. Brochuras em 1/4 pautadas com 100 folhas, capa de couro, uma.
39. Brochuras riscadas e pautadas com 100 folhas, capa de couro, de accôrdo com modelo, uma.
40. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, capa de couro, uma.
41. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, cartonadas, uma.
42. Copiadores de officio com indice alphabetico, papel Japonez com 500 folhas 1/2 marroquim, de accôrdo com o modelo, um.
43. Copiadores de officio com 500 folhas, modelo 7.200, um.
44. Copiadores com 500 folhas de papel branco intercalado de mata borrão de 0,35×0,25, um.
45. Caderneta para ponto do pessoal jornaleiro, papel superior com 100 folhas, capa cartonada, uma.
46. Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
47. Canetas A. W. Faber, ns. 70.200 a 7.040, duzia.
48. Cadernetas pautadas em 1/4, com 100 folhas, papel superior, uma.
49. Cadernetas pautadas de 0,33×0,22, com 100 folhas, papel superior uma.
50. Costaneiras, n. 3.035, uma
51. Costaneiras, n. 0,053, uma.
52. Costaneiras riscadas, com 100 folhas, em papel superior 0,33×× 0,22, capa de couro, uma.
53. Cestas de vime fantasia, de 0,60×× 0,40, para papeis usados, uma.
54. Cestas de vime grosso para papeis usados, 0,60×0,100, uma.
55. Cestas F. Soennecken, n. 176, para papeis de mesa, uma.
56. Cestas de arame para papeis de mesa, uma.
57. Cadernetas para campo, pautadas e timbradas e riscadas, com 100 folhas, capa de couro, de accôrdo com modelo, uma.
58. Carimbos de borracha até 100 lettras, um.
59. Carimbos de borracha com lettras de cinco centimetros, até 200 lettras com modelo, um.
60. Carimbos de metal com datas Expert de accôrdo com modelo, um.
61. Copos de vidro ½ crystal, duzia.
62. Copos de vidro ½ crystal com tres divisões para lavar pinceis de 0,15×0,10, um.
63. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,42×0,25, para papeis, uma.
64. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,40×0,35, uma.
65. Caixas de zinco grosso pintadas com tampa movel e puxador, de 0,38×0,25×0,20, uma.
66. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 0,60×0,40×0,25, uma.
67. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 100×60×40, uma.
68. Capas para processos em papel de linho com armas da Republica, timbrado, resma.
69. Costaneira riscada para balancetes, de 42×28, capa de couro, uma.
70. Cartões timbrados em relevo, de 0,15×0,12, conforme modelo, cento.
71. Caixas de elasticos finos E. Faber para papeis com uma grosa, caixa.
72. Caixas de elasticos E. Faber grossos para dinheiro ns. 73 e 84, caixa.
73. Caixas de elasticos E. Faber n. 300 em caixas de grosa, caixa.
74. Caixas de elasticos E. Faber numero 1.200, caixa.
75. Caixas de elasticos Faber redondas para plantas Perry n.6, caixas grandes, caixa.
76. Enveloppes timbrados para officios em papel hollanda 24×12, cento.
77. Enveloppes timbrados em papel hollanda, encorpado de 28×14 com modelo, cento.
78. Enveloppes timbrados em papel hollanda encorpado 0,25×0,12, cento.
79. Enveloppes em papel hollanda encorpado de 0,35×25, cento.
80. Enveloppes de 0,40×0,15 em papel hollanda encorpado, cento.
81. Enveloppes de 0,40 × 0,30 em papel hollanda encorpado, cento.
82. Enveloppes de 0,60×0,40, em papel hollanda encorpado, cento.
83. Enveloppes de 0,40×0,30, em papel pardo machetado, lustroso, encorpado, igual á amostra, com colchete de pressão, cento.
84. Enveloppes de 0,35×0,24, em papel pardo encorpado, timbrados, conforme modelo, cento.
85. Enveloppes de 0,25×0,12, timbrados em papel forrado de panno, cento.
86. Enveloppes de 0,28×0,14, timbrados em papel forrado de panno, cento.
87. Enveloppes de 0,35×0,24, timbrados em papel forrado de panno, cento.
88. Enveloppes de 0,40×0,15, timbrados e forrados de panno, cento.
89. Enveloppes de 0,40×0,30, timbrados e forrados de panno, cento.
90. Enveloppes commerciaes de linho, cento.
91. Enveloppes commerciaes de linho, timbrados, de 16×15, mod., cento.
92. Enveloppes de linho papel Victory Bond, timbrados, para officios, 19×13, cento.
93. Enveloppes em branco, 24×12, cento.
94. Enveloppes de linho timbrados, para officios, cento.
95. Enveloppes pequenos, timbrados, para memorandum, cento.
96. Enveloppes em branco, papel superior, 19×13, cento.
97. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155×0.125, cento.
98. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105×0,65, cento.
99. Etiquetas de diversos tamanhos, cento.
100. Idem de 0,15×0,10, gommadas para pacotes, cento.
101. Esponjas grandes de borracha, uma.
102. Esponjeiras grandes com esponja de borracha, uma.
103. Estojo Kern para desenho com compasso de reducção, um.
104. Estojo Kern para desenho com 15 peças, um.
105. Estojo Riefler com 15 peças, inclusive compasso de reducção, um.
106. Escarradeiras hygienicas, com pé, 0,45 de altura, uma.
107. Furador para papel, um.
108. Furadores Soennecken para pastas n. 2.431 A, um.
109. Furadores Soennecken, para pastas, n. 230, um.
110. Titas Tipuwriter Drury Ribbon para qualquer machina, de escrever, cores diversas, uma.
111. Fitas qualquer côr para machina de escrever Schmidt & Royal The Vibster, uma.
112. Fitas qualquer côr para machina de escrever Monarch Parters inx, uma.
113. Fita de cores para pequenos embrulhos com 100 metros, carretel.
114. Folhas de pagamento com cabeçalho riscado conforme modelo, milheiro.
115. Folhas de pagamento (continuação), milheiro.
116. Folhas de papel riscado de 65×0,35 c/modelo, milheiro.
117. Folhas de pagamento riscadas e timbradas em papel Hollanda 0,70×0,50 c/ modelo, milheiro.
118. Folhas para ponto em papel Hollanda de accôrdo com o modelo, milheiro.
119. Folhas para remessa de papeis timbradas de 48 × 28, conforme o modelo, milheiro.
120. Folhas de cartolina para capas de papeis 42 × 28, milheiro.
121. Grampos communs sortidos, caixa.
122. Grampos "Rink-Clips", diversos tamanhos, caixa.
123. Grampos O. K. ns. 1, 2, 3 e 4, caixa de folha, caixa.
124. Grampos Holmens, Both, diversos tamanhos caixa.
125. Grampos Illoses Demnisons, caixa.
126. Grampos Hellfest papel, metal branco, caixa.
127. Grampos Demnisons Ideal n. 1, caixa.
128. Grampos Demnisons Ideal n. 2, caixa.
129. Grampos Vise-Clips n. 2, para prender, caixa.
130. Grampos de metal amarello forma W. Labor Omnia Vincit, caixa.
131. Grampos para machina de grampear em caixas de 5.000, caixa.
132. Grampos Improveds Neuv Clips, grandes, caixa.
133. Gomma arabica franceza G. Toirayes, vidros grandes, vidro.
134. Gomma arabica nacional Excelcior, litro.
135. Gomma arabica Labor Omnia Vincit, litro.
136. Gomma arabica Sardinha em 1/4 de litro, um.
137. Gomma arabica A. Maurin em 1/2 litros, um.
138. Gomma Art Paste Demnison, vidro grande, vidro.
139. Grampos Cantoneiras de metal grandes, caixa.
140. Godets grandes de louça para aquarella, jogo.
141. Godets grandes de vidro com 3 divisões, um.
142. Impressos para movimento de trens, conforme modelo, milheiro.
143. Impressos para consumo de agua, milheiro.
144. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
145. Impressos para renda, milheiro.
146. Indices modelo n. 0159, um.
147. Indices modelo n. 25, um.
148. Indices modelo n. 164, um.
149. Indices modelo n. 3.731, um.

150. Indices com [illegible] folhas 33 x 2[illegible] capa de couro, [illegible]
151. Lapis John Faber ns. 1, 2 [illegible] zia.
152. Lapis A. W. Faber ns. 2|7.408, duzia.
153. Lapis Faber n. 600, duzia.
154. Lapis John Faber bicolor ns. 735 e 736, duzia.
155. Lapis John Faber Graphite da Siberie, diversas lettras, duzia.
156. Lapis John Faber, tinta, Apollon n. 1.205, duzia.
157. Lapis J. S. Staedtler cópia numero 754, duzia.
158. Lapis John Faber Kosmos n. 756 V, duzia.
159. Lapis A. W. Faber Castell qualquer lettra, duzia.
160. Lapis J. S. Staedtler Graphite diversas lettras, duzia.
161. Lapis John Faber Graphite, Apollon diversas lettras, duzia.
162. Lapis John Faber bicolor, ns. 7.056 e 7.058, duzia.
163. Lapis J. S. Staedtler, azul, verde e encarnado, ns. 2.706 e 2.708, duzia.
164. Lapis com 12 cores para desenho J. S. Staedtler n. 3.221, duzia.
165. Lapis bicolor Mars-Farbstift, duzia.
166. Lapis para marcar estacas, Dixon Crayon, diversas cores, duzia.
167. Lapis de borracha Eagle Pencil New-York, duzia.
168. Livro para protocollo externos conforme modelo, um.
169. Livro para protocollo geral c|modelo, um.
170. Livro para entrada e numeração de papeis, um.
171. Livro pautado 33 linhas c|200 folhas c|modelo, um.
172. Livros pautados c|100 folhas capa de lona c| modelo, um.
173. Livros brochuras c|12 folhas pautados, capa de couro, um.
174. Li[illegible] quadro conforme modelo, um.
175. Liv[illegible] para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão c| 350 folhas capa de couro c| rotulo, 42 x 28 ctms., um.
176. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão, c| 350 folhas, 35 x 25 ctms., capa de couro c| rotulo, um.
177. Livros com 100 folhas pautados e riscados, em papel hollanda, timbrados, de 0,58 x 0,42 com capa de lona, conforme o modelo, um.
178. Livros caixa com 100 folhas capa de marroquin, de 0,42 x 028 de accordo com o modelo um.
179. Livros pautados e rissados, com timbre em papel hollanda, com 400 folhas de 56 x 35, capa de couro, de accôrdo com o modelo, um.
180. Livros pautados e riscados para actas, em papel hollanda, de 0,38 x 0,26. Capa de marrequim; de accordo com o modelo, um.
181. Livro pautado e riscado com timbre, com 300 folhas para remessa de papeis da portaria de 32x02 ctms., capa de lona, um.
182. Livro para ponto do pessoal da portaria, timbrado em papel hollanda, com 200 folhas, 33 x 22, capa de lona, um.
183. Memorandums soltos timbrados, com modelo, milheiro.
184. Memorandums timbrados, para ordens de serviço, feitio envelopes, formato grande, milheiro.
185. Mata borrão, folhas grandes, 76x56, encarpado, folha.
186. Mata borrão, folhas grandes, 76x56, encorpado, verde azul e encarnado, para cada folha.
187. Mata borrão, rosa, grosso, em tiras largas, para Maquia, cento.
188. Mata borrão, verde, grosso, em tiras, para Buvard, cento.
189. Mata borrão, rosa ou verde, grosso, de 0,30x3[illegible] para copiador, folha.
190. Mata borrão, forrado de oleo, 56x76 ctms., folha.
191. Papel timbrado para officios; folhas inteiras, Royal Bucks Vellum, com sete kilos, resma.
192. Papel pacific, timbrado para officios, folhas inteiras, resma.
193. Papel branco liso, folhas inteiras, caderno.
194. Papel almasso pautado, com sete kilos Pacific, resma.
195. Papel pautado almasso B. F. H., Rivers com sete kilos, resma.
196. Papel pautado almasso Londrino, resma.
197. Papel pautado e riscado de 42x28 ctms, e timbrado para ponto, conforme modelo, milheiro.
198. Papel liso Royal Buck Vellum, folhas inteiras, para machina, com 7 kilos, resma.
199. Papel liso Royal Buck Vellum, em meias folhas, resma.
200. Papel liso Glazed fino, para machina, igual á amostra, milheiro.
201. Papel para quadro, conforme modelo, resma.
202. Papel para continuação Linen Bank, resma.
203. Papel quadriculado Hollanda, 0,765×0,55, folha.
204. Papel millimetrado Labor Omnia Vincit de 1,12×0,75, folha.
205. Papel Cretone Bond, timbrado, folhas inteiras, resma.
206. Papel Cretone Bond, timbrado, em meias folhas, resma.
207. Papel para copias de telegramma, Royal, fino, resma.
208. Papel timbrado, formula para telegramma, em papel de linha Pacific, 0,28×0,25, milheiro.
209. Papel tela Royal Clots de 1,40×10 metros, resma.
210. Papel millimetrado de 10×1 metro, rolo.
211. Papel vegetal Labor Omnia Vincit de 1×10 metros, rolo.
212. Papel vegetal Schlucher & Schull, de 1,50×20 metros, rolo.
213. Papel vegetal de 1,80×20 metros, Labor Omnia Vincit, rolo.
214. Papel vegetal millimetrado 0,76× ×0,56, folha.
215. Papel Canson Labor Omnia Vincit, de 1,00×0,75, folha.
216. Panno tela azul Schleicher & Schul, de 1,25×20 metros, rolo.
217. Panno tela Labor Omnia Vincit, 1,50×20 metros, rolo.
218. Panno tela Royal de 0,75×20 metros, rolo.
219. Panno tela Winchstermans Royal Clot, de 1,80×20 metros, rolo.
220. Papel millimetrado Schlucher & Schul, de 1,00×0,75, rolo.
221. Papel Canson Schlucher & Schul, 1,50×20 metros, rolo.
222. Papel Canson Schlucher & Schul, 2,00×10 metros, rolo forrado de panno.
223. Papel Canson para desenho de 1,50×20 metros, rolo.
224. Papel millimetrado Alex Pirco do 0,45×0,30, em blocks de 100 folhas, um.
225. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um.
226. Molhadores com pincel A. Maurin, para copiadores de officios, um.
227. Papel Hollanda timbrado, para portaria, resma.
228. Papel para maregrapho, folha.
229. Papel manilha para embrulho 0,76 × 112 ctms. resma.
230. Papel pardo inglez encorpado, lustroso de 1,50 × 1,00, resma.
231. Papel timbrado Victory Ledger riscado para certidões, resma.
232. Papel Ferro Prussiato Northon Gregory 1,00 × 10 mets., rolo.
223. Papel Ferro Prussiato Labor Omnia Vincit 1 × 10 mets., rolo.
234. Papel Pacific liso, folhas de 0,76 × 0,96, folha.
235. Papel Labor Omnia para cópias de plantas 0,75 × 10 mets., rolo.
236. Partes diarias impressas com modelo, milheiro.
237. Pinceis n. 4 á 14 (série 16), pello Martha Winsor, um.
238. Pinceis grandes para copiador, um.
239. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
240. Pennas H E F, caixa.
241. Pennas Mallat n. 3 e 4 extrafina, caixa.
242. Pennas Leonardt n. 505, Gilt, caixa.
243. Pennas Leonardt n. 516, Gilt, caixa.
244. Pennas Leonardt, Grey, caixa.
245. Pennas Leonardt 512 e 544, caixa.
246. Pennas Geo Hughs 0-7, caixa.
247. Pennas Hunths, caixa.
248. Pennas Labor Omnia Vincit D., caixa.
249. Nankin oitavado pão de 0,15×9,3 ctms. japonez, um.
250. Nankin Chas M. Higgins, vidro.
251. Nankin Ch. Lorilleux diversas cores vidro.
252. Pastas instantaneas Binder, tamanho officio, uma.
253. Pastas instantaneas Binder, formato carta, uma.
254. Pastas instantaneas Binder formato 42 × 28 ctms., uma.
255. Pastas instantaneas Binder formato 60 × 45, uma.
256. Pastas Kismet F. Soennecken com mola officio, uma.
257. Pastas Kismet F. Soennecken, com mola carta, uma.
258. Pastas de cartulina F. Soennecken formato officio, uma.
259. Pasta de cartulina F. Soennecken, formato carta, uma.
260. Pastas de marroquim de 0,60×0,40 ctms., uma.
261. Pastas F. Soennecken com alavanca formato officio, uma.
262. Pastas F. Soennecken com alavanca formato carta, uma.
263. Papel carbono Security 0,66X0,45, folha.
264. Papel carbono Security 0,18X0,26, folha.
265. Papel carbono Security 0,33X0,22, caixa.
266. Papel carbono Labor Omnia Vincit, para mappas, de 0,60X0,50, folha.
267. Papel carbono Gold Bond, para officios, caixa.
268. Papel carbono Caritonun, para officios, caixa.
269. Papel carbono Slaffords luxe, caixa.
270. Papel carbono Slaffords luxe, encarnado, 0,33X0,22, caixa.
271. Papel carbono Splendor Greif, formato officio, caixa.
272. Pennas Gillot n. 170, caixa.
273. Pennas Gillot n. 1.000, caixa.
274. Pennas Steel Pens Berry & Comp., n. 1.601 F, caixa.
275. Pennas Esterbroq ns. 48 e 805, caixa.
276. Pennas Kinks Wolle n. 2.290, caixa.

277. Pennas John Heaths n. 808 D, caixa.
278. Pennas Gillot n. 659, caixa.
279. Porta canetas de vidro, um.
280. Porta canetas de crystal, feitio canôa, um.
281. Porta canetas de madeira, de 0,30X0,25, um.
282. Pastas Geka, formato officio, com alavanca, uma.
283. Pasta Registrador Soennecken, officio, com alavanca, uma.
284. Pasta Registrador Soennecken, formato de 0,60X0,40, uma.
285. Registro diario, um.
286. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
287. Raspadeiras Rodgers, lamina dupla, uma.
288. Réguas de borrácha de 0,40 e 0,60, uma.
289. Reguas de madeira, graduadas, 0,40X0,60, uma.
290. Reguas de madeira, graduadas, 1,50 e 2 metros, uma.
291. Tinta de copia Staffords, litro.
292. Tinta de copia Labor Omnia Vincit, litro.
293. Tinta preta Sardinha, litro.
294. Tinta Bleu Blak Stephen, litro.
295. Tinta Bleu Blak Labor Omnia Vincit, litro.
296. Tinta carmin Labor Omnia Vincit, litro.
297. Tinta Carmin Sardinha, litro.
298. Tinta preta excelsior para escrever, litro.
299. Tinta para carimbo de Ch. Lorrilleux para cautechone, diversas côres, vidro.
300. Tinta para carimbo A. Maurin, qualquer côr, vidro.
301. Tinta para carimbo de metal A. Maurin, vidro.
302. Tinta para carimbo, Grasse, vidro.
303. Tinta para carimbo, Watermans, vidro.
304. Tinta carmin Stephens, vidro.
305. Tinta carmin Stephens Copia, vidro.
306. Talões de pedidos de material, conforme modelo, um.
307. Talões de pedidos C. D. 2, conforme moodelo, um.
308. Talões de pedidos C. D. 1, conforme modelo, um.
309. Talões memoranda, conforme modelo, um.
310. Talões de ordem de serviço, conforme modelo, um.
311. Talões de pagamento rom 25 folhas, conforme modelo, um.
312. Talões de pagamento com 50 folhas, conforme modelo, um.
313. Talões com cinco vias para empenho de despeza, conforme modelo, um.
314. Talões para communicações de despeza, um.
315. Talões de vales de pagamento do pessoal, conforme modelo, um.
316. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
317. Talões com 100 folhas, 0,35x0,25, com 100 folhas, para cauções e deposito, em papel de linho superior, um.
318. Talões para recolhimento de rendas, conforme modelo, um.
319. Talões para telegramma de 0,33x 0,23, com 100 folhas, de accôrdo com o modelo, um.
320. Tinta para desenho, qualquer côr, de Le Franc, bisnaga, uma.
321. Tinta para desenho, qualquer côr, Winsor & Newton, em bisnagas grandes, uma.
322. Tinta para desenho, qualquer côr, Winsor & Newton, bisnagas grandes, para oleo, uma.
323. Tinta em bisnagas para carimbo, uma.
324. Tinta Wilson & Newton, em paus oitavados, para aquarella, diversas côres, um.
325. Tira-linhas para curvas, um.
326. Tira-linhas Keuffel, typo ande, um.
327. Tira-linha [illegible], com 2 pontas, e compasso de reducção, em estojo, um.
328. Transferidor de celluloide Keuffel e Essen, circulo inteiro, um.
329. Transferidor de celluolide Keuffel & Essen, 1|2 circulo, diversos tamanhos, um.
330. Transferidor de osso Albert Nestler, circulo inteiro, um.
331. Transferidor de osso Alberto Nestler, 1|2 circulo, um.
332. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
333. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
334. Triplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
335. Duplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
336. Timpanos electricos para cima de meza, um.
337. Encardenação de exemplares de *Diario Official*: 1|2 marroquim, volume.
338. Encadernação de livros communs, volume.
339. Encadernações de marroquim com letreiros dourados de 0,42x0,28, conforme modelo, um.
340. Descanço de madeira para livro, um.
341. Sabonetes de alface, duzia.
342. Espanador de pennas, um.
343. Pistolet de celluloide F. Casella, diversos, um.
344. Esquadros de celluloide F. Casella ou Cruley, diversos tamanhos, um.
345. Machina Romeu para aparar lapis, uma.
346. Percevejos inglezes, grandes, caixa.
347. Percevejos inglezes, cores sortidas, caixa.
348. Talco para desenho, kilo.
349. Pedra pomes, grandes, uma.
350. Cheques timbrados em papel de cor, Segurança, milheiro.
351. Relações em papel de linho Royal Vellum, riscado e timbrado de 0,60x0,40, c|modelo, milheiro.
352. Papel riscado e timbrado para balancete, Rayal Vellum, de 0,60x0,40, c|modelo, milheiro.
353. Papel riscado e timbrado para relações de receita, Royal Vellum 0,60x0,40, milheiro.
354. Papel Tela para colar plantas, um.
355. Tinteiro de vidro Americano, duplos, um.
356. Tinteiro de crystal c. base grande, com 2 tintas, um.
357. Tinteiro Soennecken com 2 tintas, um.
358. Tinteiro Americano Paragon, c|3 tintas, um.
359. Tela para pintura de 1x2 metros, metro.
360. Porta carimbo de Metal c|24 supportes, um.
361. Machina ajax para grampear c|ilhozes, uma.
102 A. Esquadros de celluloide de Henffel & Esser e Casella, diversos tamanhos, um.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *M. Tapajós*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ THEREZINA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL PARA LINHA

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com a bitola de 1,m00, pelo preço maximo de $ 1.000-0-0.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A' lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embryagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo será do dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A telda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o au-

tomovel pedido, sendo a entrega feita no porto de S. Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e outra qualquer.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualequer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1923. — *Francisco de Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Artigos diversos

Especificação — Unidade — Preço maximo	
Oleo de linhaça crú genuino («Blunder Spenser»), kilo	3$300
Oleo de colza de 1ª qualidade, litro	1$540
Oleo de boxes «Galena», kilo	1$320
Oleo de cylindro «Galena, kilo	2$100
Oleo ragosine, de 1ª qualidade, litro	$950
Oleo de «Mobil» B (lata de 18 litros), lata	70$000
Graxa Galena n. 3, kilo	1$800
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	2$200
Alvaiade de zinco «Wil-Montagne», kilo	2$400
Zarcão genuino, kilo	2$000
Vermelhão lavado, kilo	$300
Ocre lavado, claro nacional, kilo	$390
Pó de sapato, kilo	$500
Seccante branco «Castello», kilo	1$400
Vermelhão francez, kilo	15$000
Azul ultra-mar, kilo	8$500
Verde Londres n. 3, kilo	2$500
Verniz Black-Japan «Blunder Spenser ou Nobles Hooare», galão	30$000
Verniz Hard Carriage idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz Flatting, idem, idem, idem, idem, idem	34$000
Verniz Gold-Size, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz crystal, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz Knotting, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Agua raz retificada «Prates», kilo	6$800
Gazolina «Inergina, Texaco ou Atlantic», lata	17$000
Kerozene, litro	$800
Alcool de 40°, litro	1$500
Carbureto de calcio 15|80 e 7|15, kilo	1$300
Carvão Cardiff, tonelada	91$000
Carvão de koke (inglez), tonelada	200$000
Carvão de forja, tonelada	160$000
Parafusos de ferro com porcas de diversas dimensões, kilo	3$400
Pontas de Paris de diversas dimensões, kilo	2$400
Gesso commum, kilo	$550
Estanho carneiro em verguinha de 1ª qualidade, kilo	9$500
Estopa branca nacional de 1ª qualidade, kilo	11$500
Baldes de ferro zincado de 12", um	7$000
Baldes de ferro zincado de 14", um	8$000
Metal velho grosso, kilo	2$400
Cadinhos «Morgan» n. 80, um	68$000
Cadinhos «Morgan» n. 100, um	68$000
Potassa refinada, kilo	$750
Corda de linho de diversas dimensões de 1 qualidade, kilo	5$600
Filele branco, verde e encarnado, metro	2$900
Cuia da Bahia de 1ª qualidade, kilo	2$900
Gomma lacca encarnada de 1ª qualidade, kilo	23$000
Bicos de metal para gaz acetylene, um	$380
Alluminio côr de ouro e prata, kilo	35$000
Vassouras de cabello n. 22, uma	7$000
Vassouras de palha americana de seis fios, uma	2$800
Vassouras de piassava com cabo dobradas, uma	1$500
Vassouras de piassava cattete, uma	1$800
Escovas de piassava com cabo n. 16, uma	1$500
Escovas com digo de raiz para animaes, uma	2$000
Ancinhos de ferro de 14 dentes, um	3$200
Ancinhos de ferro de 12 dentes, um	3$000
Espanadores de pennas n. 40, um	5$800
Espanadores de pennas n. 60, um	7$000
Torcidas n. 1 para lanternas, duzia	2$500
Tijolos inglezes para arear, superiores, um	$900
Kaol em latas de 1|2 litros, litro	$000
Creolina «Pearson», lata	4$000
Gomma arabica em grão (clara), kilo	5$000
Barbante pardo em chicotes, kilo	11$000
Barbante fino em cores, kilo	14$500
Oleo fino para machina de escrever, vidro	1$500
Pennas Mallat 10 e 12, caixa	6$800
Tinta Sardinha para escrever, litro	3$800
Tinta carmim «Carter» (vidro de 1|8), vidro	1$600
Tinta para apparelho «Morse» (vidro de 1|8), vidro	1$400
Tinta para carimbo de borracha (vidro de 1|8) vidro	1$500
Tinta para carimbo de metal (vidro de 1|8), vidro	1$000
Blocks de papel 1|2 linho em 1|4, um	1$300
Cadernetas para notas em 1|8, uma	$800
Cadernetas com 100 folhas capa de panno preto de 16 × 24, uma	3$500
Livros em branco com 100 folhas capa de panno preto, um	7$500
Gomma arabica liquida com pincel (vidro de 1|4), vidro	2$000
Lapis tinta roxo «Castell» n. 9.110, duzia	13$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	3$600
Labis bi-colores Faber (grossos), duzia	12$500
Lapis de borracha para 2 usos «Faber», duzia	15$000
Papel carbono para 2 usos, azul, folha	$230
Mata-borrão em tiras, tira	$060
Colchetes Selff sortidos, caixa	1$400
Colchetes O. K. sortidos, lata	2$800
Papel fita para apparelho telegraphico, «Morse», rôlo	$850
Papel A. B. C. pautado 33 linhas, sete kilos, resma	38$000
Papel liso formato almasso, 5 kilos, resma	18$000
Enveloppes para férias, iguaes amostra, milheiro	25$000
Enveloppes amarellos 12×18 com impressão, iguaes amostra, milheiro	25$000
Couçoeiras de peroba rosa de 0.228×0.076 de 4m,00 a 7m,00, metro	5$600
Couçoeiras de peroba de Campos de 0.228×0.076 de 10m,00, metro	9$000
Couçoeiras de pinho de «Riga» de 0.228×0.076 de 5m,00 a 10m,00, metro	6$900
Taboas de canella de refugo largas, de Santa Catharina, duzia	68$000
Milho vermelho nacional (sacco de 60 kilos), sacco	18$500
Sal grosso, kilo	$200

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento se seiscentas (600) toneladas de carvão briquette, marca Corôa.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis por tonelada, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias, devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em envelopes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de quinhentos mil réis no Thesouro Nacional, serão dadas no almoxarifado, até á vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

No caso de igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O fornecimento deste material será feito, trezentas (300) toneladas immediatamente e o restante ao prazo de noventa (90) dias.

O proponente acceito deverá fazer a entrega no porto de Piedade, no Estado do Rio, sendo a descarga por conta do mesmo, assim como direitos e outras quaesquer despezas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. Visto. — *Mendes Diniz*, director.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento até seiscentas (600) toneladas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do corrente anno.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis por tonelada, em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias, devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em enveloppes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de quinhentos mil réis, no Thesouro Nacional, serão dadas no Almoxarifado até a vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

No caso de igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O fornecimento será feito ao vapor *Presidente*, desta Estrada, da seguinte fórma:

A directoria desta estrada avisará sempre um dia antes ao proponente acceito a ida do vapor ao ponto de atracação, indicado pelo mesmo, para o recebimento de 15 a 20 toneladas, fornecimento de agua para a caldeira e immediata baldeação do navio, correndo todas as despezas de entrega, assim como direitos alfandegarios, por conta do referido proponente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. Visto. — *Mendes Diniz*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 2 de fevereiro proximo futuro, no edificio do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta, em primeira e unica chamada, os seguintes candidatos:

Diocleciano Fernandes dos Santos.
Manoel José Soares.
Carlos Augusto Sampaio.
Julio Tinoco Filho.
Ascendino Lobo.
Archimedes Souza Martins.
Manoel Francisco Tavares.
Juracy Pinto Lima.
José Ferreira Monteiro.
Oswaldo Teixeira Souto.
Licinio Gonçalves de Pinho.
Carlos Augusto de Oliveira.
Domingos Pereira da Fonseca.
Americo Alves de Araujo Silva.
Antonio Lopes de Faria.
Luiz Vilela.
Heitor José de Magalhães.
Tasso Tavares Iracema.
Antonio Campos.
Argemiro Faria da Silva.
Dionysio Benedicto de Mello.
Domingos de Figueiredo Silva.
Domingos Alves da Silva.
Durval Gonçalves de Oliveira.
Antonio Alberto Ozorio Cardoso.
Antonio Ary Teixeira.
Antonio Manoel da Silva.
Antonio Fernandes de Castro.
Ataliba Paim Ribeiro.
Arino Bernardes.
Adalberto Teixeira.
Alfatar Cardoso de Almeida.
Ary de Carvalho.
Antonio de Padua Nascimento.
Antonio Carlos do Couto Mendes.
Antonio Vianna Berger.
Antonio Esperidião França.
Antonio Estevam da Rocha.
Antonio Teixeira Macedo
Antonio Paulo de Cerqueira Junior.
Antonio Cardoso.
Antonio Alberto.
Antonio Lucas.
Armando Fernandes.
Ataliba Alves Sobrinho.
Adelino Ferreira Baptista.
Aurelio Barbosa Filho.
Aloysio Bittencourt Calazans.
Alcebiades de Andrade Machado.
Argemiro Tavares de Mello.
Alvaro Teixeira Villarinho.
Delmiro Rocha Murce.
Dermeval Bacellar.
Geographo Luiz de Carvalho.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de janeiro de 1923.—*Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª DIVISÃO

Madeiras em toros

(Officinas)

100 metros cubicos de toros de Angelim com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico.	110$000
30 metros cubicos de toros de Catucanhã com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico	110$000
300 metros cubicos de toros de Cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico	150$000
250 metros cubicos de toros de Cacunda com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 × × 0m,40 × 0m,40, metro cubico.	120$000
300 metros cubicos de toros de Garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico	110$000
100 metros cubicos de toros de Ipé Tabaco com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico.	110$000

20 metros cubicos de toros de Jequitibá Rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40 metro cubico 80$000

30 metros cubicos de toros de Oleo Pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubicc. . . . . 110$000

200 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 219$000

1.000 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, e maxima de 1m,30×1m,30, metro cubico . . . . . 164$000

400 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, e maxima de 1m,30×1m,30, metro cubico . . . . . 160$000

150 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 13m,20, e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 225$000

300 metros cubicos de toros de Vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade do 4m,00×0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 140$000

(Deposito Norte)

400 metros cubicos de toros de Cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00, metro cubico. 151$000

300 metros cubicos de toros de Peroba parda de 4m,00 a 8m,00, metro cubico. 160$000

00 metros cubicos de toros de Peroba parda de 11m,00 a 14m,00, metro cubico 225$000

600 metros cubicos de toros de Peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico. 100$000

5ª divisão

Madeira de lei em toros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.. 151$000

800 metros cubicos de peroba parda ou amarello de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico... 164$000

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico. . . . . 100$000

200 metros cubicos de peroba de Campos parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,10 e diametro de 0m,45, metro cubico . . . . . 219$000

200 metros cubicos de qualquer madeira, das constantes das "Condições geraes., comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico. . . . . 80$000

200 metros cubicos de joquitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, metro cubico. . . . . 80$000

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico . . . . . 140$000

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,00 a 8m.00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 108$000

70 vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m.25×0m,25 até 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 122$000

60 vigas de 10m10, a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30×0m,30 até 0m,40×0m,40, metro cubico . . . . . 134$000

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega para 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Para 5ª divisão será a entrega a margem da linha.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa o de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagém não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO MATERIAL ELECTRICO E UMA BALANÇA PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico:

18 apparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, iguaes, quer no mecanismo e numero de peças, como nas diversas ligações ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um	$148.00
30 apparelhos telephonicos «Western», de parede, para bateria central, um	$ 25.00
10 apparelhos telephonicos «Western», de mesa, para bateria central, um	$ 30.00
6.000 kilos de chlorydrato de ammonia em pó, kilo	$ 0.18
10.000 carvões agglomerados, Leclanchê, de 0m,120 × 0m,045, × ×0m,020, para pilhas, um	$ 0.12
3.600 interiores porosos, Leclanchê, de 0m,170, para pilhas, um	$ 0.26
3.000 pilhas seccas, Siemens alske L. T. 2 ou Red Seal, uma	$ 0.49
100 postes de ferro malleavel, iguaes á amostra que encontra no deposito do Telegrapho, um	$ 40.00
7.000 zincos laminados, Leclanchê, de 0m,170, para pilhas, um	$ 0.05
1.000 zincos laminados, Leclanchê, de 0m,250, para pilhas, um	$ 0.10

Pedido n. 135

1 balança Howe para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, por	19:500$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está ajustado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr Dr director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras cias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em fundos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entregue do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1923

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.
20.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Jananal.
10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.
30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.
15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.
4.000 metros cubicos para Nova Granja.
34.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
3.000 metros cubicos para Codisburgo.
15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Corynthio.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.
3.000 metros cubicos para Norte
1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para a 5ª divisão:

Secção de construcção:

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento sendo a entrega dentro do ramal de Montes Claros, de accôrdo com as demais condições de entrega constantes neste edital.

Os preços apresentados nas propostas, para o metro cubico, não poderão exceder de 10 % aos preços correntes nas zonas correspondentes aos pontos marcados como de consumo. Os preços que apparecerem não respeitando a condição acima, não serão tomados em consideração.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artiçum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, caja, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imaná, imbirussú, imbaiba, itatibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, pamciras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverão elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração.

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital.

Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Vaição e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de seis pés, com as respectivas torneiras nickeladas para agua fria e quente, uma ..... 400$000

40 caixas de ferro galvanisadas para agua, capacidade de 500 litros, chapa n. 16, com as respectivas tampas, uma ..... 100$000

20 caixas de ferro galvanisadas, para agua, capacidade de 1.000 litros, chapa n. 14, com as respectivas tampas, uma ..... 200$000

100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma ..... 30$000

20 fogões de ferro, de 1m,00×0m,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanisado, um 340$000

45	fogões de ferro de 1m,00×0m.70, com serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanisado, um	$10$000
2.000.000	de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, litro	$027
100	latrinas de louça, branca, com syphão, hygienicas, uma	50$000
100	tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, para as 100 latrinas, um	12$000
10	lavatorios nacionaes, de louça branca, de 22"×16", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	138$000
10	lavatorios nacionaes, de louça branca, de 25"×18", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	148$000
10	lavatorios nacionaes de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"×17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	110$000
500	metros quadrados de ladrilhos ceramicos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015, da Companhia Ceramica Brasileira, ou equivalentes, m2	24$500
100	metros quadrados de gregas de côr (frisos lisos), de 0m,15×0m.075 de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	26$000
300	metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, lisos, com tacos de côr para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, m2	27$000
250	metros quadrados de gregas de desenho, de 0m,15 a 0m.16 de lado, espessura de 0m,015, para os ladrilhos acima, m2	30$000
300	metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, em relevo, com tacos de côr, para piso, de 0m,15 a 0m,16, de lado, e espessura de 0m,015, m2	27$500
100	metros quadrados de gregas de côr (frisos em relevo), de 0m.15×0m,075, de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	27$500
500	metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos para rodapés, com moldura de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015 para todos os ladrilhos acima pedidos, m2	26$000
20	mictorios de louça branca, com os respectivos registros de metal nickelados, sem bico (dimensão média), um	85$000
	Manilhas de barro vidrado, rectas:	
1.500	de 0m,10, uma	1$500
1.500	de 0m,20, uma	4$000
1.000	de 0m.30, uma	6$000
	Manilhas de barro vidrado, curvas:	
30	de 0m,10, uma	2$500
30	de 0m,20, uma	6$000
30	de 0m,30, uma	8$000
	Pias de ferro esmaltado, em branco com as respectivas valvulas de metal:	
20	n. 2, uma	35$000
12	n. 3, uma	45$000
200	milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, milheiro	290$000
5	milheiros de telhas de barro, nacionaes, para cumieira, milheiro	390$000
1.000.000	de tijolos de alvenaria, milheiro	37$000

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

Os ladrilhos e as manilhas serão entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A cal de pedra, as telhas e os tijolos tambem serão entregues dentro dos vagões da estrada e em qualquer estação, que tenha desvio, mas em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, caso convenha ao fornecedor a entrega de maiores quantidades.

Os restantes artigos serão todos entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A contagem dos espaços de tempo será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os fornecedores deverão substituir todos os artigos que não chegarem ao destino em perfeito estado.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferiu a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1923. — **O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.**

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSTRUCÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, dos documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quites dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia do 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Material de construcção

Especificação — Unidade — Preço maximo

Coçoeiras:

Pinho do Paraná:

De 0m,228 × 0m,076, 1 face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente..... 6$200

De 0m,228 × 0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente..... 6$400

Pinho de Riga:

De 0m,200 × 0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 9$400

De 0m,200 × 5m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 9$500

De 0m,200 × 0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 12$250

De 0m,200 × 0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 12$400

De 0m,228 × 0m,150, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 20$500

De 0m,228 × 0m,150, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 20$900

De 0m,228 × 0m,125, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00 metro corrente..... 17$100

De 0m,228 × 0m,125, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 17$400

De 0m,228 × 0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 13$700

De 0m,228 × 0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente..... 14$000

De 0m,228×0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$400
De 0m,228×0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$700
De 0m,170×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10 ,0, metro corrente	10$200
De 0 ,170×0 ,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10 ,00, metro corrente	10$400
Cal de Cabo Frio Conceição, ensacada, litro	$120
Cal virgem, ensaccada, litro	$160
Cal de marisco commum, ensaccada, litro	$080
Cal Carandahy, litro	$060
Cimento Dova (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Frilarob (barrica de 150 kilos), uma	33 000
Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Whithe Brothrs (barricas de 150 kilos), uma	40$000
Cimento de diversas marcas (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Folhas:	
Pinho do Paraná:	
De 0m,228×0m,018, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$650
De 0m,228×0m,018, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$700
De 0m,228×0m,014, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$300
De 0m,228×0 ,014 duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$350
De 0m,228×0 ,012, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	$990
De 0m,228×0 ,012, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$050
Frisos de canella escura de 0m,19×0,030 com macho e femea, metro corrente	2$000
Frisos de peroba de Campos de 0m,19×0m,030 com macho e femea, metro corrente	2$100
Manilhas de barro nacional, rectas de 6", uma	2$700
Manilhas de barro nacional, rectas de 8", uma	7$000
Manilhas de barro nacional, rectas de 9", uma	7$500
Manilhas de barro nacional, rectas de 12", uma	8$700
Manilhas de barro nacional, curvas de 6", uma	3$900
Manilhas de barro nacional, curvas de 8", uma	6$500
Manilhas de barro nacional, curvas de 9", uma	7$200
Manilhas de barro nacional, curvas de 12", uma	11$800
Pernas de pinho de Riga:	
De 0m,110×0m,076 sem apparelho, metro corrente	4$000
De 0m,076×0m,076 sem apparelho, metro corrente	2$500
Pernas de pinho do Paraná:	
De 0m,110×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	2$600
De 0m,076×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$900
De 0m,076×0m,050, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$600
De 0m,070×0m,060, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$340
Ripas de pinho do Paraná apparelhadas de 0m,050×0m,015×4,90, duzia	7$000
Ripas de Riga sem apparelho de 0m,050×0m,015 até 10 metros, metro corrente	$400
Taboas de pinho do Paraná:	
De 0m,228×0 ,048, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	4$300
De 0m,228×0 ,048, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	4$500
De 0m,228×0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, até 4 ,90, metro corrente	3$300
De 0m,228×0 ,036, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	3$450
De 0m,228×0 ,023, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$000
De 0m,228×0m,023, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$200
De 0m,210×0m,010×4m,20, para forro apparelhadas, saia e camisa, metro corrente	1$100
Taboas de canella de Santa Catharina estreitas a pegar, duzia	50$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, duzia	68$000
Taboas de canellas de Santa Catharina de refugo, escolhidas, duzia	85$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, largas, duzia	110$000
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,025 sem apparelho, metro corrente	2$600
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,030 sem apparelho, metro corrente	3$800
Telhas de vidro estrangeiras typo francez, uma	18$000
Telhas nacionaes imitação ás francezas para cumieira, cento	75$000
Telhas nacionaes chatas, imitação ás francezas, Ludolph & Ludolph, cento	50$000
Tijolos de alvenaria Santa Cruz, cento	9$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FUNDIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 14 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimentos, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pelo Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua ribrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerado inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo, que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por

conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Especificação—Unidade—Preço

Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,08, uma	18$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	22$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,15, uma	35$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,20, uma	50$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	100$000
Caixas de ferro fundido para manometros, uma	200$000
Caixas de ferro fundido para registros reguladores com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 90, uma	18$000
Caixas de ferro fundido para registros de incendio com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 91, uma	40$000
Caixas de ferro fundido para registros geraes com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 92, uma	46$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,00 de raio e 90°, uma	78$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,08 com 0m,60 de raio e 90°, uma	45$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,13 com 0m,60 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,20 de raio e 90°, uma	40$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 0m,50 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 1m,00 de raio e 90, uma	100$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,25 com 1m,00 de raio e 90°, uma	280$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,30 com 1m,00 de raio e 90°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40 com 1m,00 de raio e 90°, uma	480$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40 com 1m,00 de raio e 90°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e flange e flange de 0m,15 com 0,50 de raio e 90°, uma	85$000
Curvas de ferro fundido de joelho em bolsa e flange de 0m,10, uma	40$000
Flanges de ferro fundido de ligação de cano de chumbo, de 0m,001 a 0m,050 com parafusos, um	4$000
Hydrantes (registros incendio), um	150$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,02 × 0m,02 × 0m,05, uma	2$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,03 × 0m,03 × 0m,05, uma	3$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,05 × 0m,05 × 0m,08, kilo	4$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,10, um	40$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0,25, um	70$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,30, um	90$000
Pontas de flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	25$000
Pontas de flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	90$000
Peças troconicas de ferro fundido de 0m,75 para 0m,15 com 0m,20 de comprimento, de flange e flange, uma	35$000
Registro de corrediça de 0m,06 completo, um	105$000
Registro de corrediça de 0m,08 completo, um	135$000
Registro de corrediça de 0m,10 completo, um	200$000
Registro de corrediça de 0m,12 completo, um	280$000
Registro de corrediça de 0m,15 completo, um	310$000
Registro de corrediça de 0m,17 completo, um	470$000
Registro de corrediça de 0m,20 completo, um	520$000
Registro de corrediça de 0m,25 completo, um	650$000
Registro de corrediça de 0m,30 completo, um	1:070$000
Registro de corrediça de 0m,35 completo, um	1:500$000
Registro de corrediça de 0m,40 completo, um	1:680$000
Registros de bronze com macho de 0m,030 para derivação de brides, um	65$000
Registros de bronze com macho de 0m,040 para derivação de brides, um	95$000
Registros de bronze com macho de 0m,010 para derivação de brides, um	40$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um	450$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	370$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um	350$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,28 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	220$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,13 em bolsa ou flange, um	115$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	105$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	95$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	85$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	70$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	60$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,13 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	58$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,12 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	55$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,10 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	50$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante conico de 0m,25 × 0m,30 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,20 × 0m,10 ponta e bolsa — flange e flange, um	110$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,25 × 0m,20 ponta e bolsa — flange e flange, um	155$000
Tubo conico de ferro fundido com duas pontas de 0m,40 × 0m,30 interno, um	150$000
Torneiras de bronze de 5/8, uma	6$000
Torneiras de ferro fundido de 0m,020 (igual a amostra), uma	40$000
Virolas bi-partidas de ferro fundido de 0m,98 interno com derivação de 0m,15 em flange tendo 0m,75 de largura, uma	900$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,08 interno, uma	11$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,10 interno, uma	12$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,12 interno, uma	12$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,15 interno, uma	13$500

Grolas lisas de ferro fundido de 0m,17 interno, uma	15$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,18 interno, uma	15$800
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,20 interno, uma	16$800
Grotas lisas de ferro fundido de 0m,22 interno, uma	24$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,26 interno, um	36$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,27 interno, um	44$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,32 interno, uma	50$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,35 interno, uma	60$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,37 interno, uma	75$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,46 interno, uma	150$000
Grolas lisas de ferro fundido de 0m,47 interno, uma	105$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, 13 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, e presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, rante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos ços maximos, constam da relação publicada no final do esente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados arão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os ocumentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem uite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento a caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez aminados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, ntrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão llas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, ao *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contempladas na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas independente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para arantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel xecução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos ofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, omo já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a aução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contratante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de ateria que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, precedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Forragens

Artigos — Unidade — Preço maximo

Alfafa, kilo	$600
Capim verde (entregue nos Districtos) talha (*)	13$000
Farello, sacco de 25 kilos	7$000
Milho vermelho superior nacional, sacco de 60 kilos	17$500

(*) Talha de 16 feixes que serão medidas em caixão de 1m,00 x 0m,57 x 0m,10.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acha quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedido pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão ostes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I servirá *não só* para garantir a assignatura do contrato, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, reduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida no condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será acceptação o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES

Artigos	*Unidade*	*Preço maximo*
Aros de borracha massiça de 850 × 85 × 720 interno com a respectiva collocação, um		200$000
Aros de borracha massiça de 870 × 100 × 720 interno com a respectiva collocação um		235$000
Aros de borracha massiça de 1.055 × 110 × 900 interno com a respectiva collocação um		320$000
Aros de borracha massiça de 960 × 100 × 815 interno com a respectiva collocação, um		260$000
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 4 T, uma		$700
Bombas de encher pneumaticos, uma		40$000
Baterias de accumuladores Varta typo 3 D 7 A de seis volts 125 ampères, com installação, uma		400$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.561, um		140$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.562, um		95$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um		140$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.552, um		95$000
Borracha preta para parabrisa (typo chandler), par		20$000
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um		35$000
Camaras de ar:		
Michelin de 30" × 4", uma		33$000
Michelin de 30" × 3 ½", uma		28$000
Michelin de 31" × 4", uma		35$000
Michelin de 32" × 4 ½", uma		40$000

Michelin de 880" × 120", uma	46$000
Michelin de 34" × 4 ½", uma	42$000
Michelin de 35" × 5", uma	50$000
Michelin de 920" × 120", uma	48$000
Capas de linho branco ou de côr para automoveis typo usado pela repartição, jogo	300$000
Caixas para differencial "Saurer" (n. 1.748 bis), uma	350$000
Cardan completo "Saurer" (n. 1.784 bis), um	450$000
Cabos de aço flexivel de 1/8, metro	1$000
Capsulas direitas "Saurer" n. 1.931, uma	25$000
Capsulas direitas "Saurer" n. 3.584, uma	35$000
Capsulas esquerdas "Saurer" n. 1.531, uma	25$000
Capsulas esquerdas "Saurer" n. 3.583, uma	20$000
Chi-Namel, vidro	11$000
Corôas, para auto-caminhão Saurer" de 4 T n. 3.893, uma	125$000
Corôas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.946, uma	340$000
Couros para embreagem de auto-caminhão "Saurer" de 4 T, um	42$000
Correntes para auto-caminhão "Saurer" de 1 ¾" × × ¾" × 1", par	300$000
Carburadores Zenith, francezes de 36 linhas, um	250$000
Carburadores Zenith, francezes de [illegible] linhas, um	300$000
Eixos n. 3.144 bis para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	420$000
Eixos trambuladores n. 1.795 compridos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	160$000
Eixos trambuladores n. 1.804 curtos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	125$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.310, uma	90$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.312, uma	95$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.144, uma	95$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.146, uma	100$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.147, uma	200$000
Engrenagens "Saurer" de 20 × 115, uma	170$00
Engrenagens "Saurer" de 35, uma	140$000
Engrenagens "Saurer" de 15, uma	75$000
Engrenagens "Saurer" de 26, uma	140$000
Engrenagens "Saurer" de 30, uma	130$000
Engrenagens "Saurer" de 44, uma	300$000
Engrenagens "Saurer" de 25, uma	100$000
Engrenagens "Saurer" de 16, uma	92$000
Engrenagens para caixa de mudança "Saurer" n. 3.802, uma	320$000
Espanadores "Imperator", um	25$000
Fio encorpado para magneto, metro	2$500
Garfo para embreagem para auto-caminhão "Saurer", um	80$000
Gegló typo Chevrolet, um	12$000
Graxa patente para automoveis (typo Texas), kilo	32$000
Guascas cruas, uma	2$000
Hastes para differencial (2.747) para auto-caminhão "Saurer", uma	170$000
Juntas metallicas para bloco cylindrico "Dort", uma	40$000
Juntas para vélas Dort, uma	1$000
Juntas metallicas para cabeças, uma	85$000
Jumellos de mólas n. 1.534 para auto caminhão "Saurer", um	67$000
Lampadas de 6 velas para pharoes "Westinghouse", uma	6$500
Lampadas de 6 velas para lanternas, uma	3$500
Lampadas de 6 × 8 para pharóes — velas Bosk, uma	4$500
Lanternas de Ré, uma	20$000
Lona metallica, metro	48$000
Lona de 1,40 de largura igual á amostra, metro	20$000
Mangas de eixo n. 3.543 para auto-caminhão "Saurer", uma	350$000
Mangas de eixo n. 3.544, para auto-caminhão "Saurer", uma	350$000
Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um	520$000
Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a) para 4 T esquerdo, um	520$000
Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um	540$000
Magnetos de alta tensão typo W. R. D 4 — Eseman (35 H. P., um	800$000
Magnetos blindados Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um	600$000
Maniculas n. 1.955 para auto-caminhão Saurer, uma	120$000
Metal patente «Kleusa», kilo	14$000
Manometros para oleo typo Chevrolet, um	35$000
Mólas dianteiras n. 2.559 para auto-caminhão Saurer, uma	120$000
Mólas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma	20$000
Oleo «Ursa» (Tipo Texas), litro	2$000
Oleo Mobiloil (Tipo A (em latas de 18 litros), lata	70$000
Oleo «Algol» (Tipo Texas) caixa de 36 litros), uma	75$000
Oleo Oleosine, litro	1$800
Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra), um	1$400
Oculo typo Chandler, um	140$000
Pellegos felpudos para automoveis, um	100$000
Pregos para remate de capota, um	$600
Pneumaticos:	
Engleber de 30 x 3 1|2", um	191$000
Engleber de 31 x 4", um	231$000
Michelin Cable de 30 x 3 1|2", um	191$000
Michelin Cable de 31 x 4", um	220$000
Michelin Cable de 880 x 120, um	318$000
Michelin Cable de 895 x 135, um	397$000
Michelin Cable de 920 x 120 um	332$000
Fayre-Stone Cord 35 x 5, um	490$000
Royal Cord 34 x 4 1|2, um	450$000
Goodyear Cord 32 x 4 1|2, um	300$000
Goodyear Cord 30 x 3 1|2, um	191$000
Parcis Michelin, lata	4$000
Placas freio de mão n. 3.947 para auto-caminhão Saurer, uma	90$000
Peças de caixa de mudança n. 11.431 auto-caminhão Saurer, uma	200$000
Peças de caixa de mudança n. 1.806, uma	130$000
Panno Couro Superior de 1,40 de largura (apresente amostra), metro	40$000
Parafusos platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par	75$000
Pedal de motor de arranco, um	55$000
Pinos de barca n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um	20$000
Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um	80$000
Radiadores Saurer de 4 T, um	1:350$000
Radiadores Saurer de 2 T, um	1:300$000
Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, uma	100$000
Roulements para rodas dianteiras «Dort», um	110$000
Roulements para rodas trazeiras «Dort», um	80$000
Roulements n. A 20 com bilhas cobertas SF, um	15$000
Roulements n. A 25 com bilhas cobertas SF, um	18$000
Roulements n. A 45 com bilhas cobertas SF, um	28$000
Roulements n. A 50 com bilhas cobertas SF, um	70$000
Roulements n. B 12 com bilhas cobertas SF, um	15$000
Roulements n. B 65 com bilhas cobertas SF, um	85$000
Roulements n. C 50 com bilhas cobertas SF, um	65$000
Seringas para oleo, uma	15$000
Sectores freio de mão n. 3.954 para auto-caminhão Saurer, um	100$000
Sectores com buchas n. 3.953 para auto-caminhão Saurer, um	90$000
Supportes de móla n. 1.539 para auto-caminhão Saurer, um	30$000
Supportes de carvão com escovas para collectores, um	15$000
Tambores para rodas trazeiras n. 1.946 p Saurer, um	170$000
Tarugos de bronze de 8" x x 1 1|4", um	14$000
Tarugos de bronze de 8" x x 1 1|2", um	16$000
Tarugos de bronze de 8" x x 2", um	22$000
Tarugos de bronze de 8" x x 2 1|2", um	30$000
Tarugos de bronze de 8" x x 3", um	40$000
Tubos de borracha para agua quente, de 1 1|2", metro	20$000
Tubos de borracha de 2 1|2" interno, metro	30$000
Tapete de borracha para automovel, metro	40$000
Velas «Bosk» 3 pólos, uma	6$000
Velas «Ladg» 3 pólos, uma	8$000
Velas para carro Americano, uma	8$000
Vidros para lanternas de ré, um	2$000
Volantes de motor Saurer de 2 T n. 2.325, um	450$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que esta repartição lhes expediu, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Sr. José de Azevedo, collocar deposito de agua, no immovel 42 da rua Galilleu; e Sr. Joaquim Ferreira, concertar o deposito de agua no predio 230 da rua Lino Teixeira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de janeiro de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios de predios cujo abastecimento é feito por hydrometro, a virem, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, ao escriptorio da Primeira Divisão desta Repartição, á rua Riachuelo n. 287, informar-se sobre os consumos verificados em seus predios, durante o anno passado, afim de que apresentem, si de tanto fôr caso, suas reclamações. Esgotado o prazo ora estipulado, esta repartição remetterá á Recebedoria do Districto Federal os rôes respectivos, para a devida cobrança, deixando, desde então, de attender aos interessados.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1923 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios n. 1 da rua Yong, de propriedade de Basilio Joaquim Gonçalves e n. 18 da rua Delfim Carlos, de propriedade de Pedro Rogerio, as intimações que esta repartição lhes expedio para installações de hydrometros naquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 15 da rua Ibiapina, de propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, a intimação que esta repartição lhe expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá *não só*, para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recousar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos diversos

Artigos — Unidade — Preço maximo

Alcool de 36°, litro	1$200
Alcool de 40°, litro	$1400
Ancinhos de ferro com 8 dentes, reforçados, um	1$800
Ancinhos de ferro com 10 dentes, reforçados, um	2$000
Ancinhos de ferro com 14 dentes, reforçados, um	2$600
Ancinhos de ferro com 16 dentes, reforçados, um	3$500
Alfanges com cabos para aparar grama, de 20", um	13$000
Alfanges com cabos para aparar grama, de 28", um	15$000
Almofacas inglezas de ferro, amostra n. 44, uma	1$800
Alicates de gaz (N. Greaves n. 14), um	12$000
Alicates Universal n. 8, um	7$000
Arame de ferro zincado de qualquer grossura, kilo	1$100
Arame de ferro batido de qualquer grossura, kilo	1$200
Arame de cobre recosido de qualquer grossura, kilo	12$000
Arame de latão de qualquer grossura, kilo	8$500
Aço em barras o vergalhões, kilo	4$000
Aço bolha em barras e vergalhões, kilo	4$000
Aço Palmeira em barras e vergalhões, kilo	2$500
Alargadores n. 7, um	6$000
Alargadores n. 11, um	8$500
Alargadores n. 28, um	24$000
Aluminio «Ecco» em pó para soldar, kilo	60$000
Algodão em rama, kilo	3$500
Arestas, kilo	3$500
Armação de Goldemberg para folhas de 12", uma	10$000
Agua raz «Pratt», kilo	4$800
Agua forte em botijão com rolha de vidro ou esmeril, kilo	3$000
Ataduras de gaze de 5m,00, rôlo	8$000
Agua distillada, litro	1$500
Ammonea liquida, litro	5$000
Arruelas de ferro, qualquer tamanho, kilo	5$000
Amiantho em fio, kilo	14$000
Alvaiade de zinco de primeira qualidade, Ville Montaigne, kilo	4$800
Amarello chromo, kilo	4$000
Azul flor de anil, kilo	8$500
Azul ultramar nacional, kilo	3$500
Azul da Prussia, kilo	8$500
Almotolias de cobre com mola, para um litro, uma	10$000
Azeite doce, litro	3$000
Acido muriatico puro em vasilhame com rolha de esmeril ou vidro, kilo	5$000
Baldes de ferro zincado, cravados de 10", um	4$500
Baldes de ferro zincado, cravados de 12", um	5$000
Baldes de ferro zincado, cravados de 14", um	6$000
Baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, um	25$000
Baldes de ferro esmaltado para despejos, um	16$000
Borrachas (diaphragma) de bombas Golds, uma	40$000
Borracha em lençol com tecido de lona, de qualquer dimensão, kilo	12$000
Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	50$000
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	80$000
Bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma	100$000
Benzina nacional, litro	5$000
Bombas de ferro para desentupir pennas de agua, uma	60$000
Balsamo Catholico, litro	18$000
Brilhantina «Rouland», lata lata grande, lata	2$500
Brochas de cabello (crina) para caiação n. 00, uma	1$500
Brochas francezas n. 4, annel oval, uma	2$500
Brochas francezas n. 6, annel oval, uma	3$000
Brochas francezas n. 8, annel oval, uma	3$500
Brochas francezas n. 10, annel oval, uma	5$000
Brochar francezas n. 12, annel oval, uma	6$000
Brochas francezas n. 14, annel oval, uma	7$000
Brochas francezas n. 16, annel oval, uma	8$000
Brochas francezas n. 18, annel oval, uma	9$000
Brochas chatas para verniz, de qualquer numero, uma	10$000
Breu em pedra, kilo	$600
Brocas americanas de 3|32, uma	1$200
Brocas americanas de 1|16, uma	1$000
Brocas americanas de 3|16, uma	1$600
Brocas americanas de 5|16 uma	2$400
Brocas americanas de 1|8, uma	1$400
Brocas americanas de 3|8, uma	3$800
Brocas americanas de 5|8, uma	5$500
Cano de chumbo de diversos diametros para agua (typo adoptado pela repartição), kilo	1$700
Cabos de madeira preparados para picaretas (Faya), um	2$000
Cabos de madeira preparados para picaretas nacionaes, um	1$300
Cabos de madeira preparados para pás, um	3$000
Cabos de madeira preparados para enxadas, um	1$000
Cabos de madeira preparados para marretas, um	1$500
Cabos de madeira preparados para marrões, um	1$800
Cabos de linho branco de diversas dimensões, kilo	3$000
Cabos de manilha de 1", kilo	3$000
Cabrestos reforçados com correntes para animaes muares, um	18$000
Cabrestos de couro crú, um	10$000
Carrinhos de mão de ferro, tubulares, nacionaes, um	60$000
Carrinhos de mão de madeira, um	45$000
Carrocinhas de mão nacionaes, uma	130$000
Carneira branca surrada, pelle	25$000
Canecas de ferro esmaltado n. 8, uma	4$000
Canecas de ferro esmaltado n. 9, uma	5$000
Canecas de ferro esmaltado n. 10	6$000
Cantoneiras de ferro de qualquer tamanho, kilo	$900
Cantoneiras de aluminio de 1"x½", kilo	25$000
Cadeados de ferro zincado reforçados, para tempo, um	6$000
Capachos de côco de 0,90x0,60, um	30$000
Capsulas de chumbo para sellar hydrometros, uma	$030
Carvão de coke nacional, k	$150
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo	$150
Carvão vegetal —sacca grande, uma	8$000
Catracas inglezas de 6", uma	22$000
Catracas inglezas de 8", uma	30$000
Catracas inglezas de 10", uma	35$000
Catracas inglezas de 20", uma	60$000
Cêra para soalhos (lata de 1 kilo), lata	5$000
Cestos do Porto, grandes, de taquara forte, um	5$000
Correia de sóla singela de 1 ½", metro	4$000
Correia de sóla singela de 2", metro	5$000
Correia de sóla singela de 2 ½", metro	6$500
Correia de sóla singela de 3", metro	7$500
Correia de sóla singela de 3 ½", metro	8$500
Correia de sóla singela de 1", metro	3$500
Chapas de aluminio de 1m,80x x0m,30, uma	60$000
Copos de vidro, sem pé, para agua, um	1$500
Copos de crystal Bacarat para agua, sem pé, um	3$500
Copos de ½ crystal Bacarat para agua, sem pé, um	2$000
Cleates com parafusos, par	$300
Creolina nacional Cruzwaldina, (latas de kilo,), kilo	1$500
Creolina Pearson, (latas de kilo), kilo	3$800
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo	2$800
Corda de linho nacional —sortida, kilo	2$000
Corda de linho franceza—sortida, kilo	4$000
Corda franceza de barquinha, kilo	12$000
Colheres para pedreiro de qualquer numero, uma	5$000
Colheres goivas para jardineiro, uma	4$000
Contra-pinos de qualquer tamanho, grosa	5$800
Contra-pinos de 1 ½x⅛, grosa	4$000
Chaves inglezas combinadas de 10", uma	18$000

Chaves inglezas combinadas de 12", uma . . . . . 34$000
Chaves inglezas combinadas de 13", uma . . . . . 36$000
Chaves inglezas «Ring-dick», uma . . . . . 5$000
Chave de bocca de 8 a 28m|m (Jogo), um . . . . . 20$000
Chave de tubo de 12 a 28m|m (Jogo), um . . . . . 84$000
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de ⅝ e ½, uma . . . . . 4$500
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de ⅜ e ¼ uma . . . . . 3$500
Chaves de bico de papagaio com pin — amostra n. 52, uma 6$000
Chaves de fenda de 12" com cabo de madeira, uma .... 5$000
Chaves de fenda de tamanho médio, uma . . . . . 3$000
Chaves de fenda de tamanho pequeno, uma . . . . . 2$000
Chumbo em barra (inglez), kilo . . . . . 1$700
Chumbo em lençol de qualauer grossura, kilo . . . . . 2$500
Carbureto de calcio marca «Tigre» 7|15 (em tambores de 50 kilos), kilo . . . . . 1$800
Deposito para lixo n. 6, um. 28$000
Discos para relogios de ronda, caixa 365 . . . . . 12$000
Dobradiças de ferro, de machina de 2", par $600
Dobradiças de ferro de junta de 2", par $800
Dobradiças de ferro, de junta de 3", par . . . . . 1$500
Dobradiças de latão, de 2 ½", par . . . . . 4$5000
Dobradiças de vae e vem, de 5", par . . . . . 20$000
Dynamite «Nobel», kilo . . . . 12$000
Escalas de madeira, articuladas, de 2m,00, com móla, uma ..... 3$000
Escarradeiras hygienicas com pés, uma..... 20$000
Escarradeiras de louça com garras, par..... 70$000
Escovas para unhas, com cabo de osso, superiores, uma.... 8$000
Escovas para cabello, superior, uma ..... 15$000
Escovas para roupa, superior, uma ..... 15$000
Escovas de piassava, com cabo, dobradas, n. 16, uma..... 1$800
Escovas de piassava para animaes, uma..... 2$000
Escovas de raiz, para animaes, n. 116, uma..... 2$000
Escovas de raiz, sem cabo, dobradas, n. 16, uma..... 1$500
Escovas de arame de aço, para fundição, uma..... 10$000
Escovas de arame de aço, para limpar limas, uma..... 8$000
Estanho em verguinhas de 1ª qualidade, «Carneiro legitimo», kilo..... 10$000
Estopa branca, nacional (apresento amostra), kilo..... 1$500
Estopa estrangeira (apresente amostra), kilo..... 1$800
Estopa alvejada (apresente amostra), kilo..... 1$900
Estopa alcatroada, desfiada, estrangeira (apresente amostra), kilo..... 1$000
Escovas em corda para tubos, kilo..... 4$000
Espanadores de pennas n. 20, um..... 2$800
Espanadores de pennas n. 40, um..... 4$500
Espanadores de pennas n. 60, um..... 6$800
Espelho de 0,30 × 0,20, um.. 5$000
Enxadas de aço C. 40 de tres libras inglezas, uma..... 8$000
Enxadas de aço C. 40 de 3 1/2 libras inglezas, uma..... 10$000
Enxadas de aço C. 40 de quatro libras inglezas, uma..... 12$000
Enxadas goivas, uma..... 8$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 1, uma..... 14$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 2, uma..... 16$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 3, uma..... 16$000
Enxofre em pedra, kilo..... $600
Enxofre em pó, kilo..... $800
Facas reforçadas para cortar capim, uma..... 2$000
Facões Collins de 14" para mato, com cabo e bainha de sola, um..... 20$000
Foices Collins, grandes, uma.. 10$000
Foices Collins, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma 9$000
Foices nacionaes, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma 6$000
Fechaduras de caixão para porta, francezas, uma..... 2$000
Fechaduras para porta, com trinco, maçaneta de metal e pertences, uma..... 5$000
Fechaduras de ferro para armario ou gaveta, uma..... 3$000
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro..... 1$000
Ferro patente em barras e vergalhões, de quaesquer dimensões, kilo..... 1$000
Ferro Patente em chapas, de quaesquer dimensões, kilo.. 1$600
Ferro batido «Suisso», para soldar de 1/4, kilo..... 4$500
Ferro fundido para soldar, kilo 7$500
Ferro em chapas, galvanizado, de qualquer tamanho ou grossura, kilo..... 2$800
Formicida «Capanema» (lata de quatro litros), uma..... 12$000
Fio para campainha electrica, metro ..... 1$500
Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 12, metro $600
Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 14, metro $400
Fio duplo flexivel n. 14, grosso, metro $500
Fita isolante, preta, peça.... 3$000
Fusiveis de 15 ampères, rolha, um..... $500
Fusiveis de 16 ampères, rolha, um..... $500
Fusiveis de 30 ampères, rolha, um..... $500
Fusiveis de 15 ampères, cartucho, um..... $850
Fusiveis de 50 ampères, cartucho, um..... 1$800
Fusiveis de navalha, 170 ampères, um..... 60$000
Furadores de 6", com cabo de madeira, um..... 2$000
Formões «Greaves» de 1/2", com cabo, um..... 2$500
Formões «Greaves», de 1", com cabo, uma..... 4$000
Formões «Greaves», de 1 1/2", com cabo, um..... 5$000
Formões «Greaves», de 2", com cabo, um..... 5$5
Gadanhos de ferro, com quatro dentes, um..... 2$0
Gaxeta (mealhar de linho alcatroado em corda), kilo... 3$5
Gaz acetyleno, metro cubico.. 12$0
Gaz oxygenio, metro cubico... 5$5
Gesso commum, kilo..... $4
Gomma laca encarnada, kilo.. 20$0
Gomma laca amarella, kilo... 25$0
Gré solvent, lata..... 3$5
Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, kilo 1$8
Graxa Patente Automobile «Grease», kilo..... 1$7
Graxa Patente «Kistone», kilo 3$0
Interiores para pilhas Leclanché, um..... 2$0
Interruptores de embutir, completos, um..... 6$0
Interruptores pendentes de metal, um..... 3$5
Interruptores pendentes de porcellana, um..... 3$5
Isoladores systema Capanema n. 2, com pinos e parafusos, um..... 3$5
Jald chrom, kilo..... 4$0
Kerozene brilhante, em latas de 18 litros, uma..... 15$0
Kaol, litro..... 6$5
Lampadas electricas de 120 velas, ½ watt, uma..... 5$0
Lampadas electricas de 100 velas, ½ watt, uma..... 4$5
Lampadas electricas de 50 velas, ½ watt, uma..... 3$5
Lampadas electricas de 50 velas, Edison, uma..... 2$0
Lampadas electricas de 32 velas, Edison, uma..... 2$0
Lampadas electricas de 25 velas, Edison, uma..... 2$0
Lampadas electricas de 16 velas, Edison, uma..... 2$0
Lamparinas de soldar a kerozene, de bomba, com capacidade, para um litro, «Primus», uma..... 60$0
Lamparinas de soldar a gazolina, de Hachnel's, com capacidade para um litro, uma 66$0
Lamparinas de soldar a alcool n. 3, uma..... 15$0
Lanternas redondas, com globo e guarda de metal para kerozene, uma..... 50$0
Lanternas de folha para signaes, com vidros encarnados, uma..... 30$0
Lanternas com reflector, uma. 25$0
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma..... $5
Lixa em panno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha..... $3
Lixa em papel — Acton & Borman, sortidas em numeros, folha $0
Lixa em papel — Navarre, sortidas em numeros, folha $0
Dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:
Limas chatas bastardas de 6", duzia ..... 14$0
Limas chatas bastardas de 8", duzia ..... 20$0
Limas chatas bastardas de 10", duzia..... 25$0
Limas chatas bastardas de 12", duzia..... 29$0
Limas chatas bastardas de 14", duzia..... 36$0

Limas chatas bastardas de 16", duzia..... 48$000
Limas chatas bastardas de 18", duzia..... 54$000
Limas faças bastardas de 4", duzia..... 12$000
Limas faças bastardas de 5", duzia..... 16$000
Limas faças bastardas de 6", duzia..... 18$000
Limas facas bastardas de 8", duzia..... 24$000
Limas facas bastardas de 10", duzia..... 32$000
Limas grosas chatas de 8", duzia..... 18$000
Limas grosas chatas de 10", duzia..... 26$000
Limas grosas chatas de 12", duzia..... 32$000
Limas grosas 1/2 canna de 10", duzia..... 26$000
Limas grosas 1/2 canna de 12", duzia..... 34$000
Limas grosas 1/2 canna de 14", duzia..... 42$000
Limas 1/2 canna bastardas de 10", duzia..... 46$000
Limas 1/2 canna bastardas de 16", duzia..... 60$000
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia..... 66$000
Limas 1/2 canna murças de 8", duzia..... 24$000
Limas 1/2 canna murças de 10", duzia..... 30$000
Lima tres quinas bastardas de 4", duzia..... 8$000
Lima tres quinas bastardas de 6", duzia..... 10$000
Limas murças bastardas de 3", duzia..... 5$000
Limas murças bastardas de 5", duzia..... 8$000
Limas parallelas bastardas de 3", duzia..... 6$000
Limas parallelas bastardas de 4", duzia..... 7$000
Limas parallelas bastardas de 5", duzia..... 12$000
Limas parallelas bastardas de 8", duzia..... 18$900
Limas parallelas bastardas de 10", duzia..... 32$000
Limas parallelas bastardas de 12", duzia..... 48$000
Limas parallelas bastardas de 14", duzia..... 54$000
Limas parallelas bastardas le 16", duzia..... 60$000
Limas parallelas murças de 6", duzia..... 8$000
Limas parallelas murças de 8", duzia..... 10$000
Limas parallelas murças de 10", duzia..... 18$000
Limas parallelas murças de 12", duzia..... 30$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", duzia. 6$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 8", duzia. 10$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 10", duzia 18$000
Linha crúa em meadas, uma. 1$000
Machadinhas Collins n. 2, uma 9$000
Machado Collins de 5 lbs., um 12$000
Macacos de 2 T, um..... 80$000
Machos legitimos de Withworth de 3/4", jogo..... 14$000
Machos legitimos de Withworth de 5/8", jogo..... 12$000
Mangotes de lona e borracha de 1 1/4", metro..... 15$000
Mangotes de lona e borracha de 2 1/2", metro..... 28$000
Mangotes de borracha de 2 3|1", metro..... 45$000
Mangotes de borracha de 3" para bomba, metro..... 48$000
Mangueira de lona de 1 34", metro..... 4$000
Martellos de mão, com cabo, médios, para bombeiro, um 8$000
Martellos americanos, 3 tamanhos, um..... 12$000
Massa para rolos, kilo..... 8$000
Mealhar de linho inglez, amostra n. 27, kilo..... 4$000
Mealhar de linho nacional, kilo..... 3$000
Metal murso em vergalhões, kilo..... 6$000
Metal patente para soldar de 1|8, kilo..... $200
Metal patente para soldar de 1|4, kilo..... 3$000
Moringues de barro da Bahia com prato n. 1, uma..... 4$000
Moringues de barro fino da Penha com prato n. 1, uma.. 2$500
Napthalina «Merck», kilo..... 6$000
Ocre nacional, claro ou escuro, lavado, kilo..... $200
Oleo de linhaça, crú, genuino, kilo..... 3$000
Oleo de linhaça puro, fervido, escuro, kilo..... 4$000
Oleo para dynamo, Safety Machinery (lata de 18 litros), uma..... 20$000
Oleo de mocotó, litro..... 2$200
Oleo ricino para lubrificação, litro..... 4$000
Oleo para transformador «Francil Oil», litro..... 3$000
Oleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grs.), um..... 1$600
Pás de bico reforçadas n. 4 (qualidade n. 343), uma.. 9$000
Pás duplas americanas, uma. 30$000
Pás de ferro, direitas para jardim, com cabo, uma..... 5$000
Pás de ferro para apanhar lixo, pequenas, uma..... 3$000
Panellas de ferro para derreter chumbo, qualquer tamanho, kilo..... 1$200
Panno verde para forro de mesa, metro..... 70$000
Papelão de alta pressão de 1|16, folha..... 80$000
Papelão de alta pressão de 1|32, folha..... 38$000
Papelão de asbestos, branco de 1|8, folha..... 10$000
Parafusos de ferro com porcas de 1|2" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 6$000
Parafusos de ferro com porcas de 5|8" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 5$000
Parafusos de ferro com porcas de 3|4" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 4$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 10, grosa..... 7$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 11, grosa..... 8$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 12, grosa..... 9$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 14, grosa..... 10$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1|2" x 11, grosa..... 7$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1|2" x 12, grosa..... 7$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 10, grosa..... 4$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grosa..... 5$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grosa..... 6$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 1 3|4" x 10, grosa..... 4$500
Pedra pomes em pedaços, kilo 2$500
Pedra pomes em pó, kilo..... 3$000
Pente de osso, kilo..... 5$000
Pedras de amolar alfange, brancas, uma..... 1$500
Pedras de amolar alfanges, pretas, uma..... 1$500
Pelles de camurça, grandes, uma..... 18$000
Papel hygienico com 1.000 folhas marca Aguia, pacote.. 1$500
Pharóes de bombeiro com cabos, pacote..... 15$000
Picaretas Americanas de aço de ponta e pá, uma..... 6$000
Picaretas de cavar de 7 1|2 lbs. Septimus, uma..... 7$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados até n. 12, duzia 5$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados de 13 a 20, duzia 12$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados de 21 a 30, duzia.. 18$000
Pixe nacional, kilo..... $250
Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanho, kilo. 2$200
Pós de sapato em pacotes, kilo $600
Potassa refinada, kilo..... $650
Potassa grossa, kilo..... $600
Porta-copos nickelados para dous copos, um..... 8$000
Prussiato de potassio, kilo... 10$000
Petroleo branco, litro..... 2$000
Pó leve, kilo..... 8$000
Qolkwork, litro..... 5$000
Regadores proprios para regar jardim, grandes, um..... 12$000
Regadores proprios para regar jardim, pequenos, um..... 10$000
Rebolos de 24" x 4" com caixa, um..... 240$000
Rebolos de 11" x 2 1|2", um.. 10$000
Rebolos de esmeril de 12" x x 2 1|2", um..... 120$000
Rebites de ferro, sortidos em tamanho, kilo..... 1$500
Roxo rei commum, kilo..... $700
Rupi para limpar metaes, litro 3$000
Rosetas para ligação interna com logar para fusiveis, uma..... 1$200
Rosetas para ligação externa com logar para fusiveis, uma..... 1$200
Rosetas para ligação interna sem logar para fusiveis, uma..... 1$200
Rosetas para ligação externa sem logar para fusiveis, uma..... 1$200
Sabão virgem, kilo..... $800
Sabonete "Santelmo", um..... 1$000
Sabão "Saulght", caixa..... 6$000
Sabão molle de Gustavo Niedhardt, kilo..... 1$500
Sachos para jardim, médios, um..... 2$500
Sebo amarello coado, kilo.... 2$500
Sal amoniaco crystallizado para pilhas electricas, kilo..... 3$000
Sapolio Morgan, páo..... 1$200
Sapolio Polo, páo..... $400
Seccante branco marca "Castello", kilo..... 1$300
Serras de ferro "Victor" de 10", uma..... $500
Serras de ferro "Victor" de 12", uma..... $500
Serras de ferro "Victor" de 13", uma..... $500
Serrotes de jardim, um..... 15$000
Serrotes de mão de 0,40 de comprimento de "W. Greaves", um..... 16$000
Serrotes de mão de 0,50 de comprimento de "W. Greaves", um..... 18$000

Sóla grossa em flor, meio....	38$000
Sóla engraxada, meio.....	42$000
Sóla fina garroteada, meio...	38$000
Solda de estanho preparada, kilo.....	3$500
Soda caustica (lata de dous kilos), uma	4$000
Soda caustica (lata de cinco kilos), uma	6$000
Taxas de cobre qualquer numero, kilo	8$000
Taxas de ferro qualquer numero, kilo	4$000
Taxas de zinco qualquer numero, kilo	1$600
Talco de Veneza, kilo.....	$800
Talhas de barro para um barril d'agua com torneira e filtro, uma.....	20$000
Téla de arame de cobre com malha de 1m|m, metro quadrado	30$000
Terra de sienne crúa, kilo...	1$000
Terra de sienne queimada, kilo.....	1$000
Terra de sienne carcella, kilo.	1$000
Tesouras de podar, tamanho médio, uma	6$000
Tesouras de cortar grama, uma	10$000
Tijolo inglez para arear, um.	$800
Toalhas de linho branco de 1,06 × 0,59, uma.....	5$000
Toalhas felpudas de 1,10 × × 0,48, uma.....	6$000
Torcidas para lanternas, uma.	$200
Torcidas para pharóes, uma..	$500
Torquezas de gazista de 12", uma.....	6$000
Thermometros para temperatura d'agua, um.....	10$000
Transformadores para campainha electrica, um.....	20$000
Trena de aço de 20 metros, uma.....	120$000
Trena de aço de 50 metros, uma	180$000
Trena de fio metallico de 10 metros, Chesterman, uma	20$000
Trena de fio metallico de 20 metros, Chesterman, uma	30$000
Trena de fio metallico de 25 metros, Chesterman, uma	40$000
Trena de fio metallico de 30 metros Chesterman, uma	50$000
Trena de fio metallico de 50 metros, Chesterman, uma	60$000
Tinta verde azeitonada, kilo..	8$000
Tinta preta, kilo.....	6$000
Tintura de arnica, litro.....	10$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de ¾", metro.....	16$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1", metro.....	18$500
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de ⅝", metro.....	15$000
Tubos de ferro galvanizado com luvas até ¾", kilo....	1$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1" a 2", kilo.	1$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 2 ¼" a 3", kilo	1$700
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 3 ¼" a 4", kilo.	1$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 4 ¼" a 5", kilo.	1$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 5 ¼" a 6", kilo.	1$800
Tarrachas americanas de ⅝ a ¼ para parafusos rosca "Whitkoorth", caixa	500$000
Torquezes de machinistas n. 7, uma.....	8$000
Torquezes de machinistas n. 9, uma.....	12$000
Torquezes de machinistas numero 10, uma.....	14$000
Vassouras de palha americana com seis fios, uma.....	4$000
Vassouras de piassava de cocheira, uma	2$000
Vassouras de piassava cattete de 19 furos, uma.....	1$900
Vassouras de murtha, uma...	1$000
Vassouras Cavallinho n. 22, uma.....	5$000
Vassourinhas de piassava, uma	$400
Vazelina "Alba", kilo.....	4$000
Verde composto Hard Milosi claro ou escuro, kilo.....	2$000
Verde nativo R. U., kilo....	2$500
Verde Paris, kilo.....	3$000
Verde Londres, qualquer numero, kilo	1$000
Verrumas sortidas communs, duzia.....	12$000
Vermelhão francez, kilo.....	3$500
Vermelhão sapateiro, kilo....	$200
Vermelhão lavado, kilo.....	$300
Verniz, galão	30$000
Verniz Flating Royal, galão...	35$000
Verniz Serval, galão.....	45$000
Vidros brancos de 0,002 de espessura, metro quadrado...	14$000
Vidros brancos de 0,003 de espessura, metro quadrado...	20$000
Vidros brancos de 0,004 de espessura, metro quadrado...	30$000
Zarcão genuino, kilo.....	2$000
Zinco rugado n. 28 de 10 pés, folha.....	10$000
Astrol para limpar metaes (cremo ou liquido), conforme amostra, lata.....	2$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publica, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos na Secção de Expediente Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados indoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se a disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a Repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos para expediente

Unidade — Preço maximo	
Almotolias n. 3 para machina de escrever, uma.	3$500
Barbante corda em novellos, kilo.	9$000
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.	8$500
Barbante pardo fino em novellos, kilos.	8$500
Barbante de côres fino em novellos, kilo.	8$500
Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma.	1$500
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma.	$900
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma.	1$000
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma	1$000
Block-notes com 100 folhas, estreitas, papel de linho, um	1$200
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um.	2$500
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um.	1$800
Brochuras com 100 folhas em meia, uma.	1$200
Buwardes de madeiras com rosca de metal de 0,13X0,07 um.	2$500
Buwards de madeira com rosca de metal de 0,17X0,10, um.	3$000
Cadernetas para bolso n. 7, uma.	2$500
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma.	2$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma.	2$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma.	2$200
Cadernetas em branco com 100 folhas 16 X 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.	2$000
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 X 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma.	3$000
Cadernetas para ponto de operarios com 10 folhas 16X24, encadernação panno preto, uma.	3$000
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 1|8, uma.	5$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma.	1$800
Cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça.	10$000
Cabeceado de seda, simples para encadernação, peça.	8$000
Canetas de A. W. Faber numero 7.010, duzia.	6$000
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia.	20$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia.	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 2 duzia.	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 3 duzia.	6$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.	6$000
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma.	5$000
Colchetes para prender papeis O. K. qualquer numero, lata.	2$000
Colchetes para prender papeis Universal Binder qualquer numero, caixa.	3$000
Colchetes para prender papeis Self. qualquer numero (caixa de 1|2 grosa), uma.	1$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa.	2$000
Discos para evaporimetro de Piché, cento.	15$000
Enveloppes de papel branco encorpado de 0,105 X 0,07, cento.	2$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,100 X X 0,13, cento.	2$200
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,300 X X 0,14, cento.	6$000
Elasticos de A. W. Faber, sortidos em tamanho, caixa.	15$000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,17 X 0,10, cento	3$000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,20X0,15, cento	4$000
Enveloppes de papel amarello de 0,12 X 0,18, cento.	2$500
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.	1$800
Esponjeiras de louça com esponjas, uma.	4$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,15, cento.	15$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,25, cento.	16$000
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma	7$000
Folhinhas perpetuas, uma.	30$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas), um.	10$000
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 26), um.	5$000
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um.	6$000
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro.	2$000
Indices de 16 X 24 com 33 folhas (brochura), um.	2$000
Indices em brochura em 1|2 de 100 folhas, um.	3$000
Lapis preto de A. Faber numero 150, duzia.	3$000
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia.	2$800
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavadas qualquer numero, duzia.	8$000
Lapis bicolores n. 717, duzia.	9$000
Lapis graphite de Siberie de qualquer numero, duzia.	9$000
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia.	12$000
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia.	18$000
Lacre nacional em paus «Monteiro», kilo.	8$000
Linha em carretel de 400 jardas marca urso n. 0 um.	2$000
Limpa-pennas de louça, um.	4$000
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453 X 0,295, encadernação panno preto, um	20$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, 0.363 X 0.235, encadernação panno preto, um.	16$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,287 × 0,210, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	20$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0.358 × 0.240, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	25$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38 × 0,26, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	28$000
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0.330 ×	

× 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um	5$000
Machina de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma	250$000
Molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, um	6$000
Papel Hollanda — formato A, com 30 kilos, kilo	3$800
Papel granito escuro, folha	$350
Papel marmore, folha	$300
Papel de linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma	60$000
Papel de linho Brasil, em 1/2 folhas, almasso (resma de 800 folhas), resma	32$000
Papel de linho Brasil, em folhas inteiras, formato almasso, 400 folhas, resma	32$000
Papel pautado de 33 linhas com cinco kilos cada resma, resma	18$000
Papel liso com cinco kilos cada resma, resma	17$000
Papel superior pautado com 33 linhas, com sete kilos cada resma, resma	26$000
Papel superior liso com sete kilos cada resma, resma	25$000
Papel superior para cartas com enveloppes em 1/8, de 50 × 50, caixa	8$000
Papel superior pautado para cartas, com enveloppes de 25 × 25, n. 1.725, caixa	7$000
Papel Diplomata para cartas com enveloppes de 50 × × 50, caixa	15$000
Papel de linho Spaldina lineu Bond 0,21 × 0,10, folhas fechadas, folha	$160
Papel Carbono «Derby», uma face (caixa com 100 folhas), caixa	14$000
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 folhas), caixa	18$000
Papel carbono azul — duas faces (caixa com 100 folhas), caixa	15$000
Papel commum para desenho, folha	$700
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça	20$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), preça	60$000
Papel quadriculado sem forro n. 106 de 0,75 (peça de 10 metros), peça	28$000
Papel impermeavel para copiadores, em 1/4, folha	$500
Papel de embrulho, encorpado de 1,20 × 0,95, apergaminhado, folha	$250
Papel mata-borrão cartão, branco, grosso, folha	$200
Papel mata-borrão Duplex em tiras para buwards — igual á amostra, cento	5$000
Papel sem-fim, sem forro, francez, metro	28$000
Papel sem-fim, sem forro, de 1,47, n. 762, metro	35$000
Papel tela transparente Imperial, de 1,38, metro	25$000
Papel tela transparente n. 6 de 1,36, metro	12$000
Papel canson para desenho, folha	2$500
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha	$550
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha	$500
Papel «Pente», folha	$500
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo	2$800
Papel amarello, formato B. B., de 20 kilos, resma	50$000
Papel apergaminhado B. B., de qualquer peso, kilo	4$000
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory, de 0,75 × 0,10, peça	40$000
Papel vegetal n. 787, de 1,44, metro	20$000
Papel vegetal n. 490, de 1,44, Schleicher, metro	25$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40 × 0,28 (abertas), com duas chaves, uma	40$000
Pastas de madeira e mola para prender papeis, uma	9$000
Panno de linho preto n. 375, metro	4$600
Papelão hamburguez, de qualquer numero, kilo	2$300
Pennas Mallat, de qualquer numero (caixa de 100), uma	7$000
Pennas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma	7$000
Pennas D. Leonardt & Comp., qualquer numero (caixa de 100), uma	7$500
Pennas Gillot's, qualquer numero (caixa de 100), uma	25$000
Pennas J. Globo, qualquer numero (caixa de 100), uma	4$000
Pennas Legal, qualquer numero (caixa de 100), uma	7$500
Pennas Falcon, qualquer numero (caixa de 100), uma	5$000
Pennas Telephone, douradas, qualquer numero (caixa de 100), uma	12$000
Percevejos «Grip», de metal, para prender desenho, sortidos, em tamanho (caixa de 100), uma	15$000
Percevejos Struck Heftklammern, Best., caixa	8$000
Pesos de vidro, de 400 grammas, para papeis, um	4$000
Pinceis de pello superior n. 2, para copiadores, um	2$500
Pinceis de pello superior n. 3, para copiadores, um	3$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers, com cabo de osso, uma	6$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers, com cabo de ebano, uma	7$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,30, uma	4$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma	5$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma	6$000
Reguas de madeira, com filete de metal, de 0,50, uma	5$000
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma	2$000
Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma	5$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$800
Tinta para escrever Bleu Blak Stephens, litro	6$000
Tinta para escrever preta Velox, litro	7$500
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 64	3$000
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 77	4$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/8	2$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/4	3$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/2	5$000
Tinta para desenho Nankin, liquida, «Higgins», vidro	8$000
Tinta para desenho Nankin, em tijolos, tijolo	8$000
Tinta para desenho azul da Prussia, em tijolos, tijolo	2$000
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro	2$500
Tinta para desenho branca, em tijolos, tijolo	1$200
Tinta para desenho carmim Dragão, em tijolos, tijolo	4$000
Tinta para carimbo, diversas côres A. Maurin, vidro	1$800
Tinteiros de vidro de tamanho médio, um	3$000
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um	25$000
Tinta preta de impressão, superior, kilo	10$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1923 para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tupo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos de lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3m,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 620 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3m,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 500 kilogrammas por metro corrente.

Para todo esse material será adoptado para limite maximo o preço de 600 francos francezes a tonelada:

Peças especiaes:

1 Registros de parada, flanges cego: 200 para tubos de 0,10;

30 para tubos de 0,15;
30 para tubos de 0,20;
5 para tubos de 0,30.

II. Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0,10;
200 de bolsa e flange para registros de 0,10;
15 de ponta e flange para registros de 0,15;
5 de bolsa e flange para registros de 0,20;
5 de ponta e flange para registros de 0,30;
5 de bolsa e flange para registros de 0,30.

III. Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cégo:

200 de 0,10×0,10;
100 de 0,15×0,10;
100 de 0,20×0,10;
50 de 0,30×0,10;
50 de 0,40×0,10;
25 de 0,50×0,10;
5 de 0,60×0,10;
5 de 0,80×0,10;
5 de 0,90×0,10;
30 de 0,15×0,15;
30 de 0,20×0,15;
10 de 0,30×0,15;
5 de 0,40×0,15;
5 de 0,50×0,15;
5 de 0,60×0,15;
5 de 0,80×0,15;
5 de 0,90×0,15;
10 de 0,20×0,20;
5 de 0,30×0,20;
5 de 0,40×0,20;
5 de 0,50×0,20;
5 de 0,60×0,20;
5 de 0,80×0,20;
5 de 0,90×0,20;
5 de 0,30×0,30;
5 de 0,40×0,30;
5 de 0,50×0,30;
5 de 0,60×0,30;
3 de 0,80×0,30;
3 de 0,90×0,30.

IV) Curvas em ponta e bolsa:

a) de 45°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
20 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro;

b) de 90°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
25 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro.

Para todas essas "peças especiaes" será adoptado para limite maximo o preço de 1.000 francos francezes a tonelada.

As clausulas a que obdecerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

Primeira — A' Secção do Expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda ou letras emittidas, nos termos do art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito pelo concurrente respectivo, entregue á Secção do Expediente, na mesma occasião em que foi apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrencia, neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade for negada.

Quarta — A concorrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Sexta — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Augus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmospheras, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

Decima — O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — A repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Decima quarta — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Será tomada para calculo da concessão da moeda a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVIL.

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 297, recebem-se propostas até ás 13 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1923, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lavrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei; a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 1/2 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idonea dade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou propostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia, neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade for negada.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada e o preço total para especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital e do modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se referir ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre o preço da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para a entrega do fornecimento será até o dia 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1ª.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas, em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellas não previstas.

XIII

A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte de propostas de não acceitar nenhuma ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

XIV

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas

XV

Será tomada, para calculo da conversão da moeda, a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

XVI

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos communs, *limitado o preço maximo em 600 francos francezes as toneladas*:

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1,308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual de 0m,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 129 kilogrammas por metro corrente;

1,472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

1.265 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta a bolsa, typo usual, de 0m,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiaes *limitado o preço maximo em 1.000 francos francezes a tonelada*:

I) — Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego:

Um em T de 0m,40 X 0m,30;
Um em T de 0m,30 X 0m,20;
Um em T de 0m,20 X 0m.15;
Um em T de 0m,20 X 0m.08;
Um em T de 0m.10 X 0m.08;
Um em T de 0m,08 X 0m,08;
Um duplo T de 0m,30 X 0m,08;
Um duplo T de 0,m20 X 0m.10;
Um duplo T de 0m,08 X 0m.08.

II) — Reducções, com flanges cegos nas extremidades:

Um de 0m,40 X 0m.30;
Um de 0m,40 X 0m,20;
Um de 0m,30 X 0m,20;
Um de 0m,10 X 0m.08;

III) — Valvulas de parada completas, com flange cegos, uma:

Um para tubos de 0m,40 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,20 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,15 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,10 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,08 de diametro interno;

IV) — Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa:

Um para o diametro de 0m.20;
Um para o diametro de 0m.10;
Um para o diametro de 0m.08.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, dos artigos seguintes:

6.500 latas, de 18 litros cada uma, de gazolina «Inergina», «Texaco» ou «Atlantic», ao preço maximo de 17$, cada lata;
5.000 litros de oleo «Volgaline», fino e grosso, em quartolas, para auto caminhões, ao preço maximo de 1$300, cada litro;
1.600 litros de oleo «Algol», em quartolas, ao preço maximo de 1$800, cada litro;
2.000 litros de oleo "Ursa», em quartolas, ao preço maximo de 2$, cada litro.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução do 500$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega da gazolina na *garage* da repartição, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n 7, e dos oleos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes folha a folha e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I servirá apenas para garantir a assignatura do contracto, visto como os licitantes preferidos terão de fazer uma outra correspondente a 10 % do valor total dos artigos que lhe forem adjudicados. Aquelle que se recusar a firmar o contracto perderá a importancia da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que cogita a condição V, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

VIII

Os artigos deverão ser fornecidos: a gazolina, 3.000 latas, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e as restantes, 3.500 latas, nos mezes de março a junho, em partidas de 875 latas em cada mez; os oleos, 50 % de suas totalidades, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante, 50 %, nos ultimos dias do mez de abril. No caso de recusa de qualquer destes artigos, a sua substituição effectuar-se-ha dentro de dous dias.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VIII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados, si ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 30 de junho de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 14 horas do dia 15 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú ou no local para onde for transferido.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro do quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XVI

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella o qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923.—*Indefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DIVULGADORA DAS SCIENCIAS ECONOMICAS

Denominação — Sociedade Divulgadora das Sciencias Economicas.

Fins — Concorrer de modo efficaz para a diffusão do ensino das sciencias que possam favorecer o desenvolvimento economico do Brasil e manter uma escola superior de sciencias juridicas e commerciaes com a denominação de "Escola Superior de Commercio".

Séde — Nesta Capital.

Tempo de duração — Indeterminado.

Fundo social e sua applicação — A constituir-se.

E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro e por um conselho administrativo composto de cinco directores vitalicios. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser alterados por assembléa deliberativa e por proposta da administração ou de um quinto dos associados que compõem a mesma assembléa, não sendo admittida, entretanto, reforma quanto aos seus fins, modo de utilização e emprego dos bens patrimoniaes, numero e composição dos membros da administração, direitos e vantagens adquiridos pelos lentes.

A sociedade poderá ser dissolvida quando não puder preencher seus fins; neste caso os bens sociaes serão restituidos, proporcionalmente ás entradas, aos subscriptores ou a seus herdeiros e, na falta destes, entregues a uma instituição de caridade, salvo disposição testamentaria em contrario.

A directoria: — Dr. *Alexandre Max Kitzinger*, presidente. — Dr. *Francisco José da Silveira Lobo*, vice-presidente. — Dr. *Julio de Abreu Gomes*, 1º secretario. — Dr. *Euphrasio Cunha Filho*, 2º secretario. (633)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA «VERA CRUZ»

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos doze dias de janeiro de 1923, no escriptorio da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida "Vera Cruz", ás 14 horas, presentes os Srs. Arthur Rocha Britto Junior, Alfredo Rocha Britto, Raymundo Pereira Magalhães, Elysio Pereira Magalhães, Heleodoro Nova Monteiro, Oscar Magalhães, Carlos Zenha Placido, Mario Magalhães Correia, Dr. Arthur Cesar Rios, Dr. Francisco da Rocha Lima, Fernando Ariani Machado, Dr. João Marques dos Reis, Saturnino da Silva Ribeiro, Antonio Carlos Soveral, Dr. José Baptista Pereira Marques, Raul Drumond Pereira, Dr. Octavio Ariani Machado, representados por seu bastante procurador Pedro Bacellar de Sá; Pedro Bacellar de Sá, Affonso Soledade, Antonio da Costa Lino, Alberto Pinto Magalhães, Heitor B. Dourado, Estefanio Victor de Souza, Raul da Costa Lino, José Brasilino Mascarenhas, Amerino Simões Portugal, Octacilio Nunes de Souza, Epifanio José de Souza, Carlos Costa Pinto, José Pereira Soares, representado pelo seu bastante procurador Carlos Costa Pinto, Mario Gomes dos Santos, Eduardo Cesar Rios, Pedro de Sá, Francisco Motta Ribeiro, Antonio Ferreira Bastos, Antonio de Seixas Salles, Joaquim E. da Costa Pinto, Theodosio José Espinola, Carlos Cardoso Antunes, Carlos de Oliveira Mendes, José Canuto dos Passos, José Fernandes Dias, Carlos Correia Ribeiro, foi pelo Sr. Affonso Soledade declarado que na qualidade de secretario da mesa da assembléa geral e na ausencia dos demais membros, assumiu a presidencia da assembléa convidando para secretarios os Srs. Raul Costa Lino e José Brasilino Mascarenhas. Assim constituida a mesa o Sr. presidente faz o secretario Raul da Costa Lino ler o aviso da convocação da presente reunião da assembléa geral extraordinaria publicado no *Diario Official* do Estado, de n. 28, de dezembro findo e reproduzido em outros numeros, bem como no jornal *A Tarde*, de 2 de janeiro corrente e reproduzido em outros numeros, cujo fim é tomar conhecimento de uma proposta para reforma dos estatutos. O Sr. presidente diz constar do livro de presença assignaturas de 44 socios, sendo 41 de "Fundadores", havendo numero legal para deliberar, na fórma prescripta no art. 42 dos estatutos, pelo que passava a assembléa a conhecer da proposta para reforma dos estatutos, assim redigida:

"Os abaixo assignados, socios fundadores da Sociedade de Seguros de Vida "Vera Cruz", veem submetter ao conhecimento e deliberação da assembléa geral extraordinaria a presente proposta de reforma dos seus estatutos transformando a actual sociedade mutua em sociedade anonyma por melhor consultar aos seus interesses. Com este intuito apresentam o projecto de reforma dos estatutos á discussão e approvação da illustrada assembléa os quaes mantem, nas suas linhas geraes as bases principaes da nossa organização: pela transferencia da importancia de réis 500:000$, que os socios fundadores, emprestaram á sociedade para habilital-a a funccionar para a conta de capital da sociedade anonyma, dividido em acções de réis 500$ já integralizadas; pela conservação da actual denominação *Vera Cruz* para designar a nova sociedade; e, finalmente, pelo respeito aos direitos dos segurados, aos lucros da sociedade nos termos das suas apolices.

A séde social tambem sofre modificação pela transferencia para o Rio de Janeiro, por ser o domicilio de maior numero de socios e vantagens outras decorrentes de ser a capital do paiz, centro de onde irradia toda actividade e economia nacional. Acreditam que sómente vantagens advirão da reforma proposta que contribuirão em curto prazo para consolidar todas as operações e garantir o mais promissor futuro á *Vera Cruz*.»

Bahia, 26 de outubro de 1922. — *Pedro B. Sá.* — *Affonso Soledade.* — *Carlos Costa Pinto.* — *João Marques dos Reis.* — *Heitor B. Dourado.* — *Alberto Pinto de Magalhães.*

Lendo em seguida o projecto de estatutos que se segue:

Estatutos da Companhia de Seguros «Vera Cruz

CAPITULO I

Da companhia, sua constituição e fins

Art. 1.º A sociedade de seguros mutuos sobre a vida humana denominada «Vera Cruz», fica transformada em sociedade anonyma, regendo-se pelos presentes estatutos e, na deficiencia delles, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sua duração será de noventa annos, a contar da data da sua constituição, podendo este prazo ser prorogado pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro é a séde e o fôro da sociedade.

Art. 4.º As operações a que a sociedade tem por objecto são as seguintes:

1º, effectuar seguros e reseguros sobre a vida dos individuos, pagaveis por morte ou em vida, em época previamente determinada;

2º, constituir rendas vitalias immediatas ou deferidas sobre a vida de uma só pessoa ou sobre a de varias em combinação;

3º, effectuar em geral toda a classe de operações e contractos de seguros e reseguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effeitos dependem da duração da vida humana, mediante tabellas que serão previamente submettidas á approvação do Governo, inclusive as de capitalização;

4º, estabelecer uma carteira de seguros e reseguros maritimos e terrestres, dotando-a com um fundo especial para fazer face ás suas responsabilidades, quando for julgado conveniente pela directoria e conselho fiscal. A escrita dos negocios realizados com os seguros maritimos e terrestres será feita discriminadamente.

Art. 5.º A companhia poderá assumir o risco sobre uma só vida até a quantia de cem contos de réis, resegurando qualquer excesso. A assembléa geral poderá alterar esse limite desde que o fundo de reserva attinja o valor do capital e assim successivamente.

CAPITULO II

Do capital, acções e transferencias

Art. 6.º O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000$), dividido em mil acções de quinhentos mil réis cada uma (500$), já integralizado.

Art. 7.º O capital poderá ser elevado, quando o exigir o desenvolvimento dos negocios sociaes, depois de ouvido o conselho fiscal, com approvação da assembléa geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 8.º As acções serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade do accionista e de accôrdo com a lei.

Art. 9.º As tranferencias das acções nominativas serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro especial da sociedade, assignado pelo cedente, pelo cessionario ou seus legitimos procuradores e por um dos directores, devendo conter todos os dizeres prescriptos nos arts. 22 e 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882 e mais leis em vigor.

Art. 10. As reservas da companhia serão empregadas de accôrdo com o artigo 54 do decreto n. 15.493, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 11. As acções, quando ao portador, serão depositadas na thesouraria da companhia tres dias antes de qualquer assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria.

CAPITULO III

Da administração

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, um presidente, um thesourei-

ro e um gerente, eleitos pela assembléa geral, de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Cada membro da directoria é obrigado a prestar uma caução de 50 acções da sociedade, antes de assumir o exercicio de seu cargo, não podendo esta caução ser levantada emquanto não fôr approvada pela assembléa geral a sua gestão. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e servirão, caso nao o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá ser feito no prazo maximo de 30 dias.

§ 3.º Não poderá ser director, quem estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial, bem como não poderão exercer conjunctamente cargos de director, pae, filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhadio, parentes por consaguinidade até o segundo gráo.

Art. 13. São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativa ao fim e objecto da companhia, para represental-a em juizo, em todas as acções em que a mesma fôr autora ou ré.

Art. 14. No caso de renuncia ou fallecimento de um dos membros da diretoria, será chamado um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembléa geral, em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 1.º No caso, porém, de renuncia ou fallecimento dos directores cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociaes e convocar, no prazo de seis dias, uma assembléa extraordinaria para eleger uma nova directoria.

§ 2.º Desde que um membro do conselho fiscal exerça em qualquer momento o cargo de director, não poderá voltar a fazer parte do conselho.

Art. 15. cada membro da directoria, a titulo de honorarios, perceberá mensalmente um conto de réis.

Paragrapho unico. O substituto ou os substitutos provisorios perceberão sómente os honorarios de director ou directores, cuja vaga prehencherem, emquanto desempenharem o cargo.

Art. 16. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar os negocios da companhia, tomando em commum as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociaes, lavrando actas dessas deliberações em livro especial rubricado pelo director thesoureiro. Em caso de desaccordo, será ouvido o conselho fiscal.

§ 2.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 3.º Deliberar sobre a creação e installação de agencias da companhia no Brasil e no estrangeiro.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas que se effectuará até o dia 31 de março de cada anno, um relatorio circumstanciado das operações e negocios da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do Conselho Fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

Art. 17. Ao director-presidente compete, além das attribuições inherentes ao seu cargo:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituidos, nomeando advogados e outorgando poderes a quem preciso fôr, para defesa e representação da sociedade e para os exercicios de todos os actos convenientes aos interesses sociaes.

§ 2.º Substituir qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 3.º Assignar, com outro director, os cheques emittidos, assim como quaesquer titulos de responsabilidade.

§ 4.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 18. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Rubricar e encerrar os livros importantes que servirem para lançamentos e resoluções da administração e não forem rubricados pela Junta Commercial.

§ 2.º Pôr o "Pague-se" em todas as contas devidamente processadas.

§ 3.º Administrar e superintender todos os serviços da caixa e da contabilidade.

§ 4.º Substituir, na falta do director-presidente, qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 5.º Assignar com outro director os cheques emittidos e fazer o movimento de numerario, assim como acceitar letras e assignar quaesquer documentos de responsabilidade monetaria da companhia.

Art. 19. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Ser orgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, assim como todas apolices e mais documentos referentes a seguro.

§ 2.º Admittir, nomear, contractar e demittir os funccionarios da companhia, marcar-lhes os respectivos vencimentos e attribuições, de accôrdo com os outros directores.

§ 3.º Substituir, na falta do director-thesoureiro, qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 4.º Redigir as actas das reuniões da Directoria.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos, annualmente, pela assembléa geral de accionistas. Si durante o anno se der alguma vaga de membro effectivo do conselho fiscal, a directoria convidará um dos supplentes para preencher.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma remuneração mensal de tresentos mil réis.

Art. 22. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar annualmente o seu parecer por escripto, afim de ser publicado com o relatorio da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando convidado, tomando então parte nas suas deliberações, assignando as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da sociedade.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembléa geral, na fórma da lei.

§ 5.º Substituir a directoria, nos casos previstos pelo art. 14, § 1º.

§ 6.º Os membros do conselho fiscal não poderão ser reeleitos para o anno seguinte ao da sua gestão.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, para as assemblas geraes ordinarias e seis dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia designado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a seis dias e nella se deliberará, seja qual fôr o capital representado.

§ 2.º Si, porem, houver de tratar-se de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 29, far-se-ha terceira convocação, não sómente por annuncio, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 24. As assembléas geraes poderão ser constituidas por accionistas que tenham acções inscriptas no registro da sociedade, pelo menos, 30 dias antes da data para que forem convocados, isto quando as acções forem nominativas e quando as acções forem ao portador, deverão ser depositadas na séde da companhia, pelo menos tres dias antes da realização da assembléa.

Paragrapho unico. As assembléas serão presididas por um accionista acclamado, que convidará dentre os accionistas dous secretarios para constituirem a Mesa.

Art. 25. Os accionistas podem se fazer representar, para todos os effeitos, por procuradores com poderes especiaes, na fórma da lei.

As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, os menores e os interdictos pelos paes, tutores ou curadores, os acervos por indiviso pelos respectivos inventariantes, as firmas sociaes por um dos seus socios e as sociedades anonymas ou corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 26. Haverá um livro de presença, rubricado pelo director-thesoureiro, no qual assignarão os presentes com declaração do numero de acções que representam.

Art. 27. A assembléa geral ordinaria deliberará sobre o relatorio ou contas da administração e parecer do conselho fiscal, e eleição e commissão dos directores, dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e tratará de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

Art. 28. A assembléa geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á convocação.

Art. 29. As assembléas geraes terão logar ordinariamente até 31 de março de cada anno e, extraordinariamente, quando forem convocadas, considerando-se constituida logo que esteja representada por metade do capital. Si porém, se tratar de augmento de capital, reforma de estatutos, emprestimos garantidos por debentures, liquidação da sociedade, torna-se preciso a presença de dous terços (2|3) das acções emittidas para poder validamente funccionar.

Art. 30. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos, contando cada acção um voto.

Art. 31. As deliberações das assembléas geraes, regularmente convocadas e legitimamente constituidas, serão tomadas dentro da orbita destes estatutos

e da lei, obrigam em todos os effeitos os accionistas ausentes e dessidentes.»

CAPITULO VI

Dos lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 32. Do lucro liquido verificado annualmente, depois de deduzida a reserva technica para os seguros em vigor á data do balanço, serão deduzidas as seguintes quotas:

1°, a necessaria para a constituição e manutenção da contingencia determinada pelo art. 54 § 3° do decreto n. 14.593, de 30 de dezembro de 1920;

2°, a necessaria para um dividendo aos accionistas, o qual não poderá ser superior a 20 % do capital realizado;

3°, a necessaria para pagamento de uma percentagem á directoria até 20 por cento dos lucros liquidos;

4°, a necessaria para pagamento de bonus aos antigos mutuarios;

5°, o saldo restante será levado á conta de *lucros* suspensos para ter o destino determinado pela assembléa geral.

CAPITULO VII

Das disposições geraes

Art. 33. A companhia póde ser representante de companhias nacionaes e estrangeiras congeneres.

Art. 34. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 35. Os actuaes segurados continuarão a gosar das vantagens e regalias outorgadas pelas apolices de que são titulares, de conformidade com o art. 32, § 4°, destes estatutos, emquanto cumprirem as suas obrigações para com a companhia.

Postos em discussão a proposta e projecto de estatutos, pediu a palavra o Sr. Dr. Eduardo Cesar Rios que fez o historico da transacção que acabava de dar logar o projecto da transformação da actual sociedade mutua em sociedade anonyma, com o capital de 500:000$000 — em acções integralizadas pela transferencia para essa conta do emprestimo dos socios fundadores e séde na Capital Federal. Declarou mais manter a maior confiança no progresso da sociedade que passa a ser dirigida por pessoa de maior influencia no alto mundo das industrias e commercio nacionaes. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e submette á votação a proposta de reforma dos estatutos, sendo approvada por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente annuncia que vae proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal, sendo recolhidas as cedulas e procedida a apuração, foi proclamado o seguinte resultado: Henrique Lage, João Augusto Alves e Dr. José Domingos Rache, 44 votos cada um, para directores; Raymundo Pereira Magalhães, Affonso Viseu e Carlos Zenha Placido, 44 votos cada um, para membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente proclama eleitos os cidadãos acima designados. Em seguida pede a palavra o segurado Sr. Carlos Cardoso Antunes que fundamenta a seguinte moção: «Indico que a assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Seguros sobre a Vida Vera Cruz, ora reunida para o fim de reformar os seus estatutos, transferindo a sua séde social para o Rio de Janeiro, lance na acta um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos membros de sua administração, pelo zelo e devotamento aos interesses da sociedade. Bahia, 12 de janeiro de 1923. — *Carlos Cardoso Antunes*», que posta em discussão e votação é approvada pelos presentes. O Sr. presidente disse que ia suspender a sessão por uma hora, qua que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida esta acta que é approvada, incluindo-se o nome do segurado Sr. Manoel Pimentel que por omissão não constava dentre os acima enumerados.

Eu, José Brasilino Mascarenhas, secretario, a subscrevi o assiguei. — *José Brasilino Mascarenhas*. — *Affonso Soledade*. — *Raul da Costa Lino*. Fui presente, *Archimedes Pires*, delegado regional de seguros. (640)

COMPANHIA DOS ANNUNCIOS EM BONDS

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1923.

Srs. accionistas — De conformidade com a lei, a Companhia dos Annuncios em Bonds, apresenta o seu relatorio para o anno de 1923.

A exploração dos contractos que temos assignado com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, The São Paulo Tramway Light and Power e Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, vem dando resultados satisfatorios e muito ha que esperar do desenvolvimento da propaganda no Brasil, cuja agora apenas se começa a esboçar, não havendo que receiar dos outros innumeros meios de propaganda que continuamente apparecem, porquanto o annuncio em bond, será considerado sempre um indispensavel systema de reclame.

Consideramos uma medida de boa prudencia abrir o titulo Fundo de Reserva, afim de prever a possibilidade de um anno de movimento mais fraco, bem como para nos apparelharmos a, quando se offerecer opportunidade, desenvolver a nossa acção pela acquisição de contractos em outras cidades do Brasil.

O lucro que apresentamos este anno foi bem mais elevado que no anterior, devido á celebração do Centenario que animou a entrada de novos annunciantes pela perspectiva de grande movimento de forasteiros. Este lucro nos permitte distribuir um dividendo de 25$ por acção.

Ha longo tempo que vinhamos sentindo a necessidade de montar uma lithographia, em vista do grande embaraço em que nos viamos para a confecção de cartazes com a urgencia necessaria; e, tendo-se apresentado uma occasião de adquirir os machinismos em boas condições, contrahimos um emprestimo a longo prazo, a juros modicos que nos permittiu fazer aquella acquisição, achando-se a lithographia a funccionar desde abril proximo passado e preenchendo os fins que tinhamos em vista.

Damos a seguir o parecer do conselho fiscal, bem como o balanço da companhia encerrado em 31 de dezembro de 1922, conforme mandam os nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1923. — *W. V. B. Findley*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com a lei, vimos dar o nosso parecer sobre o relatorio que pela directoria vos é apresentado.

Examinámos a escripta, verificámos os livros e assistimos á confecção do balanço geral do exercicio de 1922 e encontrando tudo na devida ordem, resta-nos pedir-vos approveis o relatorio e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1923. — *Antonio O. Lassance*. — *Deocleciano Costa*. — *Ernani Souza*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922, INCLUINDO AS FILIAES

Activo

Acções pertencentes á Companhia	50:000$000
Installações, moveis e utensilios	22:000$000
Devedores por annuncios contractados	356:362$000
Lithographia Minerva	70:000$000
Caixa matriz e filiaes	16:060$930
Depositos em bancos	84:431$830
Diversas contas	22:380$000
	621:234$760

Passivo

Capital	50:000$000
Caução da directoria	15:000$000
Fundo de reserva	3:000$000
Reserva para licenças	57:000$000
Annuncios	356:362$000
Letras a pagar	15:100$000
Diversas contas	85:947$900
Lucros suspensos	6:904$860
Gratificação da directoria	5:000$000
Dividendos	25:000$000
Imposto sobre gratificação da directoria	265$000
Imposto sobre dividendos	1:655$000
	621:234$760

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1923. — *W. V. B. Findley*, presidente. — *Saavedra*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Credito

Annuncios:	
Saldo desta conta	454:790$800
Juros:	
Saldo desta conta	4:322$060
	459:112$860

Debito

Ordenados:	
Saldo desta conta	60:748$000
Commissões de agentes:	
Saldo desta conta	108:000$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta	21:579$000
Alugueis:	
Pago á The Rio de Janeiro Light & Power	93:762$800
Pago á S. Paulo Light & Power	60:644$000
Pago á Companhia Linha Circular da Bahia	15:600$000
Licenças:	
Saldo desta conta	50:045$000
Moveis e utensilios:	
Saldo desta conta	6:909$200
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	3:000$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	6:904$860
Gratificação da directoria:	
Saldo desta conta	5:000$000
Dividendos:	
A distribuir, de 25$ por acção	25:000$000
Impostos:	
Sobre gratificação	265$000
Sobre dividendos	1:655$000
	459:112$860

W. V. B. Findley presidente. — *Saavedra*, gerente. (646)

COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS «VEADO»

RELATORIO DO ANNO DE 1922

Srs. accionistas — Cumprindo o artigo 25 dos estautos, vimos apresentar-vos o relatorio do anno de 1922, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Immoveis — Tendo em vista a crescente valorização das propriedades nesta Capital, resolveu a directoria, em sua sessão de 20 de junho passado, de accôrdo com a avaliação então procedida, majorar os valores dos immoveis pertencentes á companhia. Assim, passaram a figurar no activo pelo seu valor actual, ou seja:

Predios ns. 94 a 98 da rua da Assembléa	1.450:000$000
Predio n. 107 da rua Sete de Setembro	450:000$000
Edificio da Fabrica, á rua Capitão Felix n. 28...	700:000$000

Levado esse augmento de valor, por isso mesmo que póde ser occasional á conta de "Lucros suspensos", o saldo desta conta e o da de "Devedores remissos" foram transferidos para a conta "Fundo de liquidações", ficando, assim, extinctas as duas primeiras.

Devidamente autorizada pela assembléa geral de 15 de fevereiro, procedeu a directoria, aos 17 de abril, á venda dos edificios que a companhia possuia em Nitheroy, ás ruas 15 de Novembro ns. 36 e 48 e Visconde do Rio Branco n. 537, pela somma total de 200:000$000.

Não se tendo ainda apresentado a esperada opportunidade para aproveitar-se convenientemente os terrenos que circumdam os edificios da fabrica, á rua Capitão Felix n. 28, nesta cidade, não póde a directoria usar a autorização que lhe foi concedida pela ultima assembléa geral, parecendo por isso que deve subsistir em vigor.

Fabricas — Continuam a merecer o mesmo cuidado e zelo de sempre as nossas installações, tendo sido melhoradas, e adquiridas novas machinas no exercicio findo.

Secção de brindes — Em virtude do imposto de 30 réis por vale, além de outras taxas, escripta especial, etc., votados para o ultimo exercicio e renovados para o actual, attingindo neste até os chromos, figurinhas, reclamos, etc., que sejam distribuidos conjuntamente com os cigarros, não foi posto em circulação, pela companhia, desde janeiro de 1922, um unico "vale para brindes", tendo-se resgatado, durante o anno, cerca de 70 % dos que se encontravam em circulação.

Clientela — Cumpre-nos agradecer, e o fazemos muito sinceramente, a sympathia e preferencia com que estamos sendo honrados pelos nossos clientes, cujo numero se elevou bastante no anno findo.

Representantes e intermediarios — Tanto aos nossos activos representantes como aos intermediarios, cumpre-nos agradecer os apreciaveis serviços prestados no ultimo exercicio:

Pessoal — A todo o pessoal dos nossos estabelecimentos e officinas, cuja dedicação mais uma vez tivemos o prazer de apreciar, os nossos mais sinceros agradecimentos pelo muito que produziram durante o anno.

Ao nosso prezado amigo e advogado, Exmo. Sr. Dr. Levi Carneiro, pelos inestimaveis serviços juridicos, e ao Exmo Sr. Dr. Alexandre Cirne, pelo satisfactorio desempenho dos serviços medicos apresentamos os nossos melhores agradecimentos.

Movimento commercial e industrial — Ainda no exercicio findo perdurou a carestia das materias primas de importação, aggravada com a quéda do cambio. Não obstante, o valor commercial das vendas foi bastante maior que nos annos anteriores.

Lucros — Os lucros verificados em rigoroso balanço, effectuado em 30 de dezembro, importam em ..... 948:492$274

Deduzindo-se o juro das *debentures* (2º semestre)	45:072$	
A quota para dividendo (6 %, segundo o artigo 29 dos estatutos)	150:000$	
E o imposto sobre o dividendo . .	7:500$	202:572$000
Restam		745:920$274

cuja applicação deve obedecer ás regras do mesmo art. 29, cabendo á assembléa determinar a quota que se deve distribuir como gratificação ao pessoal indicado pela directoria.

Conselho fiscal — Aos Srs. membros do conselho fiscal agradecemos ainda uma vez sua preciosa collaboração e assistencia a todos os actos da directoria.

A' illustrissima assembléa, apresentando os nossos agradecimentos pela honrosa confiança com que nos tem distinguido, promptificamo-nos a prestar quaesquer outros esclarecimentos que deseje.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur de Castro*, presidente. — *Mario de Magalhães Corrêa*, director-gerente. — *Domingos Barbosa*, director-technico.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Titulos de renda . .	4:500$000
Titulos em deposito .	90:000$000
Letras a receber . .	54:384$300
Machinismos	1.200:000$000
Caixa	196:775$470
Mercadorias	1.981:287$688
Banqueiros	634:183$084
Moveis e utensilios .	138:724$060
Immoveis	2.600:000$000
Devedores e credores	2.041:358$755
Veiculos	63:000$000
Diversas contas . . .	3.197:148$282
	12.113:160$236

Passivo

Capital:		
Acções. . .	2.500:000$	
Obrigações .	1.502:400$	4.002:400$000
Fundo de reserva . .		800:000$000
Fundo de liquidações		121:168$330
Fundo de amortização		506:072$000
Fundo de depreciação		72:296$000
Lucros suspensos . .		1.242:031$970
Caução da directoria e conselho fiscal . .		90:000$000
Letras em cobrança .		585:762$160
Juros de obrigações .		45:072$000
Diversas contas . . .		4.498:397$776
Dividendo		150:000$000
		12.113:160$236

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur de Castro*, presidente. — *Rinaldo de Souza*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal, tendo acompanhado com a maxima attenção todos os negocios da companhia, assistido, a convite da directoria, a todas as suas deliberações, e examinado cuidadosa e escrupulosamente a escripturação e balanço, declara que encontrou tudo na melhor ordem e com a precisa clareza.

Os resultados constantes do relatorio e balanço affirmam ainda uma vez o interesse, zelo, e inexcedivel competencia da directoria.

Assim, somos de parecer que merecem a vossa approvação todas as contas e actos da directoria, julgando de justiça que lhe seja consignado um voto de louvor e agradecimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Conde de Aarolongo*. — *Raymundo Pereira de Magalhães*. — *Luiz Carlos de Lima Pereira*. (638)

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina a lei e bem assim os nossos estatutos, vimos mais uma vez á vossa presença, afim de vos dar os esclarecimentos necessarios sobre os pontos principaes no decorrer do anno de 1922.

Exercicio da fabrica

Em virtude da necessidade que tinhamos de alargar os nossos serviços, fomos obrigados a augmentar a fabrica, o que fizemos, construindo novo galpão no terreno de nossa propriedade, annexo ao galpão já construido.

Machinismos e accessorios

Augmentámos as nossas machinas de mais 12 teares e duas machinas de acabamento, das quaes tinhamos grande necessidade, sendo que, dos teares novos, já se encontram funccionando regularmente oito, e os quatro restantes dentro em breve estarão montados

Sobre os teares antigos, tivemos sempre o maximo cuidado, pelo que, se encontram funccionando perfeitamente bem.

Manufactura

A nossa producção se bem que tivesse augmentado continuou a ter boa acceitação, o que proporcionou o augmento de vendas.

Materia prima

Continuamos a merecer dos nossos fornecedores de fio a sua especial attenção, pelo que, recebemos regularmente os nossos pedidos, o que fez com que todo o anno trabalhassemos regularmente.

Conselho fiscal

Pelos Srs. membros do conselho fiscal foram mensalmente vistos os nossos livros, pelos quaes puderam verificar o andamento das nossas operações, e, do que, vos darão o seu parecer.

Empregados e operarios

Só temos a elogiar a maneira como cada um soube cumprir com as suas obrigações, o que nos deixa deveras satisfeitos.

Transferencias de acções

Houve quatro transferencias por venda dos termos 105, 106, 108 e 111.

Conclusão

Nada mais de importancia, havendo a dizer-vos, scientificamos aos Srs. accionistas que nos encontramos ao vosso inteiro dispor para qualquer informação que desejarem.

Director-presidente, *Antonio Gomes da Costa*. — Director-secretario, *José Antonio Gomes Ferreira*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			Passivo		
Caução da directoria		10:000$000	Capital		200:000$000
Depositos		2:040$000	Deposito da directoria		10:000$000
Edificio da fabrica	89:187$970		Fundo de reserva	58:159$695	
Machinismos e accessorios	147:619$190		Fundo de reserva c/ especial	138:543$773	
Installação electrica	7:230$000		Fundo de depreciação	94:358$172	
Moveis e utensilios	4:283$570	248:340$730	Eventualidades de cobrança	60:000$000	
			Lucros suspensos	150.000$000	501:061$640
Seguros		1:728$300			
Manufactura	71:887$700		Saques c/ bancos		395:505$310
Materia prima	287:270$260	359:157$960			
			Diversos credores	445:354$510	
Contas correntes	564:542$910		Obrigações a pagar	2 6:578$710	741:933$220
Obrigações a receber	16:866$900				
Bancos c/ cobrança	279:291$830	860:701$640	Dividendos a distribuir:		
			Saldo não reclamado	1:050$000	
Bancos c/ saques		395:505$310	A distribuir do presente balanço	30:000$000	31:050$000
Sello de consumo		697$000			
Caixa		2:939$230	Imposto de dividendo		1:560$000
		1.881:110$170			1.881:110$170

Director presidente, *Antonio Gomes da Costa.* — Guarda-livros, *José Firmino da Silva.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã — Conforme preceitua a lei e bem assim a lettra dos nossos estatutos, vimos á vossa presença, para vos dizer, que, verificando durante o anno o movimento da nossa companhia, e, analysando com toda a attenção as contas apresentadas pela directoria, temos ensejo de vos dizer, com toda a satisfação, que o anno de 1922 teve um movimento muito regular, o que proporcionou um lucro que aos Srs. directores pareceu suficiente para poder distribuir dividendo, sendo que, sobre as contas que verificámos, apenas temos a dizer-vos que tudo se encontra devidamente legalisado.

Conforme verificámos, foram todos os fundos reforçados, o que muito nos satisfaz, por vermos o desejo que a directoria mostra de solidificar a companhia, o que a porá a coberto de qualquer difficuldade.

Isto posto, somos de opinião seguinte:

1°, que seja approvado o dividendo de 15 % proposto pela directoria;

2°, que continue a directoria a movimentar o fundo de reserva, durante o anno de 1923;

3, que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria;

4, que se lance em acta um voto de applausos á directoria pela maneira como durante o anno soube zelar pelos interesses da nossa companhia.

Pedro José de Souza Lima. — Joaquim de Souza Rodrigues. — Domingos José Rodrigues. (635)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

RELATORIO E CONTAS DA DIRECTORIA COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTES AO EXERCICIO DE 1922, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 1 DE FEVEREIRO DE 1923

Relatorio

Senhores accionistas:

Em cumprimento da respectiva disposição estatutaria, vimos apresentar-vos as contas attinentes ao nosso terceiro anno social.

A previsão que enunciamos no ultimo relatorio, com referencia aos negocios de assucar a termo, realizou-se, pelo desenvolvimento que tiveram taes operações. Satisfez-nos o verificar que uma grande parte das casas interessadas no commercio deste genero se aperceben facilmente da utilidade do apparelho que, para segurança e conveniencia dos negocios, offerecem as caixas de liquidação.

Releva notar que, ao contrario do que geralmente se affirmava, a especulação não se apoderou do mercado, pois que foram em numero sensivelmente elevado as entregas effectivas do artigo, para execução dos contractos registrados durante o anno, e que attingiram a 952.000 saccos.

Os contractos em aberto já orçavam, ao terminar o exercicio, por cerca de metade do *stock* de assucar na praça, indicio de que as operações a termo, ha tão pouco tempo encetadas, já vão desempenhando funcção natural.

E' exacto que muitas dessas operações se liquidam por compensação, quando o artigo é exportado ou quando entregue, como disponivel, para o consumo, mas, nem por serem assim liquidadas, perdem taes operações a sua qualidade realmente commercial.

O movimento de café em nossa praça foi tão intenso em 1922 quando o havia sido em 1921. A diminuição reflectiu-se em nossos registros, que accusaram 832.000 para o exercicio, contra 1.252.000 no anterior.

As contas que ora vos exhibimos estão confeccionadas com toda a clareza e minuciosamente descriptas as verbas componentes do balanço.

A receita proveniente de tres rubricas — taxas regulamentares com 204:526$500, juros e descontos com 70.890$880 e reports de assucar com 3:131$040—alcançou a somma de 287:548$420, e a despeza, inferior á de qualquer dos annos anteriores, ficou limitada á importancia de 97:845$380.

Do resultado liquido de 189:703$040 foram applicados 168:519$900 da fórma seguinte:

Em fundos estatutarios	48:000$000
Em segundo dividendo	80:000$000
Em percentagem da directoria	18:970$000
Em quota de incorporação	9:485$000
Em quota da Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio de Café do Rio de Janeiro	1:897$000
Em imposto sobre a renda	6:167$900
Em moveis e utensilios — abatimento	4:000$000

Ficou, pois, para distribuir o saldo de 21:183$140, o qual, accrescido de 11:142:210 provindos de 1921, attinge a 32:325$350, que passa para o anno corrente.

Havendo terminado o nosso mandato tereis de eleger nova directoria para o triennio.

E' de nosso dever agradecer-vos as provas de confiança com que nos distinguistes, deixando tambem consignado aqui aos membros do conselho fiscal, cujas funcções ora findam, o nosso agradecimento pelo concurso prestado.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923. — *Raymundo Pereira Magalhães. — Oscar Ferreira Marques. — A. G. Monteiro de Castro.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, em obediencia ao que determinam os estatutos, teem a honra de apresentar-vos o seu parecer sobre os actos da directoria, no exercicio de 1922.

Procedendo ao exame dos documentos e contas apresentados e confrontando-os com os livros, verificaram que tudo se achava em ordem e exacto; por isso, são de parecer que as contas e actos da directoria sejam approvados.

O conselho fiscal, tendo acompanhado o desenvolvimento da companhia, tem o prazer de chamar a attenção dos Srs. accionistas, que além da distribuição do dividendo de 20 %, o fundo estatutario foi elevado á importancia de 92:000$ e passado para o anno de 1923 o saldo de 32.325$350; ainda foi creditado á conta de incorporação de 9:485$ e á conta de moveis e utensilios a importancia de 4:000$, ficando esta ultima figurando pela insignificancia de 1:000$000.

A' vista do exposto o conselho fiscal toma a liberdade de propor: que seja lavrado em acta um voto de louvor á digna directoria, pela habil e criteriosa direcção que tem dado á companhia, um voto de agradecimento aos Srs. corretores e operadores que distinguiram a companhia, concorrendo para a sua prosperidade e finalmente que esse voto se estenda aos auxiliares da companhia pela assiduidade e zelo no cumprimento dos seus deveres.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — *Edgar Mége. — Eduardo Araujo & Comp. — Pinto, Lopes & Comp.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Accionistas:		
Entradas a realizar		600:000$000
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes		1:000$000
Contas correntes:		
Saldos devidos com cobertura		29:138$040
Custeio da Bolsa de mercadorias:		
Deposito feito para 1923		19:800$000
Acções em caução:		
Pelas que constitue a caução da directoria		60:000$000
Valores em garantia:		
Importe de titulos e warrantes depositados em garantia de operações		1.134:060$000
Taxas, corretagens e impostos a cobrar:		
Pelas referentes a operações liquidaveis no proximo anno		82:829$750
Liquidação de café e assucar p. differença:		
Importe das notas de liquidação vencieis no proximo anno e antecipadamente descontadas		127:018$000
Caixa:		
Em cofre	2:531$017	
Na Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud	302:918$790	
No Banco Nacional Ultramarino	930:350$150	
No Banco Portuguez do Brasil	176:875$100	
No Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas	16:606$700	1.478:898$580
		3.504:344$370

Passivo

Capital:		
Importe de 5.000 acções de 200$000		1.000:000$000
Fundos estatutarios.		
Saldo desta conta proveniente de quotas de lucros	92:000$000	
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta	32.325$350	124:325$350
Quota de incorporação:		
Saldo desta conta		18:285$000
Garantias:		
De valores em garantia	1.134:060$000	
Caução da directoria:		
De acções em caução	60:000$000	1.194:060$000
Corretagens, taxas e armazenagens:		
Saldos a pagar		62:415$820
Depositos e margens de assucar e café:		
Saldo dos depositos e margens realizados em moeda corrente pelos operadores		994:383$300
Dividendos:		
Saldo do primeiro	3:840$000	
Segundo dividendo á razão de de 20 % ao anno ou 16$ por acção	80:000$000	83:840$000
Percentagem da directoria:		
Pela de 10 % do lucro do exercicio		18.970$000
Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio de café do Rio de Janeiro:		
Pela quota de 1 % do lucro		1:897$000
Imposto sobre a renda:		
A pagar ao Thesouro Nacional		6:167$900
		3.504:344$370

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.— Presidente, *Raymundo Pereira de Magalhães*.— Contador, *Alfredo Moreira Dutra*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito

Despezas geraes:		
Pelas effectuadas no anno	6:281$430	
Livros e impressos:		
Pelos consumidos no exercicio	1:990$750	
Impostos e alugueis:		
Saldo desta conta	7:771$000	
Custeio da Bolsa de Mercadorias:		
Importe da nossa quota	6:181$200	
Ordenado dos empregados:		
Saldo desta conta	8:[illegible]$000	
Honorarios da directoria e do conselho fiscal.		
Saldo desta conta	39:600$000	97:845$330
Fundos estatutarios:		
De 25 % do lucro do exercicio	48:000$000	
Segundo dividendo:		
Pelo de 16$000 sobre 5.000 acções	80:000$000	
Percentagem da directoria.		
Pela de 10 % do lucro do exercicio	18:970$000	
Quota de incorporação:		
Pela quota de 5 % a titulo de incorporação	9:485$000	
Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio de Café do Rio de Janeiro:		
Pela quota de 1 % a titulo de auxilio	1:897$000	
Imposto sobre a renda:		
Pelo a pagar	6:167$900	
Moveis e utensilios:		
Depreciação desta conta	4:000$000	168:519$900
Saldo para o proximo anno		32:325$350
		298:690$630

Credito

Saldo do anno anterior		11:142$210
Taxas regulamentares:		
Saldo desta conta	204:526$500	
Juros e descontos:		
Saldo desta conta	79:890$880	
Reports de assucar:		
Saldo desta conta	3:131$040	287:548$420
		298:690$630

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1923.—O contador, *Alfredo Moreira Dutra*.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo		Ouro americano
Machinas em *stock* :		
Rio de Janeiro	$ 111,635.77	
S. Paulo	18,821.14	$ 130,456.91
Peças sobresalentes em *stock* :		
Rio de Janeiro	54,401.84	
S. Paulo	10,083.52	64.485,36
Mercadorias geraes em *stock*:		
Rio de Janeiro	168,721.94	
S. Paulo	23,205.82	191,927.76
Contas correntes a receber :		
Rio de Janeiro	48,914.52	
S. Paulo	17,163 [illegible]7	66,077.99
Contas correntes dos arrendatarios :		
Rio de Janeiro	62,482.71	
S. Paulo	23,408.99	85,891.70
Letras a receber :		
Rio de Janeiro	10,934 78	
S. Paulo	1,297.19	12.231.97
Moveis e utensilios :		
Rio de Janeiro	10,611.64	
S. Paulo	2,693.32	13,304.96
Caixa—Dinheiro em cofre :		
Rio de Janeiro	1,811.34	
S. Paulo	489.58	2,300.92
Bancos—Dinheiro em bancos :		
Rio de Janeiro	1,824.82	
S. Paulo	609.01	2,433.83
Officina mechanica		1,551.88
Machinas arrendadas «Valor» :		
Rio de Janeiro	110,000.00	
S. Paulo	50,000.00	160,000.00
Deposito sobre aluguel		10,000.00
Garantia dos directores		5,000 00
Direitos em suspenso		572.02
		$ 746.235.30

Passivo		Ouro americano
Capital		$ 400,000.00
United Shoe Machinery Corporation «Boston»		
Conta corrente		87,805.45
Reserva para descontos sobre arrendamentos:		
Rio de Janeiro	$ 13,888.60	
S. Paulo	2,887 85	16,776.45
Reserva para devedores duvidosos		10,775.74
Acções depositadas como garantia		5,000.00
Fundo de reserva		146,644 78
Lucros e perdas		79,232.88
		$ 746,235 30

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *George K. Stark*, gerente.—*Emmanuel Steele*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	*Credito*
Saldo de mercadorias, peças sobresalentes, machinas e alugueis		$ 153,409.87
Differença de cambio		61.56
Filial em S. Paulo		25,484.78
Ordenados	36,188.16	
Despezas geraes	20.8[illegible]0.61	
Despezas legaes	479 50	
Despezas patentes	3,834 22	
Aluguel, impostos e seguros	10,2[illegible]6.99	
Depreciação sobre moveis e utensilios	2,330 26	
Descontos	5,341.24	
Dividas perdidas	20,432.35	
Lucros e perdas	79,232 88	
	$ 178,956.21	$ 178,956.21

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *George K. Stark*, gerente.—*Emmanuel Steele*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas :

O conselho fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanços, contas e demais negocios sociaes referentes ao anno social findo em 30 de novembro de 1922, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923.

O conselho fiscal :

John G. Crosse

A. F. Young.

H. P. Ascough.

(936)

The National City Bank of New York

FUNDADO EM 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Activo		*Passivo*	
1. Capital a realizar	—	1. Capital	3.812:551$400
2. Letras descontadas	9.656:688$300	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	23.582:593$360	3. Depositos em conta corrente com juros	27.114:479$991
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	204:252$370	4. Depositos em conta corrente limitada	5.079:669$293
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	12.032:720$000	5. Depositos em conta corrente sem juros	2.753:721$330
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	7.946:014$636	6. Depositos a prazo fixo	1.928:[illegible]37$150
7. Valores em liquidação	1.638:258$393	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	221:120$300
8. Emprestimos em contas correntes	28.[illegible]84:517$275	8. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9. Valores caucionados	39.82[illegible]:013$313	9. Titulos em caução e em deposito	85.759:017$549
10. Valores depositados	26.95[illegible]:259$500	10. Caixa matriz	14 588.308$475
11. Caixa matriz	—	11. Agencias e filiaes no exterior	7 864:298$714
12. Agencias e filiaes no exterior	953:707$0[illegible]9	12. Agencias e filiaes no interior	[illegible] 13[illegible]:771$198
13. Agencias e filiaes no interior	7.076:7[illegible]$112	13. Correspondentes no exterior	7.45[illegible]:51$470
14. Correspondentes no exterior	409:172$420	14. Correspondentes no interior	410:18[illegible]$095
15. Correspondentes no interior	3.308:4[illegible]7$413	15. Valores hypothecarios	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:732$5[illegible]	16. Letras a pagar	2.815:822$97[illegible]
Hypothecas	—	17. Lucros e perdas	—
Caixa:		18. Diversas contas	1.549:831$911
Em moeda corrente no banco	9.222:757$399	19. Letras redescontadas no exterior	15 827:157$800
Em moedas de ouro no banco	—		
Em outras especies no banco	25:000$000		
No Banco do Brasil	2.1[illegible]5:28[illegible]$249		
22. Em outros bancos	4.947:62[illegible]$859		
23. Diversas contas	717:95[illegible]$1[illegible]0		
Total do activo	180 312:826$648	Total do passivo	18 312:8[illegible]6$648

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922.— *Samuel R. Orr*, gerente.— *Leon B. Frey*, contador. (630)

Companhia Separadora do Espirito Santo

Com séde nesta Capital á rua Visconde de Itaborahy n. 8

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		*Passivo*	
Acções caucionadas:		Capital:	
Pela directoria	15:000$000	Composto de 3.000 acções de 100$	300:00$000
Im noveis:		Deposito da directoria:	
Valor da propriedade de Praia-Molle	200:000$000	150 acções de 100$, em caução	15:000$000
Devedores diversos:		Conta de suspenso:	
Em contas correntes	61:924$280	Valor desta conta	900$000
Material:			
Valor desta conta	308$450		
Lucros & perdas:			
Saldo desta conta	38:667$270		
	315:900$000		315:900$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *R. L. Kuf*, director.

DEMONSTRACÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

	Debito	*Credito*
Seguros sobre usina de Praia-Molle	872$000	
Despezas geraes	4:657$100	
Ordenados	3:240$000	
Impostos pagos	1:731$000	
Forragem	467$900	
Salarios	1:845$500	
Telegrammas	6$600	
Saldo exercicio anterior (31 de dezembro de 1921)	25:847$170	
Saldo que passa para o exercio seguinte	.....	38:667$270
	38:667$270	38:667$270

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1923. — *R. L. Kuf*, director (622)

ANNUNCIOS

S. A. Fabrica Brasileira do Lanificio de Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL

Os Srs. accionistas são convidados a comparecerem á reunião da assembléa geral, que terá logar no dia 27 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na séde social á rua S. Bento n. 26, nesta cidade, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ás contas do anno de 1922.

Rio de janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *A directoria*. (502)

Empreza de Armazens Geraes Caramgola S. A.

Rua de S. Bento n. 8, sobrado

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas; no escriptorio desta Empreza, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno social de 1922 e elegerem conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Fraga Rocha*, director. (644)

Companhia de Fiação e Tecidos Magée

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *O director*. (626)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no escriptorio da mesma, á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, a partir do dia 5 ao dia 9 de fevereiro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, exceptuados sabbados, e desse dia em deante, as quintas-feiras, o dividendo de 10$ por acção, relativo ao semestre findo em 30 de dezembro de 1922 proximo passado. Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir desta data até a terminação do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Carlos José Martins Moreira*, director-secretario e thesoureiro. (641)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Por não ter havido numero legal para funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 27 do corrente, convidam-se novamente os Srs. accionistas da Previsora Rio Grandense, de accôrdo com o paragrapho 1º, art. 131, do dec. 434 de 4 de julho de 1891, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a qual se effectuará segunda-feira 5 de fevereiro proximo, ás 15 horas na séde social á Avenida Rio Branco n. 22 a 26, nesta Capital, afim de deliberar sobre diversos assumptos de caracter urgente. (620)

The National City Bank of New York

DIVIDENDOS

A matriz em New York, annuncia que os dividendos relativos ao 2º semestre do anno findo 1 de julho a 31 de dezembro de 1922, serão distribuidos á razão de 16 % ao anno.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1923. — *Samuel R. Orr*, gerente geral das filiaes no Brasil. (556)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923 — *Mario Hue*, director-presidente. (570)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 do proximo mez de fevereiro, ás 15 horas, no escriptorio da empreza á rua do Ouvidor n. 104, afim de elegerem a directoria que deve substituir a que acaba de renunciar o seu mandato, assim como para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Conforme determina o art. 14 dos estatutos, os Srs. possuidores de acção ao portador deverão depositai-as no cofre desta sociedade, tres dias antes da data em que se effectuará a reunião, ficando desde já suspensa a transferencia dos titulos nominativos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de fevereiro, ás 15 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de emissão de obrigações preferenciaes ao portador (debentures), com garantia de alguns bens sociaes.

A assembléa só poderá deliberar com tres quartos dos accionistas, e as acções ao portador devem ser depositadas no cofre da sociedade até o dia 1º.

Rio, 29 de janeiro de 1923. — *A directoria*. (618)

Sociedade Nacional Radio-electrica

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por não ter havido numero legal para funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 29 do corrente, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de fevereiro ás 14 horas, na séde social, á rua Republica do Perú n. 61, primeiro andar, para deliberarem sobre a alteração dos arts. II e XXII dos estatutos e sobre a inclusão nos mesmos de novo artigo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *A Directoria*. (624)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de março proximo vindouro, ás 13 horas, na séde da Companhia, á rua de S. Bento, ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatorio da Directoria e parecer do Conselho Fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e supplentes do mesmo Conselho Fiscal, para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923. — *José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente. (603)

Empreza Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Empreza Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em assembléa geral no dia 15 de fevereiro proximo, ás 15 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1921, e proceder a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da empreza o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empreza, até á vespera da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1922. — *A directoria*. (532)

Companhia Metallurgica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Carioca n. 42, sobrado, afim de deliberar sobre uma proposta recebida para a compra de immoveis da companhia e outros assumptos de interesse social.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as acções ao portador tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — *A directoria*.

S. A. Fabrica Brazileira de Lanificio de Petropolis

No escriptorio desta companhia, á rua S. Bento n. 26, sobrado, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *A directoria*. (502)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 202, afim de se pronunciarem sobre o parecer fiscal, relatorio e contas da administração, referentes ao exercicio de 1922, e bem assim para procederem á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Acham-se suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. — *A. G. Monteiro de Castro*, director-secretario. (197.)

Empreza de Aguas Gazosas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *A directoria*. (611)